

# BOLETIM CONTEÚDO JURÍDICO N. 951

(Ano XII)

(28/03/2020)

ISSN - 1984-0454



BRASÍLIA - 2020

## Conselho Editorial

**VALDINEI CORDEIRO COIMBRA (DF):** Mestre em Direito Penal Internacional pela Universidade de Granada - Espanha. Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo UNICEUB. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pelo ICAT/UDF. Pós-graduado em Gestão Policial Judiciária pela ACP/PCDF-FORTIUM. Professor Universitário. Advogado.

**MARCELO FERNANDO BORSIO (MG):** Pós-doutor em Direito da Seguridade Social pela Universidade Complutense de Madrid. Pós-Doutorando em Direito Previdenciário pela Univ. de Milão. Doutor e Mestre em Direito Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica/SP.

**FRANCISCO DE SALLES ALMEIDA MAFRA FILHO (MT):** Doutor em Direito Administrativo pela UFMG.

**RODRIGO LARIZZATTI (DF/Argentina):** Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino - UMSA.

**MARCELO FERREIRA DE SOUZA (RJ):** Mestre em Direito Público e Evolução Social u, Especialista em Direito Penal e Processo Penal.

**KIYOSHI HARADA (SP):** Advogado em São Paulo (SP). Especialista em Direito Tributário e em Direito Financeiro pela FADUSP.

**SERGIMAR MARTINS DE ARAÚJO (Montreal/Canadá):** Advogado com mais de 10 anos de experiência. Especialista em Direito Processual Civil Internacional. Professor universitário.

**CAMILA ALENCAR COIMBRA:** Bacharelanda em Jornalismo. Colaboradora em editoração.

País: **Brasil**. Cidade: **Brasília – DF**. Endereço: SIG SUL, Q. 01, lote 495, sala 236, Ed. Barão do Rio Branco, CEP. 70610-410. Tel. (61) 991773598

Contato: [editorial@conteudojuridico.com.br](mailto:editorial@conteudojuridico.com.br)  
[WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR](http://WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR)

## SUMÁRIO

### COLUNISTA DA SEMANA



#### **Revisão do pente fino da aposentadoria por invalidez da Previdência Social**

*23/03/2020 | Alexandre S. Triches, 04.*

### ARTIGOS

#### **Sistema Financeiro de Habitação e Sistema Financeiro Imobiliário: principais diferenças e inovações**

*27/03/2020 | Natália Cravo Lázaro Monteiro, 05.*

#### **Assédio moral no ambiente de trabalho**

*27/03/2020 | Lorena Alves de Almeida Correia, 16.*

#### **O discurso publicitário em Blogs frente as normas de defesa do consumidor Categoria: Direito Consumidor**

*27/03/2020 | Vivian Buonalmi Tacito Yugar, 46.*

#### **Um Estado garantidor de direitos**

*26/03/2020 | Rafaela Trzeciak Polidoro, 65.*

#### **Medidas de urgência no ordenamento jurídico**

*26/03/2020 | Yago Martins da Silva, 86.*

#### **A constituição da família homoafetiva e seu espaço no Século XXI**

*26/03/2020 | Rafael Alves Pereira, 99.*

#### **Adoção por casais homoafetivos: do preconceito ao princípio da dignidade da pessoa humana**

*26/03/2020 | Leonardo de Almeida Lima, 113.*

#### **Restituição de contribuição previdenciária do segurado aposentado**

*25/03/2020 | Marcelo Anderson Guimarães, 127.*

#### **Breve análise jurídica dos direitos das mulheres encarceradas**

*25/03/2020 | Rafael Mendonça de Abreu, 145.*

#### **Justiça restaurativa como instrumento de combate a violência doméstica contra mulher**

*25/03/2020 | Karen Vitória Lourenço Silva, 161.*

**Dossiê básico da situação dos patrimônios da cidade de Contagem – MG: diagnóstico e proposta de divisão do Parque Industrial nas zonas ambientais e históricas do Cinco, Eldorado, Ferrugem, Industrial, Nacional, Ressaca, Riacho e Tapera**

*25/03/2020 | Vagner Luciano de Andrade, 176.*

**Da legitimidade e interesse das casas legislativas na intervenção judicial na qualidade de assistente simples nas demandas não relacionadas aos seus interesses e prerrogativas institucionais**

*24/03/2020 | Bruno Rua Baptista, 228.*

**Direito Ambiental Brasileiro: Uma discussão sobre os seus principais Princípios e a competência constitucional na matéria ambiental**

*24/03/2020 | Jana Aparecida Pereira Lopes, 243.*

**Lei seca: caminhando para o draconismo**

*24/03/2020 | Ueslei Antonio Magolo, 253.*

**A criminalização da alienação parental**

*24/03/2020 | Thaís Barbosa Angelo, 265.*

**A privatização do Direito Público e a publicização do Direito Privado: Uma Análise sobre o Regime Jurídico das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista**

*23/03/2020 | Josué Alves Rodrigues dos Santos, 279.*

**O Combate à Corrupção**

*23/03/2020 | Mariane Lanini Bergamini, 298.*

**Alimentos gravídicos: os direitos do nascituro e da gestante**

*23/03/2020 | Paula Cristina de Oliveira, 314.*

**Dossiê preliminar da condição dos bens patrimoniais da Urbe de Contagem – MG: análise e sugestão de divisão da Sede Municipal nas zonas culturais e naturais do Petrolândia, do Registro, do Retiro e do Tupã**

*23/03/2020 | Vagner Luciano de Andrade, 332.*



## **REVISÃO DO PENTE FINO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**ALEXANDRE S. TRICHES:** Advogado.  
Especialista em Direito Previdenciário.

Os aposentados por invalidez do INSS têm sido convocados para a realização do pente fino da Previdência. O objetivo das convocações é a realização de nova perícia médica para verificar se a incapacidade que ensejou a concessão do benefício ainda persiste. Acontece que os aposentados nessa condição devem estar atentos a direitos específicos que lhes assiste, dentre eles as hipóteses em que a legislação dispensa da referida avaliação.

Conforme prevê a lei de benefícios da Previdência Social, três são as hipóteses que autorizam a dispensa da perícia: ter 55 anos de idade e mais de 15 anos de período em benefício (como auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez), ter 60 anos ou mais de idade ou ter diagnóstico HIV/Aids. Assim, quem está percebendo aposentadoria por invalidez e se enquadra em alguma das três hipóteses, não deve ser convocado para avaliação pericial.

Toda notificação para a avaliação pericial deve ser realizada pelo correio e, ao receber a comunicação e se enquadrar nessa situação, o beneficiário deverá informar o enquadramento na hipótese de dispensa do exame pericial ao INSS. Para isso, é fundamental manter os dados atualizados para que eventual notificação expedida seja devidamente recebida. Do contrário o INSS presumirá o recebimento e todos os atos da revisão correrão a revelia do segurado.

Caso a Previdência não reconheça a condição de dispensa do exame médico pericial - mesmo após contestação realizada pelo segurado, torna-se importante buscar uma orientação especializada antes de comparecer ao exame pericial, uma vez que, após a realização da perícia, ficará muito mais complicado o exercício do direito da dispensa.

Apesar de a revisão de benefício por incapacidade ter como objetivo combater fraudes no sistema previdenciário e eliminar o pagamento indevido de benefícios, falhas acontecem corriqueiramente e, por isso, é fundamental estar atento às condições previstas na legislação. Nos casos envolvendo o pente fino da aposentadoria por invalidez, a atenção deve ser redobrada, pois inúmeras condições previstas em lei devem ser observadas pelo INSS, o que nem sempre acontece.

## SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO E SISTEMA FINANCEIRO IMOBILIÁRIO: PRINCIPAIS DIFERENÇAS E INOVAÇÕES

**NATÁLIA CRAVO LÁZARO MONTEIRO:**  
Juíza de Direito do Estado de Minas Gerais.  
Especialista em Direito Imobiliário (FMU);  
MBA Executivo em Direito: Gestão e  
Business Law (FGV); Especialista em  
Direito Processual Civil ( Universidade  
Gama Filho).

Curso de Pós-Graduação em Direito  
Imobiliário FMU. Orientador:  
Professor GILSON ALVES

**RESUMO:** O presente estudo visa analisar os dois principais sistemas de financiamento de imóveis existentes no Brasil, quais sejam, o Sistema Financeiro de Habitação e o Sistema Financeiro Imobiliário. Em um primeiro momento se faz necessário traçar o contexto histórico do surgimento do Sistema Financeiro de Habitação, assim como analisar o Decreto-Lei número 70 de 1966. Na mesma esteira, também se faz necessário analisar e conceituar o Sistema Financeiro Imobiliário, bem como o instituto da alienação fiduciária. Cumpre ressaltar que a ideia central do presente trabalho trata de correlacionar os dois sistemas de financiamentos, apontando suas características, demonstrando sua aplicabilidade sob a ótica da legislação vigente, inclusive analisando divergências doutrinárias a respeito dos temas mais polêmicos. Salienta-se que a presente pesquisa foi realizada através de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial acerca do referido tema, haja vista que tal assunto encontra-se citado e analisado em vastas fontes doutrinárias e jurisprudenciais.

**Palavras-chave:** Sistema Financeiro de Habitação. Alienação Fiduciária. Sistema de Financiamento Imobiliário. Decreto-Lei número 70 de 1966.

### INTRODUÇÃO

O Sistema Financeiro de Habitação, instituído pela Lei 4.380 de 1964, objetivava fomentar o crédito imobiliário, tendo em vista o enorme déficit habitacional existente a época em nosso país.

Cumpre destacar que o tema objeto de análise levará em conta o contexto histórico em que se inseria o Brasil, que vivia na época da promulgação da lei o início da ditadura militar, portanto, encontrava-se em um período de incertezas e prestes a eclodir diversas revoltas e manifestações.

Importante diploma legal foi o Decreto-Lei 70 de 1966 que disciplinava a Execução Extrajudicial do crédito hipotecário, onde um particular exercia a função do Estado.

Com o advento da Constituição de 1988 houve intensa discussão acerca da recepção do Decreto-Lei pela nova carta magna, tendo em vista que a mesma traz como um dos principais direitos, o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a inafastabilidade do poder judiciário e o princípio do juiz natural.

Sendo assim, cumpre ressaltar que até a data de hoje não há consenso acerca da recepção, tendo em vista que o assunto aguarda julgamento no STF, pois foi reconhecida a repercussão geral do tema.

Em prosseguimento, o instituto do Sistema Financeiro Imobiliário surgiu através da Lei 9.514, de 1997, tendo em vista que restou nítido que o Sistema Financeiro Habitacional não mais conseguia atender os interesses da sociedade devido ao aumento cada vez maior da demanda habitacional.

Ora, o Sistema Financeiro Imobiliário traz normas mais maleáveis, tendo em vista que o capital é oriundo dos empréstimos e decorrente dos bancos e não capital oriundo de programas do governo para fomento de crédito imobiliário.

Com isso, as taxas de juros são livremente pactuadas, e não há valor máximo para financiamento de imóvel, que no Sistema Financeiro de Habitação monta em setecentos e cinquenta mil reais (R\$ 750.000,00).

Uma grande inovação trazida pela Lei 9.514 de 1997 foi o instituto da alienação fiduciária como garantia em financiamentos de imóveis.

Tal lei regula o instituto, em que o credor passa a ser proprietário resolúvel, com posse indireta do bem, e o devedor, com a posse direta, podendo usar, gozar e dispor.

Ora, a grande diferença da alienação fiduciária e hipoteca, é que na primeira o credor possui a propriedade resolúvel e no segundo o mesmo é tão somente credor hipotecário.

Salienta-se que o objetivo geral do presente trabalho é analisar os aspectos principais da legislação que disciplina os dois sistemas de financiamento de imóveis no Brasil, conceituando os principais institutos e trazendo à baila as principais divergências acerca dos mesmos.

O presente tema é de grande interesse jurídico e de relevante interesse social, haja vista que ainda há na sociedade brasileira um imenso déficit habitacional e a



Constituição Federal de 1988 traz o direito à moradia como um direito fundamental, bem como que ainda existem diversas divergências na doutrina acerca dos presentes institutos.

## **1.0 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO**

### **1.1 CONCEITO E HISTÓRICO**

A lei 4.380 de 1964 introduziu o Sistema Financeiro de Habitação, onde objetivava, segundo disciplinado literalmente em seu artigo 1º o estímulo da construção de interesse social e o financiamento da aquisição da casa própria, especialmente pelas classes da população de menor renda.

Quanto ao período histórico da criação da lei, insta esclarecer que o Brasil encontrava-se no início do período da ditadura militar, e que uma grande motivação da criação da lei foi de ordem política, a fim do novo regime obter a simpatia, aumentando a popularidade e conseqüentemente a legitimação do poder.

Com efeito, o objetivo era o governo demonstrar as camadas mais pobres da sociedade sua preocupação com a questão habitacional. Com isso, criou-se o Banco Nacional de Habitação, que era o responsável pelo gerenciamento do FGTS, normatização e fiscalização da aplicação dos recursos das cadernetas de poupança, para o fomento da produção em massa de casas populares.

Com a criação de uma política habitacional, conseqüentemente seriam gerados fatores extremamente positivos para a economia como um todo, tendo em vista o aumento da absorção da mão-de-obra na área de construção civil e um maior desenvolvimento da economia, tendo em vista os reflexos em várias atividades associadas.

Resta salientar que as fontes dos recursos para tal projeto são oriundos da arrecadação do sistema de Cadernetas de Poupança e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o FGTS, a partir de 1967, a partir de contribuições compulsórias dos trabalhadores registrados, ou seja, com emprego regulado pela CLT.

O sistema teve sua ideia amplamente desviada, e na realidade poucos financiamentos foram realizados para a classe pobre da sociedade, especialmente nos grandes bancos privados.

### **1.2 DECRETO LEI 70 DE 1966**

No período em estudo, em meados da década de 60, foi criado o Decreto-Lei 70, de 21 de Novembro de 1966, que inova ao criar a Execução Extrajudicial do

crédito hipotecário, promovida por um agente fiduciário, sendo assim, um particular exercita funções antes privativas ao Estado.

Desde sua criação tal decreto foi muito criticado pela doutrina que sempre entendeu por sua flagrante inconstitucionalidade. Sendo assim, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 muitos entenderam flagrante a ofensa a Carta Magna, que trouxe como corolário o princípio do devido processo legal, logo, qualquer lesão ou ameaça ao direito poderá ser levada ao conhecimento e tutela do poder judiciário.

No processo de conhecimento é evidente a busca do conhecimento do direito das partes, prestando-se a tutela jurisdicional de forma segura, sendo a tutela de espécies, declaratória, condenatória ou constitutiva.

Ora, seria nítido que o Decreto- Lei em análise, promovendo a execução extrajudicial, não permite a revisão do contrato como um todo, ou seja, mitiga claramente os princípios do contraditório e da ampla defesa, disciplinados no artigo 5º da carta Magna de 1988, bem como que há resquícios de autoritarismo tendo em vista a época do seu nascimento.

O contraditório, sendo assim, é um direito tutelado constitucionalmente em que a parte tem o direito de ter conhecimento e se pronuncie acerca das matérias a que lhe são imputadas.

Scavone (2012) entende que o Decreto atribui ao agente fiduciário a presidência do processo de execução, subtraindo do Poder Judiciário função indelegável e inerente ao juiz natural, provida e investida de garantias constitucionais, ressaltando ainda que somente tal poder é capaz de assegurar a imparcialidade do tratamentos das partes. Logo, seria, de acordo com o ilustre doutrinador impossível compatibilizar o devido processo legal com o exercício do poder de executar os bens do devedor a cargo de pessoa jurídica de direito privado.

Entretanto, o Supremo Federal, através do julgamento do RE 223.075-DF, entende que o Decreto-Lei é compatível e foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não se chocando inclusive com os dispostos no incisos XXXV, LIV e LV do seu artigo 5º.

Entendeu na época o STF que o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional não seria violado pois em momento algum se estabeleceu que o mutuário não poderia procurar o poder judiciário. Sendo assim, o Decreto apenas trouxe uma nova modalidade de execução, onde um agente fiduciário possui competência para promover a execução.

Com efeito, em 2010 foi reconhecida repercussão geral sobre execução extrajudicial de dívidas hipotecárias, tendo o ministro Dias Toffoli votado no sentido da constitucionalidade do decreto em 2011, encontrando-se a análise aguardando julgamento e posicionamento dos demais ministros.

## **2. SISTEMA FINANCEIRO IMOBILIÁRIO**

O Sistema Financeiro Imobiliário foi criado pela Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, tendo em vista que ficou claro que o Sistema Financeiro Habitacional regido pela Lei 4.380 de 1964 não mais conseguia atender os interesses da sociedade tendo em vista o aumento cada vez maior da demanda habitacional.

O Sistema Financeiro Imobiliário permite normas mais flexíveis, pois o crédito é concedido com dinheiro dos próprios bancos e não com dinheiro do governo, logo as taxas de juros são livremente pactuadas entre as partes, podendo inclusive ocorrer em financiamentos de imóveis de alto padrão.

Com efeito, destaca-se que no sistema financeiro de habitação, conforme já citado anteriormente são utilizados recursos das cadernetas de poupança e do FGTS, bem como que o valor máximo para financiamento do imóvel é de setecentos e cinquenta mil reais (R\$ 750.000,00,) enquanto no Sistema Financeiro Imobiliário não há limitação quanto o valor do imóvel.

### **2.1 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

O instituto da alienação fiduciária de bem imóvel surgiu em nosso ordenamento jurídico através da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 que instituiu o Sistema de Financiamento Imobiliário, facilitando o acesso ao crédito imobiliário, tendo em vista que os riscos do credor foram bastante mitigados.

Com efeito, a alienação fiduciária é definida no artigo 22 do diploma legal sob análise como negócio jurídico pelo qual o devedor, que seria o fiduciante, transmite a propriedade ao credor, fiduciário, como garantia da dívida assumida por aquisição de imóvel.

O artigo 17 da lei disciplina que as operações de financiamento imobiliário poderão ser garantidas por hipoteca, cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de contratos de alienação de imóveis, caução de direitos creditórios ou aquisitivos decorrentes de contratos de venda ou promessa de venda de imóveis e alienação fiduciária de coisa imóvel.

Ressalta-se que a propriedade transmitida ao credor é resolúvel, de acordo com os artigos 25 e 33 da lei em questão. O artigo aduz que com o pagamento da

dívida resolve-se a propriedade fiduciária do imóvel, sendo o fiduciário responsável por fornecer o termo de quitação do imóvel, e o oficial do registro de imóveis deve efetuar o cancelamento do registro da propriedade fiduciária.

Sendo assim, caso a dívida seja quitada no prazo estabelecido entre os contratantes, a propriedade do bem resolver-se-á perante o fiduciário, retornando ao fiduciante.

Caso haja inadimplemento, segundo o artigo 26 da Lei em análise, o devedor é constituído em mora, e caso permaneça inadimplente a propriedade se consolidará em nome do fiduciário, em um procedimento estritamente administrativo.

Uma grande inovação trazida pelo instituto da alienação fiduciária é que o credor não mais terá a necessidade de ajuizar ação para incorporar o imóvel em seu patrimônio. Com a garantia hipotecária era necessário o ajuizamento da Ação de Execução Hipotecária para a retomada do bem, já com a garantia de Alienação Fiduciária basta um procedimento administrativo para a retomada do mesmo.

Ora, o credor é proprietário, possuindo posse indireta do bem, sendo o devedor o detentor da posse direta, pois tem o direito de usar e gozar da coisa sujeita a garantia de alienação fiduciária. Sendo assim, basta a ação de reintegração de posse e não mais Imissão na Posse para que o credor obtenha a posse direta do bem, após a consolidação da propriedade.

O artigo 27 do diploma legal disciplina que uma vez consolidada a propriedade o fiduciário no prazo de 30 dias promoverá o leilão público para a alienação do imóvel, e a lei traz uma série de requisitos para a realização do mesmo, sob pena de nulidade do procedimento.

O instituto da alienação fiduciária foi uma grande conquista para o setor bancário e imobiliário, mas por outro lado, serviu de instrumento de incentivo de fomento ao crédito imobiliário, pois foi concedido maior número de financiamentos imobiliários justamente pelo fato de que a garantia da alienação fiduciária é mais robusta do que a hipoteca, cujo instituto foi amplamente mitigado, bem como a garantia da celeridade na recuperação do crédito.

Com isso, as instituições bancárias passaram a utilizar amplamente a Alienação Fiduciária como garantia para financiamento de bens imóveis em detrimento a garantia hipotecária, o que gera, entretanto, grande apreensão nos mutuários, justamente pela rapidez e facilidade na recuperação do bem, em caso de inadimplemento.

Dito isso, importa destacar que já há inúmeras ações judiciais questionando o instituto, através de Ações Anulatórias, sob a tese de que o instituto da alienação fiduciária, com procedimento administrativo e retomada do bem praticamente instantâneo estaria confrontando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Em contrapartida, os bancos temem que o instituto da alienação fiduciária se esvazie como o instituto da hipoteca, bem como que a Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 se torne um novo Decreto-Lei 70 de 1966 amplamente criticado pela doutrina e jurisprudência.

Farias e Rosenvald (2000) entendem que o legislador tenciona criar meios mais céleres para o credor fiduciário recuperar o crédito em substituição ao Sistema Financeiro de Habitação, no qual preponderava a execução da garantia hipotecária, que perdeu a credibilidade em razão de gerar um processo judicial extremamente demorado e oneroso que inviabilizava a própria concessão do crédito habitacional. Ademais, há sério questionamento em face da constitucionalidade do Processo de execução hipotecária, reservado ao DL no 70 de 1966.

Cabe salientar que alguns bancos privados estão utilizando a garantia de alienação fiduciária sobre bens imóveis para garantir operações vultuosas de carteira comercial, isto é empréstimos pessoais e capital de giro, e não apenas nas operações de financiamento imobiliário.

Ora, tal questão não encontra disciplina na lei, nem tampouco sua proibição, entretanto, a jurisprudência vem entendendo como inadmissível tal hipótese, conforme podemos verificar no julgado abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA INOMINADA. PLEITO LIMINAR INDEFERIDO. REBELDIA DAS REQUERENTES. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. IMPOSSIBILIDADE DE A GARANTIA SER FIRMADA EM CONTRATOS NÃO DESTINADOS À AQUISIÇÃO IMOBILIÁRIA. É importante registrar que não se desconhece que, com o advento da Lei n. 10.931/2004, o ordenamento jurídico passou a admitir a alienação fiduciária de imóvel como forma de garantir "obrigações em geral". Todavia, esta Câmara comunga do entendimento de que a constituição de garantia fiduciária sobre bem imóvel deve estar de acordo com o

escopo da Lei 9.514/97, que é o incentivo ao financiamento imobiliário (para aquisição, edificação ou reforma do imóvel), com vistas ao atendimento do direito constitucional à moradia (art. 6º, CF). CASO CONCRETO QUE DEVE SER ANALISADO SOB A ÉGIDE DO PODER GERAL DE CAUTELA. EXEGESE DO ARTIGO 798 DO CPC. PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. LIMINAR CONCEDIDA PARA SUSPENDER A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL, E, POR CONSEQUÊNCIA, IMPEDIR QUE O BANCO ALIENE EXTRAJUDICIALMENTE O BEM ATÉ A RESOLUÇÃO DA ACTIO REVISIONAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJ-SC - AG: 20130046109 SC 2013.004610-9 (Acórdão), Relator: Altamiro de Oliveira, Data de Julgamento: 04/11/2013, Quarta Câmara de Direito Comercial Julgado).

Ora, a Lei 9.514 de 1997 foi criada para incentivar o financiamento imobiliário, para atender o Direito Constitucional a moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal e não para servir de garantia de operações de crédito meramente comerciais. Entretanto, ressalta-se que admite-se posicionamento contrário na jurisprudência e a questão encontra-se altamente controversa.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do acima exposto, torna-se claro que o estudo acerca dos sistemas e legislações que disciplinam o financiamento imobiliário no Brasil é um tema extremamente importante e controvertido na doutrina e na jurisprudência.

O Brasil possui durante toda a sua história um incrível déficit habitacional, até mesmo pelo seu contexto histórico de colônia de exploração, onde desde cedo, com os sistemas de capitanias hereditárias e sesmarias as propriedades ficavam nas mãos da elite e de uma pequena parcela da população.

Ora, a Lei 4.380 de 1964, que disciplina o Sistema Financeiro de Habitação possui importância histórica extremamente relevante, tendo em vista que o governo, através de recursos oriundos das cadernetas de poupanças e do FGTS propicia o financiamento da casa própria com um patamar de juros reduzidos, visando atender as camadas mais pobres da população, bem como a demanda crescente da chamada nova classe média.

Ressalta-se que o Decreto- lei 70-66 que regulamenta o procedimento extrajudicial de retomada do bem encontra divergências doutrinárias e jurisprudenciais intermináveis, tendo em vista o advento da Constituição Federal de 1988, que tem como um dos principais pilares a proteção ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Cumprir destacar o surgimento da Lei 9.514 de 1997 para incentivar ainda mais o financiamento imobiliário, tendo em vista o crescimento exacerbado da população brasileira e dos grandes centros urbanos.

O principal destaque da referida Lei é a introdução do instituto da Alienação Fiduciária como garantia de financiamento sobre bens imóveis.

A principal característica da Alienação Fiduciária é a de que o credor passa a possuir a propriedade resolúvel, ou seja, e proprietário do bem até que o ocorra o evento de cessação da propriedade, que no caso em tela é o adimplemento do financiamento.

Sendo assim, o credor passa a exercer a posse indireta do bem, e em caso de inadimplemento há a consolidação da propriedade, procedimento unicamente administrativo realizado pelo oficial do cartório de registro de imóveis, não havendo, portanto, a necessidade de ingresso de ação judicial para a retomada do bem.

Com isso, a garantia tornou-se mais robusta e os bancos passaram a conceder o crédito imobiliário em proporções cada vez maiores, fomentando a política do financiamento imobiliário.

Por fim ressalta-se que se trata de um tema bastante importante e complexo, devendo ser discutido cada vez mais pela sociedade, tendo em vista que a habitação é um direito fundamental previsto no rol do artigo 5º da nossa carta magna.

#### **4. REFERÊNCIAS**

ABECIP. SFI – Como funciona o novo Sistema de Financiamento Imobiliário. Disponível em: [http://www.abecip.org.br/imagens/conteudo/publicacoes\\_e\\_artigos/sfi\\_como\\_funciona\\_o\\_novo\\_sfi.pdf](http://www.abecip.org.br/imagens/conteudo/publicacoes_e_artigos/sfi_como_funciona_o_novo_sfi.pdf). Acessado em 28 julho. 2015.

AZEVEDO. Sérgio de. Vinte e dois anos de política de habitação popular (1964-86) dois pontos – Criação, Trajetória e extinção do BNH. Disponível

em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewFile/9391/8458>.  
Acessado em 30 julho. 2015.

BARBOSA. Darli. Decreto Lei 70-66 – Constitucionalidade. Disponível em <http://www.irib.org.br/html/biblioteca/biblioteca-detalle.php?obr=206>.  
Acessado em 30 julho. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acessado em 20 julho. 2015.

BRASIL. Decreto- Lei nº. 70, de 21 de novembro de 1966. Autoriza o funcionamento de associações de poupança e empréstimo, institui a cédula hipotecária e da outras providencias. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0070-66.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0070-66.htm). Acessado em 31 julho. 2015.

BRASIL. Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964. Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4380.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4380.htm). Acessado em 20 julho. 2015.

BRASIL. Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997. Dispõe sobre o financiamento imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e da outras providencias. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9514.htm). Acessado em 20 julho. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Notícias STF – Plenário analisa constitucionalidade de execução extrajudicial de dívida hipotecária. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalle.asp?idConteudo=186899>. Acessado em 25 julho. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Primeira Turma). Recurso Especial Número 223005-DF. Partes: Caixa Econômica Federal, Ubiraci Moreira Lisboa e outros. Relator Ministro Ilmar Galvão. Acórdão 6 de novembro de 1998. Disponível em <http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14698466/recurso-extraordinario-re-223075-df>. Acessado em 28 julho. 2015.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. Direitos Reais. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2006.



FLEURY, Daniel de Souza. A inconstitucionalidade da execução extrajudicial do decreto-lei número 70-66. Disponível em [http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos\\_conclusao/1semestre2011/trabalhos\\_12011/DanieldeSouzaFleury.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2011/trabalhos_12011/DanieldeSouzaFleury.pdf). Acessado em 30 julho. 2015.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça (4ª Câmara de Direito Comercial Julgado). Agravo de Instrumento Número 20130046109-SC. Medida Cautelar Preparatória Inominada. Agravante: Transportes Auto Viação Ouro Ltda. ME e Outra. Agravado: Banco Bradesco S.A. Relator Altamiro de Oliveira. Acordão 4 de novembro de 2013. Disponível em <http://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24618676/agravo-de-instrumento-ag-20130046109-sc-2013004610-9-acordao-tjsc/inteiro-teor-24618677>. Acessado em 31 julho. 2015.

JUNIOR SCAVONE. Luiz Antônio. Direito Imobiliário – Teoria e Prática. 4 edição. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

## ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

**LORENA ALVES DE ALMEIDA CORREIA:**

Acadêmica do Curso de Direito do Centro  
Universitário São Lucas

RENATA MIRANDA DE LIMA[1]

(Orientadora)

**RESUMO:** O presente trabalho tem por finalidade discorrer acerca do assédio moral no ambiente de trabalho, demonstrando que é um fenômeno que existe desde a época do trabalho assalariado do imigrante, substituindo a mão-de-obra escrava. A pesquisa justifica-se devido ao tema ser presente em diversas esferas sociais. O objetivo é analisar o tema assédio moral no âmbito das relações do trabalho, de forma estrutural e organizacional, conceituando o instituto e trazendo uma rápida classificação e apontando os sujeitos do assédio: vítima e agressor. Trata-se das várias consequências jurídicas do assédio moral: nas esferas criminal, cível e trabalhista, com respeito ao princípio da independência das instâncias. O texto finaliza-se com o intuito de apontar as garantias constitucionais da vítima de assédio moral no ambiente de trabalho, e quais as sanções penais e cíveis que aptas a punir o agressor, bem como as maneiras de amenizar a lesão à personalidade da vítima. A pesquisa foi aplicada com abordagem qualitativa, utilizando como procedimento metodológico a pesquisa bibliográfica. Como resultado pode-se observar que a finalidade primordial da repressão ao assédio moral é inibir o cometimento do ilícito pelo agressor, bem como funcionar como medida pedagógica ao agressor.

**Palavras-chave:** Assédio moral. Ambiente de trabalho. Empregado.

MORAL HARASSMENT IN THE WORK ENVIRONMENT

**ABSTRACT:** The purpose of this paper is to discuss bullying in the workplace, demonstrating that it is a phenomenon that has existed since the time of the immigrant wage labor, that replaced the slave labor. The research is justified because this theme is present in several social spheres. The objective is to analyze the issue of bullying in the context of labor relations, as a structural and organizational form, conceptualizing the institute and bringing a breve classification, and pointing out the subjects: victim and aggressor. These are the several legal consequences of bullying: in the criminal, civil, and labor spheres, with respect to the principle of independence of the instances. The text concludes with the purpose of pointing the constitutional guarantees to the victim of bullying in the workplace, and what are the criminal and civil sanctions that able to punish the

aggressor, as well as the ways of soften the injury to the personality of the victim. The research was applied with a qualitative approach, where the bibliographical research was used as methodological procedure. As a result, it can be observed that with the primary purpose of repressing bullying is to inhibit the offender's wrongdoing, as well as work as a pedagogical measure to the aggressor.

**KEYWORDS:** Bullying. Workplace. Employee.

**Sumário:** Introdução. 1. Historicidade. 1.1. Trabalho escravo. 1.2. Servidão das glebas dos feudos. 1.3. Corporações de ofício. 1.4 Evolução no Brasil. 2.1. Conceito. 2.2. Princípio da dignidade da pessoa humana. 2.3. Princípio da proteção ao trabalhador. 2.4. Princípio da primazia da realidade. 2.5. Princípio da irrenunciabilidade das garantias legais do trabalhador. 2.6. Princípio do "*in dubio pro operario*". 2.7. *Princípio da norma mais favorável*. 2.8. *Princípio da irreduzibilidade salarial*. 2.9. Princípio da continuidade da relação de emprego. 2.10. Princípio da razoabilidade. 3. Assédio moral. 3.1. Conceitos e classificação. 3.2. Ocorrência no ambiente de trabalho. 3.3. Sujeitos do assédio moral. 3.3.1 Agressor. 3.3.2. Vítima. 4. Consequências jurídicas do assédio moral. 4.1. Responsabilidade penal. 4.2. Responsabilidade trabalhista. 4.3. Responsabilidade civil. Considerações finais. Referências.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho demonstra que o Assédio moral no ambiente de trabalho não é novidade, pode-se dizer que é tão antigo quanto o próprio trabalho, e com as alterações nas relações de trabalho ocorreu que alguns dos trabalhadores como os do setor industrial, passaram algumas situações semelhantes que os escravos sofreram.

Entretanto, o ponto central do trabalho é demonstrar o assédio moral no âmbito das relações do trabalho e suas consequências jurídicas, nesse contexto como forma estrutural e organizacional.

O presente artigo conceituará a história do Direito do Trabalho, desde o trabalho escravo até a exploração do proletariado e a evolução no Brasil; sobre os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção ao trabalhador; conceituará o que é o assédio moral, trazendo uma rápida classificação, bem como a ocorrência no ambiente de trabalho, e apontando os sujeitos, quais sejam, a vítima e o agressor, e; trará as consequências jurídicas do assédio moral, que podem penal, cível e trabalhista, de modo que cada esfera independe da existência de ação que tramite em outra.

O artigo tem como o intuito de apontar, utilizando como procedimento metodológico a pesquisa bibliográfica, garantias constitucionais à vítima de assédio moral no ambiente de trabalho, e quais as sanções penais e cíveis que visam punir o assediador e amenizar a lesão à personalidade da vítima.

Assim percebe-se que o assédio moral decorre de um desvio no exercício do poder nas relações de trabalho. E esse desvio acaba criando um clima hostil ao trabalhador, e por esse fato, desestabiliza e gera o medo de perder o emprego, o que o torna mais dócil e menos reivindicativo diante das agressões sofridas, o que gera efeitos negativos em sua saúde física e psíquica.

## **1. HISTORICIDADE**

O Direito do Trabalho surge da combinação de um conjunto de fatores, econômicos (utilização da força de trabalho livre, porém subordinada; crescente concentração industrial), sociais (concentração proletária nas sociedades europeia e norte-americana em torno das grandes cidades industriais; identificação profissional entre as grandes massas obreiras) e políticos (sociedade civil).

Num conceito amplo, toda atividade humana que transforma a natureza a partir de certa matéria dada. O Papa João Paulo II referia-se ao trabalho como "dimensão fundamental da existência humana, pela qual é construída a cada dia a vida do homem, da qual esta recebe a própria dignidade específica".

A história mostra que antes da implantação da sociedade industrial, não havia quaisquer sistemas de normas jurídicas do direito do trabalho, pois durante muito tempo, predominava o trabalho escravo. Sendo assim, a primeira forma de trabalho, a escravidão.

O trabalho, é toda energia humana que, junto com os demais fatores de produção é empregado com finalidade lucrativa. As atividades humanas não consistem apenas em trabalhos manuais, mas também técnico ou intelectual, no setor rural, industrial) e serviços de qualquer espécie. A atividade do homem é muito ampla rica em manifestações e singularidades, assim, o trabalho pode ser entendido como castigo e também como privilégio, sendo instrumento de transformação útil como fator de redenção humana. Assim, em sentido filosófico, o "trabalho é toda atividade realizada em proveito do homem. É todo empenho de energia humana voltado para acudir a realização de um fim de interesse do homem".

O conceito jurídico de trabalho supõe que este se apresente como objeto de uma prestação devida ou realizada por um sujeito em favor de outro. Isso ocorre quando uma atividade humana é desenvolvida por uma pessoa física, essa atividade é destinada à criação de um bem materialmente avaliável, quando surgir de relação

por meio da qual um sujeito presta, ou se obriga a prestar, pela própria força de trabalho em favor de outro sujeito, em troca de uma retribuição.

## **TRABALHO ESCRAVO**

Inicialmente, o trabalho foi considerado na Bíblia como castigo. Adão teve de trabalhar para comer em razão de ter comido o fruto proibido (Gêneses, 3).

A primeira forma de trabalho foi à escravidão, onde o escravo não tinha qualquer direito, e era considerado como objeto, envolvia apenas força e a dignidade era por meio de palavras (MARTINS, 2013).

O trabalhador era considerado coisa não tinha direitos á nada e o trabalho era exaustivo e não remunerado, todo o lucro era destinado ao senhor do escravo. A mão de obra era destinada aos escravos que faziam, pois eles eram considerados incapazes de pensar.

## **SERVIDÃO DAS GLEBAS DOS FEUDOS**

Surgiu na época do Feudalismo, onde os camponeses buscavam uma melhor condição de vida para a sua família em troca de uma moradia nas terras de seus senhores, proteção e alimentos mais que tinham que prestar serviço a nobreza.

A servidão vem em um segundo momento, período feudal, onde os senhores feudais davam proteção política e militar aos servos que tinham que prestar serviço sem nenhuma liberdade na terra do senhor feudal (Martins, 2013).

A servidão foi um tipo muito generalizado de trabalho onde o indivíduo, sem ter a condição jurídica do escravo, na realidade não dispunha de sua liberdade (MILHORANZA, 2012, p.1).

De acordo com Passos (2012):

“A estrutura do trabalho do servilismo da gleba é muito simples. O dono da terra permite ao servo que esse labore o campo e, no fim da colheita dos frutos agrícolas, faz-se uma divisão dos bens, partes iguais (meação); um terço (terça). Alguns insistem em ver no sistema – resistente até hoje nas propriedades agrícolas menos evoluídas – um contrato civil de parceria agrícola. A simples análise, porém da estrutura do liame contratual que estamos diante de um trabalho por conta alheia, já que o trabalhador, no caso, o servo da gleba, entra apenas com o suor do seu rosto, com sua força de trabalho. Curiosamente, existe vasta faixa de nossa Zona Rural que resiste ainda a uma estrutura servil de trabalho. Mas, é óbvio, a doutrina e a jurisprudência trabalhista repelem qualquer tentativa de enquadramento deste tipo de trabalho nos parâmetros do Direito Civil e da parceria agrícola. O contrato

de trabalho do meeiro, que apenas coloca a serviço do dono da terra sua força de trabalho, é protegido, gerando relação de emprego típica, com todas as consequências legais: salário mínimo, férias, 13º salário, etc.(p.1).”

Diante do exposto acima vale falar que a servidão da gleba dos feudos os camponeses ainda sofriam exploração tendo que prestar serviço á nobreza e não tendo a sua liberdade como um trabalhador.

## **CORPORAÇÕES DE OFÍCIO**

E num terceiro plano, são encontradas as corporações de ofício, em que existiam três personagens: os mestres e aprendizes, no século XIV, surge o grau intermediário dos companheiros (Martins p.4).

Nesta forma de trabalho, teve início a identidade de profissão, aproximando o homem e obrigando-o com o objetivo de assegurar direitos e prerrogativas, onde passa o homem a exercer profissão e atividade de forma organizada.

Em 1789 as corporações de ofício foram consideradas sem compatibilidade com o que se considerava ideal a liberdade do homem.

Diversas foram as causas da extinção das corporações de ofício, entre elas destaca-se o encarecimento dos produtos e a liberdade de comércio.

Em 1791, após a Revolução Francesa, houve na França o início de liberdade contratual, através do Decreto D’Allarde foram suprimidas as corporações de ofício, permitindo a liberdade de trabalho (Martins,2013, p.5).

A Revolução Industrial acabou por transformar o trabalho em emprego, e os trabalhadores passaram a trabalhar por salários, uma nova cultura a ser apreendida e uma antiga a ser desconsiderada, demonstrando a evolução do Direito do Trabalho (Martins p.6).

As Corporações tiveram grande importância para o surto do moderno capitalismo. O comércio então já era realizado por meio de dinheiro, instrumentos de crédito e sistemas de contabilidade ainda imperfeitos. O sistema salarial tornava-se regra e a produção começou a centralizar-se em grandes grupos incorporados. Em muitos casos os salários eram fixados pela autoridade pública da cidade ou pela autoridade eclesiástica, sendo severas as penas contra a especulação ou manobras fraudulentas.

## **EVOLUÇÃO NO BRASIL**

É certo que as constituições brasileiras consideravam somente a forma do estado e o sistema de governo, mas com o passar do tempo a mesma começou a tratar de todos os ramos do direito em especial, do direito do trabalho que surgiu nas constituições atuais.

A Constituição Federal de 1824 tratou apenas de abolir as corporações de ofício, conforme art. 179, XXV, uma vez que devia haver liberdade do exercício de ofícios e profissões.

Em se tratando de um país de formação colonial, segundo Delgado (2012, p.105), com um sistema econômico construído em trabalho escravo, não há que se falar em ramo jurídico normatizado da relação de emprego sem que o próprio pressuposto dessa relação seja estruturalmente permitido na sociedade enfocada.

Assim, a partir de 1888, com extinção da escravatura, há que falar sobre a consolidação histórica do Direito do Trabalho no Brasil.

A Lei Áurea cumpriu relevante papel na história do Direito do Trabalho no Brasil eliminando uma relação incompatível de trabalho que era a escravidão estimulando a relação de emprego (Martins, 2013)

Surge pela primeira vez na constituição de 1934 a designação de justiça do trabalho ("primeira Constituição social-democrática do País", nas palavras do primeiro presidente do TST, ministro Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes), tendo sido mantida na Carta de 1937.

Porém, a justiça do trabalho foi criada somente em 1939 e instalada em maio de 1941. A mesma é dividida em três instancias, além de ter caráter administrativo, sendo o conselho nacional do trabalho, Juntas de Conciliação e, Conselhos Regionais. Com a Constituição de 1946, a Justiça do Trabalho, como também a eleitoral e militar passou a integrar o Poder Judiciário.

O modelo jus trabalhista, segundo Delgado (2012), forma-se a partir de políticas integradas, administrativamente dirigidas em pelo menos seis direções, onde a primeira área a ser contemplada seria a própria administração federal. (p.110).

Podemos considerar que a CLT reúne e ordena sistematicamente todas as leis reguladoras do trabalho, assistência social e respectivos aparelhos. Naquela ocasião, verificava-se que, por falta de divulgação, as leis trabalhistas eram desconhecidas, em sua grande parte, por muitos colegas de lutas forenses.

## **2 PRINCIPOLOGIA**

## 2.1 CONCEITO

Inicialmente, é necessário ressaltar que norma, valor e princípio tem conceito distintos.

Norma jurídica assume o papel de regra, e está tem fundamento nos princípios. Estes detêm um grau maior de abrangência e limitação do que a mais geral e abstrata das regras. A norma jurídica atua no mundo real, devendo obediência aos princípios, de modo que os leva a concretização.

O valor é algo relativo, ao passo que, princípio é algo absoluto, uma vez que não admite qualquer tipo de relativização, virtude pela qual não há possibilidade de afastá-lo sob qualquer hipótese.

A partir daí, podemos definir o princípio como base, alicerce, o postulado que tem por dever informar a norma jurídica, o seu direito positivo. Ele aponta todos os envolvidos no exercício de aplicar e ditar o direito. Tem caráter universal, de modo que é um bem maior.

De Plácido e Silva, ensina em suas lições que os princípios *são* "o conjunto de regras ou preceitos que se fixam para servir de norma a toda espécie de ação jurídica, traçando a conduta a ser tida em uma operação jurídica."

Assim, temos os princípios como às fontes basilares para qualquer ramo do direito, com autonomia tanto quanto em sua formação como na aplicação. Na esfera das relações trabalhistas não poderia ser diferente, uma vez que os princípios encontram-se naqueles dois instantes – na formação e aplicação de suas normas.

Por fim, ainda sobre a importância dos princípios, Plá Rodriguez apud Fábio Goulart Vilela afirma que:

*"São linhas, diretrizes que informam algumas normas e inspiram direta ou indiretamente uma série de soluções, pelo que, podem servir para promover e embasar a aprovação de novas normas, orientar a interpretação das existentes e resolver os casos não previstos. (2010, p. 45)"*

*Portanto, vemos que os princípios constituem um fundamento maior da ciência jurídica, pois possui fundamental importância em determinado ramo do direito, mesmo que seja na elaboração ou na aplicação de uma norma legal em face dos casos concretos.*

No âmbito constitucional, os princípios são alicerces sobre os quais está construído o "edifício jurídico". São o meio pelo qual a lei se pauta, muito embora



haja a possibilidade de se contraporem. É certo que alguns princípios são mais importantes que outros, ao passo que o intérprete deve deixar explícita sua preferência. Na hipótese de um conflito entre as normas constitucionais, deve ser levado em conta o princípio mais adequado ao caso, dentre os mais importantes adotados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Com relação aos princípios que vigoram no âmbito do Direito do Trabalho, a doutrina atribui inúmeras denominações diferentes. A exemplo de Plá Rodriguez, que denomina como princípios de direito do trabalho, Cesarino Júnior trata como princípios fundamentais da consolidação das leis do trabalho, Alfredo Ruprecht diz que são princípios normativos do direito do trabalho, e daí por diante.

Embora haja mais de uma forma de denominá-los, os princípios devem ser entendidos como sendo um elemento de fundamental importância na elaboração e aplicação da norma jurídica, mas, para fins didáticos, são denominados de princípios de direito do trabalho.

## **2.2 PRINCIPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

O dicionário HOUAISS e VILLAR (2004) traz o significado da palavra dignidade como sendo a "consciência do próprio valor; honra; modo de proceder que inspira respeito; distinção; amor próprio", o que nos mostra que a dignidade é nada mais que uma qualidade moral que suscita respeito.

Desse modo, podemos dizer que é vedada qualquer que seja a forma de depreciação ou de redução do homem, que venha a não considerá-lo como um sujeito, mas como um objeto de Direito, uma vez que nosso Estado Democrático de Direito não permite sequer a possibilidade de ser rebaixado qualquer ser humano. Destarte, a dignidade é de caráter inerente ao ser humano, uma vez que não há como se distanciar dele, o que configura um propósito estável do Estado Brasileiro.

É de suma importância ressaltarmos que a dignidade como condição inerente à pessoa, é irrenunciável e inafastável ao ser humano, de modo que essa condição não se afasta ainda que um determinado sujeito cometa crimes dos mais repugnantes, pois nunca houve uma época em que o homem se encontrasse separado de sua dignidade.

Respeitar e reverenciar a dignidade da pessoa humana deve servir como fortalecimento para as relações de trabalho, visto que o Direito deve agir de forma dinâmica, com inovações e transformações para acompanhar a evolução das relações.

O princípio da dignidade da pessoa humana se reporta a ideologia democrática como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, tornando-se o elemento essencial para a compreensão e aplicação das normas jurídicas. Afinal de contas, o ser humano não deve ser tratado como mero objeto, ainda mais quando na condição de trabalhador/empregado, que em inúmeros casos é visto apenas como uma peça para fazer girar a economia.

### **2.3 PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO AO TRABALHADOR**

A atual Constituição foi de grande valia para o princípio da proteção aos trabalhadores, uma vez que elevou muitos direitos ao patamar de norma constitucional. Em nossa Carta Magna há grande preocupação com o trabalhador, dando uma posição de destaque ao tema logo no início do Diploma Constitucional, no capítulo “Dos Direitos Sociais”, nos artigos 6º a 11.

Esse princípio norteia toda a essência da criação do Direito do Trabalho, no que tange a proteção do trabalhador como sendo a parte mais frágil na relação jurídica, que percia até o surgimento de normas trabalhistas, especialmente a atual Constituição Federal.

Em consonância como entendimento de Delgado (2014, p. 265), o Princípio da Proteção ao trabalhador é fruto de normas imperativas de ordem pública, pois caracteriza a intervenção do Estado nas relações de Trabalho impondo limitação à autonomia da vontade. A partir daí, temos na base do contrato de trabalho a vontade dos contratantes, e ao seu lado um dosador – a vontade do Estado que se manifesta pelos poderes competentes – que assegura ao trabalhador o mínimo de proteção legal.

Foi precisamente com a finalidade de nivelar os desiguais que surgiu o princípio da proteção no âmbito do Direito do Trabalho, trata-se de igualdade substancial das partes, pertinente ao direito material processual trabalhista.

Assim, verificamos que o motivo da existência do princípio da proteção ao trabalhador dá efetiva igualdade às partes, muito embora para isso seja necessária a criação de preceitos de cunho protetivo a uma das partes.

### **2.4 PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE**

É com base nesse princípio que os fatos, para o Direito do Trabalho, são sempre mais relevantes que os atos formais, visto que, a prima-se pelo que realmente aconteceu no mundo dos fatos se sobrepondo ao que foi formalizado no mundo do direito, quando não houver coincidência entre estes elementos.

Este princípio tem disposição legal no art. 9º da CLT, estipulando que “serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação”.

A primazia da realidade tem ampla aplicação na esfera trabalhista, em razão das tão comuns tentativas em mascarar a realidade, quando há o vínculo de emprego com alguma irregularidade. É comum o uso de meios enganosos, como, por exemplo, a existência de cooperativas “de fachada”, estágios e terceirização irregulares, inclusão do trabalhador como membro de pessoa jurídica, entre outras fraudes.

Podemos observar que este princípio é fundamental no decorrer do estudo do Direito do Trabalho, sendo aplicado em qualquer âmbito, para a fiel aplicação da legislação trabalhista brasileira, e também em razão do princípio da proteção ao trabalhador.

## 2.5 PRINCÍPIO DA IRRENUNCIABILIDADE DAS GARANTIAS LEGAIS DO TRABALHADOR

Também é conhecido como princípio da indisponibilidade de direitos, princípio da inderrogabilidade ou princípio da imperatividade das normas trabalhistas, e preceitua que os direitos trabalhistas, em regra, são, irrenunciáveis, indisponíveis e inderrogáveis.

Em razão da imperatividade da legislação trabalhista, estas são, em regra, de ordem pública (chamadas cogentes), por que os direitos que são assegurados não estão inclusos no âmbito da livre disposição pelo empregado. Em outro sentido, é a mitigação do princípio advindo do Direito Civil, com o condão liberal que consiste na autonomia da vontade, podemos citar como exemplo a impossibilidade de se abrir mão do aviso prévio.

O Direito do Trabalho tem por regra a irrenunciabilidade, ao contrário do que ocorre na esfera do direito comum, onde os direitos patrimoniais em regra podem ser renunciados pelo seu titular. A importância desse princípio se revela com a finalidade de assegurar a proteção ao empregado que, em muitas vezes, é coagido pelo empregador mediante as mais variadas propostas – ilegais – para renunciar de seus direitos e, por consequência, reduzir os custos do negócio empresarial, em razão da sonegação de impostos devidos ao empregado e ao fisco.

## 2.6 PRINCÍPIO DO “*IN DUBIO PRO OPERARIO*”

Esse princípio tem por finalidade proteger a parte mais frágil na relação jurídica, o trabalhador. Ele dá ao aplicador da Lei a possibilidade da escolha, entre

as interpretações legais viáveis, de aplicar aquela que seja mais benéfica ao trabalhador, sendo a norma a ser aplicada aquela mais benéfica ao trabalhador, desde que não haja afronta a vontade do legislador.

Há uma divergência doutrinária acerca da possibilidade de aplicação da regra do *in dubio pro operário* no âmbito processual, sobretudo quando se trata de matéria probatória. A doutrina divide-se, basicamente, em duas correntes:

A primeira defende o cabimento da aplicação desse princípio já que o direito processual tem por finalidade instrumentalizar o direito material, segundo Américo Plá Rodrigues (1993, p.292):

“Cabe aplicar a regra dentro desse âmbito em caso de autêntica dúvida, para valorar o alcance ou o significado de uma prova. Não para suprir omissões mas, para apreciar adequadamente o conjunto dos elementos probatórios, tendo em conta as diversas circunstâncias do caso”

Ainda, Pinho Pedreira entende “pelas maiores dificuldades com que arca o empregado para a produção de provas, numa situação como esta, a dúvida gerada no espírito do julgador há de ser dirimida pro operário.”

É nesse mesmo sentido, que Almeida entende que:

“Se deve decidir em favor do empregado sempre que o juiz estiver, com fundados motivos, hesitante entre duas soluções opostas. E quer essa dúvida resulte da ‘interpretação da lei’, quer resulte da ‘avaliação crítica da prova’, a conclusão do magistrado deve ser a mesma” (1998, p. 71).

A segunda corrente sustenta que essa questão deve ser analisada sob ótica do *onus probandi*, e não pela regra do *in dubio pro operario*, assim somente poderá o magistrado afastar-se desse critério nos casos em que o legislador estabelece determinadas possibilidades, permitindo-se a inversão do ônus da prova.

Sérgio Pinto Martins, assevera que:

“O *in dubio pro operário* não se aplica integralmente ao processo do trabalho, pois, havendo dúvida, à primeira vista, não se poderia decidir a favor do trabalhador, mas verificar quem tem o ônus da prova no caso concreto, de acordo com as especificações dos arts. 333, do CPC, e 818, da CLT” (2011 p. 76).

*Desta forma, as decisões fundamentadas no princípio in dubio pro operário na valoração das provas, torna a sentença passível de eventual reforma por grau de jurisdição superior.*

Assim, a desigualdade real entre as partes *deverá ser outorgada por leis processuais pertinentes, e não pelo julgador, com base em certos critérios subjetivos e casuísticos.*

## **2.7 PRINCÍPIO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL**

Segundo Silva, o princípio da norma mais favorável, deve ser assim formulado: "havendo pluralidade de normas, com vigência simultânea, aplicáveis à mesma situação jurídica, deve-se optar pela mais favorável ao trabalhador" (1999, p.178)

Amauri Mascaro Nascimento (2004, p.290), em abordagem sobre o princípio da norma mais favorável, defende que a regra jurídica mais favorável ao trabalhador está em hierarquia das normas trabalhistas, embora a aplicação da norma mais favorável encontre exceções, é o que ocorre nos casos de leis proibitivas do Estado e situações emergenciais.

Veja-se, a propósito, o seguinte julgado:

"Norma mais favorável ao trabalhador – Aplicabilidade. O vértice da pirâmide da hierarquia das normas trabalhistas, dentre aquelas em vigor, será ocupado pela norma mais favorável ao trabalhador. Recurso acolhido para deferir o pedido de diferenças de adicional de insalubridade." (TRT 6ª Região, Proc. nº 00077/2003.906.06-00-0, Acórdão 2ª Turma, Relator Juiz Ivanildo da Cunha Andrade, DOPE 29/4/03)

No Brasil, grande parcela dos trabalhadores ainda não é capaz de manifestar de forma livre e a vontade quando fala dos direitos e obrigações de cada sujeito da relação de trabalho, e é por isso que o princípio protetor deve continuar cumprindo a função de impedir que se torne precário o trabalho humano e a diminuição do patrimônio do hipossuficiente.

## **2.8 PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL**

Esse princípio tem disposição expressa no inciso VI do art. 7º da Constituição:

*"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*(...)*

*VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;*

(...)"

O princípio da irredutibilidade salarial tem também fundamento infraconstitucional, o art. 468 da CLT, o qual veda a alteração do contrato de trabalho quando prejudique o trabalhador:

*"Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia."*

*Parágrafo único - Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança."*

Godinho (2011, p. 447-448) defende que somente o salário em sentido estrito pode ser reduzido por meio da negociação coletiva, mas o entendimento que predomina é pela abrangência de todas as parcelas de natureza salarial.

Assim, diminuir os valores de natureza salarial significa agir em prejuízo direto do trabalhador, o que não pode ser executado pelo empregador em contrato individual. Mas, há possibilidade de redução salarial via convenção ou acordo coletivo de trabalho, como permite a parte final do art. 7º da Constituição.

## **2.9 PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO**

O Princípio da Continuidade da Relação de Emprego tem como fundamento a natureza alimentar do salário, uma vez que o trabalhador é subordinado jurídica e economicamente ao empregador, ao passo que é do seu trabalho que retira o seu sustento.

O objetivo desse princípio deve ser assegurar maior possibilidade de permanência do trabalhador no emprego, e pode ser traduzido em algumas medidas concretas, a exemplo da preferência pelos contratos de duração indeterminada, proibição de inúmeras prorrogações dos contratos a prazo, que visam a manutenção do contrato nos casos de substituição do empregador.

Note-se que o Princípio da Continuidade vem sofrendo relativização há muito tempo, mais precisamente desde a edição da Lei nº 5.107/66, que estabeleceu a "opção" entre FGTS e estabilidade decenal. Após, seguiram-se outras medidas, tais como a Lei nº 9.601/98, que permite os contratos a prazo, independentemente das restrições que constam no art. 443 da CLT, desde que tais contratos sejam celebrados conforme previsão no acordo coletivo da empresa ou

convenção coletiva da categoria, restrito às admissões que configurarem aumento do número de empregados da empresa.

Essas medidas encontram-se pautadas na “Flexibilização do Direito do Trabalho”. A compreensão do fenômeno é que deve-se objetivar a adequação do Direito do Trabalho a legislação e a adequação fática. Em uma época em que se verifica altos índices de desemprego e o crescimento da economia informal, não é razoável que o Direito do Trabalho deixe de proteger a relação de emprego.

## **2.10 PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE**

A Razoabilidade, no entendimento de Rodriguez é considerada um Princípio especificamente trabalhista, e consiste que nas relações de trabalho, as partes, administradores e juizes devem portar-se de uma maneira razoável para a solução de problemas ou conflitos que delas decorrem

O princípio da razoabilidade diz respeito ao agir dos homens, sempre que atuem em conformidade com a razão nas questões pertinentes a qualquer condição de meios para obter os resultados pretendidos.

Portanto, esse princípio estampa a conveniência lógica entre o que dispor para não afetar uma das partes na relação jurídica, desde que não prejudicial ao pacto laborativo.

A razoabilidade precede a harmonização da norma geral com cada caso individual. Na aplicação das normas jurídicas impõe a consideração daquilo que geralmente acontece, pois na aplicação do direito, é de se presumir que as pessoas digam a verdade e agem de boa-fé, ao invés de mentir e utilizar de más condutas.

Esse princípio age como instrumento para impor que as circunstâncias de fato devam ser consideradas com a pretensão de que estão dentro da normalidade. A razoabilidade está na interpretação dos fatos constantes em regras jurídicas, assim, exige certa interpretação como forma de preservação da eficácia de princípios.

## **3. ASSÉDIO MORAL**

### **3.1 CONCEITOS E CLASSIFICAÇÃO**

Por vezes, a relação de trabalho por ser dotada de muita complexidade, passa a ser exercida com vícios que desvirtuam não só a relação de trabalho em questão, mas como também a vida particular do trabalhador.

Uma das formas de desconsiderar as condições básicas é por via do assédio moral. Nas palavras de Barreto (2009, p.53) pode-se configurar o assédio moral como:

*“Toda conduta abusiva que se manifesta, sobretudo, por comportamento, palavras, atos, gestos, escritos que ocasionem danos físicos ou psíquicos de determinada pessoa diante dos malefícios que são causados a sua personalidade, a sua dignidade, pondo em risco a sua empregabilidade e, provocando a degradação do ambiente de trabalho.”*

Diante dessa afirmação é possível identificar a amplitude e complexidade dessa definição. O assédio moral se enraíza em várias condutas e se dissipa de várias maneiras.

É muito importante estabelecer um padrão para identificação de tal ato. Nos termos dessa padronização, Teixeira (2009, p.22) estabelece que, sinteticamente, o assédio moral poderia ser definido como “prática constante dos atos de perseguição, coação, humilhação ou atitudes afins como o objeto de minar a resistência psicológica ou física de alguém”.

A constância torna-se parte indissociável dessa conceituação, pois jamais, um ato isolado poderá ser caracterizado como assédio moral.

O agente que for vítima de um ato isolado poderá ensejar uma indenização por danos morais, mas jamais pela infração em questão. Embora não exista uma definição legal do que seja o assédio moral, a Lei Municipal n.13.288/2002 de São Paulo também acompanha o posicionamento anterior afirmando o assédio moral como “todo tipo de palavra, ação ou gesto que atinja, a segurança e a autoestima de uma pessoa fazendo-o duvidar de si e de sua competência” de forma que estabelece a repetição como parte fundamental da definição do tema.

Nascimento (2011, p.13) afirma que todas as medidas de constrangimento, sendo elas de ordem sexual, moral, intencional de causar lesão à imagem ou à honra, possuem uma única finalidade: causar dano moral e à dignidade ínsita à pessoa, sendo o assédio moral no trabalho. Ainda, segundo a autora, um dos problemas mais sérios enfrentados dessas possibilidades na sociedade atual.

O TRT 17ª Região, em sede de julgamento de Recurso Ordinário, sob relatoria da Desembargadora Juíza Sônia das Dores Dionízio, entendeu:

*“ASSÉDIO MORAL. CONTRATO DE INAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. A tortura psicológica, destinada a golpear a*



*autoestima do empregado, visando forçar sua demissão ou apressar sua dispensa através de métodos que resultem em sobrecarregar o empregado de tarefas inúteis, sonegar-lhe informações e fingir que não o vê, resultam em assédio moral, cujo efeito é o direito à indenização por dano moral, porque ultrapassa o âmbito profissional, eis que minam a saúde física e mental da vítima e corrói a sua autoestima. No caso dos autos, o assédio foi além, porque a empresa transformou o contrato de atividade em contrato de inação, quebrando o caráter sinalagmático do contrato de trabalho, e por consequência, descumprindo a sua principal obrigação que é a de fornecer trabalho, fonte de dignidade do empregado.” (TRT 17ª R., RO nº 1315.2000.00.17.00.1, Ac. nº 2.276/2001, Rel. Juíza Sônia das Dores Dionízio, DJ de 20.08.2002, publicado na Revista LTr 66-10/1237)*

Dessa feita, observamos que o assédio moral tem como fator importante a reincidência do ato lesivo, ao passo que, pouco importa se o ataque é contra a moral, dignidade ou o corpo da vítima.

Estabelecendo-se de forma ampla, esse fenômeno necessita de limitações para melhor compreensão das suas condições e efeitos. O primeiro e mais importante deles já foi citado: a constância. Nesse sentido, torna-se de supra importância identificar o perfil do assediador, que costuma possuir um perfil psicológico autoritário e narcisista, motivo pelo qual, não tem qualquer consideração pelo assediado.

Para Hirigoyen (2002, p.142):

*“As principais características dessas personalidades narcísicas são um sentimento de grandeza, um egocentrismo extremado e uma total falta de empatia pelos outros, embora sejam eles próprios ávidos de obter admiração e reprovação. Esses sentem uma inveja daqueles que parecem possuir coisas que eles não tem, ou que simplesmente tem prazer com a própria vida.”*

A fragilidade do assediador, seja em qualquer vertente identificada, é fato certo em sua caracterização. Além disso, afirma ainda a autora supracitada que as razões principais para o surgimento da coação moral possuem uma base triangular: a busca e manutenção do poder para si, e o mascaramento da incompetência através do poder.

Sob essa vertente psicológica como condicionadora do assédio moral, importante notar a presença tanto na parte ativa quanto na parte passiva do exercício desse fenômeno.

Pinheiro (2003, p.2) apresenta o enfoque passivo quando vincula o fator psicológico ao medo. Afirma, ainda, a autora que o sofrimento psíquico e/ou orgânico "reflete violência à qual o trabalhador é submetido, assegurado por um sujeito que se apresenta permissível a ser humilhado". Essa permissão ocorre principalmente em função do medo causado pela desestruturação na vítima.

Ainda, dando ênfase as afirmações supracitadas, Guedes (2003, p. 97) leciona ser a relação terror psicológico e direitos fundamentais:

*"(...) estreita, pois nessa espécie de violência temos, em certa medida, um modelo microscópico daquilo que sucede no totalitarismo, no extermínio em massa, no genocídio praticado contra povos e agrupamentos humanos."*

Compreende-se então o assédio moral fundamentado em condições psicológicas passivas e ativas, diretamente voltado para o ataque de valores fundamentais inerentes às existências individuais e coletivas. Essa prática reflete a extensão das dificuldades de relacionamento humano, e mais, o atentado ao melhoramento dos seres humanos e das suas relações.

Imaginemos o caso em que se atribui ao sujeito agredido o defeito de desatento, não competente, imperito. Em longo prazo, depois de alguns meses, às vezes até anos de sofrimento desencadeado por essa constante e desmerecedora "adjetivação" direta ou indireta, o indivíduo, nas palavras de Aguiar (2007, p.45) "torna-se exatamente aquilo que lhe foi atribuído".

Nesse cenário, verifica-se o início de definição jurídica para o assédio moral, que embora comece a ser discutido de forma recente, carece de definições de ordem psicológicas e sociais. Portanto, traçar um paradoxo entre o contexto histórico e os tempos modernos torna-se interessante para fim de análise desse fenômeno atemporal.

O assédio moral tem dois elementos que devem estar presentes para sua caracterização, o abuso do poder diretivo do empregador e a manipulação perversa contra o empregado.

Para Guedes (2003):

*"O fenômeno se instala de modo quase imperceptível. Inicialmente a vítima descuida, encarando o fato como uma simples brincadeira; todavia, é na repetição dos vexames, das humilhações, que a violência vai se mostrando demolidora e, se ninguém de fora intervier energicamente, evolui uma escalada destrutiva. Quando a vítima*

*reage e tenta libertar-se, as hostilidades transformam-se em violência declarada, dando início à fase de aniquilamento moral, denominada de psicoterror.”*

Aliado a isso, é forçoso reconhecer que há uma certa “tolerância” com essas situações, perpetrada pelos demais colegas de trabalho, o que ao deveria ocorrer, uma vez que se tem o princípio da proteção ao trabalhador como basilar ao Direito do Trabalho.

Há uma distinção entre sofrimento e emprego – que decorre das relações dos que não tem trabalho – e sofrimento e trabalho – decorrente da própria relação de trabalho. Sendo assim, sofrimento é tido como grave, uma vez que configura o manto da injustiça. Desse modo, ao nos deparamos com a “injustiça”, a tolerância tende a ser menor, e pode desencadear uma determinada reação, podendo ser coletiva.

No segundo caso, diante da relação entre sofrimento e trabalho, a situação é de igual modo grave, embora o entendimento social não seja unânime quanto à equiparação desse sofrimento a uma injustiça. Uma parcela da sociedade entende o sofrimento como sendo parte da relação de trabalho, com a justificativa de que é melhor sofrer tendo um emprego do que sofrer desempregado.

O desrespeito ainda se dá quando a vítima torna-se como um fraco diante de seus iguais. Esta postura sobre o sofrimento do trabalhador revela nele uma dúvida da existência de seu sofrimento. Não é raro, por isso, que o sofrimento vivido provoca no trabalhador indiferença entre seus iguais. A proporção exata do não sofrimento traduz uma sequência de acordos, pelo qual os trabalhadores fingem que o sofrimento não existe, ou em caso de existir, é passageiro ou pequeno.

### **3.2 OCORRÊNCIA NO AMBIENTE DE TRABALHO**

O assédio moral como fenômeno que fragiliza diversas momentos da vida em sociedade encontra-se identificado em várias áreas. O ataque à dignidade da pessoa humana se amplia e se enraíza, constituindo o assédio moral no trabalho em expressão mais corriqueira e forte dessa agressão. A diferença do assédio moral no trabalho das outras agressões reside no fato de o primeiro ocorrer mesmo sem sanção alguma cominada.

Nas palavras de Teixeira (2009, p.27), “no assédio moral não há outra motivação que não seja o rebaixamento moral ou psicológico do ofendido, visando à sua diminuição como trabalhador, e, mesmo, como pessoa”. Assim, o assédio moral no trabalho se desmistifica em duas fortes vertentes: a moral e a psíquica. Nesse sentido, Pinheiro (2003, p.2) evidencia o medo:

*“O sofrimento psíquico e orgânico reflete a violência à qual o trabalhador é submetido, assegurado por um sujeito que se apresenta permissível a ser humilhado. Principalmente, por medo de perder o emprego e submeter-se às relações de trabalho, à cultura organizacional, referendada pela tirania das chefias e poderes organizacionais. Diante desses valores não compatibilizados culturalmente nas organizações, há uma desestruturação provocada no trabalhador.”*

Com efeito, entende-se que além de ser desmistificado em um viés moral e outro psíquico, compreende-se a extensão do assédio moral no trabalho superior à agressão de uma pessoa para com a outra, pois abrange também o enquadramento cultural do agente atingido por esse fenômeno no ambiente organizacional, gerando fato limitador do trabalho, o que, por vezes, causa fragilizações que dão abertura ao desempenho desse tipo de prática por outro indivíduo.

Ademais da padronização organizacional, existe o medo do vínculo essencial para a existência de alguém: o emprego. Salienta-se que o medo de perder o emprego pode, por vezes, descaracterizar-se, posto não necessariamente o agente ativo um superior hierárquico do agente passivo. Para Teixeira (2009, p.28), "o agente causador pode ocupar posto de mesma ou semelhante hierarquia dentro da empresa. Aqui, o interesse maior é a própria humilhação, não há objetivo além dele". Cabendo lembrar, como já mencionado anteriormente, a hipótese de o assédio moral ser provocado por um grupo de empregados contra seu superior hierárquico.

Desta feita, a caracterização do agente ativo assume dimensão mais profunda que uma questão profissional, alcançando questões pessoais do assediador. Infere-se, diante do exposto, que o assédio não ocorre somente pela relação de trabalho, mas principalmente por dificuldades nas relações coletivas.

As formas de constrangimento no trabalho podem ser feitas de diversas maneiras. Nascimento (2011, p.71) elenca a lesão à imagem, à honra, à intimidade e o assédio sexual como raízes dessa prática. Com relação à lesão a imagem, tal conduta pode configurar-se à figura externa do ofendido tal como expressões e apelidos preconceituosos, ligados ou não ao aspecto profissional, mas necessariamente depreciativos. Com relação à honra, ao contrário da intimidade e da vida privada, esta possui uma conotação mais pública e social.

É ainda, o direito de ter privacidade, de ter sua vida pessoal resguardada. Nesse sentido é citado:

“Em respeito aos princípios constitucionais que protegem a intimidade do ser humano, o empregador deve utilizar-se de seu poder diretivo de forma não abusiva, isto é, não deve fiscalizar de forma constrangedora, como pode ocorrer principalmente nas situações de monitoramento eletrônico e revista de empregados (NASCIMENTO,2011, p.95).”

Quando se trata de assédio sexual a problemática fica ainda mais complexa. No plano internacional, existe a Convenção que busca eliminar todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher da ONU de 1979, ratificada pelo Brasil. Dispõe essa convenção, em seu art. 11º que “Os Estados partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres na esfera de emprego”, abrangendo principalmente a segurança sexual. A Organização Internacional do Trabalho, nas convenções n. 111 e n.100, ambas ratificadas pelo Brasil, atribui como assédio sexual no trabalho “piadas, cantadas, insinuações, elogios ao corpo, uso de expressões, etc.” abrangendo assim as possibilidades da prática em questão, e conseqüentemente, a coação das mesmas.

Mesmo com essas configurações estabelecidas, segundo Teixeira (2009, p.22) “tem-se visto em juízo que algumas partes têm se insurgido contra decisões que acolheram pedidos de indenização por assédio moral sob o argumento de que não existiria, em nosso ordenamento jurídico, regulamentação específica”. Ora, isso parece um tanto quanto equivocado, uma vez que a própria Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, preceitua em seu parágrafo V que é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além das indenizações por dano material, moral ou à imagem, além de ser, segundo o parágrafo X, inviolável a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Buscando embasamento no capítulo anterior deste estudo, se pode olvidar do que dispõe o relevante art. 1º da Constituição Federal em seu inciso III, no qual a República Federativa do Brasil possui como fundamentos “a dignidade da pessoa humana”. Em uma concepção interpretativa, juntamente com a classificação das formas de assédio moral no trabalho elencadas por Nascimento, pode-se vislumbrar a dimensão das possibilidades dessa prática, e, juntamente com ela, a amplitude da lei no resguardo à proteção desses bens jurídicos e pessoais invioláveis.

Em uma análise reflexiva, o direito não ficou e não está imune a transformações. Genro (2002, p.41) a globalização coloca em crise paradigmas do Direito moderno, e, assim, diante das mudanças econômicas, sociais, políticas e culturais, o direito é obrigado a rever institutos e conceitos constituídos ao longo da história e tradição. Isso deve ocorrer, pois, seus fundamentos não dão mais conta

da realidade contemporânea das nossas comunidades. Nesse sentido Rocha (2006, p. 196) ensina que:

“A racionalidade adquirida na modernidade não é mais suficiente para gerir e pensar um sistema jurídico inserido num ambiente tão repleto de possibilidades comunicativas e tão repleto de informações (complexidade, amentando desmensuradamente os riscos de desapontamento (contingência).”

Nessa ordem, resta inegável que as novas formas de organização do poder e da economia encontram-se modificando as práticas e as formas jurídicas. Os conflitos a reduzir a violência precisam ser analisados com sensibilidade, pois se vive em uma realidade dominada por forças dinâmicas globais que ultrapassam os marcos tradicionais do Direito ligado exclusivamente ao estado. Assim, válida se torna a assertiva de que a falta de dispositivo legal específico e generalizante sobre um tema não gera motivo de incorreção.

Apesar do assédio moral no trabalho ser uma prática antiga, afirma-se, como consequência da globalização, universo onde há o predomínio do capital financeiro em detrimento de direitos sociais e trabalhistas arduamente alcançados, que as práticas desse fenômeno podem tomar outros rumos que não os elencados acima. Com a modernidade, surgem também outras possibilidades de acesso ao agente passivo, como a internet, as redes sociais ou outros novos tipos de conduta.

Desta feita, necessário se faz que o Estado ofereça condições de coibição dessas práticas, seja por meio de incentivo a formação de bons profissionais e de condutas morais, incentivo preventivo, seja pela possibilidade remediadora, da qual o poder judiciário exerce importantíssimo papel no melhoramento da qualidade vida do trabalhador moderno, vítima de assédio no lugar que lhe provém o sustento.

### **3.3 SUJEITOS DO ASSÉDIO MORAL**

#### **3.3.1 Agressor**

É importante sabermos quais as características mais marcantes do agressor do assédio moral e como são vistos pelos outros, de modo que são informações essenciais para conhecer o perfil do agressor.

A francesa Hirigoyen (2002, p. 143), traçou um perfil do agressor narcisista que nos ajuda a entender, qual seja:

*“Os grandes perversos são também seres narcisistas e, como tal, vazios, que se alimentam da energia vital e da seiva do outro. O*

*perverso narcisista depende dos outros para viver; sente-se impotente diante da solidão, por isso, agarra-se a outra pessoa como verdadeira sanguessuga. Esta espécie é movida pela inveja e seu objetivo é roubar a vida de suas vítimas. Como sujeito megalômano, o perverso tem um senso grandioso da própria importância, é absorvido por fantasias de sucesso ilimitado e de poder. Acredita ser especial e singular, pensa que tudo lhe é devido; tem excessiva necessidade de ser admirado, e age como um vampiro. Não tem empatia, alimenta-se da energia dos que se veem seduzidos pelo seu charme; sente profunda inveja daqueles que parecem possuir coisas que lhe faltam, ou que simplesmente sabem extrair prazer da vida. São críticos ferinos; sentem prazer em criticar os outros, assim, provam-se onipotentes, diante da nulidade dos outros. Vazios e despossuídos de subjetividade, os perversos são seres irresponsáveis; por isso, ocultam-se, jogando os seus erros e limitações nos outros. Afinal, tudo que acontece de mau é sempre culpa dos outros.”*

O agressor geralmente diminui um ou mais empregados, fazendo uso de meios ardilosos, cruéis e humilhantes, tornando difícil e até mesmo insuportável a vida da pessoa no ambiente de trabalho. O agressor geralmente aparenta ser uma pessoa muito segura do que faz e que não se coloca no lugar das outras pessoas.

Tem-se como forma mais comum de assédio moral o uso da palavra, de modo a dirigir-se à vítima com frases que a façam sentir-se humilhada e sem valor. Menezes (2003, p. 143) defende esse pensamento, quando diz que:

*“A exteriorização da moral, portanto, ocorre através de gestos, agressões verbais, comportamentos obsessivos e vexatórios, humilhações públicas e privadas, amedrontamento, ironia, sarcasmos, coações públicas, difamações, exposição ao ridículo (tarefas degradantes ou abaixo da capacidade profissional (p. ex: servir cafezinho, lavar banheiro, levar sapatos para engraxar ou rebaixar médico para atendente de portaria), sorrisos, suspiros, trocadilhos, jogo de palavras de cunho sexista, indiferença à presença do outro, silêncio forçado, trabalho superior às forças do empregado, sugestão para pedido de demissão, ausência de serviço e tarefas impossíveis ou de difícil realização, controle do tempo no banheiro, divulgação pública de detalhes íntimos, agressões e ameaças, olhares de ódio, instruções confusas, referências a erros imaginários, solicitação de trabalhos urgentes para depois jogá-los no lixo ou na gaveta, imposição de horários injustificados, isolamento no local de trabalho; transferência de sala por mero capricho, retirada de mesa de*

*trabalho e pessoal de apoio, boicote de material necessário à prestação de serviços e supressão de funções. O estilo específico de agressão varia de acordo com os meios socioculturais e profissionais. Nos setores de produção, a violência é mais direta, verbal ou física. Por outro lado, quanto mais se sobe na hierarquia e na escala social, mais as agressões são sofisticadas, perversas e difíceis de caracterizar.”*

Assim, observamos que cada qual tem uma forma própria de agir, muito embora o objetivo seja sempre o mesmo, qual seja, humilhar e destruir a vítima e sua autoestima, de tal modo que a leve a tomar certas atitudes, podendo afetar a sua saúde física e mental, e resultando no pedido de demissão ou, ao extremo, numa tentativa de suicídio.

Interessante ainda, notar e destacarmos a forma utilizada para se dirigir à vítima, quando o agressor está em ação. O agressor as vezes não diz nada, apenas ignora a vítima como se ela não existisse, passa perto dela e não dirigir-lhe o olhar; utiliza de um intermediário para ter alguma informação no ambiente de trabalho, dentre outras.

### **3.3.2 Vítima**

A vítima caracteriza-se por que foi designada como tal pelo agressor, tornando-se o responsável por todo o mal, e a partir daí em diante vira o alvo da violência. A vítima, nessa condição, é inocente do suposto crime pelo qual vai pagar, muito embora as testemunhas da agressão desconfiarem dela.

O trabalhador agredido se indaga o que fez para merecer tais reprovações, chegando ao ponto de achar que ela é que está errada e não o agressor, sem saber que foi escolhida porque tem certos atributos que incomodam, os quais provocam reações do agressor como a insegurança e a inveja.

Para GUEDES (2003, p. 63):

*“A vítima do terror psicológico no trabalho não é o empregado desidioso, negligente. Ao contrário, os pesquisadores encontraram como vítimas justamente os empregados com um senso de responsabilidade quase patológico, são ingênuas no sentido de que acreditam nos outros e naquilo que fazem, são geralmente pessoas bem-educadas e possuidoras de valiosas qualidades profissionais e morais. De um modo geral, a vítima é escolhida justamente por ter algo mais. E é esse algo mais que o perverso busca roubar. As manobras perversas reduzem a autoestima, confundem e levam a*



*vítima a desacreditar de si mesma e a se culpar. Fragilizada emocionalmente, acaba por adotar comportamentos induzidos pelo agressor. Seduzido e fascinado pelo perverso o grupo não crê na inocência da vítima e acredita que ela haja consentido e, consciente ou inconscientemente, seja cúmplice da própria agressão.”*

Como bem demonstrado a vítima do assédio moral não é uma pessoa sem opinião própria, que fica num canto apenas esperando o salário no final do mês, ou um mero executor de tarefas pré-determinadas. Com esse tipo de pessoa o agressor não se preocupa, pois não há ameaça o cargo, nem transmite perigo, uma vez que para ela tudo está bom.

A vítima genuína é aquela que leva possibilita ao agressor sentir-se ameaçado, quer seja no cargo ou em sua posição no grupo. A vítima, normalmente é dotada de uma responsabilidade acima da média, por vezes com nível de conhecimento superior aos seus colegas de trabalho, e, acredita cegamente nas pessoas que a cercam. Essas qualidades em uma só pessoa fazem com que o agressor use de todos os meios para reduzir-lhe a autoestima e o senso de justiça, levando a sua decadência profissional e psicológica.

A partir disso, vem o questionamento, qual o tipo ideal de vítima? Vários autores, já citados acima se dispuseram e criaram uma classificação do tipo ideal da vítima como sendo distraído, prisioneiro, paranoico, severo, presunçoso, passivo dependente, brincalhão, hipocondríaco, verdadeiro colega, ambicioso, seguro de si, camarada, servil.

Como vimos, há um perfil para cada tipo de vítima em potencial e por consequência este perfil se encaixa ao tipo do agressor. Cada agressor elege sua vítima buscando maquiagem as suas próprias fraquezas e medos, passando a destruir o outro.

#### **4. CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO ASSÉDIO MORAL**

De acordo com Silva (sd,, p.,2) as consequências jurídicas do assédio moral são diferentes para a vítima, para o empregado assediador e para a empresa empregadora.

Silva, (sd p.2) *apud* Fonseca (2007) explicam sobre o empregado assediado onde:

“Em relação ao empregado assediado, na seara do Direito Constitucional, a prática do assédio moral constitui-se como ato ilícito que viola seus direitos da personalidade, uma vez que tal prática lesa seu direito à honra e à integridade física

e moral; atenta contra a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil; não respeita um dos objetivos fundamentais da República que é o da construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e infringe a vedação à tortura e ao tratamento desumano ou degradante, previsto como direito e garantia fundamental dos cidadãos.”

É nesse sentido que podemos destacar como sequela do assédio moral a queda de produtividade da vítima, tendência ao alcoolismo, insônia, perturbações mentais, queda da libido, danos psicológicos, lesões à saúde, involução social, isolamento, depressão, descontrole emocional, e, nos casos mais agudos, possivelmente, o suicídio (SANTOS, 2011 p.2).

#### **4.1 RESPONSABILIDADE PENAL**

O assédio moral, não é contemplado de forma clara pelo ordenamento jurídico brasileiro sobre os limites de sua caracterização, onde não há legislações específicas que definam ou tipifiquem esse ato como crime (ÁVILA, 2014).

Apesar disso Silva (p.2) explica que o assediado não fica desprotegido:

“A legislação brasileira não prever tutela específica contra os casos de assédio moral, porém o empregado assediado não se encontra desprotegido, uma vez que este fenômeno atenta contra princípios, direitos e garantias fundamentais traçados na Constituição de 1988, e se enquadra nas legislações trabalhista e civil vigentes, acarretando consequências jurídicas para cada protagonista envolvido no assédio moral, de acordo com as peculiaridades e com o grau de participação de cada um no evento.”

Segundo ávila (2014, p.68) algumas leis pertinentes ao assunto são verificadas no âmbito da administração pública em nível municipal, estadual e no âmbito federal alguns projetos de lei para enquadramento como crime.

A vítima do assédio moral pode pleitear em juízo a reparação civil por danos morais devida pelo cometimento de ato ilícito, uma vez que o artigo 5º, inciso X, da Carta Magna assegura a indenização por dano moral (SILVA, p.3).

#### **4.2 RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

No que tange à legislação trabalhista, o assédio moral evidencia falta grave cometida pelo empregador, em razão de descumprimento de obrigação contratual e de outras hipóteses previstas no art. 483 da CLT, autorizando-o a postular rescisão indireta do contrato de trabalho e pleitear a devida indenização (SILVA, p.3).

Segundo Ávila (2014 p.130) a constituição de 1988 está no vértice do sistema jurídico norteando interpretação e aplicação de todas as demais normas jurídicas, e além de elevar o princípio da pessoa humana, assegura o meio ambiente sadio, nele incluído o trabalho, além disso tem a possibilidade de ressarcimento de dano moral.

### 4.3 RESPONSABILIDADE CIVIL

Não há no ordenamento jurídico brasileiro uma definição legal de responsabilidade civil, a doutrina encarrega-se de fornecer a premissa (ÁVILA, 2014, p.108).

A Constituição Federal, mais do que assegurar a dignidade da pessoa humana, outorgou ao indivíduo ampla proteção aos seus direitos e garantias fundamentais, dando possibilidade, de reparação pelo dano moral sofrido, nos termos do artigo 5º, incisos V e X, *in verbis*:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; [...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. ”

Neste mesmo sentido, Ferreira (2010, p.119) entende que:

*“(...) a solução do assédio moral através de indenização por danos morais encontra respaldo legal na legislação civil, aplicável subsidiariamente na seara trabalhista. A nova principologia civil determina que os contratos de modo geral – incluindo os de trabalho – sejam regidos desde a pré-contratação até a pós-contratação pelos princípios basilares da eticidade, boa-fé, sociabilidade e operabilidade. Isto é depreendido do art. 422 do Código Civil Vigente que dispõe que “os contratantes estão obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.”*

Reforçando a ideia de responsabilidade civil por prática de assédio moral, Nascimento (2011, p.165) anota que:

*“De acordo com os arts. 932, III, 933, 934 e 935 do Código Civil vigente, os quais devem ser combinados com os arts. 1.521, III, 1.522 e 1.523 do mesmo diploma legal, o empregador responde pelos*

*danos que causar a terceiros em decorrência de obrigação contraída pela empresa, firmando relações jurídicas nacionais ou internacionais, por atos praticados por seus empregados ou prepostos, nacionais ou estrangeiros, com fundamento nas culpas in vigilando e in eligendo.”*

Portanto, nota-se que apesar de várias consequências jurídicas, ainda acontece frequentemente o assédio moral no ambiente de trabalho. Há diversas responsabilidades penais, trabalhistas e civis que buscam com suas normas, e seus regulamentos acabar com tais tipos de violência de direitos do trabalhador, e os assegura diante desse ato improprio, buscando minimizar a humilhação e sofrimento que os mesmos já passaram.

## **5 CONCLUSÃO**

As humilhações impostas aos trabalhadores nos dias atuais vêm sendo tratada com grande preocupação pela doutrina e jurisprudência dessa área em todo o mundo, principalmente por interferir diretamente na vida do assediado de modo direto. Isso compromete a identidade do trabalhador, bem como sua dignidade e relações afetivas e sociais, o que ocasiona graves consequências jurídicas, além de danos a saúde física e mental, que com o passar do tempo pode evoluir até o ponto de gerar incapacidade laborativa, desemprego ou até mesmo levar a pessoa a cometer suicídio. Em alguns casos o risco pode ser considerado invisível, mas é preocupante e concreto nas relações e condições de trabalho.

Diante do exposto, conclui-se que o assédio moral atinge vários contextos de diferentes formas ao ser humano, tais como lesão a sua dignidade, a sua personalidade, o que é perfeitamente passível de reparação pecuniária pelo dano causado.

Pode-se visualizar no corpo do trabalho apresentado que no primeiro capítulo foi abordada a evolução histórica do trabalho, tão antigas quanto o próprio homem. As primeiras relações trabalhistas tinham condições de escravidão, de modo que não havia sequer cuidado físico ou mental com o trabalhador. Posteriormente, veio o trabalho nos feudos, que da mesma forma, não assegurava qualquer garantia à pessoa do trabalhador, que chegavam a trabalhar até 18 horas por dia. Com a Revolução Industrial, iniciou-se a exploração do proletariado nas grandes fábricas, de onde surgiram os sindicatos e movimentos grevistas em razão das péssimas condições a que os trabalhadores eram submetidos. No Brasil, o Direito do Trabalho ganhou peso no governo do Presidente Getúlio Vargas, que contribuiu para a edição da Consolidação das Leis do Trabalho, que rege as relações até os dias atuais.

No segundo capítulo aborda-se acerca do estudo dos princípios inerentes à relações trabalhistas apesar de não tratarmos de todos os que envolvem tal relação, já que o presente trabalho não tem como objetivo esgotar o tema referente aos princípios. Para isso, destacamos os princípios da dignidade da pessoa humana, com disposição constitucional no art. 1º, III, que veda qualquer forma de depreciação ou de redução do homem, não o considere como sujeito, mas como um objeto de direito, uma vez que nosso Estado Democrático de Direito não permite sequer a possibilidade de ser rebaixado qualquer ser humano; e o princípio da proteção ao trabalhador, que destaca como parte mais frágil da relação aquele que detém dependência econômica e de subordinação, conforme art. 6º, CF. foram tratados também, os princípios da primazia da realidade, irrenunciabilidade das garantias do trabalhador, *in dubio pro operário*, norma mais favorável, irreduzibilidade do salário, continuidade da relação trabalhista e por fim, da razoabilidade.

O terceiro capítulo possibilitou o estudo propriamente dito do assédio moral, definindo como sendo qualquer conduta abusiva que ocasione danos físicos ou psíquicos ao trabalhador diante dos malefícios que são causados a sua personalidade e dignidade, pondo em risco seu emprego e provocando sua degradação no ambiente de trabalho. Ainda, caracteriza os sujeitos do assédio moral, agressor e vítima; sendo o primeiro, aquele que diminui a vítima, usando de meios humilhantes e cruéis tornando difícil a vida do indivíduo no ambiente que se encontra; e a vítima, como o trabalhador que é rechaçado sem justo motivo, por ameaçar de certa forma o agressor, podendo ser pela sua eficiência ou alta capacidade.

O quarto capítulo apresentou as consequências jurídicas, que possibilitam imputação de responsabilidade civil – passível de indenização nos termos do art. 927, CC, penal – que adentra o rol dos crimes contra a honra, e trabalhista – podendo causar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea, “j”, da CLT, embora haja também consequências psíquicas e comportamentais.

Tendo em vista todas as informações expostas, pode-se considerar que, no tocante às consequências do assédio moral, a finalidade primordial é inibir que o agressor cometa o ilícito, e posteriormente, tem o condão de medida pedagógica punitiva em razão da ocorrência do dano causado pelo assédio.

## REFERÊNCIAS

ÁVILA, Rosemari Pedrotti de. **As consequências do assédio moral no ambiente de trabalho**. 2014.

Bíblia Sagrada. **Gênesis**. São Paulo, 1987.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 14<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

CUNHA, Antonio Geraldo. **Dicionário Etimológico Nova Fronteira da Língua Portuguesa**. 2 ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

NASCIMENTO Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho, relações individuais e coletivas do trabalho**. 19.ed., São Paulo: Saraiva, 2014.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Princípios de direito individual e coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 2014.

FERREIRA, Hádassa Dolores Bonilha. **Assédio Moral nas Relações de Trabalho**. Campinas, Russell Editores, 2004.

GUEDES, Márcia Novaes. **Terror Psicológico no Trabalho**. São Paulo: Editora LTr, 2003.

Hirigoyen, Marie France. **1 seminário Internacional de Assédio Moral no Trabalho**. 2002. Disponível em <[www.assediomoral.org](http://www.assediomoral.org)>. Acessado em 30 de outubro de 2015.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio Moral: a violência perversa no cotidiano**. Tradução de Maria Helena Kuhner. 12.ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

INÁCIO, Aparecido. **ASSÉDIO MORAL: no mundo do trabalho**. 1.ed., São Paulo: Ideia e letras, 2012.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Coimbra: Arménio Amado, 1979.

Lein.º 9.029/1995.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Assédio moral no emprego**. 3.ed., São Paulo: Atlas. 2014.

MENDES, Gilmar Ferreira. COELHO, Inocêncio Mártires. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

NUNES, L. A . R. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: Doutrina e jurisprudência.** São Paulo: Saraiva, 2002.

RODRIGUEZ, Américo Plá. Tradução de Wagner D. Giglio. **Princípios de Direito do Trabalho.** São Paulo: Editora LTr, 2ª tiragem, 1993 apud VILELA, Fábio Goulart.

**Manual de Direito do Trabalho.** São Paulo: Elsevier, 2010. Disponível em <<https://books.google.com.br/books?id=58LdALXjGr8C&hl=pt-br>>. Acesso em 21 de outubro de 2015.

SANTOS, Wanderley Elenilton Gonçalves. **Assédio moral, bullying, mobbing e stalking.** 2011. Disponível em: (<<https://jus.com.br/artigos/20707/assedio-moral-bullying-mobbing-e-stalking/2>>). Acesso em 21 de outubro de 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 9. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SILVA. Jorge Luiz de Oliveira da. **Assédio moral no ambiente de trabalho.** 2.ed., São Paulo: LEUD. 2012.

Silva, Luiz de Pinheiro Pedreira da. **Principiologia do direito do trabalho.** São Paulo: LTr, 1999.

SILVA, RENATA CATÃO ALVES. **As consequências jurídicas do assédio moral na relação de emprego.** Disponível em: <[http://revistapensar.com.br/direito/pasta\\_upload/artigos/a155.pdf](http://revistapensar.com.br/direito/pasta_upload/artigos/a155.pdf)>). Acesso em 21 de outubro de 2019.

NOTA:

---

[1] Bacharel em Direito pela Ceuji/Ulbra, Bacharel em Sistemas de Informações pela UNEOOURO. Especialista em Direito administrativo pela faculdade Dom Alberto-RS. E mestrando em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça – UNIR/RO e-mail: [renata.lima@saolucas.edu.br](mailto:renata.lima@saolucas.edu.br).

## O DISCURSO PUBLICITÁRIO EM BLOGS FRENTE AS NORMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

VIVIAN BUONALUMI TACITO YUGAR

**RESUMO:** Um novo paradigma publicitário: o discurso em *blogs*. Forma de atuação da publicidade na sociedade de cultura de massa e os desafios que lhe são impostos com os constantes avanços tecnológicos. Função persuasiva da publicidade e a forma como esta atividade buscou se reinventar em tempos de contatos cada vez mais efêmeros entre a campanha publicitária e a o consumidor. Por que os *blogs* despertaram interesse publicitário e mercadológico: o produto ou serviço mencionado no *post* poderia ser introduzido e aceito, gradual e positivamente, no mercado a partir desta estratégia (de baixo busto), transformando o leitor do *blog* em consumidor. Problemática: falta de clareza e transparência acerca da relação tradicional entre fornecedores e consumidores. A despeito de se tratar de modalidade de comunicação publicitária de uso recente, sujeita-se igualmente aos princípios regentes do sistema da publicidade, dispostos no Código do Defesa do Consumidor.

**Palavras-chave:** Blog. Dever de informação. Publicidade Enganosa. Comportamento econômico do consumidor.

**SÚMÁRIO:** 1. INTRODUÇÃO – 2. DESENVOLVIMENTO; 2.1. O BLOG COMO VEÍCULO DE PUBLICIDADE; 2.2. OS SUJEITOS DO PROCESSO PUBLICITÁRIO; 2.3. DO OBJETO CONTRATUAL E DA ESCOLHER DO BLOGGER; 2.4. QUALQUER MODALIDADE DE INFORMAÇÃO OU COMUNICAÇÃO DE CARÁTER PUBLICITÁRIO: A TÉCNICA ENGANOSA; 2.5. O VÍCIO DA MENSAGEM (ENGANOSIDADE OU FALSIDADE); 2.6. A EXTENSÃO DO VÍCIO (INTEIRA OU PARCIALMENTE FALSA); 2.7. A CONDUTA DO AGENTE (AÇÃO OU OMISSÃO); 2.8. EFEITO DA CONDUTA (INDUÇÃO A ERRO); 2.9. OBJETO DO ENGANO; 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

### 1. INTRODUÇÃO

A função precípua da publicidade consiste na divulgação de produtos e serviços no mercado. A partir do século XIX, com a Era Industrial, intensificam-se as trocas econômicas, que, no plano social, principalmente após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), vieram a consubstanciar um novo paradigma na sociedade: o da cultura de consumo de massa.

Em uma sociedade de massa a função da publicidade é reinventada. No âmbito econômico, significa dizer que, ao lado da mera função de levar o produto ou serviço ao conhecimento do consumidor (informativa), a publicidade torna-se ferramenta necessária para a *dinâmica de mercado* e para a *competição*



*entre os agentes econômicos.* No âmbito social, se, de um lado, com o avanço tecnológico, teve-se maior acesso a informações, de outro, tornou-se cada vez mais difícil a fidelização do consumidor às marcas anunciadas em campanhas publicitárias. À vista disso, como resultado da busca por se inovar na captura do consumidor, a publicidade assume papel persuasivo.

A partir do final dos anos 1990, este uso da função persuasiva da publicidade passa a ser veiculado em campanhas de *blogs* na Internet, canalizando tais mudanças econômicas e sociológicas. Como fatores de transformação, está o contato entre a publicidade e o consumidor, cada vez mais efêmero, e a fidelização do consumidor, cada vez mais instável. Uma das respostas então encontrada a esta situação de mercado foi otimizar os fatores "*tempo*" e "*qualidade de contato*" entre publicidade e leitor (consumidor), com o que se construiu o uso de *blogs* como plataforma de publicidade, os quais, com o tempo, ainda, cederam espaço às "*redes sociais digitais*".

## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1. O *BLOG* COMO VEÍCULO DE PUBLICIDADE

O *blog* constitui endereço eletrônico atualizado com frequência por meio de artigos (*posts*) – integrados por textos, imagens ou *links* – organizados de modo que as publicações mais recentes se encontram no topo da página. Em cada *post* os leitores do *blog* podem deixar comentários acerca do conteúdo publicado, gerando uma troca interativa – e pública. Precipuamente gratuito e de cunho pessoal, os *blogs* constituem espaço interativo de cunho opinativo em que o seu dono (*blogger*) trata de temas de seu interesse e experiência, tais como: política, negócios, moda, saúde, viagens, restaurantes, etc.

Em outras palavras, o *blogger* apresenta um produto ou serviço ao leitor de sua plataforma virtual, o que logo despertou interesse publicitário e mercadológico como estratégia de *marketing*. Observou-se que o produto ou serviço mencionado poderia ser introduzido e aceito, *gradual e positivamente*, no mercado a partir desta estratégia (de baixo custo), transformando esse leitor em consumidor. Assim, com o interesse em anunciar em *blogs*, o fornecedor ou a agência de publicidade que o representa passou a procurar o *blogger* que atendesse ao seu perfil.

Feito o delineamento do fato social analisado, uso da publicidade em *blogs* consiste em problemática, em razão da falta de clareza e transparência acerca da relação tradicional entre fornecedores e consumidores. Ainda que se trate de modalidade de comunicação publicitária de uso recente, sujeita-se igualmente

aos princípios regentes do sistema da publicidade, dispostos no Código de Defesa do Consumidor.

A camuflagem da publicidade intensifica o poder de persuasão sobre o receptor da mensagem. Assim, ao não saber do real escopo econômico do discurso, o consumidor deixa de se defender tal como o faria no caso de uma publicidade transparente, além de ser eminentemente enganado por uma *suposta* informação neutra e desinteressada.

## 2.2 OS SUJEITOS DO PROCESSO PUBLICITÁRIO

O processo publicitário envolve tradicionalmente três sujeitos: o fornecedor, consubstanciado no *anunciante* do produto ou serviço; a agência de publicidade e o veículo de comunicação em que será transmitida a publicidade. Com a utilização de *blogs* como técnica publicitária, à dinâmica e aos sujeitos tradicionais de publicidade somaram-se novas figuras e novos tipos de relações publicitárias. A justificativa encontra-se na consolidação da Internet como veículo de comunicação, com a qual surgem novos meios comunicacionais entre fornecedor e consumidor.

No dizer de Lucia Ancona Lopes, a figura do anunciante consiste no fornecedor, empresa interessada em promover a venda de seu produto ou serviço<sup>1</sup>. A fim de divulgar seu produto ou consolidar positivamente a própria marca no mercado (*publicidade institucional*), o anunciante contrata os serviços de uma agência de publicidade.

A agência de publicidade consiste em empresa ou pessoa responsável em planejar, criar e distribuir a publicidade daqueles que a contratam. A atividade publicitária é regulamentada pela Lei nº 4.680/1965, cujo art. 2º designa (de modo técnico) como “agenciadores de propaganda”<sup>2</sup> os profissionais que,

---

<sup>1</sup>MAGALHÃES DIAS, Lucia Ancona, op. cit., p. 29.

<sup>2</sup>Ibidem, p. 23. A atecnia do mencionado art. 2º da Lei n. 4.680/65 reside no uso do termo “propaganda” para referir-se a “publicidade”. Como visto no Capítulo 1, os termos “publicidade” e “propaganda” embora se assemelhem, têm finalidades distintas. A publicidade consiste em forma de divulgação de certo produto ou serviço, com o intuito de despertar interesse no consumidor pelo que é anunciado, criar prestígio ao nome ou à marca do anunciante, ou, ainda, difundir determinado estilo de vida. A propaganda, por sua vez, tem como finalidade propagar adesão a ideologias (políticas, sociais, religiosas, econômicas, governamental), em detrimento de um objetivo econômico. Apesar das diferenças doutrinárias, as expressões “publicidade” e “propaganda” são usadas indistintamente no campo do Direito para designar “publicidade comercial”, ensejando confusões terminológicas como a vista no referido 2º da Lei n. 4.680/65.

vinculados aos veículos de divulgação, encaminhem-lhes propaganda por conta de terceiros.

Apesar do quanto disposto no art. 2º da Lei n. 4.680/65, com os avanços tecnológicos, expandiram-se as formas comunicacionais. As mídias digitais trazem inovações quanto aos sujeitos e à dinâmica do processo publicitário. A execução (e também criação e produção) da peça publicitária no veículo pretendido não é mais realizada necessária e somente por uma agência publicitária.

Em se tratando de empresas de médio e grande porte, via de regra, a figura que intermedeia a veiculação de produto ou serviço em um determinado *blog* (veículo) é a agência publicitária. Em tais casos, *blogger* e anunciante são introduzidos por intermédio de agências publicitárias, que o procuram após deliberações com o anunciante sobre o planejamento estratégico de divulgação do produto ou serviço. Em outras palavras, a contratação de um determinado *blogger* para se veicular anúncio em seu *blog* integra a estratégia de *marketing* do anunciante, conforme o público-alvo e a forma que se pretende atingi-lo.

A contratação de agências publicitárias tem, ainda, finalidade ulterior à de mera divulgação, qual seja, maximizar a eficiência e os rendimentos do fornecedor. À vista disso, nos últimos anos, com a crescente concorrência entre os agentes econômicos, tornou-se praxe a contratação de agências publicitárias *especializadas* para a produção de conteúdo. Então, além de se contratar uma agência publicitária, contratam-se pessoas, físicas ou jurídicas, especializadas na produção de determinado conteúdo, cujo trabalho é realizado por intermediação e sob coordenação de agências de publicidade ou, ainda, diretamente para os anunciantes.

Na publicidade em *blogs*, a contratação de agências produtoras de conteúdo especializado pelas agências de publicidade (ou pelo próprio anunciante) é pouco comum. A justificativa encontra-se na própria finalidade da contratação de um *blog* em que se anunciar: veicular um discurso "*opinativo*" formulado preferencialmente pelo próprio *blogger* sob aparência de relação estreita – e informal – com o consumidor. Caso contrário, poder-se-ia correr o risco de esvaziar a própria estratégia de uso de *blogs* como opção extra de técnica publicitária.

Também é possível que o anunciante prescindia da contratação de uma agência publicitária em favor da contratação de uma agência de relações públicas, quem, por sua vez, indicará e introduzirá o anunciante e o *blogger*. Segundo Fábio França<sup>3</sup>, as empresas de relações públicas têm como atividade

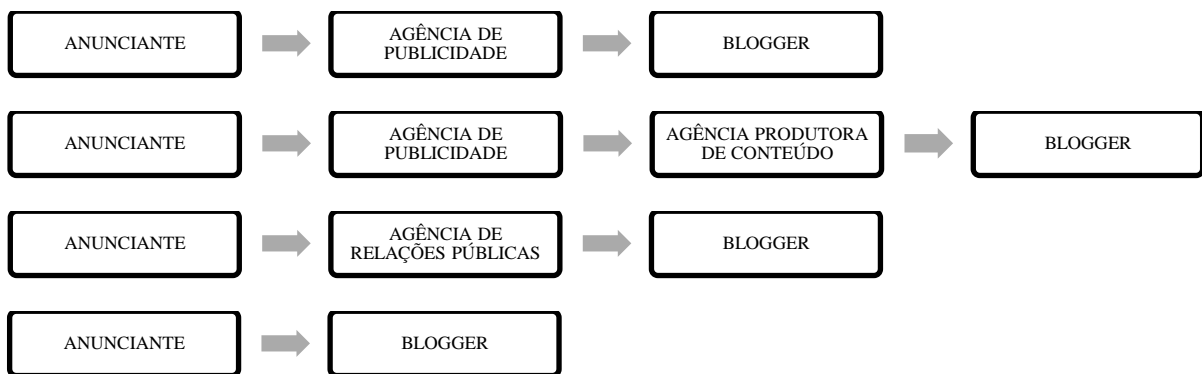
---

<sup>3</sup>FRANÇA, Fábio. *Públicos – como identificá-los em uma nova visão estratégica*. São Caetano do Sul: Yendis Editora, 2004, p. 97.

traçar relações estratégicas das organizações (públicas ou privadas) com seus públicos e têm como objeto gerenciar tais relacionamentos. No caso da relação entre anunciante, agência de relações públicas e *blogger*, este último será procurado conforme a influência e o impacto de sua “opinião” no mercado.

Ainda, o anunciante pode contratar diretamente o *blogger* para divulgar o seu produto ou serviço. Tal prática é bastante comum e se verifica principalmente entre empresas de pequeno porte ou que estão iniciando as atividades no mercado. Em tais casos, além da mera divulgação de produto ou serviço, os *blogs* introduzem uma nova marca no mercado de consumo.

De modo esquemático, portanto, têm-se as seguintes relações possíveis:



Para fins metodológicos, este artigo cuidou de delimitar o objeto de estudo à análise da relação entre *blogger* e agência de publicidade. As relações que agência de publicidade e *blogger* podem vir a ter são de tal modo sutil que a delimitação do que é de fato cortesia ou verdadeira relação contratual é de difícil constatação. Algumas relações entre *blogger* e agência de publicidade reincidentem de tal forma que poderiam ser consideradas relações contratuais de conteúdo pré-estabelecido. Outras, porém, aliada à reincidência, vieram a se instrumentalizar em contratos onerosos.

Este último caso foi o objeto central de análise deste trabalho: aquelas relações entre agência de publicidade e *blogger* que têm como fundamento um contrato *instrumentalizado* entre as partes.

### 2.3 DO OBJETO CONTRATUAL E DA ESCOLHA DO **BLOGGER**

O objeto contratual de tais relações consiste na divulgação, em um determinado *blog*, de produto ou serviço fornecido ou colocado à disposição de uso do *blogger*. Para tanto, a agência de publicidade contratada pelo anunciante subcontrata o *blogger*, de acordo com a estratégia de *marketing* traçada.

Concluídas as negociações, de um lado, ao *blogger* incumbe a prestação de publicar o produto ou serviço do anunciante em seu *blog*, eventualmente incluindo-se as demais mídias sociais acessórias (v.g. "Instagram" e "Facebook"), conforme o quanto acordado. De outro, à agência publicitária incumbe o pagamento de contraprestação pela divulgação realizada – sob a forma de preço pré-estabelecido, porcentagem sobre as vendas e até mesmo permuta quanto aos bens oferecidos.

O *blogger* não apenas promove a divulgação de produtos ou serviços. Sua publicação e seu discurso aproximam consumidor e fornecedor, intermediando a celebração de contratos de compra e venda. A confiança depositada sobre a figura do *blogger* e o seu potencial de fixação do produto ou serviço na memória do consumidor confere caráter personalíssimo à sua contratação. Para fins empresariais, é dizer que a escolha do *blogger* que promoverá o produto ou serviço influencia diretamente no impacto do investimento publicitário no mercado consumidor bem como no resultado de suas vendas.

Com este novo sujeito contratual, reinventa-se, assim, a difusão de certo estilo de vida. Os sujeitos em questão são pessoas comuns, com quem o consumidor cria laços (aparentes) de intimidade e proximidade, além de lhes conferir credibilidade e confiança<sup>4</sup>.

Ao tratar do art. 1322, c. 2, do Código Civil Italiano<sup>5</sup>, Enzo Roppo afirma que "os sujeitos de direito não estão obrigados a revestir as operações

---

4 Segundo o relatório "2013 Digital Influence Report", veiculado pela Technorati, empresa americana que cataloga e faz buscas de *blogs*, estes consistem na terceira mídia digital que mais influencia a decisão de compra do consumidor (31,1%), estando abaixo dos endereços eletrônicos de varejo (56%) e das marcas respectivas (34%). Em ordem decrescente, por sua vez, encontram-se: *Facebook* (30,8%), Grupos/Foruns de Discussão (28%), *YouTube* (27%), *LinkedIn* (27%), *Google+* (20%), *Revista online* (20%), *Pinterest* (12%), *Twitter* (8%), endereços eletrônicos de notícias (7%) e *Instagram* (3%). A razão de tamanha relevância dever-se-ia ao fato de que há liberdade para ser mencionado também o lado negativo do produto ou serviço (ainda que sutilmente), o que os tornariam fontes confiáveis de informação sobre o objeto anunciado. Nesse sentido, aponta-se que a confiança na mensagem veiculada em *blogs* orienta o ato de compra, motivo por que os consumidores buscariam, antes da compra, publicações em *blogs* a respeito. Disponível em <<http://influencemarketingbook.com/the-state-of-digital-influence-2013/>>. Acesso em 9.7.2014.

5Art. 1322, c.2, Código Civil Italiano. "Le parti possono anche concludere contratti che non appartengono ai tipi aventi una disciplina particolare, purché siano diretti a realizzare interessi meritevoli di tutela secondo l'ordinamento giuridico". Ressalte-se, assim, à diferença do Direito Contratual Brasileiro, que no caso dos contratos atípicos, "só são admitidos ao reconhecimento e à tutela jurídica, se o juiz reconhecer, caso a caso, em concreto, que são 'aptos a realizar interesses mercedores de tutela' segundo o ordenamento jurídico" (ROPPO, Enzo. *O contrato*. Coimbra: Almedina, 2009, p. 136).

econômicas que efectuam, apenas com os tipos contratuais previstos e disciplinados expressamente pelo legislador, sendo, ao invés, livres de utilizar para a sua realização, esquemas contratuais não correspondentes aos tipos definidos e qualificados, em sede legislativa (chamados por esta razão contratos atípicos, ou inominados). Por sua vez, estes podem corresponder a uma praxe social largamente difundida e experimentada (tipos sociais), ou podem também apresentar características de absoluta novidade ou originalidade<sup>6</sup>". Nesta última hipótese reside o caso dos contratos entre *blogger* e agência de publicidade.

Sendo verdadeira relação contratual, ao *blogger* exsurge também, tal como ao fornecedor, o dever jurídico de sinalização da publicidade, pois a ausência de clareza a respeito da natureza do discurso pode confundir o consumidor, induzindo-o a um comportamento econômico que não teria, caso de pronto identificasse o caráter publicitário do *post* que se lhe apresenta. Em última análise, portanto, o discurso publicitário em *blogs* poderia configurar publicidade ilícita (enganosa ou abusiva), caso não respeite, como técnica publicitária que é, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

O Código de Defesa do Consumidor tem por finalidade principal tutelar o consumidor, e não a concorrência do mercado, tipificando-o no art. 2º, CDC como "*toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final*".

Tradicionalmente incumbe ao fornecedor o dever jurídico de observar os princípios norteadores da publicidade, porquanto seja a figura que, fundamentalmente, extrai proveito econômico direto disto. A publicidade constituiria, segundo Benjamin, "*direito exercitável à conta e risco do anunciante. Por conseguinte, o legislador, em tal matéria, não sanciona a carência de publicidade mas somente a existência de publicidade que traduza uma má ou insuficiente informação (...) As duas únicas exceções são sempre a posteriori: quando o fornecedor toma conhecimento tardio dos riscos do produto ou serviço (art. 10, §§1º e 2º) e na hipótese de contrapropaganda (art. 56, XII, e 60)7*".

---

6ROPPO, Enzo, op. cit., p. 134. SILVA PEREIRA, Caio Mário, em *Instituições de Direito Civil*, p. 52, observa que "diz-se que um contrato é típico (ou *nominado*) quando as suas regras disciplinares são deduzidas de maneira precisa nos Códigos ou nas leis. Mas a imaginação humana não estanca, pelo fato de o legislador haver deles cogitado em particular. Ao contrário, cria novos negócios, estabelece novas relações jurídicas, e então surgem outros contratos afora aqueles que recebem o batismo legislativo, ou que não foram tipificados, e por esta razão se consideram *atípicos* (ou *inominados*)..".

7Ibidem, p. 260.

À vista disso, *a priori*, ao *blogger* não seria imputado ou exigido o cumprimento dos deveres jurídicos relativos à publicidade, que ficariam a cargo do fornecedor. Ocorre que a posição jurídica ocupada pelo "*blogger*", no sentido de alcançar potenciais mercados e estabilizá-los, à contraprestação do fornecedor, sujeita-o, igualmente, ao conceito jurídico de "*fornecedor de produtos ou serviços*".

O *blogger* não é mera figura pública, senão agente ativo do mercado de consumo, cuja imagem e opinião são determinantes ao comportamento do consumidor<sup>8</sup>. Ademais, ao ter certa liberdade de elaboração do conteúdo da publicidade contratada, reafirma-se a responsabilidade de identificação do caráter publicitário do discurso emitido, sob pena de incorrer, em última análise, em **propaganda ilícita**, nos termos dos art. 36, "caput" e art. 37, parágrafo 1º, ambos CDC:

*"Art. 36, "caput", Código de Defesa do Consumidor: "A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal".*

*"Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.*

*§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços".*

O art. 37, "caput", do Código de Defesa do Consumidor regulamenta e veda duas modalidades de publicidade ilícita: a) a publicidade enganosa; e b) a publicidade abusiva. A configuração da ilicitude da publicidade

---

<sup>8</sup>De fato, o *blogger* se assemelha a uma celebridade (gênero que compreende artistas, figuras públicas e *experts*), na medida em que, assim como as celebridades, "desperta um comportamento no consumidor, em nível consciente e inconsciente, gerando uma resposta imediata devido ao conceito preexistente que se tem daquela pessoa ou grupo que está testemunhando a favor do produto, agregando-lhe valores como admiração, sucesso, riqueza, beleza, juventude, alegria, internacionalidade, tradição, notoriedade etc" (GUIMARÃES, Paulo Jorge Scartezini. *A publicidade ilícita e a responsabilidade civil das celebridades que dela participam*. 2. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Ed. RT, 2007, p. 161). A diferença, porém, reside na função ativa do *blogger* na elaboração e publicação do discurso publicitário em seu *blog*, fato que, por essa mesma razão, gera-lhe, ainda, o dever de identificação do caráter publicitário do discurso, em cumprimento ao princípio da proteção da confiança do consumidor e da boa-fé objetiva, positivados no Código de Defesa do Consumidor (art. 4º, III).

veiculada projeta efeitos sobre três campos de responsabilidade<sup>9</sup>: civil, penal e administrativo. O propósito do presente trabalho, por sua vez, concentrará nossa atenção apenas no âmbito civil.

A publicidade enganosa está prevista no art. 37, §§1º e 2º, CDC, que tratou de conceituá-la como "*qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços*". Além disso, disciplinou a configuração de publicidade enganosa por omissão como qualquer publicidade que "*deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço*".

No dizer de Lucia Ancona Lopes de Magalhães Dias, a configuração de publicidade enganosa dá-se pela potencialidade de induzir o consumidor em erro e influenciar o seu comportamento econômico, "*que seria diverso caso estivesse melhor informado sobre as características do produto/serviço ou de suas condições de contratação*<sup>10</sup>".

Quanto à publicidade abusiva, por sua vez, o CDC trata do tema em seu art. 37, §2º, conceituando como "*dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança*".

As características do discurso veiculado pelo *blogger*, conforme o caso concreto, podem configurar publicidade enganosa e/ou publicidade abusiva. Um mesmo discurso pode conter informações que induzam o consumidor a erro, consubstanciado em comportamento econômico que normalmente não teria, se tivesse conhecimento de determinadas informações sobre o produto ou serviço. E, além disso, pode levá-lo a comportar-se prejudicialmente a sua saúde e segurança.

A veiculação de publicidade abusiva em *blogs* é normalmente aferível nas publicações contendo indicações – aparentemente neutras e desinteressadas – de produtos ou serviços relativos à saúde e beleza. Nestes casos,

---

<sup>9</sup> A publicidade enganosa consiste em prática repugnada não apenas no âmbito da defesa do consumidor como também no âmbito das empresas, podendo ensejar, neste aspecto, ilícitos civis e penais tais como os previstos no art. 195 da Lei n. 9.279/1996 (Lei de Concorrência Desleal).

<sup>10</sup>MAGALHÃES DIAS, Lucia Ancona Lopes de, op. cit., 102.



é comum a promoção de produtos ou serviços não aprovados cientificamente, cuja *potencialidade* de indução do consumidor a comportar-se prejudicialmente a sua saúde e segurança é eminente.

Por sua vez, a constatação de veiculação de publicidade enganosa em *blogs* exige análise mais acurada, na medida em que não há potencialidade de indução do consumidor a erro em razão de uma equivocada percepção das características *do* produto ou *do* seu serviço anunciado, concepção tradicionalmente tida sobre publicidade enganosa. A indução do consumidor a erro ocorre em momento *anterior*. ocorre quanto à percepção do caráter publicitário do discurso, o que, então, determina um comportamento econômico que poderia não ter, caso tivesse conhecimento da natureza do discurso com que se depara.

Esta peculiaridade, todavia, não retira o caráter enganoso do discurso (publicitário) veiculado. O comportamento econômico que se pretende provocar no consumidor consiste no elemento-chave e que qualifica a informação como sujeita ao controle do art. 37, CDC11. Como ensina Benjamin a respeito do art. 37, "caput", CDC, "a proibição da publicidade enganosa ou abusiva é ampla e flexível". A amplitude deste dispositivo visa justamente permitir que o Direito não

---

11 MAGALHÃES DIAS, Lucia Ancona Lopes de, *Ibidem.*, p. 103. Lucia Ancona prosegue, ainda: "Neste contexto, e considerando a textualia aberta da lei, podem ser qualificadas como publicitárias, além das publicidades típicas, comumente verificadas em rádio, televisão, jornais e revistas (publicidade tradicional), todas as demais informações que, de algum modo, tenham essa mesma finalidade de incentivar uma relação de consumo. Vale dizer, o art. 37, §1º, compreende *qualquer forma de mensagem difundida no exercício de uma atividade profissional para divulgação de produtos e serviços ao público em geral com vistas a promover o seu consumo* (...). Não poderíamos deixar de mencionar ainda a publicidade *online*, veiculada por meio da Internet (*sites, e-mails, twitter, pop-up*) ou por meio de conexão à Internet, como são os celulares e computadores de mão (...) Os chamados *twitter* e *blogs*, recentes redes sociais, sempre que apresentarem anúncios publicitários, estes devem ser passíveis de identificação pelos consumidores (i.e., a sua natureza publicitária) e estão igualmente sujeitos ao controle de enganiosidade" (*Idem*, p. 103/108).

se alheie aos novos padrões sociológicos, senão que recepcione as inovações publicitárias<sup>12</sup>. Eis o caso dos discursos em *blogs*<sup>13</sup>.

A vedação à publicidade enganosa, no art. 37, §§1º e 3º, CDC, tem como fundamento proteger o direito – de ordem pública – do consumidor de não

---

12“O art. 37 do Código Brasileiro de Direito do Consumidor regulamentou e proibiu duas modalidades de publicidade ilícita: a enganosa e abusiva. Trata-se, no entanto, de dispositivo de lei que apresenta tipo aberto, com cláusulas gerais, o que possibilita o controle de legalidade das mais variadas inovações publicitárias, sejam elas enganosas ou abusivas, com o aperfeiçoamento necessário da matéria pela doutrina e jurisprudência de modo a acompanhar o Direito as mudanças e as evoluções dos padrões sociais” (Idem, p. 99). A mesma finalidade tem o dispositivo do art. 18 do Código de Autorregulamentação Publicitária, *in verbis*: “Para efeitos deste Código: a.a palavra anúncio é aplicada em seu sentido lato, abrangendo qualquer espécie de publicidade, seja qual for o meio que a veicule. Embalagens, rótulos, folhetos e material de ponto-de-venda são, para esse efeito, formas de publicidade. A palavra anúncio só abrange, todavia, a publicidade realizada em espaço e tempos pagos pelo Anunciante”.

13O caráter amplo e aberto do art. 37, CDC, é que permite uma interpretação extensiva do conceito de publicidade enganosa. No âmbito do Direito Comparado, a Diretiva 2006/114/CEE da União Europeia, que substituiu e revogou a antiga Diretiva 1984/450/CE, abrange de modo explícito a possibilidade de configuração de publicidade enganosa em razão da natureza do discurso. Prescreve o art. 2º, (b), da respectiva Diretiva, ser “publicidad engañosa: toda publicidad que, de una manera cualquiera, *incluida su presentación*, induce a error o puede inducir a error a las personas a las que se dirige o afecta y que, debido a su carácter engañoso, puede afectar su comportamiento económico o que, por estas razones, perjudica o es capaz de perjudicar a un competidor” [GRIFADO]. No mesmo sentido é, ainda, a Diretiva 2005/29/CE da União Europeia, que versa sobre práticas desleais das empresas face aos consumidores, cujo art. 6.1. prescreve ser enganosa “toda práctica comercial que contenga información falsa y por tal motivo carezca de veracidad o información que, em la forma que sea, incluida su presentación general, induzca o pueda inducir a error al consumidor medio (...)”. Na Espanha, o tema é tratado no art. 4 da *Ley General de Publicidad*, sob a expressão “publicidad subliminal”: “(...) será publicidad subliminal la que mediante técnicas de producción de estímulos de intensidades fronterizas com los umbrales de los sentidos o análogas, puede actuar sobre el público destinatarios *in ser conscientemente percibida*” [GRIFADO]. Na Itália, da mesma forma, é o art. 20 do Decreto Legislativo n. 206/2005: “qualsiasi pubblicità che in qualunque modo, *compresa la sua presentazione*, sia idonea ad indurre in errore le persone fisiche o giuridiche alle quali è rivolta o che essa raggiunge e che, a causa del suo carattere ingannevole, possa pregiudicare il loro comportamento economico ovvero che, per questo motivo, sia idonea a ledere un concorrente” [GRIFADO]. Por fim, em Portugal, art. 11, 1, do Código da Publicidade, em atenção ao disposto no art. 7º, 1, do Decreto-Lei n. 57/2008, considera “enganosa a prática comercial que contenha informações falsas ou que, mesmo sendo factualmente correctas, por qualquer razão, *nomeadamente a sua apresentação geral*, induza ou seja susceptível de induzir em erro o consumidor em relação a um ou mais dos elementos a seguir enumerados e que, em ambos os casos, conduz ou é susceptível de conduzir o consumidor a tomar uma decisão de transação que este não teria tomado de outro modo” [GRIFADO].

ser enganado<sup>14</sup>. Ao analisar o mencionado dispositivo legal, Adalberto Pasqualotto propõe a identificação de publicidade enganosa, a partir da constatação dos seguintes elementos<sup>15</sup>:

- a) a técnica enganosa (qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário);
- b) o vício da mensagem (enganosidade ou falsidade);
- c) a extensão do vício (inteira ou parcialmente falsa);
- d) a conduta do agente (ação ou omissão);
- e) efeito da conduta (indução a erro); e
- f) objeto do engano.

Adotando-se os critérios sugeridos por Pasqualotto, buscar-se-á demonstrar de que forma e em que medida a publicidade veiculada em *blogs* pode configurar espécie de publicidade enganosa.

#### **2.4 QUALQUER MODALIDADE DE INFORMAÇÃO OU COMUNICAÇÃO DE CARÁTER PUBLICITÁRIO: A TÉCNICA ENGANOSA**

Pela exegese do art. 37, §1º, CDC, apenas aquelas informações ou comunicações que tenham como escopo, direto ou indireto, promover a aquisição de bens ou serviços pelo consumidor é que são objeto da referida norma. Isto porque o referido dispositivo legal alude àquelas de *caráter publicitário*.

A técnica publicitária usada para tanto é diversificada, seja em termos de métodos e suportes, seja de meios. Quanto aos métodos, podem variar de uma simples informação a uma verdadeira campanha publicitária. Quanto aos suportes, dizem respeito aos veículos que levam as mensagens publicitárias ao público de destino. E, por fim, relativamente ao meio, remetem ao formato da mensagem<sup>16</sup>.

A publicidade veiculada em *blogs* chama a atenção pelo método (texto) e pelo meio usados (o veículo *blog*), mas ganha destaque principalmente quanto ao suporte empregado (discurso aparentemente neutro e desinteressado), conhecido pela doutrina como *publicidade oculta*.

---

14 BENJAMIN, Antonio Herman; LIMA MARQUES, Claudia; BESSA, Leonardo Roscoe, op. cit., p. 252.

15 PASQUALOTTO, Adalberto, *Os efeitos obrigacionais da publicidade*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997, p.116-117.

16 Idem, p. 117.

Segundo Lucia Ancona Lopes de Magalhães Dias, “[publicidade oculta] pode ser conceituada como a mensagem que se apresenta sob a aparência de uma informação neutra e desinteressada sem revelar de modo suficiente – seja pela sua forma ou conteúdo – o seu caráter publicitário. Trata-se de publicidade que viola diretamente o princípio da identificação da mensagem publicitária pelo consumidor, o que significa dizer que se está diante de modalidade de publicidade, *a priori*, rejeitada pelo nosso ordenamento jurídico<sup>17</sup>”.

Dessa maneira, em consequência da amplitude do suporte fático da norma do art. 37, CDC, que alude a “*qualquer modalidade*” de informação ou comunicação publicitária, ainda que por vezes um *post* não deixe explícito o caráter publicitário do quanto enunciado, redundará em técnica de *publicidade oculta*, sujeitando-se igualmente ao controle normativo ora tratado.

## 2.5 O VÍCIO DA MENSAGEM (ENGANOSIDADE OU FALSIDADE)

Constatado o *caráter publicitário* da mensagem veiculada, o intérprete deve proceder à análise do potencial enganoso do discurso. A *enganosidade* de que fala o art. 37, §1º, CDC, diz respeito à identificação de elementos capazes de levar o consumidor a ter uma falsa percepção da realidade. Em outras palavras, a capacidade de indução a erro significa “a potencialidade lesiva da mensagem publicitária<sup>18</sup>”.

Segundo Pasqualotto, trata-se de dado de aferição objetiva, afastando-se o questionamento acerca da existência ou inexistência de má-fé do *blogger*<sup>19</sup>. A ilicitude configura-se, ainda que não haja intenção de enganar<sup>20</sup>.

---

17 MAGALHÃES DIAS, Lucia Ancona Lopes de, op. cit., p. 216.

18 PASQUALOTTO, Adalberto, op. cit., p. 121.

19 Idem, p. 121.

20 “Para a caracterização da publicidade como enganosa basta a verificação de sua potencialidade ao engodo, sendo desnecessária a pesquisa da vontade – dolo ou culpa – do fornecedor (anunciante, agência ou veículo. O art. 38 do CDC confirma essa afirmação, já que se fosse relevante a conduta (dolo ou culpa) do fornecedor para a caracterização da publicidade enganosa em seus aspectos civis e administrativos, não haveria necessidade de o Código estabelecer o princípio da inversão do ônus da prova da veracidade ou não abusividade da publicidade. Esse artigo não aplicação no âmbito penal, por óbvio, à vista do que dispõe o art. 5º, LVII, da CF” (NERY JUNIOR, Nelson. *Os princípios gerais do Código Brasileiro de Defesa do Consumidor*. In: Doutrinas Essenciais – Direito do Consumidor, Edições Especiais – Revista dos Tribunais 100 anos, 2011, v. 1, p. 302).

A razão de ser da desnecessidade de investigação do elemento volitivo por trás da conduta do *blogger*, para configuração de publicidade enganosa, encontra-se na teleologia da norma do art. 37, CDC. Busca-se proteger o consumidor, em detrimento da repressão ao seu comportamento enganoso<sup>21</sup>.

Para fins de configuração de publicidade enganosa, a intenção (dolo) ou a prudência (culpa) ganham destaque apenas no tratamento penal do fenômeno<sup>22</sup>.

## **2.6 A EXTENSÃO DO VÍCIO (INTEIRA OU PARCIALMENTE FALSA)**

Em regra, a mensagem publicitária é capaz de induzir o consumidor a erro, quando se pauta em dados total ou parcialmente falsos. A mensagem caracteriza-se como falsa quando atribui qualidades ao produto ou serviço, as quais, porém, não correspondem ao seu real desempenho.

Contudo, aponte-se a possibilidade de a publicidade de ser capaz de levar ao engano ainda que contenha informações verdadeiras. Exemplo disso são os casos em que apresentar ambigüidade, inexatidão ou omissão de dado que seja essencial para o processo decisório do consumidor<sup>23</sup>. Dessa forma, pode-se dizer que a falsidade consiste em apenas modalidade de enganabilidade<sup>24</sup>.

Lúcia Ancona Lopes de Magalhães Dias ressalta, por fim, que nem toda publicidade falsa é enganosa: “a publicidade pode conter mensagens manifestamente falsas, mas incapazes de induzir a erro os destinatários. É o caso das mensagens que se utilizam da fantasia e das fábulas da sátira ou ainda das hipérboles ou exageros publicitários inócuos<sup>25</sup>”.

## **2.7 A CONDUTA DO AGENTE (AÇÃO OU OMISSÃO)**

A publicidade enganosa pode se configurar de duas maneiras: pela modalidade ou comissiva, ou omissiva. Na publicidade enganosa por comissão, o

---

<sup>21</sup> GRINOVER, Ada Pellegrini et. al., op. cit., p. 286.

<sup>22</sup> Ibidem, p. 286.

<sup>23</sup> MAGALHÃES DIAS, Lucia Ancona Lopes de, op. cit., p. 111.

<sup>24</sup> À vista disso, Pasqualotto concluir não haver “necessária correlação entre falsidade e enganabilidade. Uma mensagem pode ser falsa e não ser enganosa, assim como pode ser verdadeira, porém, enganosa” (Op. cit., p. 118).

<sup>25</sup> Idem, p. 110.

*blogger* emite afirmação capaz de induzir o consumidor a erro, ao dizer algo que não é (art. 37, §1º, CDC). Já na publicidade por omissão, o *blogger* deixa de afirmar algo relevante e que, em razão disso, induz o consumidor a erro, ao deixar de dizer algo que é (art. 37, §3º, CDC)<sup>26</sup>.

Benjamin pontua decorrer a publicidade enganosa por comissão de um *informar positivo* não correspondente à realidade do produto ou serviço, ao passo que a publicidade enganosa por omissão deixa de mencionar dados essenciais para o processo decisório de compra pelo consumidor<sup>27</sup>.

## 2.8 EFEITO DA CONDUTA (INDUÇÃO A ERRO)

É suficiente a "*potencialidade lesiva da mensagem publicitária*<sup>28</sup>", para a configuração civil de publicidade enganosa. Entretanto, para fins de reparação civil, a concretização ou não de dano ao consumidor ganha relevância conforme o tipo de tutela pleiteada ao Poder Judiciário.

Em pedidos de natureza individual, faz-se necessário a verificação de um *dano concreto* ao consumidor, tanto para fins civis quanto para fins penais. Na esfera civil, seria o caso de se comprovar o dano efetivo sofrido pelo consumidor por ter sido induzido a erro pela mensagem publicitária enganosa veiculada. Na esfera penal, em relação aos *blogs* seria forçoso falar em crime contra as relações de consumo por *publicidade oculta*.

De fato, a indução efetiva do consumidor a erro, em razão de publicidade enganosa, é tipificada (art. 7º, VII, da Lei n. 8137/90)<sup>29</sup>. Entretanto, a menos que tenha agido dolosa ou culposamente, o sujeito a ser responsabilizado pela veiculação de publicidade enganosa (ainda que sob a modalidade de

---

<sup>26</sup>BENJAMIN, Antonio Herman; LIMA MARQUES, Claudia; BESSA, Leonardo Roscoe, op. cit., p. 252-253.

<sup>27</sup>GRINOVER, Ada Pellegrini et. al., op. cit., p. 290-293.

<sup>28</sup>PASQUALOTTO, Adalberto, op. cit., p. 121.

<sup>29</sup>"A indução efetiva do consumidor a erro tem importância na tipificação do crime do art. 7º, VII, da Lei n. 8137/90 (Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo). O exaurimento da mensagem publicitária enganosa – ou seja, o dano publicitário individual – traz uma sanção mais dura, com base no citado dispositivo da Lei n. 8137/90: é crime contra as relações de consumo "induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade de bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária" (CDC Comentado, p. 288).

*publicidade oculta*) é o anunciante<sup>30</sup>, não o *blogger*. E é compreensível que assim o seja.

Existe sempre um fundamento mercadológico por trás das técnicas publicitárias<sup>31</sup>. Ainda que o *blogger* tenha certa autonomia para a elaboração do discurso, cuja execução nem sempre é precedida de prévia aprovação do fornecedor, ao procurar o *blogger*, o anunciante tem pleno conhecimento da técnica publicitária que será utilizada no *blog* (discurso travestido de opinião neutra e desinteressada). Ele, anunciante, só a usa porque a vê como benéfica aos seus negócios e crê que existem consumidores cuja decisão de compra será influenciada por tal técnica<sup>32</sup>. À vista disso, mostra-se razoável que eventual responsabilização penal recaia, *prima facie*, tão-só ao anunciante.

Já em pedidos de natureza difusa ou coletiva, basta o nexo causal entre a mensagem e a potencialidade de indução a erro do consumidor, prescindindo-se da comprovação de dano efetivo<sup>33</sup>. Nestes casos, segundo Benjamin, o erro real, consumado, é mero exaurimento<sup>34</sup>. Basta a configuração de *dano potencial*.

Não se faz necessário que o consumidor chegue às últimas conseqüências e adquira, de fato, o produto ou serviço com base no anúncio<sup>35</sup>. Para fins de configuração de danos difusos ou coletivos, "o que importa não são os *efeitos reais* da publicidade, mas, ao contrário, sua *capacidade de afetar* decisões de compra<sup>36</sup>".

---

30 "Quem responde pelos desvios da publicidade? Como regra, o anunciante, ou a quem o anúncio aproveita. Não se exclui, porém, excepcionalmente, a responsabilidade da agência e do próprio veículo. O anunciante, como já dito, é responsabilizado, no plano cível, objetivamente pela publicidade enganosa e abusiva. *Já a agência e o veículo só são responsáveis quando agirem dolosa ou culposamente, mesmo em sede cível*" [GRIFADO] (CDC Comentado, p. 302).

31 GRINOVER, Ada Pellegrini et. al., *idem.*, p. 290.

32 GRINOVER, Ada Pellegrini et. al., *op. cit.*, p. 290.

33 "O Código, portanto, deixando de buscar apenas o *engano real e efetivo*, leva sua apreciação a momento anterior, priorizando a mera *capacidade de enganar*" (GRINOVER, Ada Pellegrini et. al., *ibidem*, p. 288).

34 Manual de Direito do Consumidor, p. 254.

35 GRINOVER, Ada Pellegrini et. al., *idem*, p. 288.

36 GRINOVER, Ada Pellegrini et. al., *idem*, p. 288.

## 2.9 OBJETO DO ENGANO

O objeto do engano a que se refere Pasqualotto diz respeito a *todo e qualquer* dado relevante capaz de influenciar a decisão de compra pelo consumidor<sup>37</sup>.

Nos *blogs*, objeto do engano reside no próprio discurso, cujo caráter publicitário não é percebido rápida e facilmente, o que, então, determina um comportamento econômico do consumidor que este poderia não ter, caso tivesse conhecimento de sua natureza.

Em razão da própria *ratio* do Código de Defesa do Consumidor, a verificação da *capacidade de induzimento* dá-se pela perspectiva do consumidor, ou, de modo mais apropriado, a partir do seu padrão de discernimento.

À época da promulgação do Código de Defesa do Consumidor, em 1990, concebia-se o consumidor como figura vulnerável e, por isso, absolutamente desavisado diante das mensagens publicitárias<sup>38</sup>. Atualmente, por sua vez, doutrina<sup>39</sup> e jurisprudência<sup>40</sup> tendem a conceber a figura do consumidor como

---

<sup>37</sup>PASQUALOTTO, Adalberto, op. cit., p. 125.

<sup>38</sup>A razão de ser de uma concepção consumerista exacerbada pode ser justificada pela própria inovação que a promulgação de um Código de Defesa do Consumidor trouxe ao sistema jurídico brasileiro em 1990, até então dotado de leis focadas na proteção da concorrência. Em uma análise econômica, porém, já sob a perspectiva do consumidor, José Geraldo Brito Filomeno, em *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto*, ressalta: “Como já acentuado noutro passo, socorrendo-nos das ponderações do prof. Fábio Konder Comparato (*vide* p. 29), o consumidor certamente é aquele que não dispõe de controle sobre os bens de produção e, por conseguinte, deve se submeter ao poder dos titulares destes, concluindo que, por conseguinte, consumidor é, de modo geral, aquele que se submete ao poder de controle dos titulares de bens de produção, isto é, os empresários. (...) No âmbito da tutela especial do consumidor, efetivamente, é ele quem sem dúvida é a parte mais fraca, vulnerável se se tiver em conta que os detentores dos meios de produção é que detêm todo o controle do mercado, ou seja, sobre o que produzir, como produzir e para quem produzir, sem falar-se na fixação de suas margens de lucro”.

<sup>39</sup> “Trata-se de enxergar o consumidor como pessoa dotada de um mínimo de atenção e discernimento sem, contudo, deixar de reconhecer a sua efetiva posição de vulnerabilidade – dada a reconhecida assimetria de informação existente entre fornecedor e consumidor – e protegê-lo em situações que se mostram, de fato, carente de tutela à luz desse mesmo padrão de consumidor de mediana perspicácia, variável, ainda (...), à luz do público-alvo do produto ou serviço em questão”. (LOPES DE MAGALHÃES DIAS, Lúcia Ancona, op. cit., p. 115).

<sup>40</sup>“EMENTA. Obrigação de fazer, com pedido de tutela antecipada concedido. Campanha publicitária espalhada por pontos da cidade de Americana. Inscrições com as especificações da oferta do automóvel que ficaram ilegíveis e parcialmente ocultas pela moldura, apenas no único *outdoor* avistado pelo advogado autor. Não demonstrada a suposta má-fé do empresa/ré, nem publicidade enganosa. Deve-se considerar o raciocínio do *homo medius*. Mantida a correta sentença de improcedência. Art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal. Nega-se provimento ao apelo do causídico acionante” (TJSP, Ap. Cív. c/ revisão 9121693-



aquela pessoa dotada de um mínimo de atenção e perspicácia. Em outras palavras, reconhece-se a vulnerabilidade do consumidor ante a eminente relação assimétrica com o fornecedor, contudo, não mais se admite ser o consumidor figura sem um mínimo de crítica.

Em se tratando de *blogs*, a consideração da figura do consumidor como aquela dotada de mediana perspicácia, ainda assim, não é suficiente para protegê-lo contra as mensagens publicitárias ocultas. Isto porque os *blogs* ainda constituem inovação como mídia (eletrônica) e, portanto, falta-lhes clareza acerca do caráter das publicações feitas pelo *blogger*.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com isso, o leitor desavisado pode se ver enganado e induzido a erro (inclusive comprometendo sua saúde), em decorrência da não percepção do caráter publicitário do discurso com que se depara, em flagrante violação à boa-fé do consumidor. A camuflagem da publicidade intensifica o poder de persuasão sobre o receptor da mensagem. Assim, ao não saber do real escopo econômico do discurso, o consumidor deixa de se defender tal como o faria no caso de uma publicidade transparente, além de ser eminentemente enganado por uma *suposta* informação neutra e desinteressada.

### 4. REFERÊNCIAS

- BENJAMIN, Antonio Herman; LIMA MARQUES, Claudia; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de Direito do Consumidor*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 4a. ed.rev. atual. e ampl., 2012.
- FRANÇA, Fábio. *Públicos – como identificá-los em uma nova visão estratégica*. São Caetano do Sul: Yendis Editora, 2004.
- GUIMARÃES, Paulo Jorge Scartezini. *A publicidade ilícita e a responsabilidade civil das celebridades que dela participam*. 2. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Ed. RT, 2007.
- GRINOVER, Ada Pellegrini et. al. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Comentado pelos Autores do Anteprojeto*. 6ª. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.
- HIRATA, Alessandro. *Relações contratuais fáticas*. 2011. 153f. Tese (Concurso para Professor Titular junto ao Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

---

17.2008.8.26.0000, 27a. Câ. Dir. Priv., j. 15.10.2013, rel. Campos Petroni). No mesmo sentido, cf. ainda: TJPR, Ap. Cív. 1087774-8, 6a. Câ. Cív., j. 12.8.2014, rel. Roberto Portugal Bacellar.

ILOVATTE, Nathalia. R7. 2014. *Gabriela Pugliesi se envolve em polêmica na web. Dá para confiar na dica das blogueiras? Propaganda velada e falta de orientação médica são questionadas nas redes sociais.* Disponível em: <<http://entretenimento.r7.com/mulher/moda-e-beleza/gabriela-pugliesi-se-envolve-em-polemica-na-web-da-para-confiar-nas-dicas-das-blogueiras-02042014>>.

LIMA MARQUES, Cláudia. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor: novo regime das relações contratuais.* 4. ed. São Paulo: Ed. RT, 2002.

MAGALHÃES DIAS, Lúcia Ancona Lopes de. *Publicidade e Direito.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Leis civis comentadas,* São Paulo: Ed. RT, 2006.

NERY JUNIOR, Nelson. Os princípios gerais do Código Brasileiro de Defesa do Consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 3, São Paulo: Ed. RT.

\_\_\_\_\_. *Os princípios gerais do Código Brasileiro de Defesa do Consumidor.* In: Doutrinas Essenciais – Direito do Consumidor, Edições Especiais – Revista dos Tribunais 100 anos, v. 1, 2011.

PASQUALOTTO, Adalberto. *Os efeitos obrigacionais da publicidade.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

ROPPO, Enzo. *O contrato.* Coimbra: Almedina, 2009.

SILVA PEREIRA, Caio Mário. *Instituições de Direito Civil.* 15<sup>a</sup>. ed. v. 3, Rio de Janeiro: Editora Forense, 2011.

## UM ESTADO GARANTIDOR DE DIREITOS

**RAFAELA TRZECIAK POLIDORO:**  
Graduada em Direito, pós-graduanda em penal, processo penal e criminologia.

**BIANCONI, Viviana**<sup>[1]</sup>

**RESUMO:** Este artigo aborda a problemática de um Estado garantidor de tantos direitos sem a equivalência de deveres aos cidadãos. Busca demonstrar o quanto o Estado é paternalista em torno do povo que acaba sendo prejudicado pela corrupção, pois o próprio povo paga para ficar preso à carga tributária, relativamente alta, que funciona apenas para enriquecer os ricos e não dá margens para os filhos do Brasil crescerem sem limitações impostas pelo governo para garantir controle do dinheiro. Considera, também, a evolução histórica no que tange ao crescimento do Brasil desde a Era República, dando um enfoque considerável aos trabalhos de desenvolvimento realizados na Era do Regime Militar, o que torna imprescindível para mostrar que o Estado com a democratização totalitária o Brasil estagnou.

**PALAVRAS-CHAVE:** Garantias, Democracia, Tributos.

**RESUMEN:** Este trabajo trata de la problemática de un Estado que garantiza muchos derechos sin la equivalencia de deberes a los ciudadanos. Busca demostrar la condición de Estado paternalista alrededor del su pueblo que termina siendo perjudicado por la corrupción, pues el propio pueblo paga para quedarse prendido a la carga tributaria, muy alta, que funciona solamente para enriquecer a los ricos y no da márgenes para que los hijos de Brasil crezcan sin limitaciones impuestas por el gobierno para garantizar control del dinero. Aun considera la evolución histórica respecto al crecimiento de Brasil desde la Era República, dando enfoque considerable a los trabajos de desarrollo llevados a cabo en la Era del Régimen Militar, lo que torna imprescindible para mostrar que Estado con la democratización totalitaria el país de detuvo ante el crecimiento.

**PALABRAS CLAVE:** Garantías; Democracia; Tributos.

### 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe reflexões e considerações em torno da evolução histórica do Brasil república, o qual passou por várias constituições, algumas mais severas e outras mais condescendentes ao povo. Por este caminho, segue-se até a presente Constituição de 1988, que abraçou a democracia, trazendo, na análise de alguns, um contexto de Estado paternalista aos seus cidadãos.

Para tanto, abordar-se-á o desenvolvimento do Brasil desde a primeira república, em 1889, com a posse de Marechal Deodoro da Fonseca, até a evolução pelo período ditatorial, tido por muitos como um período de muita perseguição e abusos, mas também, tido como um período de grandes evoluções.

O término do período militar deu-se com a promulgação da Constituição de 1988, há 31 anos, com caráter de proteção social instituída nela, tem como principal característica a universalidade, a qual garante, em tese, melhores condições de vida a todos que nela estão inseridos. O Estado passou a garantir direitos a população, que acabou tornando um problema social que afeta o majoritário percentual da população brasileira, visto que os impostos arrecadados para suprir essas garantias são tirados do próprio povo.

O que determina, ante a incapacidade do Estado de por si gerar renda, impondo, ao sujeito passivo tributário, uma severa carga.

Tirar do próprio povo, para dar a eles próprios direitos, parece coerente, pois, se é para o cidadão usufruir o que o Estado garante nada mais justo que este seja quem pague por isso. Porém, não é bem assim que funciona, visto que o Estado tira do povo e retorna uma mínima parcela para seus cidadãos, o que será demonstrado no presente trabalho.

## **2. DO BRASIL REPÚBLICA ATÉ A DÉCADA DE 60**

### **2.1 A PRIMEIRA REPÚBLICA**

O princípio Republicano é fundado na igualdade entre as pessoas, o que significa dizer que não há distinção entre classes dominantes e dominadas, sendo de característica formal. República é qualificada pela eletividade, ou seja, o Poder Executivo e Legislativo são escolhidos por meio das eleições, as quais a população participa. Outra característica é a representatividade, em que o Poder eleito pelos cidadãos, que possuem elegibilidade, exercerá em nome de toda a população. Tem um caráter temporário no exercício do poder, em certo prazo, de forma sempre transitória, e o governo deve ser exercido com responsabilidade, caso isso não aconteça, poderá sofrer sanções (CUNHA JÚNIOR, 2015).

O período republicano teve início em 15 de novembro de 1889 com a decadência da monarquia, esse marco começou com a posse de Marechal Deodoro da Fonseca, sendo o primeiro presidente Republicano no Brasil e, em 1981, o país teve a primeira constituição da era republicana.

Esse período ficou marcado pela insatisfação da população e, também, por uma crise econômica no país devido ao fim da escravidão e fim do império, isso

causou surto inflacionário no Brasil. Mas, mesmo em crise, o Presidente Marechal Deodoro da Fonseca ficou marcado por ter o segundo maior crescimento do PIB no Brasil, com uma média de 10,1%, como cita Reinaldo Gonçalves, professor de economia da IFRJ (IPEA *et al.*, 2011; MOTA e FERREIRA *et al.*, 2015).

O período da primeira república ficou marcado pela “política do café com leite”, a qual envolvia um acordo das oligarquias em que o controle do Estado firmaria só entre as elites proprietários de grandes terras no Brasil e, mais, deveriam ser alternadas a cadeira presidencial somente entre o estado de São Paulo e Minas Gerais provocando, deste modo, à revolução de 1930 e o fim da primeira república ou república velha (VELASCO, 2014).

## 2.2 A ERA VARGAS

Após o fim da República Velha, iniciou o segundo período da República com Getúlio Vargas, em 1930, governando por 15 anos ininterruptos, até 1945. A Era Vargas começou extinguindo a oligarquia interposta pelo governo anterior e deu início à centralização do poder (PINTO, 2019).

A centralização dissolveu o Congresso Nacional e se estendeu tanto às autorizações governamentais, como ao campo econômico. Com a crise mundial afetando, o mesmo concentrou o poder da política cafeeira em suas mãos, mas ocorreu uma queda brusca nos preços da exportação (FAUSTO, 2015).

Com essa atitude, as oposições que, naquela época eram os oligarcas, encentraram-se em São Paulo, convocando o povo paulistano para exigir eleições de uma nova assembleia constituinte. Esse período evidenciado como “revolução de 1930”, causou conturbações políticas, mas Vargas derrotou a oposição e decidiu que faria a convocação de nova assembleia constituinte, surgindo a nova constituição de 1934, por meio da qual, foram adotadas medidas democráticas, criando bases trabalhistas e sancionando o voto feminino e secreto e, deste modo, Getúlio Vargas garantiu mais um mandato (FERNANDES, 2019).

O segundo mandato de Vargas ficou evidenciado por uma tentativa de golpe pelo comunismo, porém, como o presidente havia centralizado o poder, foi fácil controlar a situação, mas aproveitou desta feita para anular as novas eleições e, com isso, a esquerda mais uma vez tentou outro golpe chamado de Plano Cohen, mas, desta vez, Vargas anulou a constituição de 1934 e dissolveu o Poder Legislativo, passando a governar, deste modo, com amplos poderes (SÓ HISTÓRIA, 2009).

Como foram anuladas as novas eleições, Getúlio Vargas permaneceu no governo em 1937 e, desta vez, iniciou uma ditadura, impondo uma nova constituição inspirada na constituição da Polônia, com tendência fascista; seu

governo perdurou até 1945 e ficou evidenciado pelo avanço das industrializações (FERREIRA, 2018).

O período Getuliano teve várias revoluções e ficou marcado pela segunda guerra mundial, o que ocasionou crise em todo o mundo. Isso acabou tornando um obstáculo para o desenvolvimento do país, porém, mesmo em meio a tantas revoluções, Vargas conseguiu um bom desenvolvimento, acerto do apoio econômico entre Estados Unidos e Brasil (PIERUCCI *et al.*, 1995).

Neste último governo de Vargas, foram impostas medidas econômicas nacionalizantes, deu continuidade a CLT, implantou o Código Penal e, também, o Código de Processo Penal. O motivo do enfraquecimento de Vargas foi a participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial contra os países Eixo e, como a Alemanha perdeu a segunda guerra, abriu brechas para o comunismo crescer contra o governo Vargas. Assim, o governo foi obrigado a constituir eleições gerais e, estas, foram vencidas por Eurico Gaspar Dutra (SÓ HISTÓRIA, 2009).

### 2.3 REPÚBLICA NOVA

A era da república nova teve início em 1945, com Eurico Gaspar Dutra, com a criação de uma quinta constituição, a qual estabeleceu os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, teve como forma, um cenário de democracia liberal, com criação de partidos políticos e pela liberdade de imprensa (BRASIL, 2017).

Em 1950, Getúlio Vargas volta a cadeira presidencial com uma política nacionalista com o apoio de empresários, Forças Armadas, grupos de políticos no Congresso, da União Nacional dos Estudantes (UNE) e da sociedade. Novamente, Vargas sofreu com a oposição, só que desta vez, eles tiveram força e exigiam a renúncia de Vargas e, dia 24 de agosto de 1954, Getúlio Vargas cometeu suicídio. Durante o restante do governo, seu vice, Café Filho, assumiu a presidência (BRASIL, 2017).

Em 1956, Juscelino Kubitschek assumiu a presidência, com um bordão de governo intitulado “cinquenta anos em cinco”, com um projeto desenvolvimentista num conjunto de objetivos a serem conseguidos quanto à economia, chamado Plano de Metas (SILVA, 2017).

O seu governo resultou em muito desenvolvimento para o país, só que afetou a inflação, dívida externa e outros campos relacionado à área educacional. Com isso, JK foi perdendo forças juntamente aos partidos políticos – Partido Social Democrático PSD e Partido Trabalhista Brasileiro PTB e, deste modo, a União Democrática Nacional – UNB começou a ganhar forças e lançou Jânio Quadros para a cadeira presidencial (SILVA, 2019).

Jânio assumiu em 1961 e teve um governo curtíssimo, visto que renunciou após seis meses de mandato e, assim, foi empossado seu vice, João Goulart, sendo caracterizado por ser um governo muito turbulento, o qual começou uma cisão militar durante todo o governo de Jango e, em 31 de março de 1964, os militares tomaram posse do governo brasileiro (BRASIL, 2017).

### **3. A ERA DO REGIME MILITAR**

O regime militar começou a ganhar força na década de 1960, após os “planos de metas” estipulados pelo governo JK, governo este que tinha o slogan “50 anos em 5” e sua vontade era trabalhar em cinco frentes da economia brasileira, tendo êxito em algumas áreas, porém Juscelino Kubitschek perdeu a eleição para Jânio Quadros.

Após Jânio Quadros renunciar e João Goulart assumir, adveio um período de instabilidade financeira, o qual foi proposto pelo Ministro do Planejamento do Governo de Jango o chamado “Plano Trienal”, acontece que o plano dependia da colaboração de setores que dispunha de voz na sociedade e os inimigos do presidente desejavam o golpe, acabou que o plano fracassou (FAUSTO, 2006).

O Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social indicava o combate à inflação a partir do controle do déficit público e das emissões, com o intuito de saneamento econômico para garantir iniciativas de desenvolvimento nacional (SARMENTO, 2017)

Jango pretendia reformas sociais, econômicas e tornar o Brasil um país mais democrático, sendo amigo dos comunistas, populista que prometia demais às classes inferiores. Só que a esquerda estava perdendo espaço e os militares ganhando poder e isso faria uma mudança no regime político em vários países latino-americanos (NAPOLITANO, 2014).

João Goulart foi perdendo forças e, por outro lado, o movimento das Ligas ganhava espaço. Quando o congresso rejeitou a emenda constitucional que autorizava a desapropriação de terras sem indenizações, Jango estava enfraquecendo e grupos começavam a se articular em todo o país, mas Jango juntamente com Brizola, seu cunhado, organizavam o chamado “grupo das onze”, ou seja, esses grupos tinham como objetivo resistir aos tentames golpistas (FAUSTO, 2006).

Porém, não obtiveram muito êxito, visto que dia 31 de março de 1964, a tropa, sob o comando de Olímpio Mourão Filho, deslocou-se em direção ao Rio de Janeiro onde Jango iria discursar em uma assembleia de sargentos e, assim, ao que parecia, o episódio que se tornaria um confronto militar, não ocorreu, visto que

João Goulart, dia 1º de abril, voou para Brasília e evitou qualquer situação que tornasse um ataque de fuzileiros. Neste mesmo dia, entregou seu cargo e, assim, pela primeira vez na história do Brasil, o país era comandado pelos militares (FASTO, 2006).

De fato, o período do governo de João Goulart não teve êxito em suas vontades em tornar o Estado mais democrático, mais sociável e populista, visto que ele estivera cheio de boas intenções, mas não obteve avanço em seus projetos, apenas facilitou para os militares justificarem o golpe e reiterar a influência social, seja pelo capitalismo, seja pela política (NAPOLITANO, 2014).

Constata-se que no período do regime militar, os chefes de Estado, ministros, indivíduos políticos deveriam ser do grupo militar somente e vale destacar que todos os presidentes do período ditatorial foram do exército. Sendo estes: 1964-1967 - Humberto Castello Branco; 1967-1969 - Marechal Costa e Silva; 1969-1974 - General Emílio Médici; 1974-1979 - General Ernesto Geisel; 1979-1985 - General João Baptista Figueiredo (BARROS, 2006)

O regime militar do Brasil precedeu outros regimes em torno da América, conforme relata Soares e D'Araujo (1994, p. 13):

O regime militar brasileiro foi o precursor dos regimes militares latino-americanos daquele período (descontados o caudilhismo militar, tipo Stroessner ou Somou, ou o golpismo militar continuado, tipo El Salvador ou Guatemala). Foi também o de mais longa duração e o que avançou mais no caminho da institucionalização. Em prazo relativamente curto, houve muitos golpes que: instalaram regimes militares na América Latina (Brasil. 1964; Argentina. 1966; Peru e Panamá. 1968; Equador, 1972; Chile, 1973; Argentina, novamente, e Uruguai, 1976 - para citar apenas alguns).

Os militares criaram um modelo econômico para o Brasil, em que o PIB sofreu considerada revolução, visto que quando João Goulart deixou o governo, a média do PIB estava em 3,6%, ou seja, quando os militares assumiram o governo, o PIB foi aumentando gradativamente. Na gestão de Médici, o PIB chegou a 11,9% em média, sendo a maior taxa desde a Proclamação da República. Depois da ditadura, nenhum presidente chegou perto do PIB alcançado por Médici, pelo contrário, teve uma queda elevada e, apenas em 1994, com Itamar Franco que conseguiu o maior PIB após a redemocratização, atingindo apenas 5%, em média. Porém não durou muito e no governo de Dilma Rousseff (2011-2016) com o PIB chegando em 0,5%,



em média, tornando o 4º pior no desempenho desde a Proclamação da República (MOTA e FERREIRA, 2018).

Além do PIB, o maior da história desde a proclamação da república, o período ditatorial ficou marcado por grandes obras de infraestrutura do Brasil. Os gerais começaram do zero e construíram um inegável avanço para a engenharia nacional, além de rodovias. Em 1968, Costa e Silva inaugurou a Ponte Rio-Niterói, sendo a 13ª do mundo em extensão a ser construída pelo homem (RODRIGUES, 2017).

Não muito depois, em 1972, o general Garrastazu Médici abriu a rodovia transamazônica, a qual atravessa sete estados, três ecossistemas e tem uma extensão de 4.223 km. O intuito desta rodovia foi realizado para levar quatro milhões de nordestinos a ocupar áreas do Norte em que havia pouca povoação, visto que a região habitada sofria da seca. Em 1973, inauguraram a Perimetral Norte, a rodovia passa pela Amazônia, desde o Amapá até a fronteira com a Colômbia (RODRIGUES, 2017).

Para o avanço de engenharia nacional, além da ponte Rio-Niterói, há as hidrelétricas de Itaipu (entre 1975-1982) e Tucuruí (1984), respondendo sozinhas por quase um quarto da geração de energia do Brasil. A Itaipu é a maior geradora do mundo até hoje (RODRIGUES, 2017).

O período de ditadura no Brasil ficou muito evidenciado pelo socialismo político como sendo precursor de “guerras” e de retrocessos, no entanto, como citado acima nesta fase ocorreram várias evoluções quanto ao desenvolvimento de infraestrutura do país. Observando os trabalhos feitos pelos militares em anos, nota-se uma revolução quanto às obras realizadas por estes e, deste modo, o regime militar no Brasil, ou seja, a ditadura, por um todo não foi apenas de martírios e restaram provados alguns benefícios que ocorreram durante a época.

## **4. O RESSURGIMENTO DA DEMOCRACIA**

### **4.1 A CONSTITUIÇÃO DE 1988**

A elaboração da Constituição de 1988 ocorreu devido ao processo de reflexão dos pensamentos dos cidadãos brasileiros. O processo foi longo e árduo até a promulgação da atual constituição que, no dia 5 (cinco) de outubro de 2018, completou trinta anos.

Kinzo (2001) relata que a constituição se origina por três fases, sendo a primeira fase se deu por três fatores: o primeiro fator foi às eleições de 1974, que culminou em condições mais livres; o segundo fator, sendo a percepção da fraqueza

da instituição militar, este um dos maiores iniciantes da liberalização; e, por fim, e não menos importante, o problema econômico.

Este marco ficou caracterizado por muitos discursos democráticos, instituídos por conselhos, representando parte da sociedade, cujo objetivo era participar diretamente da elaboração de políticas sociais e fiscalização da ação estatal (ADRIÃO e CAMARGO, 2001).

A segunda fase do processo da constitucionalização deu-se com as eleições de 1982, quando o MDB ganhou força na Câmara dos Deputados, passando a influenciar o governo e tornando um obstáculo ao militarismo implantado. Isso acarretou em tentativas de influenciar o processo sucessório presidencial, considerando os riscos de uma mobilização popular e, conseqüentemente, uma reação militar contra alguma tentativa de mudança. Essa estratégia alcançou êxito, visto que o governo militar não conseguiu impor seu candidato. Ainda, acarretou em conseqüências, pois a oposição do regime autoritário desempenhou um papel importante ao novo regime, abrindo espaço às críticas dos setores radicais da oposição, contrários à participação no processo indireto da eleição presidencial. Essa fase se findou com a eleição de Tancredo Neves e José Sarney (KINZO, 2001).

Em 27 de novembro de 1985, por meio da emenda constitucional 26, foi convocada a Assembleia Nacional Constituinte com a finalidade de elaborar novo texto constitucional para expressar a realidade social pela qual passava o país (PONTUAL, 2013).

A terceira fase deste processamento para um novo regime ao Brasil se concretizou com a conseqüência da Nova República, juntamente com restabelecimento do governo civil. Tancredo faleceu e quem assumiu foi seu vice, José Sarney, antepondo-se à democratização e enfrentando a crise econômica e social que se estabeleceu no país (KINZO, 2001).

O Brasil teve sete constituições desde sua independência, porém, como relata o ilustre e renomado doutrinador Bonavides (2000), o constitucionalismo brasileiro não tem um ponto de partida autônomo, visto que está enraizado desde a primeira constituição brasileira o politicismo entre os países interessados.

Para Pierdoná (2007), a Constituição de 1988 tem como um dos seus objetivos a proteção social daqueles que habitam em território nacional, visto que trabalha em prol do princípio da dignidade da pessoa humana, no que tange a assistência social, previdência e saúde pública. Para tanto, os encargos emergem da própria sociedade.

A redemocratização política, ocorrida com a Constituição Federal de 1988, teve uma mobilização da sociedade como um todo para a conquista da proteção social como um direito de todos e dever do Estado.

Deste modo, a máquina pública para suprir tantos benefícios garantidos pela constituição ganhou um conceito de contribuição social, conforme dispõe o artigo 149 da Constituição Federal de 1988, com finalidade de intervenção de domínio econômico e interesse de categorias profissionais (MACHADO, 2013).

Sabbag (2013) faz uma mensurável reflexão em torno da legalidade tributária, garantida na Constituição de 1988, em que o Estado se transformou de Direito, tornando-se inafastável a garantia individual a serviço da população, implicando o Estado ao fenômeno da tributação. Visto que: “se há Estado de Direito, há, reflexamente, a legalidade no fenômeno da tributação”.

O governo tem uma capacidade de criar, aumentar, diminuir, comandar, exaurir tributos, existindo garantia previa na própria constituição como demonstrado acima. O renomado Ludwig von Mises (2010, p. 818) diz que,

Os fundos gastos pelo governo em qualquer de suas atividades são obtidos por meio de impostos. E os impostos são pagos porque os contribuintes não se atrevem a desobedecer aos agentes do governo; eles sabem que qualquer desobediência ou resistência seria inútil. Enquanto perdurar esse estado de coisas, o governo tem possibilidade de arrecadar tanto quanto queira para suas despesas.

Isso evidência um Estado com poder de incentivo social, criando programas que “distribuem riquezas”, fazendo o cidadão ficar dependente do Estado, só que com isso, ocorre um desincentivo para gastar, tornando a máquina pública saturada, endividando o governo e reduzindo a eficiência econômica (ROZEFF, 2018).

## **5 TRIBUTOS DO POVO PARA O POVO**

### **5.1 BNDES**

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico foi fundado em 1952, inicialmente, como autarquia federal, com o intuito de fundar bancos para viabilizar a indústria e aperfeiçoar a infraestrutura, promovendo, deste modo, adequado desenvolvimento econômico ao Brasil. O BNDES foi criado no governo de Getúlio Vargas, sendo grande precursor do plano de Metas. Após o período ditatorial, tornou-se empresa pública com personalidade jurídica privada e sua denominação

passou a ser Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ficando conhecido por ser “executor da política de investimento do Governo Federal e direcionado ao setor privado nacional” (COSTA, 2012, p. 01).

As preocupações com a industrialização, com a integração do território e com a superação do subdesenvolvimento fundamentaram a criação do Banco em 1952, e, por conseguinte, orientaram suas opções políticas. Em pouco tempo, o BNDE tornou uma das principais referências de planejamento da burocracia estatal e, imprescindível, aos principais projetos nacionais das mais diversas orientações (FARIAS, 2013, p. 119).

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES é uma empresa pública que possui o intuito em incentivar a inovação, o desenvolvimento, atuando de acordo com as características das operações que lhes procuram, fornecendo, produtos, programas e fundos. O BNDES tem condições especiais para micro, pequenas e médias empresas e, também, para investimentos sociais, direcionados para educação, saúde, agricultura familiar, saneamento básico e transporte urbano. Teoricamente, seu objetivo apoiar o crescimento do Brasil (BNDES, 2018).

Ao longo de sua história, a atuação do BNDES, em tese, foi privilegiar as empresas nacionais que apresentassem viabilidade econômica e que beneficiassem os planos de desenvolvimento traçados nos diferentes mandatos de governos. Portanto, o BNDES está ligeiramente atrelado às mudanças político-institucionais e, ao longo da sua trajetória, percebe-se que a empresa acompanhava os planos de desenvolvimento do país, sendo o principal agente financeiro do governo articulando os planos e programas a instrumento do Estado (MONTEIRO FILHA, 1994).

Segundo Monteiro Filha (1994), a atuação do BNDES como agente financeiro foi se adequando e inovando suas modalidades, de modo a superar os entraves dos crescimentos das empresas, dispondo de financiamentos para o desenvolvimento dos empreendimentos que procuravam o BNDS, possuindo um sistema de financiamento de longo prazo.

## 5.2 FAT

O Fundo de Amparo ao Trabalhador foi criado pela lei 7.998/90, sendo um fundo especial vinculado ao Ministério do Trabalho, cuja destinação é para o custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico, que procura garantir a execução de

políticas públicas de emprego e renda de maneira descentralizada e participativa (FAT, 2018). Sobre esta questão, Bilio (2012) esclarece que,

Compreendemos o FAT como elemento de estruturação das políticas públicas de geração de trabalho, emprego e renda e como um fundo de fomento “para políticas de desenvolvimento econômico” sob a lógica do capitalismo contemporâneo no Brasil. Nesse sentido, a apreensão do FAT vai corroborar para visualizarmos o projeto societário destinado aos trabalhadores (BILIO, 2011, p 02).

O artigo 239 da Magna Carta determina que parte das arrecadações decorrentes do PIS e PASEP são destinados para o custeio do seguro-desemprego, abandono salarial, ou seja, para todos estes programas surgiu o FAT para destinar o custeio deles (FAT, 2018).

O FAT é regido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT foi instituído pela mesma Lei do FAT, lei nº 7998/90 e presidido pelo regimento interno aprovado pela Resolução CODEFAT nº 596/09 (FAT, 2018).

CODEFAT é considerado um órgão colegiado de modo tripartite e igualitário, composto por representantes dos trabalhadores, empregadores e do governo e sua estrutura organizacional é composta por: Mesa Diretora, na presença do Presidente e do Vice-Presidente; Colegiado, representantes das entidades com assento no Conselho; Grupo Técnico do FAT – GTFAT; e, Comissões Estaduais e Municipais de Emprego (FAT, 2018).

A função estabelecida para o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador é fiscalizar a administração do FAT, estabelecer as diretrizes dos recursos para os programas, analisar o impacto social quanto às condutas tomadas (FAT, 2018).

Bilio (2011, p. 06) cita que o FAT se tornou um “arranjo institucional que promove, de forma descentralizada e focalizada, a execução de políticas públicas de geração de trabalho, emprego e renda foi montado em torno do Fundo de Amparo ao Trabalhador”.

Portanto, entende-se que o FAT possui grande fonte para recursos que são destinados ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e a outros programas, por meio de uma deliberação do CODEFAT, com objetivo de desenvolver um Estado com desenvolvimento econômico, sendo que a principal fonte de renda são as contribuições do PIS e PASEP, ou seja, o próprio

trabalhador/empregador em tese é quem paga, custeia estes financiamentos de programas garantidos pelo governo.

### 5.3 BNDES X FAT

O BNDES tem o intuito de ampliar uma política econômica ao Estado por meio de inovações em investimentos sociais, micro, pequenas e médias empresas, mediante financiamentos para os empreendimentos, a fim de viabilizar coerente conduta econômica e de certo modo infraestrutural ao Brasil.

Ocorre que os recursos que o BNDES utiliza são de outras fontes, como por exemplo: Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT este que, por sua vez, recebe as contribuições do PIS e PASEP. Sabe-se que o PIS-PASEP foi extinto e por isso teve a criação do FAT. Em 2018, as fontes que mais trouxeram recursos ao BNDES foram o Tesouro Nacional e o FAT e, em termo de porcentagem, os dois alcançam cerca de 74,7% dos recursos totais (BNDES, 2018).

Em tese rápida, o Tesouro Nacional é um órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal e do Sistema de Contabilidade Federal, sendo responsável por administrar os recursos financeiros dos cofres públicos e estes recursos vêm, principalmente, dos impostos, tornando-se uma tesouraria das finanças pública (TESOURO NACIONAL, 2009).

Os recursos do FAT são considerados uma dívida subordinada e, parte dele, é contado ao patrimônio do BNDES, sendo uma fonte de renda segura e permanente para os financiamentos de investimentos do BNDES, salvo se houver insuficiência ao FAT para custear os programas destinados especificamente pelo FAT, denota-se que as maiores partes dos recursos passaram a incidir deste (BNDES, 2018).

O BNDES tem como compromisso principal o estímulo às empresas, por meio de produtos, programas e fundos, tentando posicioná-las no mercado, buscase dos recursos derivados do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o que leva a linha de raciocínio seguinte:

Se o BNDES busca recursos do FAT e o FAT é custeado pelo trabalhador/empregador, é o próprio cidadão que paga por estes financiamentos regidos pelo governo. Ou ainda, se o BNDES busca amparo ao Tesouro Nacional e os recursos do Tesouro Nacional vêm dos impostos, chega-se à conclusão que são os cidadãos que custeiam o próprio negócio, passando para o governo uma verba que na verdade já é dele.

### 5.4. FGTS

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS foi instituído pela lei nº 5.107/66, com o intuito de proteger o trabalhador demitido sem justa causa. A intenção proposta é beneficiar e estabilizar o trabalhador de eventualidades, em que o empregador paga esse benefício ao governo e só poderá ser reavida pelo empregado em casos excepcionais ou após a aposentadoria (MORAIS FILHO, 2009).

Fica a cargo do contrato de trabalho estabelecido entre o funcionário e empregador que, no início do mês, os empregadores depositam, em nome do empregado, o valor correspondente a 8% do salário do empregado. Assim, em casos especiais como “aquisição da casa própria ou da aposentadoria e em situações de dificuldades, casa própria ou da aposentadoria e em situações de dificuldades”, poderá reaver este embolso.

O FGTS funciona como uma “poupança” chamada de direitos trabalhistas, em que o empregador deposita o valor para o governo, em um futuro, caso o funcionário necessite, ou na aposentadoria, ele possa utilizá-lo.

Ocorre que, na verdade, esses direitos trabalhistas, como cita Furtado (2015), “nada mais são do que deveres impostos pelo governo ao trabalhador. E, para arcar com esses deveres, a maior parte do salário do trabalhador é confiscada já na hora do pagamento”.

Portanto, evidencia-se que ao invés do trabalhador receber esse valor de 8% retirado do seu salário, é desviado para o sistema governamental, que em tese “pega emprestado” esse dinheiro para parte dele subsidiar o BNDES.

O BNDES, aquela empresa pública citado acima, que busca incentivar a inovação, em ajudar micro, pequenas e médias empresas a se estruturarem, financiando tais desenvolvimentos que auxiliam o Estado, pois, na realidade, este incentivo do governo vem do próprio trabalhador e o próprio cidadão que busca abrir uma empresa é quem banca, de modo que fica nítida a discrepância de “direitos” que, na realidade, são deveres impostos e desviados ao governo em forma de ajuda.

Outra indagação, feita por Moraes Filho (2015), é que em 2015, R\$ 28 bilhões de reais do FGTS foram investidos pelo BNDES em empresas, mas nem se sabe o nome destas empresas e quais as condições de pagamento.

*Nesse diapasão, mostra-se que o ordenamento jurídico da Constituição de 1988, não está agindo com a real forma de democracia, e sim como uma democracia totalitária, o qual os trabalhadores são controlados pelo Estado sem, ao menos, poder usufruir do seu próprio dinheiro, que fica retido na máquina pública.*

## **6. ESTADO DO ROBIN HOOD ÀS AVESSAS**

José Afonso Pastore (2009) faz uma interessante comparação de que a palavra "direito" aparece setenta e seis vezes na Constituição de 1988 e a palavra "dever" aparece apenas quatro. Isto é, o cidadão possui muitos direitos garantidos pelo Estado, ao invés de conquistá-los e, por isso, o Estado precisa tirar destes próprios cidadãos os valores para garantia dos direitos que tanto possui.

Fica nítido que não é uma via de mão dupla, não há uma bilateralidade neste "contrato Estado e Cidadão", o qual o cidadão não deve buscar por esses direitos garantidos, gerando muita despesa ao Estado e, por isso, impostos tão elevados, sendo o próprio cidadão que paga pelos direitos de todos involuntariamente, ou pior, como no caso do BNDES, a maior parte dos recursos são custeados pelo FAT, ou seja, pelo próprio trabalhador, mas este nem sabe para onde ou qual empresa são usados todos estes recursos.

No caso do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é, em tese, uma poupança com o governo e todo mês parte do salário do trabalhador vai para o FGTS para que, em caso excepcional, poderá ser reavida ou, na pior das hipóteses, para depois da aposentaria, não deixando de ser uma espécie de confisco.

O que fica sem nexos, já que o cidadão trabalha, para possuir fundos, o governo cria uma espécie de "poupança", e o próprio dono deste dinheiro só poderá utilizar em casos excepcionais, como cita Moraes Filho (2009), "aquisição da casa própria ou da aposentadoria e em situações de dificuldades, casa própria ou da aposentadoria e em situações de dificuldades", ou na pior das hipóteses depois da aposentadoria, mas por que "pior das hipóteses"?

Parte do dinheiro do cidadão fica retido com o governo, sem que possa utilizar em outras situações que o mesmo pudesse escolher em que queira usar, e assim o trabalhador deixa de auferir rendimentos maiores e perde a possibilidade de compra com a medida (FURTADO, 2015).

Tudo que foi citado acima mostra o quanto o Estado é paternalista, por isso impostos, tarifas, tudo tão alto, visto que para garantirem os direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988, deve sair de algum lugar e de onde seria se o Estado não gerasse renda?

Se o próprio povo tivesse autonomia para utilizar do próprio dinheiro que vai para o governo decidir, a revolta social seria inferior, visto a desigualdade em não fazer o cidadão crescer, estimular melhorias e benfeitorias de seu bem-estar partindo dele próprio e não do Estado paternalista.

Caso o Brasil abra portas para o desenvolvimento ele perderia a fonte mercantil, o que acaba significando que o Estado perderia em ganhar por meio de



impostos, no empréstimo que o cidadão faria e isso não geraria dinheiro para a máquina protecionista pública. Para entendimento mais aprofundado, Tammy (2018) esclarece muito bem ao colocar que,

Quando o governo impõe tarifas de importação ou desvaloriza a moeda, ele está simplesmente *elevando os custos* de se trabalhar e produzir, afetando o padrão de vida da população. O objetivo de tais medidas é proteger alguns empregos em setores privilegiados, os quais ficam blindados da concorrência estrangeira e agora podem produzir bens de menor qualidade e a preços mais altos. A consequência inevitável é que uma minoria é protegida e uma esmagadora maioria é prejudicada, pois seu poder de compra foi atacado e, conseqüentemente, seu padrão de vida foi restringido.

Acaba que, deste modo, a máquina pública com a bandeira de estar preocupada com o povo, beneficia aquele que tem mais condições de lutar com esta imposição financeira, visto que possui maior patrimônio.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração o contexto histórico do Brasil a partir da Era da República, mostra-se que a população inicialmente acreditou num novo mundo, visto que saiu da escravidão e do império para a república.

No entanto, todos os governos que advieram desde a 1ª República, valeram-se de alta tributação para manutenção do Estado, o qual aborda a tese de que é do povo e que fará por ele.

A Constituição de 1988 tem um caráter democrático com objetivo de proteção social, só que os encargos para essa proteção vêm da própria sociedade, chamado de contribuição social como dispõe o art. 149 da CF.

O país cresceu socialmente, mas perdeu na parte econômica como se mostraram os dados durante o artigo, ocorrendo pelo simples fato da atual constituição ser tão paternalista no sentido de que a população fica em um ciclo dependente do Estado até mesmo do seu dinheiro, aposentaria, saúde, etc. O artigo mostra que, além do Estado gerir o dinheiro do povo, esta renda some sem ao

menos os donos da fonte saberem onde foram aplicados, como no caso do BNDS que “empresta” dinheiro há empresas, sem informar quais são as empresas.

Este ciclo de dependência do Estado não é um modo coerente de governo, visto que a própria população sofre com isso, não tendo autonomia com seu rendimento e, ainda mais, custeando seus negócios em dobro para o país, como ficou bem elucidado no tópico FAT e BNDES.

Acredita-se, que este formato de fato não realiza a democracia social, mas sim democracia autoritária, já que impede aquele que verdadeiramente precisa da renda e de constituir independência econômico-financeira. O Estado não incentiva o empreendedorismo, de certa forma cria uma teia de dependência entre o cidadão e o governo.

O liberalismo econômico não combina com o modelo até aqui desenvolvido pelo governo, com essa política pública que somente onera o cidadão.

O cidadão não tem autonomia para criar sua empresa ou fazer uso de seu dinheiro, ele não consegue sair do ciclo vicioso da dependência governamental. Não quer dizer que o governo não precisa estar presente na vida do povo, mas que esta presença deve ser limitada a áreas sociais, como saúde, educação e segurança pública.

Visto deste modo, o cidadão trabalha, busca crescer, mas o Estado o quer ali, dependendo do “PAI” e não tendo autonomia. Pode-se concluir, que a dificuldade de adquirir autonomia não é culpa do cidadão, mas sim em razão do sistema democrático eleito pelo povo sem perceber que o mesmo só o faz dependente da máquina pública.

## REFERÊNCIAS

ADRIÃO, Theresa; CAMARGO, Rubens Barbosa de. **A gestão democrática na Constituição Federal de 1988**. Gestão, financiamento e direito à educação: análise da LDB e da Constituição Federal. São Paulo: Xamã, p. 69-78, 2001.

BÍLIO, Rafael de Lima. **A metamorfose na concepção do Fundo de Amparo ao Trabalhador**: o deslocamento da responsabilidade pública para o mito do empreendedorismo. Anais do Seminário Nacional da Pós-Graduação em Ciências Sociais-UFES, v. 1, n. 1, 2011.

BNDES. **Quem somos**. BNDES. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/>>. Acesso em: 30 abr. 2019.

**BNDES. Fontes de Recursos.** BNDES. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/relacoes-com-investidores/fontes-de-recursos/fontes-recursos>>. Acesso em: 06 mai. 2019.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil,** 1988. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 14 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Período republicano teve início em 1889, com a proclamação da República pelo Marechal Deodoro.** Governo do Brasil, 2017. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/noticias/cultura/2009/11/brasil-republica>>. Acesso em: 12 mai. 2019.

**COSTA, Karen Fernandez. Os 60 anos do BNDES e seu papel no desenvolvimento.** Revista Desafios do Desenvolvimento – SBS, 2012.

**FARIAS, Hélio Caetano. O papel do BNDES na integração do território brasileiro.** GEOUSP: Espaço e Tempo (Online), n. 34, p. 119-133, 2013.

**FAT. Sobre o FAT.** Portal FAT. Disponível em: <<http://portalfat.mte.gov.br/codefat/resolucoes-2/resolucoes-por-assunto/geracao-de-emprego-e-renda/linhas-de-creditos-especiais/fat-giro-cooperativo-agropecuario/sobre-o-fat/>>. Acesso em: 30 abr. 2019

**FAUSTO, Boris, História do Brail/ Boris Fausto; colaboração de Sergio Fausto.** 14. ed. atual., 2. Reimpr – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo 2015.

**FERREIRA, Maria, História da República do Brasil: Era Vargas e o segundo período da República.** Radio Senado, 2018. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/conheca-a-chamada-a-era-vargas-e-o-segundo-periodo-da-republica-no-brasil>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

**FURTADO, Renato. FGTS, INSS e Aviso Prévio: um assalto ao trabalhador, disfarçado de direito.** Mises Brasil, 2015. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2042>>. Acesso em: 08 mai. 2019.

**FERNANDES, Cláudio. Era Vargas,** História do Mundo, 2019. Disponível em: <<https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/era-vargas.htm>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

**IPEA, Desafios do Desenvolvimento. História - Encilhamento: crise financeira e República.** IPEA, 2011. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2490:catid=28&Itemid=23](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2490:catid=28&Itemid=23)>. Acesso em: 11 mai. 2019.

CUNHA JUNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. Cidade: Salvador – BA. Editora JusPodivm, p. 428-429, 2015.

KINZO, Maria D'Alva G. **A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição**. São Paulo em perspectiva, v. 15, n. 4, p. 3-12, 2001.

MONTEIRO FILHA, Dulce Corrêa. **O BNDES e seus critérios de financiamento industrial: 1952 a 1989**. BNDES, 1994 publicado em 2002.

MORAIS FILHO, Evaristo de. **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**. FGV CPDOC, 2009. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/fundo-de-garantia-do-tempo-de-servico-fgts>>. Acesso em: 08 mai. 2019.

MOTA, Douglas; FERREIRA, Luciano. **No ranking de PIBs**. Acervo o GLOBO, 2015. Disponível em: <<https://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/no-ranking-de-pibs-floriano-collor-dilma-temer-sao-lanternas-medici-o-primeiro-17336412>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

NAPOLITANO, Marcos. **1964: história do regime militar brasileiro**. Cidade: São Paulo – SP. Contexto, 2014.

PINTO, Almir Pazzianotto. **21 anos de regime militar: balanços e perspectivas**. Cidade: Rio de Janeiro. – RJ. Editora, 1994.

PINTO, Tales. **Vargas: Fascista ou Populista?**, Historia do Mundo, 2019. Disponível em: <<https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/vargas-fascista-ou-populista.htm>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

RIBEIRO, Maria de Fatima. **Considerações sobre a prevalência dos tratados internacionais sobre a legislação tributária brasileira: o caso do Mercosul**. Scientia Iuris, v. 1, p. 99-116, 1997.

RODRIGUES, Robson. **Obras de infraestrutura do Brasil na ditadura**. Guia do Estudante, 2017. Disponível em: <<https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/obras-de-infraestrutura-do-brasil-na-ditadura/>> Acesso em: 28 abr. 2019.

ROSENFELD, Denis Lerrer. **O que é democracia**. Cidade: São Paulo – SP. Brasiliense, 2017.

ROZEFF, Michael. **O poder de tributar é o poder de destruir**. Mises Brasil, 2018. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2600>>. Acesso em: 20 mai. 2019.

SARMENTO, Carlos Eduardo. **Na presidência da República.** O Plano Trienal e a política econômica no presidencialismo. Fundação Getúlio Vargas, 2017. Disponível em:

<[https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/O\\_plano\\_trienal\\_e\\_a\\_politica\\_economica](https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/O_plano_trienal_e_a_politica_economica)>. Acesso em: 06 mai. 2019.

PONTUAL, Helena Daltro. **25 anos da Constituição Cidadã.** Senado Federal, 2013. Disponível em:

<<http://www.senado.leg.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>>. Acesso em: 14 out. 2019.

SILVA, Daniel Neves. **Governo Jânio Quadros.** História do Mundo, 2019. Disponível em: <<https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/governo-janio-quadros.htm>>. Acesso em: 12 mai. 2019

SILVA, Suely Braga da. **O Brasil de JK > 50 anos em 5: o Plano de Metas.** FVG CPDOC, 2017. Disponível em:

<<https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/JK/artigos/economia/planodemetas>>. Acesso em: 12 de mai. 2019.

SÓ HISTÓRIA, **Era Vargas.** Em *Só História*. Virtuuous Tecnologia da Informação, 2009-2019. Disponível em: <<https://www.sohistoria.com.br/ef2/eravargas/>>. Acesso em: 11 mai. 2019.

TAMMY, John. **Você trabalha porque quer adquirir bens e aumentar seu padrão de vida. O protecionismo impede isso.** Mises Brasil, 2018. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2908>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

TESOURO NACIONAL. **Tesouro nacional.** Governo do Brasil, 2009. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2009/11/tesouro-nacional>>.

Acesso em: 06 de mai. 2019.

VELASCO, Valquíria. **Política do café com leite.** InfoEscola, 2014. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/historia/politica-do-cafe-com-leite/>>. Acesso em: 11 mai. 2019.

VON MISES, Ludwig. **Ação Humana.** São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

NOTA:

---

[1] Graduada em Direito, pós-graduada em Direito Civil e Processual Civil, mestre em Direito Processual e Cidadania. Professora orientadora do trabalho. E-mail: viviana@fag.edu.br.

## MEDIDAS DE URGÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO

**YAGO MARTINS DA SILVA:**

Bacharelado no Curso de Direito da Universidade Brasil.

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Direito da Universidade Brasil, como complementação dos créditos necessários para obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Me. Ailton Nossa Mendonça e Prof. Me. Marcia Kazume Pereira Sato.

**RESUMO:** O Novo Código de Processo Civil nos traz o que há muito tempo o jurisdicionado buscava para atingir suas perspectivas, no qual necessita de um procedimento rápido e eficaz. A "tutela provisória" passou a expressar, no atual ordenamento jurídico, um conjunto de tutelas diferenciadas, que podem ser postuladas nos processos de conhecimento e de execução, sendo elas Tutelas de urgência e da evidência, podendo ser fundadas tanto na urgência quanto na evidência. As tutelas de urgência servem especificamente para alcançar um resultado rápido para as devidas medidas de urgência. As tutelas provisórias são o gênero, dos quais se dividem em duas espécies: tutela provisória de urgência e tutela provisória da evidência. Uma exige urgência na concessão do Direito. A outra, evidência. O presente artigo tem por objetivo esclarecer as modalidades de Tutelas, quais sejam muito importantes no processo. Será esclarecido no presente artigo científico o procedimento da tutela provisória de urgência e da tutela provisória da evidência.

**Palavras-chave:** Processo; Procedimento; Tutela; Urgência.

**ABSTRACT:** The new Civil Procedure Code brings the long the claimants sought to reach your prospects, which requires a fast and effective procedure. The "interim protection" came to express, in the current system, a set of different authorities, which can be conjured up in knowledge and implementation processes, and they Guardianship of urgency and evidence and may be based both on urgency as evidence. The emergency guardianships cater specifically to achieve rapid results for the necessary emergency measures. The provisional guardianships are the genre of which are divided into two kinds: emergency temporary guardianship and trusteeship provisional evidence. One calls for urgent granting of law. The other, evidence. This article aims to clarify the modalities of Guardianship, which are very

important in the process. It will be clarified in this scientific paper the procedure of urgent interim protection and protection of provisional evidence.

**Keywords:** Process; Procedure; Guardianship; Urgency.

**SUMÁRIO:** 1. INTRODUÇÃO. 2. TUTELA PROVISÓRIA. 2.1. Classificações. 2.1.1. Tutela de urgência e da evidência. 2.1.2. Tutelas provisórias antecipada e cautelar. 3. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. 3.1. Classificação. 3.2. Requisitos. 4. PROCEDIMENTO. 4.1. Procedimentos da tutela de urgência. 5. COMPETÊNCIA. 6. TUTELA PROVISÓRIA DE EVIDÊNCIA. 7. TUTELA PROVISÓRIA ANTECEDENTE. 8. TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL. 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo esclarecer o procedimento da tutela provisória de urgência e da evidência.

A tutela de urgência tem como objetivo a obtenção da prestação jurisdicional satisfatória durante o processo, antes da aplicação da sentença. O manejo dessas técnicas ocasiona nas tradicionais medidas cautelares, surgindo provimentos que antecipam provisoriamente resultados materiais do direito disputado em juízo, tal característica se denomina como medidas satisfativas.

A finalidade principal é a concessão desde logo do bem da vida almejado, ou seja, permitindo a prestação da tutela jurisdicional de forma mais célere e rápida.

Por fim, são analisados os procedimentos das tutelas de urgência e da evidência, os requisitos para suas concessões distintos entre os tipos de tutelas.

## 2. TUTELA PROVISÓRIA

As tutelas provisórias têm um objetivo em comum, um único propósito, combater os riscos de injustiça ou de dano, no qual são derivados da espera sempre longa, pela decisão final do conflito sujeito à solução judicial. Uma vez que, os processos judiciais geralmente decorrem de longa espera para findar.

As tutelas provisórias, assim como seu já nome diz, são tutelas jurisdicionais não definitivas, ou seja, possui caráter provisório, que satisfaz antecipadamente ou assegura uma ou mais pretensões formuladas, e que pode ser deferida em situações de emergência ou em casos de evidência. A tutela provisória busca acima de tudo, no cenário judiciário brasileiro, confrontar o lapso temporal de tramitação de um processo, buscando obter a tutela antecipadamente para um melhor resultado.



THEODORO (2017), afirma que: "A tutela provisória é uma técnica de sumarização, para que o custo da duração do processo seja melhor distribuído, e não mais continue a recair sobre quem aparenta, no momento, ser o merecedor da tutela".

De acordo com o Humberto a tutela provisória nada mais é do que um instituto que busca antecipar um provimento jurisdicional ou assegurar o direito de uma parte.

Pode ser dividida em dos tipos, que são: tutela provisória de urgência e tutela da evidência, enquanto a primeira busca-se impedir qualquer dano que a demora no fornecimento da tutela jurisdicional possa causar, seja por via assecuratória (tutela cautelar) ou via antecipatória (tutela antecipada), a segunda tem como objetivo conceder um direito evidente da parte.

A importância desse instituto é enorme, sobretudo porque garante a dignidade da pessoa e outros diversos direitos fundamentais assegurados pela nossa Constituição Federal de 1988. O fundamento da tutela provisória está explícito no texto constitucional, uma vez que o art. 5º, inciso XXXV, deixa claro que a lei não exclua da convicção do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão. Ora, tendo em vista que de fato é uma regra efetiva, onde é preciso que o Poder Judiciário possa afastar eventual perigo ou ameaça que, devido da demora no processo, a medida jurisdicional possa sofrer, ou seja, dependendo da demora no decorrer do processo, pode prejudicar o autor.

## **2.1 Classificações**

Um processo judicial, no Brasil, demora em torno de dois anos para transitar em julgado e, por conseguinte, começar a produzir seus efeitos definitivos. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016).

A tutela provisória se divide em duas espécies nas quais podem ser de evidência ou de urgência. Onde a tutela antecipada busca a antecipação dos resultados trazidos pela sentença para outro momento, e suas espécies são divididas em duas: as de urgência e de evidência onde serão mais detalhadas nos próximos tópicos.

### **2.1.1 Tutela de urgência e da evidência**

As tutelas de urgência são acudidas quando há um risco plausível de que a tutela jurisdicional possa não se efetivar, ou seja, está evidente que há um possível risco a prejudicar a tutela pretendida. Assim, visando evitar o comprometimento da

prestação jurisdicional, deve-se promovê-las para que possa garantir a execução ou antecipem os efeitos da decisão final.

Tal instituto apareceu com o intuito de evitar a perda ou deterioração do direito do demandante, tanto pelo decurso do tempo, quanto por qualquer outro meio lesivo ou prejudicial, uma vez que o demorado trâmite do procedimento comum poderia causar danos irreparáveis à prestação pretendida pelo autor, causando-lhe prejuízos e grande perda de tempo.

Diante disto, percebe-se serem as tutelas de urgência um remédio jurisdicional pronto para regular o tempo necessário para que a prestação jurisdicional proceda de maneira efetiva, visando a não dissipação do direito pretendido. Atuam estas tutelas através de procedimentos de ritos especiais, mais ágeis e adequados a antecipar o objeto mediato da ação ou acautelar o seu provimento final, garantindo-lhe melhor resultado.

O gênero tutela de urgência subdivide-se em duas espécies distintas: a tutela antecipatória e a tutela cautelar.

Por sua vez, a tutela da evidência, o que se deve ter em mente é que "a evidência toca os limites da prova e será tanto maior quanto mais dispuser o seu titular de elementos de convicção". Busca-se, com isso, uma melhor administração do tempo do processo, em favor daquele que demonstra ser o provável titular do direito material.

A proteção do direito que se mostra evidente nasce do pressuposto de que, a partir da evidência, a ética da jurisdição como um todo sofre uma lesão da espera imotivada, pois, como bem ressalta SILVA, (2000): "o fundamento exclusivo da jurisdição na descoberta dos direitos para realizá-los segundo a lei, desaparece".

Se o julgador já tem condições de saber, ao iniciar a demanda, que nenhuma contestação séria poderá ser contraposta ao direito líquido e certo, a legitimidade da tutela imediata torna-se um definitivo lógico e até mesmo constitucional, pois está evidente, está claro a legitimidade da tutela.

Entende-se, portanto, que a prestação jurisdicional pela evidência inicia da premissa de que "o decurso do tempo diante do direito evidente sem resposta por si só representa uma "lesão". (SILVA, 2000).

Portanto, entende-se então que, a tutela de evidência nada mais é do que uma técnica de equilíbrio que oferece maior eficácia da "justiça" diante de um direito, ou um melhor resultado.

### 2.1.2 Tutelas provisórias antecipada e cautelar

A tutela provisória antecipada tem como objetivo, antecipar provisoriamente, os resultados do deferimento do pedido, que ainda não ocorreu. Por sua vez, a tutela provisória de urgência cautelar tem como objetivo tomar medidas para assegurar os efeitos da decisão final do processo.

De acordo com PICININI (2017), um exemplo bem comum e fácil de entender, onde ele diz:

Supondo que o objeto da demanda seja um suculento bife de contrafilé, o possível pedido de uma tutela provisória de urgência antecipada seria que uma parte comesse um pedaço do bife, pois a mesma estaria na eminência de morrer de fome. Já a tutela cautelar poderia ser provocada para determinar o congelamento do bife, a fim de assegurar sua integridade até o fim da ação. Enquanto a primeira busca antecipar o efeito do pedido (a propriedade do bife) a segunda busca assegurar os efeitos da demanda (pois o processo perderia o objeto se o bife estragasse). (PICININI, 2017)

## 3. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.” (CPC/2015, art. 300)

Conforme o artigo 300 do Código de Processo Civil mostra, bem como já narrado no tópico anterior, a tutela provisória possui duas espécies, sendo elas, a de urgência e a de evidência.

A tutela provisória de urgência foca na necessidade de a prestação da tutela jurisdicional evitar um prejuízo ou lesão à parte.

Da simples leitura do art. 300 do Novo CPC, vemos que existem dois requisitos importante para autorizar a concessão desse tipo de tutela, quais sejam: (A) elementos que evidenciem a probabilidade do direito e; (B) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

É necessária a tutela provisória de urgência quanto a demora da prestação jurisdicional pode causar, de certa forma, um certo dano a uma das partes ou ao

próprio objeto da demanda. De acordo com PICININI (2017), um exemplo clássico e bem comum é:

[...] a demanda cujo objeto é a obrigação de fazer uma cirurgia cardíaca em um paciente que enfartou. É evidente que o paciente não pode aguardar até a decisão final do processo, com todos os seus recursos e incidentes, sob a pena não mais precisar da cirurgia, por ter falecido. (PICININI, 2017).

A tutela de urgência ainda pode ser dividida, em mais duas subespécies: I) a tutela provisória de urgência antecipada e II) a tutela provisória de urgência cautelar (art. 294, p. u., do CPC/2015).

### 3.1 Classificação

Humberto Theodoro Júnior nos dá um tipo de classificação que divide as tutelas de urgência, de acordo com o momento em que são deferidas, que são:

- *Tutelas de caráter antecedente*: são as que precedem o pedido principal. O autor irá indicar, na petição, a lide, seu fundamento e a exposição sumária do direito que se visa assegurar e o perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional (arts. 303, *caput* e 305, *caput*) Apenas após efetivada a tutela, é que o pedido principal deverá ser formulado, nos mesmos autos em que veiculado o pedido cautelar (arts. 303, § 1º e 308).
- *Tutelas incidentes*: são as que surgem no curso do processo, como incidentes dele (art. 294 e 295). Podem ser requeridas por simples petição nos autos, a qualquer tempo. (THEODORO, 2017. p.630).

A tutela de evidência será sempre incidental, nunca antecedente. Mas a de urgência poderá ser incidental ou antecedente.

Pode-se encontrar três espécies de medidas cautelares:

- Medidas para assegurar bens, compreendendo as que visam garantir uma futura execução forçada e as que apenas procuram manter um estado de coisa.
- Medidas para assegurar pessoas, compreendendo providencias relativas á guarda provisória de pessoas e as destinadas a satisfazer suas necessidades urgentes.

- Medidas para assegurar provas, compreendendo antecipação de coleta de elementos de convicção a serem utilizadas na futura instrução do processo principal. (THEODORO, 2017).

### 3.2 Requisitos

As tutelas de urgência fundam-se nos requisitos comuns do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Os requisitos, no entanto, para adquirir uma providência de urgência de natureza cautelar ou satisfatória serão apenas dois, que são:

- Deve haver um tipo de dano potencial, algo que corra o risco de o processo não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do *periculum in mora*, risco esse deve ser objetivamente apurável.
- A probabilidade do direito substancial apelado por quem pretenda ter segurança, ou seja, o *fumus boni iuris*.

## 4. PROCEDIMENTO

O artigo 294, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deixa claro que a tutela provisória, tanto de natureza cautelar quanto satisfativa, poderá ser de caráter antecedente ou incidental. Logo, o artigo 303 dispõe a autorização de tutela a parte, nos casos em que a urgência for recente à propositura da ação, a petionar ao juízo requerendo apenas a tutela provisória, com indicação sumária da lide, do direito que se busca realizar e do perigo que a demora pode causar e, logo depois, acrescentar a inicial com o pedido principal, sendo o caso.

O artigo 305 e seguintes demonstra o procedimento para a concessão da tutela cautelar de forma antecedente, em qualquer caso, não há uma ação sumária distinta da ação principal.

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (CPC/2015, art. 305).

### 4.1 Procedimentos da tutela de urgência

O art. 294, parágrafo único do Código de Processo Civil dispõe que a tutela provisória de natureza cautelar ou satisfativa, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental. Já o art. 303 permite que a parte, nos casos em que a

urgência for contemporânea à propositura da ação, requerendo apenas a tutela provisória, pode se requerer posteriormente o aditamento inicial com o pedido principal.

Por sua vez, o art. 305 e seguintes do mesmo código prevê o procedimento para a concessão da tutela conservativa cautelar de forma antecedente.

Nota-se que o Código de Processo Civil estabelece uma mera probabilidade de se obter um direito pretendido, sem que haja necessidade de aguardar até julgamento final do processo, assim trazendo uma certa garantia ao direito pretendido.

Para isso temos o instituto da tutela antecipada, que nada mais é que uma espécie de tutela provisória de caráter satisfativo, que permite a parte ter benefícios imediatamente com os efeitos da tutela definitiva que se pretende obter ao final do processo.

Conforme ensinamento do jurista Daniel Amorim Assumpção Neves:

A antecipação é dos efeitos práticos que seriam gerados com a concessão definitiva da tutela pretendida pelo autor e não da tutela jurisdicional em si. Portanto, não se antecipa a tutela constitutiva ou declaratória da mesma forma não se antecipa a tutela condenatória, mas sim os efeitos que essas tutelas geram no plano dos fatos. (NEVES, 2016. p. 439)

O artigo 300 do Código de Processo Civil prevê:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. (CPC/2015, art. 300)

Deixa evidente que para a concessão da tutela de urgência é necessário comprovar no processo elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, causados pela demora.

No Código de Processo Civil institui algumas regras comuns a todas as tutelas provisórias (de urgência ou evidência) podendo ser sintetizado dessa forma:

- A possibilidade de aquisição das medidas provisórias de natureza antecedente ou incidental (CPC, art. 294, parágrafo único);
- O procedimento da tutela provisória pode constituir tanto na urgência quanto na evidência (art. 294, *caput*);
- Isenção de custas nas medidas de natureza incidental (art. 295);
- Transitoriedade das medidas, que resguardam sua eficácia na pendência do processo, inclusive durante a suspensão (art. 296, *caput* e parágrafo único);
- Provisoriedade das medidas, que podem a qualquer período, ser abolidas ou modificadas (art. 296, *caput*).
- Cumprimento da tutela provisória às normas do “cumprimento de sentença” (art. 297, parágrafo único);
- Compromisso de motivação das decisões que acatarem, negarem, modificarem ou revogarem a tutela provisória, de maneira que as razões de convencimento do juiz sejam esclarecidas de modo claro e preciso (art. 298, *caput*).

## 5. COMPETÊNCIA

No geral, em regra de competência para o deferimento das tutelas provisórias está explícito no artigo 299 do Código de Processo Civil: “A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal”. No entanto, quando se trata de ações de competência originária de tribunal e nos recursos, “a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito” (art. 299, parágrafo único, do CPC).

No processo principal, a tutela provisória poderá ser requerida em qualquer fase do processo, desde que seja antes de seu ajuizamento, com exceção a tutela de evidência até o trânsito em julgado. No entanto, se o órgão *a quo* já proferiu o

juízo, e diante disto houve recurso cabível para o órgão *ad quem*, a este deverá ser requerida a medida.

No caso de haver apelação, a competência será do Tribunal a quem tem competência de julgar; sendo recurso especial ou extraordinário, a competência é do STJ ou do STF.

## 6. TUTELA PROVISÓRIA DE EVIDÊNCIA

De acordo com GONÇALVES (2017):

A expressão “tutela de evidência” traduz a ideia de que a medida caberia sempre que, não sendo possível promover o julgamento antecipado, total ou parcial, da lide, haja a possibilidade de aferir a existência de elementos que não só evidenciam a probabilidade do direito, mas a sua existência. (Gonçalves, 2017, p.373).

Ou seja, sempre que não for possível promover um julgamento antecipado, total ou parcial, deve-se procurar a existência de elementos que traz evidências claras do direito, contando também com a existência desse direito, uma vez que, devem ser comprovados.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 311 demonstra algumas regras a respeito da tutela da evidência, quais sejam:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;



IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.[1]

Humberto Theodoro Júnior esclarece que "A tutela da evidência não se funda no fato da situação geradora do perigo de dano, mas no fato de a pretensão da tutela imediata se apoiar em comprovação suficiente do direito material da parte". (THEODORO, 2016. p.689)

O que ele diz significa que, enquanto na tutela provisória é focada na urgência, a necessidade de demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo é requisito indispensável, entretanto, na tutela provisória fundada na evidência, apenas a demonstração do *fumus boni juris*, juntamente com um dos incisos do art. 311, o que nada mais são do que requisitos alternativos, onde autoriza a concessão de tal medida.

## **7. TUTELA PROVISÓRIA ANTECEDENTE**

Entende-se antecedente qualquer medida que seja urgente demandada antes da dedução em juízo do pedido principal, sendo ela cautelar ou satisfativa. Em regras, as duas são programadas propriamente para dar seguimento a uma pretensão principal a ser aperfeiçoada nos próprios autos em que o provimento antecedente se consumou.

O art. 303 do Código de Processo Civil deixa explícito autorizando a apresentação de requerimento de tutela de urgência antecipada antes que seja apresentado o pedido de tutela final, sendo o pedido de maneira completa. Para tal feito, GONÇALVES, (2017) ressalta que: "é preciso que haja situação de urgência, contemporânea à formulação do pedido de antecipação". (GONÇALVES, 2017, p.380).

Portanto, o autor deve requerer apenas a tutela antecipada, uma vez que, limitando-se a fazer a indicação da tutela final, o juiz possa verificar se há correlação entre uma e outra.

A grande finalidade de tal ato, é possibilitar ao interessado a satisfação de sua vontade, sem a iniciação de um processo de cognição exauriente, quando o concorrente não se opõe, através de via recursal, á medida deferida. Obtendo a tão desejada tutela antecipada antecedente, o autor terá conseguido total satisfação ou parcial de sua vontade, ainda que em caráter não definitivo.

## 8. TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL

O pedido da tutela provisória incidental é simples e fácil de compreender, uma vez que poderá ser feito através de simples petição nos autos, sem qualquer necessidade de pagamento de custas, nos termos do art. 295 do CPC. Vale ressaltar, porém, que o requerente deve comprovar a existência dos requisitos legais, sendo eles:

- *Fumus boni iuris*: A presença conhecida de uma situação que não foi totalmente comprovada. Mais conhecido como “a fumaça do bom direito”, que quer dizer “onde há fumaça, há fogo”, onde tem por finalidade mostrar que de fato o direito requerido existe. Um exemplo seria o juiz analisar se realmente a parte parece ter o direito pedido, se está evidente.
- *Periculum in mora*: Mais conhecido como “perigo da demora”, ou seja, centra no medo da demora da conclusão do processo, ou melhor, da decisão judicial, pois dependendo da demora pode causar danos ou lesões a parte interessada, danos estes graves e irreparáveis, prejudicando a parte. Um exemplo seria caso o juiz não defira uma liminar, depois pode ser tarde e a parte pode vir a sofrer ou ser prejudicado devido a demora da decisão do juiz.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das observações e pesquisas realizadas, foi possível demonstrar o quão importante são as tutelas de urgência no ordenamento jurídico, onde tem como objetivo anteceder uma tutela, e também resguardar um direito. Trazendo uma certa garantia a parte pretendida. Foi possível também ver que há um esforço por parte do legislador que utiliza por meio da técnica de antecipação de tutela, dar de certa forma equilibrada o ônus da demora do processo, conferindo assim, maior efetividade à jurisdição.

Consta também, uma nova modalidade de tutela provisória que o Código de Processo Civil de 2015 apresenta, sendo esta a tutela de evidência, na qual, diferente das tutelas de urgência, esta não pressupõe *periculum in mora*, mas a juridicidade evidente das alegações da parte, sendo por força de prova documental ou pela conduta prorrogada da parte contrária, comprovando se a parte realmente tem o direito pretendido.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)

DOTTI, Rogéria. Tutela Cautelar e Tutela Antecipada no CPC de 2015: Unificação dos Requisitos e Simplificação do Processo. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/218846/tutela-cautelar-e-tutela-antecipada-no-cpc-de-2015-unificacao-dos-requisitos-e-simplificacao-do-processo>

GONÇALVES, Marcus. **Direito Processual Civil Esquematizado**. 8ª. ed. atual. Pinheiros: Saraiva, 2017. 974 p. ISBN 978-85-472-1163-9.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Civil – volume único**. 8ed. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

ROMANO, Rogério. Medidas de urgência e poder geral de cautela. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/73428/medidas-de-urgencia-e-poder-geral-de-cautela>

THEODORO, Humberto. Júnior. **"Curso de Direito Processual Civil - Volume I"**. 57ª ed. Rio de Janeiro: GEN | Editora Forense, 2016.

[1] CPC/2015, art. 311.

## A CONSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA HOMOAFETIVA E SEU ESPAÇO NO SÉCULO XXI

**RAFAEL ALVES PEREIRA:**

Bacharelado no Curso de Direito pela Universidade Brasil, Campus Fernandópolis

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Brasil com complementação dos créditos necessários para obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Dra. Érica Cristina Molina dos Santos e Prof. M.<sup>a</sup> Márcia Kasume Pereira Sato.

**RESUMO:** No presente estudo buscou-se analisar a existência de uma nova família, de modo mais exclusivo a família homoafetiva, trazendo na inteligência do estudo o conceito de família, sua origem e sua respectiva evolução de acordo com o surgimento de integração de novas famílias do século XX ao século XXI, saindo do tradicional e trazendo novos direitos no âmbito familiar com o Direito Moderno e Contemporâneo. Trata-se de um artigo voltado à família homoafetiva, que com o preconceito e discriminação enraizada se veem em uma situação onde seus direitos encontram-se diminuídos, direitos esses que por simplesmente se tratar de uma união fora do convencional causa um impacto a aqueles que se encontram na classe do tradicional, tendo que assim a justiça agir, reconhecendo os direitos no aspecto jurídico do âmbito familiar para a igualdade atingir o maior número de pessoas. O estudo trás consigo os aspectos afetivos da família, os aspectos sociais e os aspectos jurídicos como o casamento, a certidão de nascimento do(s) filho(s) e a adoção realizada pelos casais homoafetivos.

**Palavras chave:** Novas famílias; Família homoafetiva; Constituição da família; Casamento; Adoção.

**ABSTRACT:** The present study aimed to analyze the existence of a new family, more exclusively the homosexual family, bringing in the intelligence of the study the concept of family, its origin and its evolution according to the emergence of integration of new families of the century. XX to the 21st century, leaving the traditional and bringing new rights in the family environment with Modern and Contemporary Law. This is an article focused on the homosexual family, which with prejudice and rooted discrimination find themselves in a situation where their rights

are diminished. They are in the class of the traditional, so that justice must act, recognizing the rights in the legal aspect of the family to reach the largest number of people. The study brings with it the affective aspects of the family, the social aspects and the legal aspects such as marriage, the birth certificate of the child (s) and the adoption made by the homosexual couples.

**KEYWORD:** New families; Homosexual family; Family constitution; Marriage; Adoption.

**SUMÁRIO:** 1. INTRODUÇÃO. 2. O DESENVOLVIMENTO DO CONCEITO DE FAMÍLIA. 3. AS NOVAS FAMÍLIAS E OS ASPECTOS AFETIVOS. 4. DA UNIÃO ESTÁVEL. 4.1. Da união Homoafetiva. 4.2. Reconhecimento da União Estável pelo Supremo Tribunal Federal. 5. DO CASAMENTO HOMOAFETIVO. 6. DA ADOÇÃO REALIZADA POR CASAIS HOMOAFETIVOS. 7. DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO NA ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFERTIVOS. 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

## 1. INTRODUÇÃO

O tema igualdade é um dos assuntos mais tratados no âmbito jurídico nos dias atuais, onde afeta todos os ramos do Direito e várias classes sociais. A busca pela igualdade é uma luta antiga e de muitas vitórias, principalmente a classe dos casais homoafetivos que conseguiram com a evolução um pouco mais de espaço.

A união homoafetiva era um assunto fora de cogitação no século XX, contudo já no século XXI foram atribuídos os direitos desses casais, quanto mais pesava o tempo, mais casais surgiam para lutar pelo mesmo propósito. A sociedade ao ver esse movimento ao meio LGBTQ+ começou então a cobrar a justiça para que a igualdade fosse estabelecida, pois diferença alguma deveria haver entre um casal tradicional e um casal homoafetivo.

Analisados os avanços neste meio trata o artigo sobre alguns direitos direcionados a estes casais, tutelados pela justiça.

## 2. O DESENVOLVIMENTO DO CONCEITO DE FAMÍLIA

A palavra família é originária do vocabulário romano "*famulus*", e ao contrário do que pensamos, essa palavra tem o significado de "escravo". Esse termo era utilizado com o intuito de se referir a coletividade de servos antigamente, no sentido de um grupo ser subordinado a um senhorio. Com o desenvolvimento da civilização o termo passou a ser utilizado para se tratar do conjunto de pessoas ligados pelo mesmo sangue e grupos familiares menores formados por união de homem e mulher.

Tem-se como significado da palavra família, um grupo de pessoas que entre elas existe um grau de parentesco e dividem o mesmo teto, formando-se assim um lar.

Segundo o renomado autor Clóvis Beviláqua (apud, SILVA, 2014), família é “a associação do homem e da mulher, em vista da reprodução e da necessidade de criar filhos, consolidada pelos sentimentos afetivos e pelo princípio da autoridade, garantida pela religião, pelos costumes e pelo Direito”.

Conforme o passar do tempo é comum que a sociedade sofra mudanças e conseqüentemente uma evolução em sua civilização, e para conseguirmos alcançar o bom convívio de toda a sociedade o ramo do Direito tem o dever de evoluir juntamente, afinal é ele o grande mediador para que possamos através de normas obter o melhor resultado quanto ao convívio social, assim não se faz por diferente a constituição de uma família, visto que se trata de um conceito e uma formação totalmente mutável no tempo.

No século XX para o direito configurava-se família o conceito mais comum, sendo este a família tradicional, caracterizada de forma patriarcal, patrimonial e matrimonial. Em tal modelo de família era comum a rotulação de um membro como o líder ou “chefe de família”, que em praticamente todos os casos se dava a figura masculina, e o mesmo era tido como o provedor e suas decisões deveriam ser seguidas pelos membros restantes da família.

A família no século XX se via de uma forma mais patriarcal e imperialista, isso se dava por conta das uniões serem realizadas entre as pessoas da época para objetivar um aumento dos patrimônios e os poderes de sua família, não se levava em consideração a atração afetiva entre elas para a realização do casamento. Os patriarcas eram os responsáveis pelo escolher quem se casaria com o membro de sua família, levando sempre em consideração o que o casamento iria acrescentar no quesito econômico, pouco dando prioridade a vontade dos membros. Em vários casos o pretendido e a pretendida se quer se conheciam ou tinham se visto em algum momento de suas vidas, mas se viam obrigados a aceitar e contrair a núpcias para honrar o nome da família e evoluir seu poder econômico.

O casamento era a única forma de se constituir uma família no século XX, não gozavam de nenhum outro meio da constituição familiar. De modo evidente é fácil ter uma visão de que pouco importava a felicidade e os desejos dos membros, o propósito e a prioridade do casamento era única e exclusivamente o aumento da fortuna/patrimônio e poder econômico da família.

É com clareza que as lutas realizadas pela sociedade em busca da igualdade e pela valorização da pessoa humana influenciaram na alteração do conceito de

família, tais leis que regulam esses direitos conquistados através das lutas encontram-se no mais alto regramento jurídico, a Constituição Federal de 1988, e traz em seu artigo de número 226 "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado".

O conceito de família é grandemente amplo, isso por se caracterizar mutável, e sempre que houver uma mudança na sociedade e avanço na civilização claramente refletirá em um novo conceito de família, para sempre buscar o amparo judiciário a todos, por mais divergentes que essas famílias sejam. Já pertencente ao século XXI o Código Civil de 2002 trouxe inovações em termos do direito de família, uma vez que consagrou diferentes arranjos familiares, considerando as evoluções sociais que o país sofreu ao longo dos anos.

Os vários conceitos de famílias criados a partir do Código Civil de 2002 tiveram o cuidado de não se restringir na esfera tradicional da família, removendo a classificação tradicional e ultrapassada de limitar a esfera família ser constituída obrigatoriamente por homem e mulher, antigamente a religião era a maior barreira para o conceito mais amplo de família.

Maria Berenice Dias trás em seu livro sua visão quanto ao entendimento da evolução da família:

A família, apesar do que muitos dizem, não está em decadência. Ao contrário, é o resultado das transformações sociais. Houve a repersonalização das relações familiares na busca do atendimento aos interesses mais valiosos das pessoas humanas: afeto, solidariedade, lealdade, confiança, respeito e amor. Ao Estado, inclusive nas suas funções legislativas e jurisdicionais, foi imposto o dever jurídico constitucional de implementar medidas necessárias e indispensáveis para a constituição e desenvolvimento das famílias. (DIAS, 2010, p 33)

Os novos conceitos fazem com que deixe de existir a prioridade do casamento em relação ao poder econômico, e passa a dar espaço a afetividade em si, dando prioridade e espaço para o desejo e felicidade dos membros que irão constituir uma família, e essa constituição familiar depende exclusivamente da escolha dos pretendidos, independentemente de escolhas patriarcais.

Alguns escritores trazem em seus livros que com o conceito moderno de família basta haver afetividade para a caracterização e constituição da família.

### 3. AS NOVAS FAMÍLIAS E OS ASPECTOS AFETIVOS

No século XXI novas famílias foram se tornando mais comuns e com mais espaços na sociedade, e suas características são totalmente desconcordantes da família tradicional antiga, temos como exemplos algumas das novas famílias tituladas como família monoparental, pluriparental e homoafetiva, entre outras várias classificações existentes.

Paulo Lobo de uma forma contemporânea conceitua a família atual:

(...) A família atual está matrizada em paradigma que explica sua função atual: a afetividade. Assim, enquanto houver affectio haverá família, unida por laços de liberdade e responsabilidade, e desde que consolidada na simetria, na colaboração, na comunhão de vida. (LOBO, Paulo, 2011, p17).

A família monoparental ganhou presença e mais força na sociedade quando o divórcio deixou de ser um grande tabu entre a civilização, isso por que o conceito de família monoparental se dá com a criação familiar por apenas uma parte dos pais, as responsabilidades de criar o filho ou os filhos se torna cargo de um só, tal fenômeno ocorre por exemplo com o divórcio, quando um dos pais morrem ou abandonam o lar.

A formação da família pluriparental, se dá por junção de varias famílias, ou seja, a união de famílias que já existiam com uma outra família, como por exemplo, quando há um desfazimento de uma família e a pessoa com seus filhos fruto da união que chegou ao fim contrai nova união com uma outra pessoa com seus respectivos filhos de outra união se juntam concretizando uma nova união e conseqüentemente uma outra família, conhecida como a família pluriparental.

A família homoafetiva se caracteriza pela constituição com pessoas do mesmo sexo demonstrando seu afeto/amor, respeito e comunhão de vida que preenchem os requisitos que consiste em nosso ordenamento da Constituição Federal de 1988, visto que o valor jurídico para a constituição da família na atualidade se dá pela afetividade.

Contudo o conceito de família também está sendo buscado para ser atualizado conforme a evolução, e essa atualização se fez por meio do chamado "Estatuto das Famílias do Século XXI", que tem o intuito de buscar e estabelecer um novo projeto de lei (número 3369 de 2015), que propõe o reconhecimento de família como:

Todas as formas de união entre duas ou mais pessoas que para este fim se constituam e que se baseiem no amor, na



socioafetividade, independentemente de consanguinidade, gênero, orientação sexual, nacionalidade, credo ou raça, incluindo seus filhos ou qualquer pessoa que assim sejam considerados.

As novas famílias que foram surgindo conforme o avanço da sociedade fogem do arquétipos estabelecidos constitucionalmente, tais novidade trazem diversas classificações e obriga o ramo do Direito a trabalhar para que as leis alcancem o maior número de famílias amparadas por lei, pode-se analisar que as famílias antigamente se davam através do casamento.

O que hoje não se faz por essa realidade, temos a presença da nova forma de constituição de família como por exemplo através da união estável que não era existente no século XX, porém com o avanço da civilização, o judiciário teve de se adequar à evolução e instaurar legitimidade nas novas constituições, para que a igualdade fosse aplicada a todas as famílias constituídas.

Os aspectos afetivos não são expressamente encontrados em nossa Constituição Federal de 1988, não encontramos um princípio em si, podemos vê-lo implicitamente, ainda mais quando falamos no âmbito familiar.

Uma família só pode ser assim titulada quando é possível de se ver a existência do afeto entre os membros e que seja o maior de todos os sentimentos que existam em um lar, a família necessariamente deve ser composta por pessoas que passem amor, carinho e que o respeito seja presente e recíproco, divergindo assim aqueles indivíduos que tem como objetivo apenas o bem estar pessoal do conceito de família.

A sociedade sempre rotulou a família tradicional como um pai, uma mãe e seus filhos, porem o legislador não deve se prender a isso, quanto a isso CARBONERA,1999. P.23 trata o seguinte:

Direito não deve decidir de que forma a família deverá ser constituída ou quais serão as suas motivações juridicamente relevantes (...). Formando-se uma que respeite a dignidade de seus membros, a igualdade na relação entre eles, a liberdade necessária ao crescimento individual e a prevalência nas relações de afeto entre todos, ao operador jurídico resta aplaudir, como mero espectador.

O elemento afeto modificou o conceito de família e vem sendo muito utilizado no âmbito jurídico nas relações familiares.

#### 4. DA UNIÃO ESTÁVEL

A União Estável se trata de um contrato fixado por duas pessoas que contraem um convívio duradouro, vivendo em relação estabilizada, e com o objetivo de firmar um núcleo familiar.

O Código Civil em seu artigo de número 1.723, traz a legalidade da união estável entre duas pessoas e a caracterizando como ente familiar, aduzindo que é reconhecida como família entre homem e mulher, com uma convivência pública, contínua e duradoura, objetivando a construção de uma família,

De acordo com o Código Civil de 2002, não há a prefixação de um delimitado tempo de convivência do casal para que seja reconhecida a união estável, esse modelo de família é um direito garantido de todos os cidadãos e independem da orientação sexual dos membros, o reconhecimento da união estável pode ser feita de várias maneiras, como por existência de bens comuns do casal, contrato particular, filho e outros

Caso seja do desejo do casal poderão solicitar uma certidão de união estável em um cartório, e passarão assim a legalizar a união.

A união estável não tem o poder de modificação do estado civil da pessoa, porém por outro lado lhe oferece os mesmos direitos e garantias do casamento civil, com o início da união registrada em cartório traz os direitos do casal, como por exemplo a inclusão em planos de saúde, contudo o fim da união também deverá ser registrada em cartório.

Esses direitos que a união estável proporciona para o casal são os mesmo de um casamento civil, como direito à herança, declarar conjuntamente o imposto de renda e a facilitação da migração de união estável para casamento.

Em caso seja concretado o fim da união estável, a mesma garante aos indivíduos, direito a pensão alimentícia, separação dos bens e guarda dos filhos.

##### 4.1. Da união Homoafetiva

O termo homossexualidade tem por sua origem a palavra grega "*homos*" que significa semelhante ou igual, juntamente com a palavra latina "*sexus*" com referência ao sexo, configurando-se característica, condição ou qualidade de um ser humano que sente atração física, estética ou emocional por outro ser do mesmo sexo ou gênero.

Segundo Maria Berenice Dias (DIAS, 2000, p. 31), a palavra homossexualidade "exprime tanto a ideia de semelhante, igual, análogo, ou seja,

homólogo ou semelhante ao sexo que a pessoa almeja ter, como também significa a sexualidade exercida com uma pessoa do mesmo sexo.”

A união homoafetiva se encaixa perfeitamente no quesito de constituição de família, pois atende todos os aspectos que trazem como requisitos de família a Constituição Federal de 1988.

As estruturas de famílias mudaram conforme a evolução, acrescentaram outras formas de constituição de família e para cada uma delas ainda inclui-se as relações homossexuais.

A Constituição Federal de 1988 não traz expressamente em sua inteligência assunto sobre os relacionamentos homoafetivos e orientações sexuais dos seres, tal omissão gerou uma série de discussões e posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais divergentes. Por outro lado o Código Civil de 2002 também não trouxe em seu texto regulamentação das uniões estáveis homoafetivas, fazendo assim ser necessário o preenchimento dessas lacunas através de leis regulamentares, que inclusive foram discutidas, votadas e aprovadas pela suprema corte.

#### 4.2. Reconhecimento da União Estável pelo Supremo Tribunal Federal

Para o preenchimentos das lacunas existentes nas leis regulamentares da união estável, no dia 4 de maio de 2011 o Supremo Tribunal Federal ao julgarem a Ação Direta de Inconstitucionalidade de número 4.277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental número 132, reconheceram a união estável para pessoas do mesmo sexo, tal reconhecimento chegou a render para o Supremo Tribunal Federal um certificado oferecido pelo Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Brasil Unesco, em razão da decisão que entrou para a história da Corte.

Um dos ministros que participou da decisão histórica utilizou como justificativa de seu voto o artigo 3º, inciso IV da Constituição Federal que veda qualquer tipo de discriminação em virtude de sexo, raça, cor e que, e acrescentou que nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua preferência sexual, trazendo assim em uma visão ampla seu apoio ao não preconceito às famílias homoafetivas.

A partir de tal decisão foram acrescentados à união homoafetiva vários aspectos jurídicos para a segurança de seus direitos e aplicação da igualdade no âmbito familiar.

#### 5. DO CASAMENTO HOMOAFETIVO

Desde o começo do século XXI 30 países reconheceram e permitem a realização de casamentos entre pessoas do mesmo sexo, dentre esses países se encontra o Brasil, com o julgamento de sua Ação Direta de Inconstitucionalidade no ano de 2011.

Conforme a resolução de número 175, 14 de maio de 2013, aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça a partir do dia 16 de maio de 2013, todos os cartórios do Brasil se encontravam na obrigação de não recusar a celebração de casamentos cíveis de pessoas do mesmo sexo, ou deixar de converter a união estável homoafetiva em casamento civil.

Caso a autoridade se recusasse a realizar o casamento, o casal interessado poderia levar o caso até o conhecimento do juízo competente para que fosse determinado o cumprimento da medida, além disso poderia ser aberto processo administrativo contra a autoridade que se negar a realizar ou converter a união estável em casamento.

No ordenamento jurídico brasileiro não existe ainda uma lei específica que trata sobre o casamento homoafetivo, o que garante aos casais o direito de se casar é a existência das jurisprudências, que inclusive deixam claro que os direitos do casamento heteroafetivo e homoafetivos são os mesmos.

O direito garantido através da jurisprudência aos casais não são alvos do cancelamento, visto que para a proibição do casamento homoafetivo seria necessário a elaboração e aprovação da Corte sobre uma lei que proibisse tal ato.

Contudo nos dias atuais o ordenamento jurídico brasileiro não se faz resistente sobre a constituição da família homoafetiva, visto que busca através da jurisprudência o abrangimento da lei que regula o casamento civil incluir toda e qualquer forma de família que advir existir com o avanço da sociedade.

## 6. DA ADOÇÃO REALIZADA POR CASAIS HOMOAFETIVOS

A palavra adoção tem por sua origem a palavra "*adoptio*" que advém do latim, trata-se de ação de adotar, na esfera jurídica consiste no ato de aceitar espontaneamente como filho de determinada pessoa.

Como o desenvolvimento do artigo em epígrafe, sabemos que conceito de família passou por uma evolução juntamente à sociedade, e com a palavra "adoção" não se fez por diferente, com o avanço da civilização a mesma também sofreu seus efeitos evolutivos, atualmente seu significado se resume em uma concretização de afeto entre os adotantes e o adotado.

A adoção é presente no Brasil desde o século XX, porém sua forma atual é resultado das alterações sofridas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, no âmbito jurídico a adoção no Brasil deu um enorme salto no ano de 1990, esse avanço se tornou possível com o inovador Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata com minuciosidade os requisitos e o procedimento da adoção, em seus artigos 39 e seguintes está expresso todo o regimento da adoção de criança e adolescente.

Conforme os dispositivos legais que regem a adoção é necessário o preenchimento de alguns requisitos, requisitos esses como a necessidade de o adotando serem maiores de 18 (dezoito) anos e seu estado civil de nada atrapalha na hora da adoção; o deferimento da adoção só será possível quando apresentada e motivada as vantagens reais que o adotando adquirirá; a adoção depende do consentimento dos pais ou representantes legais do adotando. O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe em seus artigos vários outros requisitos necessários para fazer valer a adoção.

A adoção realizada pelos casais homoafetivos se torna um pouco mais complicada do que uma adoção convencional de um casal hetero, a adoção realizada pelos casais tradicionais já não se faz de um modo simples, é necessário o preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente juntamente com estudos sociais em relação a vida e ao futuro da criança, é necessário um estudo muito detalhado para que o adotado não venha sofrer em seu futuro, no âmbito familiar homoafetivo.

Além de todas essas dificuldades há a existência de uma barreira quanto ao preconceito, isso se faz existente pelo enraizamento da discriminação pelos diferentes, trazendo os mais diversos argumentos sem fundamentação, como por exemplo, "se um casal homossexual adota uma criança é bem provável que a criança no futuro se torne homossexual", esse argumento se banha de total preconceito e se baseia em farsas, uma vez que como explicar que a criança irá ser homossexual pelo fato de seus pais serem gays, sendo que é comum os filhos de casais heterossexuais serem gays.

Não há qualquer pesquisa que justifique e torne verdadeiro esse argumento, por esse motivo há muito questionamentos sobre a existência desse preconceito.

## 7. DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO NA ADOÇÃO POR CASAIS HOMAFETIVOS

Ao realizar o registro na certidão de nascimento dos filhos de casais homoafetivos, busca-se o registro de dupla maternidade ou dupla paternidade, o

que gera discussões no âmbito da doutrina juntamente com as jurisprudências referente ao assunto.

Através de uma ordem judicial é possível a formalização e realização do registro de dupla maternidade/paternidade, os casos existentes se fazem somente através desta ordem, ordem esta aplicada ao caso do registro de dupla maternidade relatado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo:

Registro Civil. Averbação de dupla maternidade de filha de mãe biológica que mantém união estável com a outra autora e que planejaram juntas a gravidez por inseminação artificial de doador anônimo. **Considerações sobre decisões do STJ e do STF que recomendam não mais criar óbice quanto ao reconhecimento das uniões estáveis homoafetivas, nem ao reconhecimento por autorização judicial sem natureza contenciosa de dupla maternidade no registro de nascimento.** Desnecessidade de ação judicial em alguma Vara da Família. Recurso do Ministério Público improvido. (TJSP, AC 0022096-83.2012.8.26.0100, 4ª C. Dir. Priv., Rel. Maia da Cunha, j. 27/03/2014)

Mesmo diante de vários julgados dando o mesmo sentido nas decisões, autorizando o registro de dupla paternidade/maternidade, os casais ainda encontram dificuldade na hora do registro, para ser realizado esse registro é indispensável a propositura de uma ação em razão do registro.

Diante disso, para se tornar um pouco mais eficiente a busca pelo registro, o Conselho Federal de Medicina através da resolução de número 608 aprova o registro duplo de maternidade/maternidade, assim aduz a inteligência do enunciado:

É possível o registro de nascimento dos filhos de pessoas do mesmo sexo originários de reprodução assistida, diretamente no Cartório do Registro Civil, sendo dispensável a propositura de ação judicial, nos termos da regulamentação da Corregedoria local.

Diante das normas jurídicas é notório que o judiciário está sempre buscando acompanhar a evolução da sociedade, com o intuito de englobar todas as formas de família no ordenamento jurídico.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do estudo possibilitou uma análise da evolução jurídica conforme as mudanças que ocorrem na sociedade, com o progresso é necessário o acompanhamento do judiciário para que novos fenômenos no âmbito jurídico não sofra a desigualdade.

Dada a importância do assunto, torna-se necessário que o tema seja tratado publicamente e com mais frequência. Com as análises, a justiça não deixou de agir sobre o assunto, mas ainda não foi o suficiente para a igualdade dos casais homoafetivos sofressem uma grande mudança quando comparados com os casais tradicionais, tal discrepância ainda é existente pelo preconceito enraizado na sociedade e a falta de empatia quanto as diferenças que nós seres humanos possuímos.

Neste sentido, o artigo contribui com mais informações para a sociedade, para que elas tenham acesso aos direitos desconhecidos e que passam a ter conhecimento e possam exigi-los de forma correta e eficiente.

## REFERÊNCIAS

ALESSI, D. C. **A família homoafetiva e o princípio da dignidade da pessoa humana**. 07 mai. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/19055/a-familia-homoafetiva-e-o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>>. Acesso em: 19 out. 2019.

ARTIGO 1723DO CÓDIGO CIVIL, **Lei 10406 10 de janeiro 2002**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10613814/artigo-1723-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002>>. Acesso em 19 out. 2019.

CJF – ENUNCIADOS, **Enunciado 608**. Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/844>>. Acesso em 19 out. 2019.

COSTA, H. de S. e FILHO, F. E. L. **A família homoafetiva e seu regulamento no Brasil**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/39874/a-uniao-homoafetiva-e-sua-regulamentacao-no-brasil>>. Acesso em: 19 out. 2019.

ESTADÃO, **O Estatuto das famílias do século XXI, na sua relação original, é primitiva**. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/o-estatuto-das-familias-do-seculo-21-e-primitivo/>>. Acesso em: 19 out. 2019.

EXAMEDAOAB.COM, **Quando uma união é considerada estável e quais os direitos de quem matem uma**. Disponível

em: <<https://examedaoab.jusbrasil.com.br/artigos/418885870/quando-uma-uniao-e-considerada-estavel-e-quais-os-direitos-de-quem-mantem-uma>>. Acesso em: 19 out. 2019.

FOLHA DE SÃO PAULO, **Casamento gay não é lei, mas é direito garantido pela justiça, entenda.** 05 nov. 2018 Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/11/casamento-gay-nao-e-lei-mas-e-direito-garantido-pela-justica-entenda.shtml>>. Acesso em: 19 out. 2019.

LINO, F. D. de P. **Adoção por casais homoafetivos: um direito do casal.** 17 jan. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55157/adocao-por-casais-homoafetivos-um-direito-do-casal>>. Acesso em 19 out. 2019.

MENEZES, A. **Comentários dos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sobre adoção.** 05 mai. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28262/comentarios-dos-artigos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca-sobre-a-adocao>>. Acesso em: 19 out. 2019.

NOTÍCIAS STF, **Supremo Reconhece União Homoafetiva.** 05 de maio de 2011. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>>. Acesso em: 19 out 2019.

PLANALTO, **Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 19 out. 2019.

PINHO, C. **Do conceito de família e sua evolução no âmbito do direito.** 07 mar. 2016. Disponível em: <<https://camilap93.jusbrasil.com.br/artigos/311632672/do-conceito-de-familia-e-sua-evolucao-no-ambito-do-direito>>. Acesso em: 19 out. 2019.

REDE DE ENSINO LUIZ FLÁVIO GOMES, **Comentários – Família pluriparental, uma nova realidade.** 29 dez. 2008. Disponível em: <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/488060/comentarios-familia-pluriparental-uma-nova-realidade>>. Acesso em: 19 out. 2019.

SANTOS, I. A. C. **Casais homoafetivos e o direito ao registro de dupla paternidade ou maternidade.** 18 dez. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/45328/casais-homoafetivos-e-o-direito-ao-registro-de-dupla-paternidade-ou-maternidade>>. Acesso em 19 out. 2019.



SIGNIFICADOS. **Significado de família.** 03 ago. 2015. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/familia/>>. Acesso em: 19 out. 2019.

SIGNIFICADOS. **Significado de união estável.** 05 jul. 2019. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/uniao-estavel/>>. Acesso em: 19 out. 2019.

TAVARES & AUGUSTO – ADVOGADOS, **A evolução da ideia e do conceito de família.** 25 mar. 2015. Disponível em: <<https://advocaciatpa.jusbrasil.com.br/artigos/176611879/a-evolucao-da-ideia-e-do-conceito-de-familia>>. Acesso em: 19 out. 2019.

WIKIPÉDIA, A ENCICLOPÉDIA LIVRE, **Casamento entre pessoas do mesmo sexo.** Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Casamento entre pessoas do mesmo sexo](https://pt.wikipedia.org/wiki/Casamento_entre_pessoas_do_mesmo_sex)>. Acesso em: 19 out. 2019.

WIKIPÉDIA, A ENCICLOPÉDIA LIVRE, **Homossexualidade.** Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Homossexualidade>>. Acesso em: 19 out. 2019.

## **ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: DO PRECONCEITO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

**LEONARDO DE ALMEIDA LIMA:**  
Graduando no curso de Direito da  
Universidade Brasil, Campus Fernandópolis;

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Direito da  
Universidade Brasil, como  
complementação dos créditos  
necessários para obtenção do título de  
Bacharel em Direito. **Profº Ms.  
Orientador: Rodrigo Soncini de  
Oliveira Guena e Profª. Ms. Márcia  
Kazume Pereira Sato.**

**RESUMO:** Com o desenvolvimento da sociedade e a propagação do amor, necessário se tornou, cada dia mais, visar a segurança e aplicação dos direitos fundamentais àqueles que são homossexuais, principalmente no que tange à constituição da entidade familiar. Sendo assim, o presente trabalho irá expor quais as dificuldades dessas pessoas frente ao preconceito da sociedade em se considerarem família, bem como quais são os obstáculos em conseguir adotar uma criança ou adolescente. Vários são os posicionamentos, contrários ou favoráveis à adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos, porém, iremos consignar quais são os pontos favoráveis, baseando-se, principalmente nos princípios fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, no que tange à igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana. Sendo assim, necessário se torno ater aos reais interesses desses casais homoafetivos, para que, ao chegar a uma conclusão, visem principalmente atender as necessidades da criança e adolescente que possa vir a ser adotado.

**PALAVRAS- CHAVES:** Família; Adoção; Homossexualismo; Dignidade; Igualdade.

**ABSTRACT:** With the development of society and the spread of love, it has become increasingly necessary to aim at the security and application of fundamental rights to those who are homosexual, especially regarding the constitution of the family entity. Thus, the present paper will expose what are the difficulties of these people facing the prejudice of society in considering themselves family, as well as what are the obstacles in being able to adopt a child or adolescent. There are several positions, contrary or favorable to the adoption of children and adolescents by same-sex couples, however, we will point out what are the favorable points, based mainly on the fundamental principles provided for in the Federal Constitution of

1988, regarding equality, freedom and dignity of the human person. Therefore, it is necessary to adhere to the real interests of these homosexual couples, so that, when reaching a conclusion, they aim mainly to meet the needs of the child and adolescent that may be adopted.

**Keyword:** Family; Adoption; Homosexuality; Dignity; Equality.

**SUMÁRIO:** 1. INTRODUÇÃO. 2. A ADOÇÃO HOMOPARENTAL E SUA POSSIBILIDADE NOS PRINCÍPIOS DA AFETIVIDADE. 3. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: O reconhecimento do vínculo familiar e do direito a adoção por casais homoafetivos. 4. ARGUMENTOS CONTRÁRIOS À ADOÇÃO HOMOAFETIVA. 5. PROJETO DE LEI N 6583/2013 E O ESTATUTO DAS FAMÍLIAS. 6. DIREITO FUNDAMENTAL A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO PELA ORIENTAÇÃO SEXUAL. 6.1. PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE. 7. LEGALIZAÇÃO E O RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

## 1. INTRODUÇÃO

A Princípio, adoção é um gesto de amor, onde os casais tem a oportunidade de construir uma família e serem pais. O amor supera qualquer obstáculo na busca da construção do lar, quando a criança ou adolescente tem a oportunidade de ser registrada por pais não biológicos.

A adoção tem como finalidade satisfazer ambas as partes, o desejo de quem não pode ter filhos ou àqueles que buscou a doação como uma forma de escolha e, do direito de uma criança ou adolescente ter um lar, uma família. Priorizando sempre o interesse do menor.

A finalidade da adoção é oferecer uma família, a saúde, educação, lazer no desenvolvimento do menor.

Para que haja o deferimento da adoção do menor, existem requisitos exigidos pela lei. Tendo como requisito subjetivo o desejo de filiação e objetivos, os critérios previstos no artigo 40 do estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelecem que o adotando seja maior de dezoito anos, quando possível o consentimento da criança ouvida, ainda que sua opinião não seja determinante. A diferença do adotante e do adotado deve ser de 16 anos conforme se explica o artigo 42, inciso três do estatuto. A adoção independe do estado civil, porem para adoção em conjunto é necessário que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família, conforme o artigo 42 inciso dois.

Para adotar é necessário fazer cadastro obrigatório, previsto no artigo 50 do Estatuto, sendo indispensável a inscrição dos pretendentes a adoção.

Para os casais homoafetivos, a história não muda. Todos os requisitos presentes no Estatuto, bem como em outros dispositivos legais que possam agregar na adoção, são aplicáveis aos casais homossexuais.

A opção sexual daqueles que possuem a vontade de ter filhos, não deve interferir no contexto da adoção propriamente dita, devendo ser analisados os requisitos autorizadores, pouco importando a opção sexual e o preconceito da sociedade quanto aos casais.

## **2. A ADOÇÃO HOMOPARENTAL E SUA POSSIBILIDADE NOS PRINCÍPIOS DA AFETIVIDADE.**

Diante do que foi salientado, estudos apontam que não existem quaisquer obstáculos que possam impedir que uma criança seja adotada por um casal homossexual.

Podemos notar que o indeferimento da ação na adoção por casais do mesmo sexo, encontra entrave em dois fatores principais:

1º Religiosidade, que contribui para manutenção do preconceito e da discriminação.

2º Questão cultural que estabelece como modelo tradicional de família que seja composta por um homem e uma mulher e sua prole.

O não reconhecimento do Direito à adoção por casais homoafetivos vai contra aos interesses da criança e do adolescente, onde é tirado destes, a oportunidade de ganhar uma família, que permitiria usufruir muito afeto, carinho, saúde educação e moradia.

Levando-se em consideração o direito e os interesses do menor, respaldo gigantesco é encontrado na Constituição Federal que possa fazer valer a lei e principalmente, o amor, sendo que os princípios da igualdade e dignidade formam a base de um pedido procedente neste sentido.

A doutrina e jurisprudência estão a conferir aos casais homoafetivos legitimidade a adoção, decidindo em sentido contrário, seria caminhar na contra mão da evolução social.

As relações homoafetivas, para todos os efeitos de direito, devem ser consideradas, na modalidade adoção, como entidade familiar, garantindo assim,

maior credibilidade tanto ao adotado, como aos adotandos, no que tange ao seus direitos de constituir família.

Não é de hoje que as relações homoafetivas sofrem com suas exposições, mas, para que se possa garantir respeito entre elas, é necessário que exista uma lei que faça valer seu direito, tanto como pessoas, como famílias.

Na metade do século passado, foram disseminadas diversas características e modalidade de relacionamento familiar, onde relações livres foram criadas (hetero e homafetivas), onde apenas vínculos afetivos eram suficientes para se chamar uma pluralidade de pessoas de família.

As relações homoafetivas tomaram espaço com a era do Estado Moderno, onde a imagem e o direito de expressão eram suficientes para se dignificar o homem. Foi durante a transição deste marco que o princípio da afetividade tomou grande proporção, garantindo àqueles que tinham relações com pessoas do mesmo sexo, que ante a afetividade pudesse considerar a possibilidade de se inscrever em programas de adoção.

O princípio da afetividade, deixa de considerar essencial apenas os laços sanguíneos para a constituição de uma família, mas, passa a fazer valer, o afeto, como forma suficiente de se garantir adoção.

A jurisprudência teve papel fundamental nesta construção, pois os tribunais há muito fazem remissões à socioafetividade como suficiente vínculo parental. Atualmente, a extensão conferida à afetividade tem contribuído para outras leituras de diversos temas do direito de família (definição de entidade familiar, parentesco, guarda, adoção, alienação parental etc.). Até mesmo os Tribunais Superiores têm tratado da afetividade em várias decisões judiciais, demonstrando sua acolhida quando do acerto de casos concretos.

### **3. PRINCIPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: O reconhecimento do vínculo familiar e do direito a adoção por casais homoafetivos**

A dignidade de pessoa humana é um dos alicerces do Estado Democrático de Direito e está expresso no art. 1º, da Constituição Federal de 1998.

O princípio da dignidade da pessoa humana está intimamente ligado ao direito que o indivíduo tem de fazer suas escolhas afetivas, sexuais, e não ser discriminado por isso. O princípio da CF, vem garantir a dignidade da pessoa humana efetivar os seus direitos fundamentais previsto na constituição federal. Dessa forma, o respeito a proteção a dignidade da pessoa

deve constituir num dos princípios objetivos do Estado democrático de Direito.

A dignidade da pessoa humana prevê o respeito ao indivíduo, qualquer forma de discriminação por orientação sexual configura como forma de desrespeito e ofensa ao princípio que valoriza o ser humano.

Deste modo o preconceito não podem legitimar restrições a direitos fundamentais dados a eles. Onde acaba por referendar estigmas sociais e fortalecer sentimento de rejeição, além de ser fonte de sofrimento a quem não teve a liberdade de escolher nem mesmo o destino de sua vida. (DIAS, Maria Berenice, 2011.p88).

A relação homoafetiva sempre existiu na sociedade, muitas vezes escondidas e renegadas no meio social. Não podendo ignorar a orientação sexual de cada um, onde também tem o direito de gozar da sua sexualidade, assim como qualquer outro individuo dentro da sociedade.

Para a jurisprudência brasileira, as uniões homossexuais vão além de ser construída por pessoas do mesmo sexo, pois são uniões que tem sua gênese de afeto, sendo assim não seria possível se deixar reconhecer efeitos jurídicos para este tipo de união. (GIRARDI, Viviane, 2005, p.50).

Negar os direitos aos casais homoafetivos, é desrespeitar a Constituição, desrespeitando sua condição de ser humano e cidadão. Enquanto existir descriminalização e omissão dos Poderes, as diferentes formas de amor, não terá efetividade no princípio da dignidade humana, por destituir o Estado Democrático de Direito.

Com a decisão do Supremo Tribunal Federal na (ADPF) 132/RJ e na (ADI) 4.277, equiparou as uniões afetivas, uniões estáveis heterossexuais, concretizou maior segurança jurídica aos casais do mesmo sexo (homo afetivos) que buscam a adoção. O ministro Ayres Brito na ADI 4.277, deixou claro que não há distinção dos adotantes homossexual e adotante heterossexual, proibindo preconceito e da regra do inciso II do art. 5º Tal decisão do STF abriu caminhos para os casais homo afetivos, com união reconhecida pudessem consolidar sua família, agora com o direito da adoção mais suscetível. Pois a tempos atrás, apenas um dos parceiros ingressava no processo de adoção com modalidade unilateral.

A união afetiva de pessoas do mesmo sexo buscam a felicidade e a satisfação de suas vontades, construindo uma família, que a pouco tempo lhes era negado. Que para a sociedade a família só poderia ser constituída por casais

heterossexual. Porém na nossa atualidade os homossexuais buscam formação de família como os casais heterossexual, buscando formar família com filhos e vão em busca da adoção.

Na prática, a adoção unilateral é a opção mais frequente pelos casais do mesmo sexo. Mesmo com tantos casos de deferimento de adoção por casais homafetivos em primeira instância, seria mais rápido e eficaz a obtenção do sucesso no procedimento de adoção unilateral. Os casais optam por ocultar sua orientação, com receio de enfrentar os preconceitos que possa colocar em dúvida a capacidade de formar uma família, de acordo com Mariana Chaves:

Quando o requerente (na adoção individual) ou os requerentes (na adoção conjunta) explicitam a sua orientação sexual, podem esbarrar, ainda hoje, em discriminações, sejam elas originárias da própria lei, dos assistentes sociais, do magistrado ou da própria sociedade. Em virtude das possíveis discriminações ou preconceitos, os efeitos são nefastos e iníquos: resta uma considerável parcela da população com seu direito constitucional a família sonogada, enquanto outra parte é impedida de adotar sob fundamentos falaciosos. O fato de ser homo ou heterossexual não torna um indivíduo mais ou menos capacitado para exercer o papel de pai ou mãe. Nesta seara, o critério norteador a ser observado é o melhor interesse da criança, que em nada se conecta com a orientação sexual daquele ou daqueles que se propõem a adotá-la, mas sim com a capacidade dos mesmos de exercer a função parental. (CHAVES, 2011).

Temos várias decisões em Primeira Instância onde deferem o pedido de casais do mesmo sexo serem pais adotivos. Mesmo assim, não podemos aceitar que os mesmos tenham que recorrer as instancias mais altas do judiciário para obter tutela jurisdicional que está prevista. Devendo procurar a Vara da infância e Juventude, que tem competência para deferir este processo de adoção.

Em 2015, o supremo Tribunal Federal proferiu decisão acerca da adoção por casais do mesmo sexo, afastando restrição de sexo ou idade da criança que poderá ser adotada pelo casal. A atual presidente do Supremo tribunal federal Carmen Lucia Antunes Rocha em seu voto, referente ao Recurso Extraordinário 846.102:

Se as uniões homo afetivas já são reconhecidas como entidades familiar, com origem em um vínculo afetivo, a

merecer tutela legal, não há razão para limitar a adoção, criando obstáculo onde a lei não prevê. Delimitar o sexo e a idade da criança a ser adotada por casal homo afetivo é transformar a sublime relação de filiação, sem vínculos biológicos, em ato de caridade provido de obrigações sociais e totalmente desprovido de amor e comprometimento. (ROCHA, 2015)

Essa decisão além de garantir a proteção da criança e adolescente, cuida da maneira indistinta as famílias homo parentais das heteroparentais, classificando as como família e garantindo autonomia dos casais homo afetivos e a formação da família.

#### **4.ARGUMENTOS CONTRÁRIOS À ADOÇÃO HOMOAFETIVA**

A sociedade Brasileira tem passado por mudanças, entre essas, a tentativa de estabelecer um modelo de família. Porem há várias as possibilidades de constituir família, de diversas formas diferentes e eficientes a sua maneira que nas nos cabe decidir se certo ou errado. A estrutura familiar pode ser diferente, mas o essencial e o que faz de toda família igual é o laço de afetividade que qualifica como família.

O afeto hoje tem extrema importância nos tribunais, o que favorece os casais formados por pessoas do mesmo sexo. Que hoje tem os mesmos direitos dos casais formados por homem e mulher. (Como o pagamento de pensão, inclusão nos planos de saúde e sob os direitos a herança e sobre os bens que são comuns aos parceiros), desde que provada união afetiva estável entre eles.

A justiça brasileira hoje tem visto a união homo afetiva de maneira diferente onde privilegia mais os laços afetivos.

Deste modo, não há dúvidas que os homossexuais tem conseguido importantes conquistas de direitos, como já mencionados acima, e estão conquistando seu espaço dentro da sociedade, obvio que essa vitória não agrada uma boa parte da sociedade, convém lembrar que tem muitas pessoas empenhadas em revogar muitos dos direitos já conquistados pelos homossexuais, E buscam impedir que continuem conquistando mais direitos.

Foram propostos alguns projetos de lei na Câmara Federal, com finalidade de limitar os direitos dos homossexuais. Onde há propostas que encontra a vedação da adoção de crianças e adolescentes por casais homo afetivos, e a família seja formada somente por casais heterossexual (homem e mulher).



Além disso, uma pesquisa realizada pelo IBOPE em 2015, constou que 53% das pessoas dizem ser contra o casamento de pessoas do mesmo sexo, sendo utilizado esse argumento para colocar em dúvida a finalidade da adoção por casais do mesmo sexo, e pressupõe que pode haver desgaste social também.

## **5. PROJETO DE LEI N 6583/2013 E O ESTATUTO DAS FAMILIAS**

Um projeto de Lei polêmico é do deputado Anderson Ferreira, do PR/PE, o intitulado Estatuto da Família (projeto de Lei n 6583/13). Onde propõe que o núcleo familiar seja determinado apenas pela união entre Homem e Mulher, ignorando e tentando excluir já reconhecidas uniões homoafetivas.

O autor justifica que seu projeto de Lei, baseando-se no art. 226, do inciso III da Constituição Federal, considerando que o casamento, como instituição familiar, só pode ser considerado entre pessoas do sexo oposto.

Conforme visto este é um assunto amplamente discutido, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal não é taxativa, e sim, meramente exemplificativo. O Estado então, não se omite a respeito da união homossexual, que em nada se diferem, de um relacionamento de pessoas do sexo oposto.

A Família tem diversas formas de constituição, pois ela independe de crença, integrantes, sexo. O nosso direito precisa evoluir, pois assim como a sociedade deve acompanhar a mudança e não ficar preso a instituições do passado, pois a sociedade e os tempos são outros.

O casamento de pessoas do mesmo sexo vai além do status da união civil, a busca deve ser mais abrangente, regulando as relações familiares.

Conforme aponta os relatórios de pesquisas feitas por psicólogas, há apoio da possibilidade da adoção por casais homossexuais. Vendo que não há diferenças relativas quanto a orientação sexual no desenvolvimento da criança e nas competências parentais.

Há dúvidas, perguntas e receios perante a sociedade, pois todas vem sendo respondidas e, as conclusões de estudos é que as crianças e adolescentes de famílias homo parentais não diferem das famílias heteroparentais no seu bem-estar, sendo assim não há nenhuma dimensão do desenvolvimento psicológico, emocional, cognitivo, social e sexual.

O mais importante é ver o adotado com um bom Desenvolvimento, saudável que não depende da orientação sexual dos pais. Mais sim da qualidade da relação de pai e filho e dos vínculos do afeto seguro que há entre eles.

Não há estudos, fundamentações que apontam e afirma que os pais homossexuais não são bons pais com base na sua orientação sexual. Pelo contrário o casal homossexual assim como heterossexual possuem competência parentais necessárias para educar uma criança, podendo lhes oferecer um contexto familiar de afeto, saudável e potenciado no seu crescimento. Resultados esses de um grande número de estudos, que permitem alcançar o consenso na comunidade científica, em que a união de pessoas do mesmo sexo não atrapalha no desenvolvimento do adotado.

As crianças precisam ser protegidas, amparadas, cuidadas e educadas. Desta forma evidencias sugerem que as decisões importantes da vida da criança ou adolescente a ser adotado, seja tomado com base na qualidade da relação com os pais e não com base na orientação sexual dos mesmos.

A pesquisa teve como base, questionamentos frequentes entre as pessoas mais conservadoras, como as dúvidas se homossexuais conseguem ser pais, se as crianças precisa de pais, se as crianças adotadas por um casal homo afetivo vão se tornar homossexuais, ou se os adotantes são pedofilos ou abusadores sexuais e se eles sofreram com a discriminação.

## **6. DIREITO FUNDAMENTAL A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO PELA ORIENTAÇÃO SEXUAL**

O artigo 3º da Carta Magna expõe os objetivos fundamentais da Republica:

O art.3º constituem objetivos fundamentais da república Federativa do Brasil:

I-constituir uma sociedade livre, justa e solidaria;

II-garantir o desenvolvimento nacional;

III-erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdade sociais e regionais;

IV-promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O Princípio da isonomia vem configurado no art. 5º da Constituição Federal:

Art.5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros residentes

no país, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes(...)

Diante disso, a igualdade se insere tanto aos casais homossexuais e heterossexuais, não podendo por orientação sexual, deixá-los de gozar dos mesmos direitos.

Garantindo os direitos aos casais do mesmo sexo é uma forma de se fazer justiça efetiva a igualdade prevista na Carta Magna de 1988, atribuindo o verdadeiro direito assegurado pelo estado.

### **6.1 PRINCIPIO DA AFETIVIDADE**

Diante de uma nova sociedade o olhar a sexualidade tem valorizado os vínculos conjugais, sustentando o amor e afeto.

O reconhecimento da união estável como entidade familiar, tem dado proteção constitucional as famílias monoparentais. O vínculo de afeto existe entre casais do mesmo sexo, reconhecendo a união homoafetiva como entidade familiar, com os direitos iguais a qualquer outra família (heteroafetiva). Onde o alicerce de ambas e a afetividade, igualdade, liberdade para que tenha felicidade.

Acredito que a felicidade é um desejo comum de uma sociedade inteira, apesar de não estar consagrada na constituição é o Direito Fundamental.

Sendo assim todos tem direito a ser feliz, não podendo haver limite na busca da felicidade.

Negando o reconhecimento e o direito a união homoafetiva, automaticamente está sendo negado a felicidade de milhares de indivíduos, não só adultos, mas especificamente ao tema aqui discutido, tem-se negado à felicidade à crianças e adolescente que se encontram em situação de aguardar adoção e, a orientação sexual de cada um não pode determinar a busca pela felicidade.

## **7. LEGALIZAÇÃO E O RECONHECIMENTO DA UNIAO HOMOAFETIVA**

em pleno século XXI ser homossexual é um pecado, doença para alguns, para outros, crime. Essas opiniões são levadas a falta de conhecimento, informação e respeito com a escolha próximo. Taxado por muitos como doença, buscando cura para opção sexual alheia.

A OMS- Organização Mundial da Saúde retirou a homossexualidade da lista de doenças mentais, declarando que homossexualidade não é doença. Sim uma

tendência genética, que nasce com indivíduo. O tal preconceito se resulta em problemas de auto aceitação, discriminação, exclusão repressão familiar e social.

O grande desafio é garantir aos casais homoafetivos o direito não só diante previsões legais, mas entre a sociedade, de ter reconhecido suas relações suficientes para se formar uma família.

Na realidade, a sociedade em si, mesmo que nos encontremos no Século XXI, ainda está muito preconceituosa, criando parâmetros para todas as áreas da vida, como rótulos de relacionamento, convivência, profissional e pessoal. Esquecendo-se, que família, não é só aquela em que concebe a criança, mas também, aquela que por laços afetivos, cria, da amor, educação, garante a saúde e principalmente, gera princípios e valores para o mesmo.

De mais a mais, insta consignar que o presente artigo é completamente favorável à constituição de família por pessoa do mesmo sexo, garantindo, principalmente o respeito e a igualdade entre aqueles que buscam a adoção como forma de constituição desta entidade familiar.

## **8. CONCLUSÃO**

Conclui-se, portanto que mesmo diante a modernização constante da sociedade, o preconceito para com os homossexuais, existirão. Porém, necessário se torna positivar meios de garantir ao menos, o direito de liberdade, igualdade para que a constituição da entidade familiar seja mantida.

No mais, o reconhecimento da adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos, deve ser visto como uma forma de amor, afeto e respeito, possibilitando que os requisitos aplicáveis aos casais heterossexuais, sejam aplicáveis aos casais homossexuais, deixando de lado os preconceitos entabulados pela sociedade "moderna".

O presente trabalho visou explanar da forma mais clara possível, as dificuldades que os casais homossexuais possuem ao se deparar com programas de adoção, não só pelos requisitos que são necessários para a concessão, mas, principalmente, por conta do prejulgamento que fazem para com estes.

De mais a mais, ressalta-se a necessidade de se propagar o amor, independentemente da forma, da cor, do sexo, da crença, tendo em vista como a sociedade atual vem se comportando diante dos acontecimentos cotidianos, onde o ódio, o medo e o crime é crescente.

## **REFERÊNCIAS**

BARROSO, Luiz Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Saraiva, 2009. p. 251, 252.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 18ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 294.

BÜHRING, Marcia Andrea; Michelon, Mariana. **Amor e afeto- o preconceito da adoção para casais homossexuais: a lacuna jurídica e social**. In: MARIA BERENICE DIAS; ELIENE FERREIRA BASTOS; NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES. *Afeto e estruturas familiares*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 392.

CHAVES, Marianna. **Homoafetividade e direito: proteção constitucional, uniões, casamento e parentalidade – um panorama luso-brasileiro**. Curitiba: Juruá, 2011.

COELHO, Luiz Eduardo de Toledo. **Os direitos fundamentais e o princípio da dignidade da pessoa humana às relações privadas**. Revista de Direito Constitucional e Internacional. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política. São Paulo, nº 67, 214-243, abr./ jun. 2004. p. 228, 229.

DIAS, Maria Berenice. **União Homoafetiva: o preconceito & a justiça**. 4º ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2009. p.426, 427, 429, 430, 431.

FIGUEIRÊDO, Luiz Carlos de Barros. **Adoção para homossexuais**. Curitiba: Juruá, 2009. p. 94.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Direito de Família brasileiro: introdução-abordagem sob a perspectiva civil- constitucional**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001. p. 171.

GIRARDI, Viviane. **Famílias Contemporâneas, Filiação e Afeto: A Possibilidade Jurídica da Adoção por Homossexuais**. 1ºed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2005. p. 49, 50, 113, 115.

GOMES, Orlando. **Direito de Família**. 14ª ed. rev, e atual por Humberto Theodoro Júnior. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 369.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. **Adoção doutrina e prática: com comentários à nova lei de adoção**. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2010. p. 27, 29, 30, 73, 78, 79, 80, 82, 83, 87, 108.

IOLOVITCH, Lúcia Brossard; MACHADO, Renata Mendes Santa Maria. **Famílias Plurais e a Adoção**. In: MARIA BERENICE DIAS; ELIENE FERREIRA BASTOS; NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES. *Afeto e estruturas familiares*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 308.

JUNIOR, Hédio Silva. **O princípio da igualdade e os direitos de igualdade na Constituição de 1988**. Revista de Direito Constitucional e Internacional. São Paulo, nº 38, 168-191, jan./mar. 2008. p. 91.

PORTUGUESES, Ordem dos Psicólogos. **Relatório de Evidencia Científica Psicológica sobre Relações Familiares e Desenvolvimento Infantil nas famílias Homoparentais**. 2013. Disponível em: [https://www.ordemdospsicologos.pt/ficheiros/documentos/relataorio\\_de\\_evidencia\\_cientifica\\_psicologica\\_sobre\\_as\\_relaes\\_familiares\\_e\\_o\\_desenvolvimento\\_infantil\\_nas\\_familias.pdf](https://www.ordemdospsicologos.pt/ficheiros/documentos/relataorio_de_evidencia_cientifica_psicologica_sobre_as_relaes_familiares_e_o_desenvolvimento_infantil_nas_familias.pdf). Acesso em: 15 de Nov de 2019.

**Princípio da Afetividade no Direito de Família**. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2017/10/26/principio-da-afetividade-no-direito-de-familia/> Acesso em: 17 de Nov de 2019.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito Civil: direito de família: volume 6**. 28ª ed. ver e atual. Por Francisco José Cahali; de acordo com o Novo Código Civil. São Paulo: Saraiva 2004. p. 335, 336.

ROSATO, Luciano Alves. **Comentários à lei nacional da adoção- lei 12. 010, de 3 de agosto de 2009 e outras disposições legais: Lei 12. 003 e Lei 12.004**. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2009. p. 43, 44, 51, 52, 53, 56.

RIOS, Roger Raupp. **A Homossexualidade no direito**. 1ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2001. p.89.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais: na Constituição Federal de 1988**. 8ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 70, 71, 163.

SEREJO, Lourival. **Direito Constitucional da Família**. 2ª. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 20.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 105.

TORRES, Aimberé Francisto. **Adoção nas Relações Homoparentais**. São Paulo: Atlas, 2009, p.31. Acesso em: 17 de Nov de 2019.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual de Homoafetividade.: da possibilidade Jurídica do casamento civil, união estável e da adoção por casais homoafetivos**. Forense: Rio de Janeiro, 2008. p. 148.

VENOSA, Silvio Salvo. Direito Civil: **Direito de Família**. São Paulo: Atlas, 2003. p. 253, 315, 316.

## **RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO APOSENTADO**

**MARCELO ANDERSON GUIMARÃES:**

Graduado em Engenharia Elétrica e Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil desde 2010.

**RESUMO:** O presente artigo tem por objetivo abordar a repetição de indébito, em âmbito administrativo, alicerçada na argumentação de que seria indevida a cobrança de contribuição previdenciária de aposentados que optam por retornar, ou permanecer, no exercício de atividade remunerada. Com base na legislação que rege a matéria e na jurisprudência pátria, analisaremos o entendimento de que o aposentado pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social) que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade abrangida por esse regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que tratam a Lei n.º 8.212, de 1991, evidenciando, assim, a inexistência de amparo legal para fundamentar a repetição de indébito. Serão discutidos, também, os argumentos contrários ao parecer supra, no sentido de afastar qualquer dúvida quanto à constitucionalidade da cobrança do referido tributo, especialmente à luz dos princípios constitucionais que regem a Previdência Social, sobretudo o Princípio da Solidariedade e o Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atual do Sistema Previdenciário, em contraposição à tese que defende o sistema Contributivo-Retributivo. Destarte, discutiremos alguns atos normativos expedidos pela Administração Tributária Federal que tratam da matéria em questão, com referência à possibilidade de repetição de indébito.

**Sumário temático analítico:** 1. Introdução – 2. Desenvolvimento: 2.1 Dos princípios constitucionais que regem a Previdência Social. 2.2 Do entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) relativo à constitucionalidade da exação tributária. 2.3. Da tese que caracteriza a Previdência Social sob a lógica do Sistema Contributivo-Retributivo. 2.4. Da obrigatoriedade de recolhimento da contribuição previdenciária decorrente dos rendimentos auferidos por segurado que retorna à atividade, ou nela permanece, após a aposentadoria. 2.5. Da possibilidade de restituição de segurados aposentados que efetuam recolhimentos após a concessão da aposentadoria. 3. Considerações finais. 4. Referências

### **1 – INTRODUÇÃO**

A Previdência Social no Brasil se enquadra no rol de direitos sociais, delineados na Constituição Federal de 1988. Tal como os outros ramos do direito, o Direito Previdenciário é regido por princípios, balizados no próprio texto da Carta Magna e na legislação que trata da matéria, especialmente a Lei nº 8.212/1991 e a Lei nº 8.213/1991. Atinente ao tema em estudo, será dada especial ênfase ao Princípio da



Solidariedade e ao Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Sistema Previdenciário.

Tocante à constitucionalidade da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração de aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) que passa a exercer atividade abrangida por esse regime ou nela permanece após a aposentadoria, é inegável que trata-se de matéria bastante relevante, com reflexos nas esferas jurídica, econômica e social. Sobre isso, o Supremo Tribunal Federal já debateu o tema, e concluiu, com fulcro no princípio da solidariedade, que a cobrança de contribuição previdenciária é constitucional, conforme se vê em decisão proferida recentemente.

Existem correntes defendidas por tributaristas, bem como decisões judiciais monocráticas, que propugnam entendimento diverso ao exposto acima. Nessa linha, acolhem a tese de que o aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, sendo injusta a cobrança de um tributo ao qual não se terá contrapartida alguma. Segundo tal argumentação, o instituto da Previdência Social se assemelha a uma seguradora, obedecendo à lógica do sistema contributivo-retributivo.

Sob esse aspecto, trataremos, à luz dos dispositivos legais que tratam do assunto, a repetição de indébito fundamentada na argumentação supracitada, mormente o texto legal onde é estabelecido que o aposentado pelo RGPS que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade abrangida por este regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que tratam a Lei n.º 8.212, de 1991. Outrossim, serão debatidas as condições a serem cumpridas para que haja o direito à repetição do indébito, sobretudo nos casos em que o segurado comprova o encerramento da inscrição e o não exercício de atividade que enseje filiação obrigatória ao RGPS.

## **2 – DESENVOLVIMENTO**

### **2.1. DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

De início, cabe mencionar que a saúde, a assistência social e a previdência social estão tratados na Carta Magna como direitos sociais, entendidos como contraprestações oferecidas pelo Estado visando proporcionar melhores condições de vida aos membros da sociedade. A Constituição da República de 1988 (CF/1988) assim enumera os direitos sociais:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a*

*segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)”*

Importante destacar que a tríade Previdência Social, Saúde e Assistência Social podem ser considerados como subgrupos do gênero Seguridade Social, constituindo-se pilares do arcabouço da Ordem Social Brasileira. Assim, devemos contextualizar os citados institutos, em especial, cotejando-se as características da seguridade social e da previdência social.

A seguridade social, está definida no art. 194, *caput*, da Constituição Federal como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Vê-se, desse modo, que a seguridade social tem um escopo mais amplo do que a previdência social, ambas compondo a rede protetiva do Estado. Para o autor Fábio Zambitte Ibrahim:

*“A seguridade social é técnica de proteção social, custeada solidariamente por toda a sociedade segundo o potencial de cada um, propiciando universalmente a todos o bem-estar das ações de saúde e dos serviços assistenciais em nível mutável, conforme a realidade socioeconômica, e os das prestações previdenciárias[1].”<sup>111</sup>*

No caso específico da previdência social, define-se como sendo um sistema contributivo, podendo ser tratada como um seguro social para a pessoa que realiza contribuições ao longo de sua vida. Nessa ótica, poderíamos dizer que a previdência social consiste, de forma simplificada, em uma entidade pública que visa reconhecer e deferir os direitos dos segurados que cumpram os requisitos elencados em lei.

Em nosso sistema, a previdência social está organizada sob a forma de regimes, sendo que, no presente estudo, iremos nos ater às características do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Conforme definido na Constituição Federal, o RGPS é de caráter contributivo, e de filiação obrigatória, segundo se vê no texto do art. 201, transcrito abaixo:

*“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:*

*I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;*

*II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;*

*III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;*

*IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;*

*V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.*

*(...)”*

Sobre os princípios jurídicos que balizam o sistema, cumpre mencionar aqueles que direcionam as políticas públicas de seguridade social e que estão elencados no art. 194, parágrafo único da Constituição Federal/1988:

*“Art. 194. Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:*

*I - universalidade da cobertura e do atendimento;*

*II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;*

*III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;*

*IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;*

*V - equidade na forma de participação no custeio;*

*VI - diversidade da base de financiamento;*

*VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a*

*proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela EC nº 90, de 2015)”*

Além dos princípios transcritos acima, convém detalharmos dois princípios, cuja essência se relaciona com o objeto de nosso estudo. Tendo em vista que estamos examinando a pertinência da cobrança de contribuição previdenciária dos segurados que se aposentaram e que retornam ao exercício de atividade remunerada, será dado enfoque aos princípios que balizam a exigibilidade da referida exação. São eles: o Princípio da Solidariedade e o Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Sistema Previdenciário.

Relativamente ao Princípio da Solidariedade, cabe dizer que é o princípio mais importante da Seguridade Social, eis que é fundamento de sua existência, estando expresso como um dos objetivos de nossa República, descrito no artigo 3º, inciso I, da CF/1988. Traduz-se efetivamente como a solidariedade entre os que podem contribuir financeiramente e aqueles com insuficiência financeira, para que ambos estejam cobertos pela tutela assistencial do Estado.

Desta feita, vale dizer que o referido princípio nada mais é do que uma obrigação social, na qual toda a sociedade está obrigada a contribuir para manutenção e continuidade do sistema previdenciário, independentemente da contribuição gerar benefício ou não. Ou seja, não há necessariamente uma correlação entre o dever de contribuir e o proveito de benefícios oriundos das contribuições pagas ao sistema. Assim, de forma solidária, ocorre o financiamento de uma geração que contribui para que a outra possa usufruir dos benefícios previdenciários, de acordo com os requisitos especificados em lei.

Já o princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial da Previdência Social é definido como diretriz que norteia a boa saúde do Regime, de modo que haja preservação da equação entre as contribuições vertidas ao sistema e os benefícios concedidos, ao longo do tempo. Com a Emenda Constitucional nº 20/1998, tal princípio ganhou status de princípio constitucional, na seção que trata do Regime de Previdência dos servidores públicos, além de estar expresso no supracitado artigo 201 da Constituição Federal.

O Equilíbrio Financeiro traduz-se como medida indicadora da higidez do fluxo de caixa do sistema, ou seja, é a garantia de que as despesas de um exercício poderão ser financiadas com as receitas deste exercício. É importante dizer que esse princípio não deve ser analisado de forma absoluta, uma vez que, ao longo dos anos, com o aumento da expectativa de vida e a melhoria das condições de saúde, houve uma redução do número de ativos e um aumento do quantitativo de inativos.

Assim, trata-se de boa prática de administração financeira visando garantir a correta gestão pública dos recursos, em cada exercício financeiro.

Equilíbrio Atuarial é o estudo estratégico realizado através de cálculos com grande número de variáveis, de natureza demográfica e econômica, que visam manter a durabilidade do sistema, no longo prazo. Busca preservar a solvência do sistema, de maneira que os recursos disponíveis sejam suficientes para a liquidação de todos os benefícios, já concedidos e a conceder. Trata-se, dessa forma, da definição de critérios de ordem técnica, segundo se observa nas palavras do professor Wladimir Novaes Martins, citadas abaixo:

*“O equilíbrio atuarial compreende as ideias matemáticas (v.g. taxa de contribuição, experiência de risco, expectativa média de vida, tábuas biométricas, margem de erro, variações da massa etc.) e as relações biométricas que, de igual modo, tornem possível estimar as obrigações pecuniárias em face do comportamento da massa e o nível da contribuição e do benefício.”<sup>121</sup>*

Denota-se, desse modo, que tanto o princípio da solidariedade quanto o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial são medidas de cunho técnico-jurídico, destinadas à sustentação econômico-financeira do sistema, ao longo do tempo.

## **2.2 DO ENTENDIMENTO EXARADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) RELATIVO À CONSTITUCIONALIDADE DA EXAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Instado a se manifestar sobre a constitucionalidade da exação tributária em referência, o Supremo Tribunal Federal (STF) se posicionou, em recente decisão de setembro de 2019, reafirmando que é constitucional a contribuição previdenciária devida por aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneça em atividade ou a essa retorne.

A seguir, transcreve-se alguns excertos da decisão exarada, em que se percebe o princípio da solidariedade como pilar fundamental da argumentação:

*“EMENTA Recurso extraordinário com agravo. Direito Previdenciário. Aposentado. Retorno ou permanência no trabalho. Cobrança de contribuição previdenciária. Possibilidade. Princípio da solidariedade. Existência de repercussão geral. Reafirmação da jurisprudência da Corte sobre o tema.*

(...)

*O tema debatido nos autos apresenta relevância jurídica, econômica e social, porquanto versa sobre a constitucionalidade da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração de aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) que passa a exercer atividade abrangida por esse regime ou que nela permanece após a aposentadoria.*

*Além disso, o tema transcende os limites subjetivos da causa, na medida em que os fundamentos a serem aplicados na solução da demanda servirão de parâmetro para a solução de processos semelhantes que tramitam no Poder Judiciário.*

*(...)*

*A solidariedade no financiamento da Seguridade Social e o caráter contributivo da Previdência Social não são incompatíveis. Complementam-se: a primeira consiste no financiamento compartilhado da Seguridade por toda a sociedade e pela Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), enquanto o segundo importa no recolhimento compulsório de contribuições previdenciárias por aqueles que exercem atividades consideradas de filiação obrigatória ao Regime Geral, em conformidade com sua remuneração (e, de forma mais ampla, sua condição econômica). Por essa razão, afirma-se que no momento da contribuição, é a sociedade quem contribui; no momento da percepção da prestação, é o indivíduo quem usufrui (HORVATH JÚNIOR, Miguel. Direito previdenciário. 7. ed., São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 77). De modo mais específico, (...) é a solidariedade que justifica a cobrança de contribuições pelo aposentado que volta a trabalhar. Este deverá adimplir seus recolhimentos mensais, como qualquer trabalhador, mesmo sabendo que não poderá obter nova aposentadoria. A razão é a solidariedade: a contribuição de um não é exclusiva deste, mas sua para a manutenção de toda rede protetiva (IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de direito previdenciário. 17. ed., Niterói: Impetus, 2012, p. 65). Por isso se afirma que 'a solidariedade do sistema previdenciário obriga contribuintes a verterem parte de seu patrimônio para o sustento do regime protetivo, mesmo que nunca tenham a oportunidade de usufruir dos benefícios e serviços oferecidos.*

*É o que ocorre com o aposentado do RGPS que retorna ao trabalho, contribuindo da mesma forma que qualquer segurado, sem ter, entretanto, direito aos mesmos benefícios' (KERTZMAN, Ivan. Curso prático de direito previdenciário. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2006, p. 24) Ainda no mesmo sentido:*

*AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO APOSENTADO QUE RETORNA À ATIVIDADE. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE. PRECEDENTES. O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que é constitucional a cobrança de contribuição previdenciária sobre o salário do aposentado que retorna à atividade. O princípio da solidariedade faz com que a referibilidade das contribuições sociais alcance a maior amplitude possível, de modo que não há uma correlação necessária e indispensável entre o dever de contribuir e a possibilidade de auferir proveito das contribuições vertidas em favor da seguridade. Agravo regimental a que se nega provimento (RE nº 430.418/RS-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 6/5/14).*

*Ante o exposto, manifesto-me pela existência de repercussão geral da matéria constitucional e pela ratificação da pacífica jurisprudência do Tribunal e, conseqüentemente, pelo conhecimento do agravo e pelo não provimento do recurso extraordinário, de modo a se manter o acórdão recorrido quanto à improcedência do pedido autoral de restituição dos valores recolhidos ao INSS a título de contribuição previdenciária.*

*Proponho, por fim, a seguinte tese:*

*É constitucional a contribuição previdenciária devida por aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneça em atividade ou a essa retorne.*

*Brasília, 3 de setembro de 2019. Ministro Dias Toffoli"*

Portanto, é evidente o posicionamento da Suprema Corte no sentido contrário à tese de que, se não há retribuição de benefícios, não deve haver contribuição à previdência social. Considerando-se a prevalência do princípio da solidariedade ante o princípio contributivo-retributivo, justifica-se a obrigatoriedade do segurado

recolher as contribuições previdenciárias após aposentar-se, caso permaneça ou retorne à atividade abrangida pelo RGPS.

Corroborar-se, novamente, o entendimento de que não há compatibilidade entre as contribuições vertidas ao sistema e a contraprestação concretizada na forma de benefícios previdenciários. Assim sendo, é dever de toda a sociedade garantir o custeio dos benefícios, uma vez que não há exceção à regra de contribuição. Para tanto, a Constituição Federal determinou diversas fontes de custeio para a seguridade social, como se denota no art. 195, reproduzido adiante:

*“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*

*I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:*

*a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;*

*b) a receita ou o faturamento;*

*c) o lucro;*

*II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;*

*III - sobre a receita de concursos de prognósticos.*

*IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.”*

### **2.3. DA TESE QUE CARACTERIZA A PREVIDÊNCIA SOCIAL SOB A LÓGICA DO SISTEMA CONTRIBUTIVO-RETRIBUTIVO**

Em que pese haver decisão exarada pelo STF determinando a constitucionalidade da contribuição previdenciária devida por aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneça em atividade ou a essa



retorne, à semelhança de outros temas polêmicos estudados na âmbito jurídico, há correntes que defendem posicionamento diverso.

A fundamentação adotada por alguns contribuintes e operadores do direito para pleitear a devolução das contribuições pagas a Previdência por quem está aposentado é fundada no argumento de que, nesse caso, há um desequilíbrio na relação entre o Estado e o segurado. Considerando-se que o aposentado pelo RGPS que permanece em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não faz jus a nenhum benefício da Previdência Social, estaríamos, desse modo, ofendendo os princípios constitucionais da isonomia e da proporcionalidade, posto que estaria sendo negado o direito fundamental à cobertura previdenciária.

Alternativamente, poderia se dizer que, nessa interpretação, privilegia-se o caráter contributivo-retributivo da contribuição previdenciária, em que os recolhimentos feitos pelo segurado devem obrigatoriamente refletir em benefício previdenciário. Ou seja, se não há retribuição de benefícios, não deve haver contribuição ao INSS.

Há que se relembrar, porém, que o sistema de Seguridade Social brasileiro caracteriza-se por ser contributivo, na forma de custeio, e de repartição, no que se refere à utilização dos recursos. Ou, em outras palavras, segundo mencionado na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, *in verbis*: “no momento da contribuição, é a sociedade quem contribui; no momento da percepção da prestação, é o indivíduo quem usufrui.”

Entretanto, é importante registrar que há decisões judiciais de primeiro grau em sentido contrário ao posicionamento defendido até aqui, tal como a que foi proferida no ano de 2018 pela 2ª Vara do Juizado Especial Federal de Campinas/SP. Na ocasião, foi determinado que a norma legal que obriga o aposentado a contribuir mesmo sem fazer jus a prestação alguma da Previdência Social, exceto o salário-família e a reabilitação profissional, se revela incompatível com o Princípio da Isonomia e o Princípio da Proibição da Proteção Insuficiente. Foi deferido o pedido de tutela provisória para determinar que a União e o INSS se abstenham de exigir contribuição previdenciária sobre folha de pagamento da parte autora, e bem assim de seu empregador, quanto ao vínculo empregatício.

Observa-se, outrossim, o surgimento, na esfera administrativa, de pedidos de contribuintes pleiteando a restituição dos valores pagos, alegando que é indevida a cobrança da contribuição previdenciária de segurados que já se aposentaram e continuam a exercer atividade vinculada ao RGPS. A motivação baseia-se também no argumento de que a referida exação fere o princípio contributivo-retributivo da previdência social, além de promover o enriquecimento sem causa em favor dos

cofres públicos, já que não existe de contrapartida de benefícios por parte do Estado.

Porém, conforme já explicado anteriormente, tal argumentação não se coaduna com o princípio da solidariedade, norma basilar contida na Constituição da República. Desse modo, o entendimento adotado na esfera administrativa não acolhe a tese de que a cobrança de contribuição previdenciária nesses casos geraria enriquecimento sem causa para o Estado, eis que a arrecadação de recursos visa primordialmente o bem público e a continuidade do sistema previdenciário.

Outrossim, tendo em vista a existência de decisões judiciais em rota contrária ao exposto, com a possibilidade de abertura de importantes precedentes bem como o surgimento de novas demandas junto ao STF, não resta dúvida que trata-se de assunto que admite interpretações divergentes, já que estamos lidando com o cotejo de diferentes princípios jurídicos, aplicáveis ao estudo do Direito Previdenciário.

No entanto, por ora, ressaltamos que a Administração Tributária Federal vincula-se ao atual posicionamento externado pelo Supremo Tribunal Federal. Cabe lembrar ainda, que no nosso ordenamento jurídico, a apreciação de questionamentos relacionados à inconstitucionalidade da legislação tributária não é de competência da autoridade administrativa.

#### **2.4. DA OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DOS RENDIMENTOS AUFERIDOS POR SEGURADO QUE RETORNA À ATIVIDADE, OU NELA PERMANECE, APÓS A APOSENTADORIA**

Apesar da existência de questionamentos nas esferas judicial e administrativa quanto à exigibilidade da contribuição previdenciária de aposentado que estiver exercendo, ou voltar a exercer, atividade abrangida pelo RGPS, deve-se salientar que a obrigação do recolhimento está prevista, de forma expressa, no art. 12, § 4º, da Lei nº 8.212/1991 (Lei do Custeio da Previdência Social), conforme transcrito abaixo:

*“Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:*

*I - como empregado:*

*[...]*

*§ 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social.”*

Portanto, evidencia-se que, na situação descrita no dispositivo legal supra, o aposentado é segurado obrigatório em relação à atividade exercida, devendo arcar com as contribuições previdenciárias que daí surgirem.

Nessa linha, tendo em vista a interpretação do texto legal acima, vê-se que as decisões exaradas pela Administração Tributária Federal tem sido consoantes ao entendimento acima colocado. Além do que, o fisco interpreta que não faz sentido o pedido de restituição de valores oriundos de uma obrigação tributária à qual o requerente é sujeito passivo, nos termos definidos no art. 12 da Lei nº 8.212/1991.

Importante avaliar-se também o argumento referente à ofensa ao princípio da isonomia, suscitada pelo fato de o segurado aposentado, ao retornar ou permanecer em atividade sujeita ao RGPS, não ter direito à qualquer benefício da Previdência Social, excetuando-se o salário-família e a reabilitação profissional, nos termos previstos no art. 18 da Lei nº 8.213/1991, reproduzido abaixo:

*“Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:*

*(...)*

*§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)”*

Pois bem, há que se recordar que tal condição está determinada na Lei nº 8.213/1991 (Lei do Plano de Benefícios), em que são definidas as condições para concessão dos benefícios previdenciários, sendo, portanto, matéria distinta da regulação do custeio previdenciário, tratado na Lei nº 8.212/1991 (Lei do Custeio da Previdência Social). Assim, observa-se que a própria divisão estabelecida no arcabouço legal previdenciário evidencia que o legislador operou no sentido de que a Seguridade Social em nosso país tem caráter contributivo, na forma de custeio, e

de repartição, no que se refere à utilização dos recursos. Reafirma-se, novamente, que não há compatibilidade entre os recolhimentos feitos pelo segurado e os benefícios previdenciários, conforme se posicionou a Suprema Corte em decisão recente, citada anteriormente.

Logo, considerando-se os dispositivos acima transcritos, pode-se dizer que, com exceção da situação tratada no próximo tópico, não há balizamento para a Administração Tributária deferir pedido de restituição em que se pleiteia a devolução de contribuição previdenciária paga por aposentado que retorne ou permaneça em atividade remunerada sujeita ao RGPS.

## **2.5. DA POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DE SEGURADOS APOSENTADOS QUE EFETUAM RECOLHIMENTOS APÓS A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA**

É importante ressaltar que existe um caso concreto em que, supostamente, pode ser reconhecido o direito do requerente à restituição de contribuições previdenciárias relativa aos valores recolhidos voluntariamente após a concessão de sua aposentadoria. Isto ocorre na hipótese em que o segurado contribuinte individual consiga provar, por meio da baixa de inscrição, que deixou de exercer atividade remunerada na condição de segurado obrigatório do RGPS, restando caracterizada a inexistência de obrigação tributária.

De antemão, deve-se deixar claro que a mera concessão do benefício de aposentadoria não justifica o pedido de restituição das contribuições pagas após sua concessão, haja vista que tal evento não impede a continuidade da atividade laboral do segurado. A contribuição previdenciária é devida pelo contribuinte individual em função da remuneração auferida pelo exercício de sua atividade por conta própria. O exercício de atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social enseja a contribuição como segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições relacionadas à mesma. A obrigatoriedade da contribuição está atrelada ao fato de exercer atividade e ter tido remuneração.

Assim sendo, para ter direito à restituição, cabe ao interessado a prova de que a partir da competência em que se aposentou, deixou de exercer atividade remunerada na qualidade de segurado contribuinte individual. E se está contribuindo como segurado obrigatório, ao alegar que efetuou recolhimentos indevidos, pois na verdade, durante certo período, não exerceu atividade profissional remunerada, deve comprovar essa alegação, por se tratar de fato constitutivo. Insta lembrar que considera-se o encerramento das atividades do contribuinte individual a data da baixa de sua inscrição.

Nessa situação, os procedimentos alusivos à comprovação da cessação de atividade por parte do segurado contribuinte individual, bem assim os efeitos da

não comprovação, estão elencados no art. 31 da Instrução Normativa INSS Nº 77, de 21/01/2015:

*"Art. 31. Após a cessação da atividade, os segurados contribuinte individual e aqueles segurados anteriormente denominados "empresários", "trabalhador autônomo" e "equiparado a trabalhador autônomo", deverão solicitar o encerramento em qualquer APS, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:*

*I - declaração do próprio filiado ou procurador, ainda que extemporânea, valendo para isso a assinatura em documento próprio disponibilizado pelo INSS, independentemente de a última contribuição ter sido efetivada em dia ou em atraso;*

*II - para o filiado empresário cujo encerramento da empresa se deu até 28 de novembro de 1999, véspera da publicação da Lei nº 9.876, de 1999, deverá ser apresentado, entre outros documentos:*

*a) o distrato social;*

*b) a alteração contratual ou documento equivalente emitido por Junta Comercial, Secretaria Municipal, Estadual ou Federal da Fazenda ou por outros órgãos oficiais, cuja data de encerramento da atividade corresponderá à data constante no documento apresentado;*

*c) a certidão de breve relato do órgão competente no qual ocorreu o arquivamento dos documentos constitutivos da empresa;*

*d) Certidão Negativa de Débito com a finalidade de baixa da empresa emitida pela RFB;*

*e) Relação anual de Informações sociais - RAIS; e*

*f) na falta de documento comprobatório do encerramento da atividade nesta condição, por ato declaratório do filiado, sendo observada a última competência paga em época própria;*

*III - para o filiado contribuinte individual na atividade de empresário cujo encerramento da empresa se deu a partir de*

*29 de novembro de 1999, data da publicação da Lei 9.876, de 1999, valerá como data de encerramento aquele constante dos documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" do inciso II do caput deste artigo bem como a competência da última remuneração, última informação prestada pela empresa por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, desde que não ultrapasse as datas dos documentos citados nas alíneas "a" a "e" do inciso II do caput deste artigo, ou documentos a que se refere o inciso XI do art. 32.*

*Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, deverá ser observado que:*

*I - enquanto não ocorrer os procedimentos previstos nos incisos do caput deste artigo, presumir-se-á a continuidade do exercício da atividade sem necessidade de comprovação, e em consequência o contribuinte será considerado em débito no período sem contribuição; e*

*II - não será considerado em débito o período sem contribuição a partir de 1º de abril de 2003, por força da MP nº 83, de 12 de dezembro de 2002, convertida na Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, para o contribuinte individual empresário ou prestador de serviço, sendo presumido o recolhimento das contribuições dele descontadas, na forma do art. 216 do RPS."*

Portanto, caso o interessado comprove, por meio da documentação hábil acima exposta, que ocorreu a cessação das atividades desde a data da concessão de sua aposentadoria, evidencia-se a inexistência de obrigação tributária por parte do contribuinte, condição necessária ao reconhecimento do direito à restituição.

Cumprе relembrar que, por força do art. 247 do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social), a premissa para que seja concedida a restituição é a configuração do pagamento ou recolhimento indevido, devidamente comprovada nos autos:

*"Art. 247. Somente poderá ser restituída ou compensada contribuição para a seguridade social, arrecadada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na hipótese de pagamento ou recolhimento indevido."*

Por fim, destaque-se que, inversamente do que ocorre nos casos em que se trata de lançamento de crédito tributário, nos processos envolvendo restituição, o ônus da prova é do requerente, já que lhe cabe a iniciativa e o interesse em ver reconhecido seu direito ao crédito. Assim, incumbe ao contribuinte a demonstração, com provas hábeis e idôneas, da composição e da existência do crédito que alega possuir para que sejam aferidas a liquidez e certeza do direito creditório pleiteado.

### **3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pelo que foi visto nos dispositivos legais, atos normativos e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais que tratam da matéria, é necessário o cotejo de princípios constitucionais para se chegar a uma conclusão sobre a pertinência da cobrança da contribuição previdenciária devida por aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneça em atividade ou a essa retorne. Fica evidente, nesse contexto, que o princípio da solidariedade e o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial são as bases que fundamentam a referida exação tributária.

Nesses termos, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal considerou a prevalência do princípio da solidariedade em contraposição à tese que defende o princípio contributivo-retributivo. Consignou-se que o princípio da solidariedade faz com que a referibilidade das contribuições sociais alcance a maior amplitude possível, de modo que não há uma correlação necessária e indispensável entre o dever de contribuir e a possibilidade de auferir proveito das contribuições vertidas em favor da seguridade.

Embora já haja pronunciamento da Suprema Corte, não devemos nos esquecer que o tema é polêmico e existem decisões de primeira instância que exprimem entendimento diverso. Nessa linha, a argumentação sustentada é que o fato de o aposentado pelo RGPS que permanece em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retorne, não fazer jus a nenhum benefício da Previdência Social viola os princípios constitucionais da isonomia e da proporcionalidade, uma vez que estaria sendo negado o direito fundamental à cobertura previdenciária.

Deve-se reafirmar, porém, que a Administração Tributária Federal se vincula ao entendimento proferido pelo STF e que a apreciação de questionamentos relacionados a ilegalidade e inconstitucionalidade de dispositivos da legislação tributária não é de competência da autoridade administrativa, sendo exclusiva do Poder Judiciário.

Não obstante os questionamentos relacionados à matéria, não se deve perder de vista que, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.212/1991, a obrigação tributária está prevista, de forma expressa, não havendo margem para o deferimento de pedidos

de restituição dessa natureza, exceto em hipóteses específicas, tais como nos casos em que o segurado contribuinte individual comprova a cessação da atividade.

Analisou-se os casos em que o segurado contribuinte individual efetua prova, por meio da baixa de inscrição, que deixou de exercer atividade remunerada na condição de segurado obrigatório do RGPS após a concessão da aposentadoria, restando caracterizada a inexistência de obrigação tributária. A referida prova deve ser realizada em consonância com normativos presentes na Instrução Normativa INSS nº 77/2015.

Finalmente, conclui-se que trata-se de assunto relevante, cuja interpretação traz reflexos nas esferas jurídica, econômica e social. Desse modo, tendo em vista que o Direito Previdenciário reflete as transformações da sociedade, harmonizando-se com a conjuntura econômico-social do país, é bastante plausível que possa haver novas demandas junto ao STF. Assim, a Administração Tributária Federal deve acompanhar amiúde os possíveis desdobramentos, uma vez que novos entendimentos irão impactar a gestão do direito creditório dos contribuintes.

#### **4 - REFERÊNCIAS**

IBRAHIM, Fábio Zambitte, Curso de Direito Previdenciário, - 16 ed. - Rio de Janeiro, Impetus, 2011.

<<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50219/dos-principios-constitucionais-da-seguridade-social-e-previdencia-social>>. Acesso em 16/09/2019.

<<https://opmax.com.br/artigos/equilibrio-financeiro-atuarial-rpps/>>. Acesso em 14/09/2019.

<<http://blogs.correiobraziliense.com.br/servidor/justica-federal-suspende-contribuicao-para-o-inss-de-aposentado-que-continua-trabalhando-e-de-sua-empresa/>>. Acesso em 16/09/2019.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. Princípios de Direito Previdenciário. - 5. ed. São Paulo: Ltr, 2011.

AMARO, Luciano. Direito tributário brasileiro. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p.409.

NOTAS:

---

[1] IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. Rio de Janeiro, Impetus, 2011.



[2] MARTINEZ, Wladimir Novaes. Princípios de Direito Previdenciário. - 5. ed. São Paulo: Ltr, 2011.

## BREVE ANÁLISE JURÍDICA DOS DIREITOS DAS MULHERES ENCARCERADAS

**RAFAEL MENDONÇA DE ABREU:**

Servidor Público. Bachalero em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Manaus - CEULM/ULBRA .

RUBENS ALVES DA SILVA

(Orientador)

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo analisar juridicamente aspectos acerca dos direitos das mulheres encarceradas no sistema prisional brasileiro. A pesquisa é de natureza bibliográfica e documental, fazendo extenso uso da doutrina, e legislação especial. Quanto aos objetivos da pesquisa, é exploratória, o qual estabelece critérios, métodos e técnicas. Na seara jurídico o direito penal deve ser analisado como último recurso que pode ser utilizado pelo Estado para verificar os crimes cometidos pela sociedade. No ordenamento jurídico brasileiro estão previstos os direitos fundamentais que asseguram aos presos o respeito à integridade física e moral. No entanto, a realidade das penitenciárias, principalmente as femininas, encontram-se destituídas os direitos fundamentais básicos dos detentos.

**Palavras-chave:** Direito; Mulheres; Encarceradas.

**ABSTRACT:** This article aims to legally analyze aspects about the rights of women incarcerated in the Brazilian prison system. The research is bibliographic and documentary in nature, making extensive use of doctrine and special legislation. As for the research objectives, it is exploratory, which establishes criteria, methods and techniques. In the legal field, criminal law must be analyzed as a last resort that can be used by the State to verify the crimes committed by society. The Brazilian legal system provides for fundamental rights that ensure respect for physical and moral integrity for prisoners. However, the reality of penitentiaries, especially women, is deprived of the basic fundamental rights of detainees.

**Keywords:** Right; Women; Incarcerated.

**SUMÁRIO: INTRODUÇÃO.** 1.OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA MULHER ENCARCERADA. 2. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A MULHER ENCARCEIRADA. 3. O TRATAMENTO DA MULHER ENCARCERADA NO BRASIL. 4. DIREITOS VIOLADOS DA MULHER ENCARCERADA. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

### INTRODUÇÃO

A pesquisa realizará uma breve análise jurídica acerca dos direitos das mulheres encarceradas, com o objetivo de abordar os direitos que são violados das mulheres que estão em situação de encarceramento.

A Carta Magna, leis infraconstitucionais e o direito internacional garantem tratamento punitivo aos que cometeram crimes, assim como o respeito aos direitos e deveres dos apenados. No entanto, a realidade de muitas penitenciárias e presídios no país, estão em condições precárias e desumanas, situação esta que viola os direitos e garantias fundamentais ora previstos.

A situação das mulheres apenadas não tem sido tão diferente que dos homens. Na maioria das vezes, entram na vida do crime por falta de oportunidade de estudos e emprego e, veem no crime uma chance de mudar a sua situação financeira e de sua família. Diante dessa situação, o Estado, como garantidor dos direitos humanos deve oferecer às detentas oportunidades para que se possa restabelecerem e se reestruturarem para um futuro convívio em sociedade.

No entanto, na atualidade o Estado não tem contido problemas como superlotação, o que origina outros problemas, como motins, rebeliões e afrontas aos direitos humanos, negando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Portanto, com o aumento do número de mulheres presas, o Estado deve estar presente com políticas públicas, afim de oferecer estudo, trabalho ou cursos profissionalizantes, partindo do princípio de que a educação pode transformar o entendimento, contribuindo para que não retornem à prática de delitos.

## **1. OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA MULHER ENCARCERADA**

O conceito de direitos humanos tem como núcleo a dignidade da pessoa humana, de maneira que a figura humana se posiciona no lugar de proteção, em que o Estado como garantidor de direitos deve exercer uma função orientadora e de reconhecimento de direitos individuais e coletivos.

Dallari (2014, p. 53), comentou a expressão “direitos humanos”, citando que: “Uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana e que esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida”.

De acordo com Masson (2014, p. 122):

Em suma, os direitos fundamentais cumprem na nossa atual Constituição a função de direitos dos cidadãos, não só porque

constituem – em um primeiro plano, denominado jurídico objetivo – normas de competência negativa para os poderes públicos, impedindo essencialmente e as ingerências destes na esfera jurídico-individual.

Neste contexto, o Estado Democrático de Direito deve proteger os direitos de todos, tanto os que se posicionam em lugar de detentos. O Estado deve garantir os direitos destas pessoas, em relação à saúde, educação, tratamento, e possibilidades de ressocialização.

A realidade das cadeias brasileiras são devastadoras, pois são lugares indignos, insalubres, que até mesmo o Supremo Tribunal federal decretou um estado de coisas inconstitucionais, expressão originária da Corte Constitucional da Colômbia em 1997, o qual pressupõe a vulneração massiva e generalizada de direitos fundamentais de um número significativo de pessoas, em virtude da inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas no cumprimento de suas obrigações para garantia e promoção dos direitos, de modo que apenas transformações estruturais e a adoção de medidas complexas por uma pluralidade de órgãos são capazes de modificar a conjuntura (ADPF 347, 2015).

A figura das penitenciárias assim como a superlotação e condições desumanas configuram um estado incompatível com a Carta Magna, de maneira que ofende diversos preceitos fundamentais consideradas a dignidade da pessoa humana, a vedação de tortura e de tratamento desumano, o direito de acesso à Justiça e os direitos sociais à saúde, educação, trabalho e segurança dos presos. Situação esta, que decorre de falhas estruturais em políticas públicas, de modo que a solução do problema depende da adoção de providências por parte dos diferentes órgãos legislativos, administrativos e judiciais da União, dos Estados e do Distrito Federal (ADPF 347, 2015).

Partindo de um contexto internacional, o Brasil encontra-se na 4ª posição dentre os países que mais encarceram mulheres no mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia. De acordo com os dados coletados em junho de 2016, à época contávamos com 42,3 mil mulheres encarceradas em nosso país, respectivo a uma taxa de aumento de 455% em um período de 16 anos, entre 2000 e 2016. A título de comparação, dentre os cinco países com maior população prisional feminina no mundo, a segunda maior variação da taxa de aprisionamento no mesmo período foi da China, com um aumento de 105%, enquanto a Rússia diminuiu em 2% o encarceramento deste grupo populacional (BACKES, 2018, p. 1).

Portanto, os direitos fundamentais das mulheres devem ser traçados a partir do princípio da dignidade da pessoa humana e estes direitos fundamentais

não devem ficar limitados à disponibilidade política ou de mercado. Os direitos fundamentais são indisponíveis, universais (MENDES, 2014, p. 190).

## **2. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A MULHER ENCARCEIRADA**

Primeiramente, o princípio da dignidade da pessoa humana deve servir de norte para a elaboração de todos os direitos garantidos para essas mulheres. O Estado tem como responsabilidade a garantia de condições mínimas que visam assegurar a dignidade da pessoa humana, de maneira que sejam colocadas em prática, observando a legislação brasileira e internacional, através dos tratados internacionais, visando proteger direitos vulneráveis e excluídos da sociedade.

A pena imposta pelo Estado aos criminosos que cometem atos ilícitos, através do direito penal, vem a ser denominado como o último recurso do Estado para lidar com problemas criminais.

Segundo Espinoza (2013, p. 15) a utilização da pena de prisão deveria servir para a reprodução dos papéis femininos socialmente construídos. A intenção era que a prisão feminina fosse voltada à domesticação das mulheres criminosas e à vigilância da sua sexualidade, proporcionando a estas mulheres possibilidade de ressocialização.

Por ser um sistema que tem crescido consideravelmente nos últimos anos, o tratamento que é aplicado as mulheres, são comparados ao mesmo que os homens, sem acesso a saúde e higiene.

O tratamento prisional para a encarcerada é pior que o dispensado aos homens, que também têm precárias condições no cárcere, porém, a desigualdade de tratamento é patente e decorrente de questões culturais vinculadas à visão da mulher como presa e com direitos ao tratamento condizente com as suas peculiaridades e necessidades, próprias da aplicação do princípio constitucional de individualização da pena, da qual decorre a regra constitucional de Direito Penal explicitada no artigo 5º., inciso XLVIII, segundo o qual "...a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado...". É necessário entender a mulher como um indivíduo que precisa de um tratamento diferente por suas peculiaridades (BORILLI, 2005, p. 42).

Neste contexto, ao omitir condições básicas, sem observar o desenvolvimento da dignidade da pessoa humana, tem como resultado situações precárias no âmbito da saúde, educação e cultura e lazer, vivenciadas pelos indivíduos, bem como recrimina seus segregados como forma de demonstração simbólica de exercício de poder.

A prisão como um ambiente violador de direitos possui fundamento na compreensão equivocada de que homens e mulheres presos seriam como se fossem “cidadãos de segunda categoria”. O princípio da dignidade humana, o qual estrutura a doutrina dos direitos humanos, deve ser levado em consideração para então identificar o ambiente de exclusão que constitui o cárcere (ESPINOZA, 2013, p. 52).

Destaca-se ainda que, a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XLIX, e art. 1º, III impõe ao Estado o dever de cuidar da manutenção dos presídios, sobretudo de conferir condições que não ferem a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988).

As negligências que o sistema penitenciário apresenta ferem a dignidade dos detentos, pois, enquanto a população carcerária aumenta cada vez mais, cresce também o sucateamento desse espaço. Aqueles/as que antes violaram direitos, agora têm seus direitos violados nas prisões. Os/as tidos/as como criminosos/as são esquecidos/as e renegados/as pela sociedade e a prisão por ser o “lugar do crime” não merece atenção, o estigma produzido pela prisão acaba afastando quem poderia contribuir para modificá-la. Assim, esse ambiente é apenas lembrado quando dele precisamos, ou seja, para punir e culpabilizar a pessoa que comete um crime (NASCIMENTO, 2012, p. 62).

Não é possível vivermos em uma sociedade totalmente livre, onde cada um haja de acordo com o seu entendimento do que é certo, deve-se implementar limites que são garantidores, observando as condições mínimas de dignidade.

O sistema penal utilizado unicamente como controle e regulação social reflete uma sociedade que discrimina e exclui as mulheres. A relação da criminalização feminina com o sistema de justiça penal é de extrema importância, uma vez que os institutos penais devem ser repensados, livres dos estigmas e preconceitos sociais ainda presentes. Deve-se pensar em uma estruturação do espaço das prisões como elementos relevantes no processo de ressocialização, demonstrando o respeito e intervenção do Estado no que diz respeito a dignidade das mulheres que estão presas. O sistema penal que reflete a realidade social e concorre para sua reprodução, privilegia a política de segurança máxima em detrimento da violação de direitos fundamentais e da cidadania (RAMOS, 2010).

A Constituição Federal de 1988, foi a primeira constituição do Brasil que reconheceu expressamente o princípio da dignidade da pessoa humana, como prevê em seu artigo 1º, inciso III, com o intuito de que não houvesse diferença entre o ser humano, que todos fossem tratados iguais independentes de qualquer grupo ou classe social (BRASIL, 1988).

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos (MORAES, 2005, p. 78).

No entanto, vale ressaltar que a dignidade da pessoa humana é um princípio basilar no qual todos os direitos irão se assentar. Porém, ele sozinho não garante o tratamento adequado às gestantes e mães encarceradas. Ainda no âmbito da Constituição Federal, podemos destacar o seu artigo quinto, o qual traz os direitos e garantias fundamentais aos presos homens e mulheres, que englobam como direitos e garantias: o tratamento digno, sem preconceito de raça, cor, sexo, idade, língua ou quaisquer outras formas de discriminação, o direito a não sofrer violência física ou moral e de não ser submetida à tortura ou a tratamento desumano e cruel (SILVESTRIN, 2017, p. 14).

Sarlet (2011, p. 73) propõe o seguinte conceito:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.

Segundo o Conselho Nacional de Ética para as ciências da vida (2009, p. 20), a dignidade humana só é uma característica de cada ser humano na medida em que é a característica fundamental de toda a humanidade. A dignidade está na totalidade do humano e cada ser emerge com a sua própria dignidade dessa totalidade do humano. Por isso a importância fundamental do processo de individualização de cada ser. Em que a capacidade de exprimir uma representação simbólica de tudo o que vê, conhece ou faz, foi-se estruturando ao longo das várias etapas que trouxeram a humanidade até à etapa biogenética atual. Poderá também ser na diferença de dignidade e de respeito existente entre o ser humano e o animal

que radica o conceito de Dignidade Humana. Essa diferença não se fundamenta na afetividade, uma vez que o ser humano também a partilha com grande parte dos animais e possivelmente basear-se-á na qualidade específica que ele possui de simbolizar, capaz de representar e projetar no exterior os conteúdos da sua consciência e usá-los na criação da cultura humana.

A Lei de Execuções Penais em seu artigo 3º dispõe que “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”. Essa mesma garantia está legitimada no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos em seu 10º artigo; “[...] toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e com respeito à dignidade inerente à pessoa humana”. Assim sendo, a proteção à dignidade humana deve abranger os encarcerados e as encarceradas. Entretanto, apesar da previsão legal, na prática, observa-se uma série de violações a estes direitos.

A mulher tem peculiaridades diferentes em relação aos homens, por exemplo, podem engravidar, e, toda a mulher que está grávida precisa de acompanhamento médico e cuidados para que a gestação transcorra de maneira adequada, de maneira a preservar a saúde da gestante e do feto.

A dignidade é inerente ao indivíduo, independente do que aconteça, é irrenunciável. Logo, ao analisar a situação da presa gestante, verifica-se que também tem direito a ser tratado com dignidade, ainda mais quando está gestante, pois acima de tudo trata-se de um indivíduo, em que deve servir de “limite e fundamento do domínio político da República”, pois o Estado existe para o homem e não o homem para o Estado (ARAÚJO, 2018, p. 1).

Não é diferente o cuidado que aquelas mulheres que estão em cárcere devem receber, pois devem ter o direito a dignidade protegido pelo Estado, além do mais, tal princípio deve ser uma preocupação não apenas do Estado, assim como de toda a sociedade, pois as detentas que estão cumprindo suas penas, irão voltar ao convívio da sociedade e a melhor alternativa é ensinar seus direitos e deveres, afim de prepara-las ao retorno da vida em comunidade.

### **3. O TRATAMENTO DA MULHER ENCARCERADA NO BRASIL**

O sistema prisional tanto dos homens quanto das mulheres pode ser classificado como crítico, pois apesar de tantas leis para tratar acerca dos direitos e deveres a eles impostos, o que se vê na prática é um tratamento desumano.

Pode-se destacar como uma das primeiras instituições prisionais femininas no Brasil: no ano de 1937, o Instituto Feminino de Readaptação Social em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, e em 1942 foram inaugurados: o Presídio de Mulheres



de São Paulo e a Penitenciária de Mulheres de Bangu, no município do Rio de Janeiro (DIAS; SILVA; BARROS, 2012, p. 228).

Com o passar dos anos e um olhar diferenciado pelo Estado em relação a proteção que deve ser dada aos direitos dos presos, principalmente, as mulheres, ocorreu a separação de gêneros. Embora seja marcada pelo preconceito e machismo quanto aos direitos que lhes é assegurado por lei.

De acordo com Soares e Ilgenfritz (2012, p, 43), Lemos de Brito salientava a imprescindibilidade de separar homens de mulheres colocando-as bem distante dos presídios masculinos, para evitar uma alegada 'influência perniciososa' que elas poderiam causar aos homens.

Essa separação está prevista na Lei de Execução Penal e foi incorporada à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional como forma de visibilizar a situação de encarceramento de mulheres em estabelecimentos em que a arquitetura prisional e os serviços penais foram formulados para preso masculino e, posteriormente adaptados para custódia de mulheres, pois, as mulheres apenas, tem singularidade em relação aos homens, que envolvem, atividades que viabilizam o aleitamento no ambiente prisional, espaços para os filhos das mulheres privadas de liberdade, espaços para custódia de mulheres gestantes, equipes multidisciplinares de atenção à saúde da mulher, entre outras especificidades (DEPEN, 2018, p. 23).

Entretanto, a realidade é diferente do que a lei muita das vezes prevê, como por exemplo, a LEP em seu artigo 88, apresenta que, a condenada será alojada em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório em salubridade do ambiente e que o estabelecimento deverá ter lotação compatível com a sua estrutura. E a penitenciária destina-se a condenada à pena de reclusão, em regime fechado (BRASIL, 1984).

Nos presídios, o problema de superlotação ainda é um problema bem presente, até mesmo, nos femininos. com a intenção de retratar esta realidade, Queiroz (2015, p. 57) relata as condições de moradia nos presídios femininos e o dia a dia da mulher encarcerada, ao citar que: (...) oito mulheres dormiam num colchão e meio. Era de dar câimbra no corpo inteiro. A gente não conseguia se mexer pra lado nenhum. Às vezes, tinha que acordar a do lado para poder levantar porque não podia mexer a perna".

Não é apenas sobre a superlotação que as penitenciárias femininas negam os direitos a dignidade das presas, em relação a saúde, o descaso ganha proporções maiores, ao destacar que a mulher precisa de uma atenção diferenciada sobre a particularidade de sua saúde, e, também, em relação as presas grávidas, cuja,

atenção deve ser maior pelo Estado, prestando assistência à mulher e a criança que está sendo gerada.

A mulher dificilmente é assegurada com acompanhamento médico adequado no pré-natal e no pós-parto, conforme assegura o artigo 14, § 3º, da LEP.

Nos últimos anos, segundo informações publicadas pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias especialmente dedicado às mulheres presas, Infopen Mulheres, houve um aumento significativo na população carcerária feminina, sendo inclusive a uma taxa de crescimento superior à da masculina. Em Junho de 2016, a população prisional feminina atingiu a marca de 42 mil mulheres privadas de liberdade, o que representa um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando menos de 6 mil mulheres se encontravam no sistema prisional (SANTOS; VITTO, 2014).

Comparando esses dados, com a quantificação de presos masculinos, no mesmo período, a população prisional masculina cresceu 293%, passando de 169 mil homens encarcerados em 2000 para 665 mil homens em 2016 (DEPEN, 2018, p. 15).

Dessa maneira, o Brasil encontra-se na quarta posição mundial, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia em relação ao tamanho absoluto de sua população prisional feminina (DEPEN, 2018, p. 13).

Como já mencionado, a população carcerária feminina tem crescido consideravelmente nos últimos anos, por isso, deve analisar os motivos que levam essas mulheres a entrarem no crime.

De acordo com o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), em seu relatório "Mulheres em prisão", sublinha que o aumento do número de mulheres encarceradas no Brasil tem também como estímulo as múltiplas vulnerabilidades vivenciadas por mulheres, tais como, baixa escolaridade, falta de acesso a atividades profissionais que possibilitem maiores rendimentos, dupla jornada de trabalho, responsabilidade pelo sustento dos filhos e da família (FONSECA *et al.*, 2017).

As mulheres presas possuem essas características, que contribuem para a prática criminosa, embora, pode ser também destacado, que nos últimos anos, a taxa de desemprego aumentou drasticamente devido a crise enfrentada pelo país.

Assim sendo, pela ilusão de ganharem dinheiro fácil, entram facilmente no tráfico de drogas, pois possui rentabilidade superior em relação aos empregos formais (quando existem), e pode estabelecer e fomentar respeito de dentro de

uma dada comunidade quando a mulher é reconhecida como tendo conexões com o tráfico ou traficantes (GUEDES, 2006, p. 558).

Neste contexto, vale destacar que após a Lei de Drogas, quantidade de mulheres presas, cresceu de forma significativamente.

#### **4. DIREITOS VIOLADOS DA MULHER ENCARCERADA**

O preconceito e a ausência de políticas públicas destinadas a atender e a acolher a população egressa, contradiz o princípio ressocializador da execução penal, uma vez que não proporciona a integração daqueles e daquelas que foram afastados do convívio social (ESPINOZA, 2013, p. 93).

A constituição Federal de 1988 assegura dentre os direitos fundamentais, o respeito à integridade física e moral do preso, e confirma que 'ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, conforme o artigo 5º, inciso III, e ainda, a Lei de Execuções Penais, em seu capítulo II, elenca o rol de assistências assegurado aos presos.

O rol de direitos apresentados pelo artigo 41 da Lei de Execuções Penais aos presos é exemplificativo, pois o apenado, quando na execução da pena, continua com os seus direitos garantidos, salvo aqueles atingidos pela pena. Nesse sentido, dispõe o art. 3º da Lei de Execução Penal: "Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei".

Esse artigo prevê o princípio da legalidade, o qual importa na garantia individual do detento de que não poderão ocorrer desvios e excessos na execução penal, já que o condenado é obrigado a cumprir a sentença penal condenatória, sem que sejam ultrapassados os limites previstos na decisão condenatória e na lei (NUNES, 2013).

A preservação dos direitos dos presos está garantida na legislação nacional e em tratados internacionais, embora alguns ainda não estejam efetivamente cumpridos.

Além dos maus tratos, violência sexual, doenças, motins, rebeliões e tantas outras afrontas aos direitos humanos, uma das graves violações sofridas pelos presos brasileiros advém da superlotação carcerária a que são submetidos, em que celas pequenas são ocupadas por diversas pessoas, num flagrante desrespeito às condições mínimas estabelecidas, tanto na Lei de Execução Penal Brasileira, quanto nos documentos internacionais relativos à matéria (RANGEL, 2014, p. 1).

Um artigo que mostra a discrepância na aplicação do direito penal as mulheres está no artigo 19 da LEP, onde “o ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição” (BRASIL, 1984).

Essa referência demonstra uma discriminação quanto ao gênero, pois supõe que existam profissões que não podem ser realizadas pelas mulheres.

O ordenamento jurídico brasileiro tutela os direitos e as garantias dos presidiários de modo a resguardar a dignidade humana. No que tange à dignidade, Rocha (2011, p. 149) cita que:

“Em condições normais, ninguém deseja abrir mão da sua própria dignidade. No entanto, o indivíduo pode não saber o que está fazendo, por não ter discernimento ou conhecimento suficiente para compreender as consequências do ato, ou simplesmente estar fragilizado pelas circunstâncias ou por uma condição pessoal desfavorável. Esse seria o caso dos menores, dos deficientes, dos detentos e dos doentes terminais”.

Quando se restringe demasiadamente os direitos individuais, como no tratamento dado aos presidiários, o próprio Estado retira a capacidade desses indivíduos ao passo que ignora os direitos subjetivos da pessoa humana, violando os direitos da personalidade, que são direitos humanos e fundamentais.

Portanto, o que se tem visto são constantes ofensas a tais preceitos, sendo tais agravos, a principal causa das rebeliões nos estabelecimentos prisionais.

A própria Lei de Execuções Penais não apresenta as necessidades básicas que devem ser prestadas às mulheres ao instituir os estabelecimentos penais. destaca-se que os artigos 82 e 83 da LEP, apresenta que deverá haver na unidade prisional um espaço destinado à educação, recreação, trabalho e atividades esportivas, o que na prática em sua maioria das vezes não tem ou não funcionam.

Não há como negar que a execução penal deveria receber mais atenção. Na prática, a penitenciária funciona como se fosse um cemitério, onde o condenado é enterrado vivo. Condenado o réu é como se ele tivesse morrido e não precisasse mais ser alvo de preocupação, todas as pessoas, retornam as suas atividades e não mais se lembram do “morto” (CARNELUTTI, 2012, p. 102).

Segundo Larrauri (*apud* CARVALHO, 2010, p. 10): O aumento de pessoas que estão na prisão não reproduz o aumento da delinquência, mas multiplicidade

de outros fatores, como decisões legislativas, sensibilidade judicial e capacidade e limites do próprio sistema para processar os diversos atos delitivos.

Embora o Código Penal, em seu artigo 38, estabeleça que: “Art. 38 - O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”, e, a Lei de Execução Penal que tem por objetivo proporcionar condições para a harmônica integração social do apenado prevê: “Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios”, os direitos humanos não são respeitados, principalmente pelo Estado, que deveria ser o maior garantidor dos direitos dos apenados, afim de propiciar mecanismos para sua ressocialização.

Enfim, a Constituição buscou garantir e preservar direitos fundamentais aos presos em geral, respeitando a sua condição humana e a sua dignidade, em conformidade com o texto dos tratados internacionais sobre a matéria, ratificados pelo Brasil. Entretanto, apesar do texto constitucional ter sido primoroso ao conferir direitos aos apenados, a realidade não tem demonstrado a efetivação de tais dispositivos (BERTONCINI; MARCONDES, 2017, p. 17).

Como já supramencionado, as mulheres, pela sua condição de gênero, necessitam de uma atenção especial, principalmente as gestantes e lactantes, afinal a pena não pode atingir os filhos, estes não podem ser estigmatizados pela prisão, pois são crianças cheias de inocência que não merecem sentir as sequelas do mundo do crime, além do mais, é um direito assegurado pela Constituição Federal do Brasil, no seu art. 5º, L, dispõe que: “Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação” (BRASIL, 1988).

## **CONCLUSÃO**

Historicamente as prisões foram criadas para uso exclusivos dos homens pois em sua maioria, eram eles quem cometiam os crimes, no entanto, com o passar dos anos, as mulheres também começaram a cometer crimes e diante dessa situação, foi necessária a criação de penitenciárias femininas, pois não era compatível com a proteção dos direitos humanos, manter os dois gêneros juntos.

Assim sendo, após a criação da Lei de Drogas a quantidade de mulheres presas cresceu de forma significativa.

Ao observar a realidade dos presídios, principalmente os femininos, é necessário destacar a relevância da proteção e efetivação do respeito ao princípio

da dignidade da pessoa humana, pois todos os outros direitos devem observar o referido princípio.

Um dos principais problemas do sistema prisional brasileiro, que também tem atingido o feminino, é acerca da superpopulação, além de outras assistenciais que devem ser prestadas pelo Estado, como por exemplo, no que se refere a higiene, alimentação e saúde, cuja realidade contribui para o aumento da reincidência.

Dessa maneira, esse caos no sistema irá refletir de forma imperiosa na ressocialização do detento, pois é comum verificar que aquele preso por um pequeno furto sem outros antecedentes convive diariamente por longos períodos com um criminoso de extensa ficha criminal.

Portanto, através da compreensão da situação atual da encarcerada, observa-se que o ordenamento jurídico pátrio deveria resguardar os direitos e deveres das condenadas, observando o princípio da dignidade da pessoa humana.

#### REFERÊNCIAS

ADPF. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 Distrito Federal**. 2015. Disponível em < [http://redir.stf.jus.br/pagina\\_dorpub/pagi\\_nador.js\\_p?docTP=TP&docID=10300665](http://redir.stf.jus.br/pagina_dorpub/pagi_nador.js_p?docTP=TP&docID=10300665) >. Acesso em: 09 Mar. 2020

ARAÚJO, Denis Menezes. **Os direitos e garantias fundamentais da presa gestante**. 2018. Disponível em < [http://www.conteudojuridico.com.br/artigo\\_os-direitos-e-garantias-fundamentals-da-presa-gestante,590925.html#\\_ftnref14](http://www.conteudojuridico.com.br/artigo_os-direitos-e-garantias-fundamentais-da-presa-gestante,590925.html#_ftnref14) >. Acesso em 09 Mar. 2020

BACKES, Ana Paula. **Encarceramento feminino e Infopen mulheres 2018: o que dizem os dados?**. 2018. Disponível em < <http://emporiododireito.com.br/leitura/encarceramento-feminino-e-infopen-mulheres-2018-o-que-dizem-os-dados> >. Acesso em 09 Mar. 2020

BERTONCINI, Mateus Eduardo Siqueira Nunes; MARCONDES, Thais Caroline Anyzewski. **A Dignidade da Pessoa Humana e os Direitos Humanos no Sistema Prisional Brasileiro**. Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, 2017. Disponível em < <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ec1093fe1626f25b> > Acesso em 09 Mar. 2020

BORILLI, S. P. **Análise das circunstâncias econômicas da prática criminosa no Estado do Paraná: estudo de caso nas Penitenciárias Estadual, Central e**

**Feminina de Piraquara.** 2005. 211 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio). Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **Lei de Execução Penais.** Lei nº 7.210/1984.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal.** Campinas, SP: Servanda, 2012.

CARVALHO, Salo de. **O papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

**CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA.** Reflexão ética sobre a dignidade humana. 2009. Disponível em: < [http://www.cneqv.pt/admin/files/data/docs/1273058936\\_P026\\_DignidadeHumana.pdf](http://www.cneqv.pt/admin/files/data/docs/1273058936_P026_DignidadeHumana.pdf)>. Acesso em 09 Mar. 2020

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos e cidadania.** 12. ed. São Paulo: Moderna, 2014.

DEPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN mulheres.** 2. Ed, 2018. Disponível em < [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf)>. Acesso em 09 Mar. 2020

DIAS, E. P.; SILVA, G. G. F. S.; BARROS, D. M. V. DE B. **A reconstrução dos vínculos afetivos, familiares e comunitários de uma egressa do presídio feminino do Distrito Federal.** Revista Projeção, Direito e Sociedade, v. 3, n. 1, 2012.

GUEDES, M. A. **Intervenções psicossociais no sistema carcerário feminino.** Psicologia: Ciência e Profissão, v. 26, n. 4, 2006.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo.** São Paulo: IBCCrim, 2013.

FONSECA, A. L. et al. **Mulheres em prisão: Desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres.** São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2017.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional.** 4ª.ed. rev. ampl e atual. Salvador: Juspodivm. 2016.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas.** São Paulo: Saraiva, 2014.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**, 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

NASCIMENTO, Lissa Chrisnara Silva do. **Do lar à cela: os impactos da reclusão na vida das mulheres em situação de prisão do Complexo Penal Estadual Agrícola Dr. Mário Negócio**. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Mossoró, 2012.

NUNES, Adeildo. **Da Execução Penal**. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam, a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras**. 1ed. Rio de Janeiro – São Paulo: Record, 2015.

RAMOS, Luciana de Souza. **Direitos Sexuais e Reprodutivos no Cárcere em Dois Atos: Maternidade e Visita Íntima**. Instituto de Direito Público Brasiliense (IDP). Brasília, DF, 2011.

RANGEL, Anna Judith. **Violações aos direitos humanos dos encarcerados no Brasil: perspectiva humanitária e tratados internacionais**, 2014. Disponível em < <https://ninhajud.jusbrasil.com.br/artigos/123151293/violacoes-aos-direitos-humanos-dos-encarcerados-no-brasil-perspectiva-humanitaria-e-tratados-internacionais> > Acesso em 09 Mar. 2020.

ROCHA, Rafael da Silva. **Autonomia Privada e direitos da personalidade**. Revista SJRJ, Rio de Janeiro, v. 18, n. 30, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1998**. 9. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

SANTOS, T.; VITTO, R. C. P. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: Infopen mulheres**. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 2014.

SILVESTRIN, Sarah Helena Piccoli. **As violações aos direitos das mulheres mães e gestantes nas penitenciárias femininas brasileiras**. 2020. Disponível em < <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/177317/TCC%20-%20Sara%20-%20vers%C3%A3o%20final.pdf?sequence=1&isAllowed=y> >. Acesso em 10 Mar. 2020.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002





## **JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER**

**KAREN VITÓRIA LOURENÇO SILVA:**

Graduanda no curso de Direito pela Universidade Brasil, Campus Fernandópolis;

Artigo Científico apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Brasil, Campus de Fernandópolis, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito. Área de Concentração: Direito Penal. Orientador (a): Prof. (a). Me<sup>(a)</sup>.: Rafael Valério Iglesias e Prof. (a). Me<sup>(a)</sup>. Marcia Kazume Pereira Sato.

**RESUMO:** Neste presente estudo irá ser demonstrado a importância da Justiça Restaurativa como instrumento eficaz de combate a violência doméstica contra mulher. Irá ser abordado a importância do advento da Lei Maria da Penha para a garantia dos direitos das mulheres. Também será esclarecido os motivos pelo qual foi necessária a criação da justiça restaurativa mesmo com a criação da Lei Maria da Penha. Irá ser demonstrado as diferenças entre Justiça Restaurativa e a Justiça Retributiva e por que a justiça restaurativa é um meio extrajudicial eficaz para prevenção de futuros casos de violência doméstica. Dessa forma, é possível notar que o sistema penal ao longo da história, se mostra ineficiente quanto a solução dos inúmeros casos de violência doméstica contra a mulher e é por isso que será demonstrado a importância do uso da justiça restaurativa como meio de combate a violência doméstica contra a mulher.

**Palavras chave:** Justiça. Combate à violência. Lei. Violência contra mulher.

**ABSTRACT:** This study will demonstrate the importance of Restorative Justice as an effective tool to combat domestic violence against women. The importance of the advent of the Maria da Penha Law for guaranteeing women's rights will be addressed. It will also be clarified why the creation of restorative justice was necessary even with the creation of the Maria da Penha Law. The differences between restorative justice and retributive justice will be demonstrated and why restorative justice is an effective extrajudicial means for preventing future cases of domestic violence. Thus, it is possible to note that the criminal system throughout history has been inefficient in resolving the numerous cases of domestic violence against women and this is why the importance of using restorative justice as a means of combating violence will be demonstrated. Domestic against woman.

**Keywords:** Justice. Fight against violence. Law. Violence against women.

**SUMÁRIO:** 1. INTRODUÇÃO. 2. DEFINIÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER. 3. A LEI MARIA DA PENHA: ORIGEM E APLICABILIDADE. 4. FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER. 5. A JUSTIÇA RESTAURATIVA: ORIGEM E CONCEITO. 6. A APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como finalidade fazer uma análise da Lei Maria da Penha e fazer uma reflexão quanto ao instituto da Justiça Restaurativa como instrumento de combate a violência doméstica contra a mulher, bem como, trazer uma nova perspectiva no que diz respeito à preservação e a efetivação dos direitos das mulheres, especialmente a aplicabilidade da Lei Maria da Penha que tem também como escopo a motivação a práticas de novas políticas em defesa dos direitos e garantias da mulher.

Quando o poder judiciário é provocado ele exerce atividade jurisdicional em sua função típica. Através dele as partes procuram resolver alguma lide, sendo que um dos objetivos do acesso à justiça e da própria sentença final é a de obter a pacificação social.

Não obstante, é notório que nem sempre a resolução de um conflito se dá com uma decisão judicial, especificamente em casos que contêm violência, sendo ela, física, psíquica ou moral. Partindo desse axioma, é de se questionar: a partir de uma análise da Lei Maria da Penha é possível a aplicação dos métodos da justiça restaurativa no combate à violência doméstica contra a mulher?

Somente o processo criminal não é capaz e não deve ser a única alternativa enfrente aos inúmeros casos de violência contra a mulher no ambiente doméstico, pois não é levado em consideração fatores como laços afetivos e sentimentais muito menos a intimidade entre vítima-agressor, de forma a não haver devido atendimento à pretensão da vítima.

Diante do exposto, a presente pesquisa aborda sobre a violência doméstica contra a mulher, dando importância a perspectiva de gênero, tendo em vista a real discrepância diante dos direitos adquiridos pelas mulheres ao longo do tempo, contatadas as mais variadas formas de violência que atingem diretamente a mulher.

Na justiça convencional, é adotado a justiça retributiva, ou chamada de justiça punitiva, onde o objetivo está em atribuir ao infrator-acusado, uma pena adequada ao tamanho da extensão do dano e da gravidade das consequências às

vítimas. O presente artigo abordará as principais diferenças entre as referidas modalidades de justiça e explicar a importância da utilização da justiça restaurativa.

Para isto, inferências serão expostas sobre a aplicabilidade da justiça restaurativa, por meio da mediação de conflitos abrangendo violência doméstica, com o objetivo de enfatizar uma nova perspectiva para o conflito que origina a violência.

## **2. DEFINIÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER**

A violência é um ato que pode ser expresso sob diversas formas, podendo ser elas, física, moral, psicológica, sexual e patrimonial, bem como, existem vários enfoques sob as quais podem ser definidas. Trata-se de agressão injusta, ou seja, aquela que não é autorizada pelo ordenamento jurídico. É um ato ilícito, doloso ou culposo, que ameaça o direito próprio ou de terceiros, podendo ser atual ou iminente. (ROSA FILHO, 2006, P.55).

A violência doméstica contra a mulher é definida como aquela que ocorre no âmbito doméstico ou em relações familiares ou de afetividade, caracterizando pela discriminação, agressão ou coerção, com o objetivo de levar a submissão ou subjugação do indivíduo pelo simples fato deste ser mulher. (BENFICA; VAZ, 2008, P.201).

Ou seja, como menciona os autores acima, é evidente que a violência doméstica contra a mulher ocorre dentro do lar, e por questão de gênero e um histórico patriarcal na sociedade, os homens querem sobretudo comandar as relações afetivas e se auto denominarem os “cabeças” dentro da casa, isso faz com que qualquer ação oposta ao “desejo” do homem seja motivo de violência contra aquela mulher em que ele se sente superior.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), em seu artigo 5º, traz o conceito da violência doméstica ou familiar, assim dispõe que é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto.

Em suma, a violência doméstica contra a mulher tem essa denominação pelo fato de sua ocorrência ser dentro do lar, e o agressor, geralmente ser alguém que ainda mantém ou manteve uma relação íntima com a vítima. Pode ser caracterizada devido a várias formas, como por exemplo, marcas visíveis no corpo da mulher trazendo a evidência da violência física, ou até mesmo de forma mais sutil, mas não menos importante, como a violência psicológica, que traz sérios danos talvez irreparáveis à saúde emocional da mulher.

## **3. A LEI MARIA DA PENHA: ORIGEM E APLICABILIDADE**

A Lei 11.340/2006, conhecida e denominada de Lei Maria da Penha, foi criada para proteger a mulher, que até a criação da lei, vivenciava situações de violência no âmbito doméstico pelo simples fato de ser mulher, ou seja, situação de violência de gênero, e conseqüentemente por ausência de lei específica a punição se enquadrava no rol dos crimes de menor potencial ofensivo.

Esta lei então foi criada e intitulada como “Lei Maria da Penha” em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, era biofarmacêutica cearense que foi casada com o professor universitário Marco Antônio Herredia Viveros, que, tentou assiná-la duas vezes, e por fim a deixou nas cadeiras de rodas devido as agressões e tentativas de feminicídio.

A principal finalidade da lei é que se alcance a igualdade entre homens e mulheres, ou seja, para que assim supere essa desigualdade histórica na sociedade que por muito tempo foi patriarcal e não reconhecia os direitos das mulheres.

Como exposto acima, por muitos anos a mulher se encontrou em posição de submissão e inferioridade quanto aos homens. Havia por tanto, uma teoria que as mulheres não deviam trabalhar, e sim cuidar de seus lares, que deviam ter filhos e cuidar deles por tempo integral, que não deviam posicionar suas ideias políticas e dentre outras inúmeras exigências arcaicas que perduraram a longo de muito tempo em nossa história.

A sociedade sempre rotulou o homem como “o homem da casa”, e também atribuiu qualidades como a virilidade, a razão e agressividade, e assim conseqüentemente às mulheres o oposto, sendo vistas como um ser mais frágil, menos capaz comparada aos homens, submissa e dominada pela emoção.

Sendo assim, com essas atribuições, os homens foram com o tempo se achando no direito de fazerem o que bem entenderem quanto a posição da mulher dentro de casa, até mesmo fora, bem como, agir com superioridade, agressividade e arrogância, e assim, o homem consegue tirar da mulher o que quer no momento e depois usar da pressão psicológica e emocional quanto a família, filhos dentre outros fatores, para que a mulher não saia desse relacionamento conturbado.

Com o advento da lei Maria da Penha, veio maior segurança e proteção as mulheres. Foi um dos maiores avanços históricos de garantia aos direitos das mulheres. Atualmente, com sua existência, mulheres em situação de violência no âmbito doméstico não precisam tolerar nenhuma agressão sendo esta, física, moral ou psíquica. Portanto podem provocar o poder judiciário, exigindo que assim cessem essas situações violentas de humilhação e tristeza. As medidas de urgência são elencadas no art. 22 da Lei Maria da Penha que podem ser requeridas perante a justiça, alguns

exemplos são: suspensão ou restrição ao porte e uso de armas, o afastamento do agressor do lar, proibição de se aproximar da vítima, parentes ou testemunhas.

#### 4. FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A própria Lei Maria da Penha, elenca em seu artigo 7º formas de violência contra a mulher, assim dispõe como sendo, dentre outras: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral.

Por tanto, menciona no artigo 7º da referida lei:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

- I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006).

Considera-se mais comuns as que são físicas, que ocorrem quando há evidência de lesões corporais que são possíveis de diagnosticar, tais como as cutâneas, oculares e ósseas, neurológicas, que foram provocadas por mordidas, queimaduras, tapas, espancamentos, ou qualquer outra ação que tenha posto em risco a integridade física da vítima.

Quanto a violência psicológica, esta é confirmada quando há prejuízo ao emocional da mulher devido ao homem tentar controlar suas ações a todo tempo, crenças e decisões a respeito de qualquer coisa que ela por si só teria capacidade de decidir ou de fazer, isto indica forte manipulação, pois, em vários casos, há ameaças apontadas a ela ou a seus filhos se caso não “obedecê-lo”.

Quanto a violência sexual, esta corresponde a qualquer força forçada de relação sexual sem o consentimento da mulher, que podem ser devido a uso de força, chantagens, ameaças, coações morais, ou qualquer outra maneira que limite a vontade pessoal da mulher.

A violência patrimonial é caracterizada por ser aquela que procede danos, perdas, retenção ou subtração de objetos, como documentos pessoais, bens ou valores da mulher. Esta pode ocorrer por meio de circunstâncias de agressividade em que destrói um bem móvel ou rasgar vestimentas ou documentos importantes, dentre outros fatores que influem em prejudicar patrimonialmente a mulher.

E por último outro tipo de violência contra a mulher é a violência moral, que se funda em casos que há calúnia, injúria ou difamação, assim distorcendo a imagem da mulher perante a sociedade de forma maliciosa e com má-fé.

## 5. A JUSTIÇA RESTAURATIVA: ORIGEM E CONCEITO

Há muitos anos atrás, o que predominava como justiça era a chamada “vingança privada”, o que significa que antigamente, para alguém sanar alguma injustiça era necessário o uso de força humana. Porém, devido ao fato de o Estado e a igreja terem expandido seus poderes, o direito de punir foi dominado pelo Estado, ou seja, monopolizado.

O método da justiça restaurativa tomou forma e predominância nas décadas de 70 e 80 nos Estados Unidos e na Europa. Foi inspirada em tradições antigas baseadas em diálogos com objetivos de pacificação. É um método mundial que ampliou o acesso a justiça criminal, assim ajudando a minimizar os traumas e consequentemente situações piores envolvendo as partes sendo elas vítima-acusado, terceiros prejudicados e a sociedade que tanto repele esses litígios.

No Brasil, adotou-se essa forma de governo, assim como os demais países do mundo, dessa forma, através do sistema punitivo-retributivo o

Estado tem a capacidade de punir os infratores que violam a lei, assegurando segurança jurídica e conseqüentemente ressocialização do ofensor/infrator.

Porém os resultados ineficazes quanto a ressocialização do indivíduo e a satisfação da vítima, através do sistema punitivo-retributivo no sistema penal brasileiro, contribuiu para que fosse buscado outros ideais restaurativos no campo do direito penal.

A justiça restaurativa surge para suprir essa ineficácia da justiça convencional no que tange a ressocializar o indivíduo. E assim por meio extrajudicial, se busca a resolução de conflitos, onde o acusado e vítima voluntariamente constroem soluções para os problemas oriundos do conflito entre as partes envolvidas.

A causa para sua invenção é que a violência se vincula à criminalidade com uma agregação insegmentável de relações conflituosas que progridem e não são reparadas com o emprego da Justiça retributiva convencional. O que denota que a maneira de regeneração social, de ressocialização através do cumprimento de pena e reparação do dano não é eficaz em determinados casos; o que apenas reforça com a realização da reincidência.

No caso da aplicação dos métodos restaurativos, estes oportunizam as vítimas e aos lesados por um crime, o encontro entre vítima e agressor e assim por meio de um mediador investido de credibilidade, todos os envolvidos possam expressar seus sentimentos, angústias e remorsos tendo em vista os danos acarretados, sendo físicos, patrimoniais ou psicológicos. O objetivo a partir desse encontro entre as partes é que haja uma conscientização por parte do agressor, dessa forma, irá evitar que as mesmas condutas delituosas se repitam. E o exemplo mais evidente e recorrente em nossa sociedade é o da violência doméstica.

Justiça Restaurativa, tem esse nome pois tem como objetivo principal "curar" as conseqüências advindas do delito praticado.

A justiça restaurativa é uma prática ou, mais precisamente, um conjunto de práticas em busca de uma teoria. Sob a denominação de justiça restaurativa projeta-se a proposta de promover entre os protagonistas do conflito traduzido em um preceito penal (crime), iniciativas de solidariedade, de diálogo e, contextualmente, programas de reconciliação. Mais amplamente, qualquer ação que objetive fazer justiça por meio da reparação do dano causado pelo crime pode ser considerada 'prática restaurativa'. (SICA, 2007, p. 10).

O procedimento da justiça restaurativa, é voluntário e informal, sendo assim possui uma estrutura diferente da justiça comum, conhecida por haver:



Inquérito policial, delegado de polícia, audiências, juiz, e a sentença final que vai decidir se haverá a punição ao réu e qual o tempo de pena.

No sistema penal vigente, é utilizado a justiça retributiva, onde o objeto é atribuir ao indivíduo que cometeu o delito uma pena, diferentemente da justiça restaurativa em que o foco está na mudança do sujeito, evitando futuros atos violentos. Assim, na retributiva, atribuindo essa pena ao infrator, o poder judiciário cumpre seu papel de assegurar afastamento do criminoso da vítima e sociedade. Já na justiça restaurativa, busca-se solucionar o problema que provocou o delito, ou seja, de maneira informal, as partes envolvidas ficam de frente um ao outro e procuram uma solução, o infrator busca assim refletir acerca de seus atos e o que motivou a agredir a vítima.

Por tanto, na justiça restaurativa o foco está em ressocializar o infrator, a fazê-lo repensar seus atos, e assim mudá-los, evitando futuros delitos. A justiça retributiva irá atribuir uma pena ao indivíduo e como na maioria dos casos, após o cumprimento da pena, voltará a cometer o mesmo delito, assim, é possível concluir que essa modalidade de justiça não resolve por completo o litígio, vez que o infrator após cumprir sua pena preso, quando solto, irá ser reincidente. Já a justiça restaurativa, busca sanar esse problema de uma vez por todas, não havendo a temida reincidência e consequências piores para a vítima.

Através de uma tabela extraída do esquema publicado por Highton, Alvarez e Gregório em 'Resolución Alternativa de Disputas y Sistema Penal', 1998, é possível ilustrarmos as diferenças entre a justiça retributiva e justiça restaurativa, segue abaixo:

	<b>Justiça Retributiva</b>	<b>Justiça Restaurativa</b>
<b>Delito</b>	Infração da norma	Conflito entre pessoas
<b>Controle</b>	Sistema penal	Sistema penal/Comunidade
<b>Responsabilidade</b>	Individual	Individual/Social
<b>Protagonistas</b>	Infrator e Estado	Vítima, infrator e comunidade

<b>Procedimento</b>	Adversarial	Diálogo
<b>Finalidade</b>	Estabelecer culpas Provar delitos Aplicar castigos	Assumir responsabilidades Resolver conflitos Reparar dano
<b>Tempo</b>	Baseia-se no passado	Baseia-se no futuro

A justiça restaurativa procura equilibrar o atendimento às necessidades das vítimas e da comunidade com a necessidade de reintegração do agressor à sociedade. Procura dar assistência à recuperação da vítima e permitir que todas as partes participem do processo de justiça de maneira produtiva (United Kingdom – Restorative Justice Consortium, 1998).

Um processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima, o ofensor e/ou qualquer indivíduo ou comunidade afetada por um crime participem junto e ativamente da resolução das questões advindas do crime, sendo frequentemente auxiliados por um terceiro investido de credibilidade e imparcialidade (United Nations, 2002).

Vê-se que a solenidade do processo na justiça convencional, trata apenas de retribuir ao indivíduo infrator a pena adequada ao delito cometido, esquecendo da carga emocional que toda a situação conflituosa deixou na vítima.

E por isso, a justiça restaurativa tem diferença e mais eficácia, pois, deseja aproximar as partes, em um ambiente informal, ou seja, a vítima e o agressor discutem as melhores formas de solucionar o ocorrido, sem que estejam pressionados, como estariam se estivessem em uma delegacia ou fórum (ambiente formais na justiça convencional).

Este local informal em que as partes envolvidas estarão presentes para resolver os conflitos, farão com que se sintam confiantes e capazes de expressar seus sentimentos, suas angústias.

No procedimento restaurativo, o instituto da mediação é indispensável, e trata-se de um meio brando de resolver os conflitos no qual as os indivíduos envolvidos, são encorajadas pelo mediador, para que busquem a solução do litígio.

A função do mediador é de explicar como o procedimento restaurativo funciona, e assim, fazendo as partes envolvidas se sentirem livres para expressar suas intenções, sentimentos, angústias.

Sabe-se que o mediador é uma pessoa imparcial na discussão, porém não deve ter uma postura inerte, ou seja, pode ajudar a vítima, acusado e quem estiver incluso no caso litigioso a negociarem. Dessa forma, o mediador também age como conciliador em certos casos.

## **6. A APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

No que diz respeito ao presente cenário brasileiro em relação aos casos de violência doméstica contra a mulher, a justiça Restaurativa é um instrumento de combate as essas violências, tendo em vista que tem como base um conceito mais real de crime (ato que traumatiza a vítima, assim causando-lhe danos).

O seu procedimento restaurativo, impulsiona o encontro consensual e voluntário, de forma relativamente informal, das pessoas envolvidas em casos de violência, sendo assim, as partes (ofensor, vítima, familiares, amigos e comunidade), são orientados por um facilitador ou um coordenador, a versarem sobre o problema principal e assim construir possíveis soluções.

Técnicas de mediação, conciliação, e transação são meios que podem ser utilizados para alcançarem o resultado que se objetiva a justiça restaurativa, solucionar por tanto o problema entre as partes. Dessa forma, por não ter como diretriz normas processuais e substanciais concernente à persecutio criminis, a justiça restaurativa possibilita que os próprios indivíduos busquem a solução para seus problemas, assim, preenchendo os vazios não aludidos pelo processo penal.

É importante salientar que o objetivo da justiça restaurativa não se encontra no delito, mas sim no conflito advindo do delito, tendo em vista que a prática da justiça restaurativa visa complementar o amparo dado pelo Estado, uma vez que a pena não faz solucionar o conflito.

A justiça Restaurativa tem como finalidade fazer com que haja um equilíbrio nas relações sociais, conseqüentemente equilibrando as necessidades das partes, assim como possibilitar a participação da comunidade, isto para restabelecimento dos laços entre vítima-agressor e também para que o agressor tenha a possibilidade de se restabelecer na sociedade, tendo uma convivência social digna.

Quando há a mediação, por meio da justiça restaurativa, o agressor por si próprio toma conhecimento dos impactos que suas atitudes negativas causam para a vítima, e para terceiros, e assim tem a oportunidade de refletir e reconhecer os

devidos erros. Isso, faz com que ele tenha a possibilidade de mudar suas atitudes, vez que se adentrou nesse método de justiça restaurativa por forma voluntária.

Dessa forma, por meio extrajudicial almeja-se que as partes envolvidas recuperem a convivência antes prejudicada por meio de uma maneira interativa e produtiva, ou seja, a maior premissa da justiça restaurativa é a recuperação do indivíduo, pois, são auxiliadas por um terceiro imparcial e com credibilidade para a solução da lide.

Portanto, quando ocorre a violência doméstica surge a precisão de buscar outros meios alternativos ao sistema penal para a devida solução do litígio entre o agressor e vítima, dessa maneira, haverá uma reparação ao dano causado à vítima.

A justiça restaurativa nasceu para suprir a lacuna no sistema penal, um sistema retributivo, muitas vezes ineficientes quanto a reparação do dano a vítima vez que apenas tem por objetivo impor pena-sanção ao agressor.

É vista como um meio de democratização do Poder Judiciário, pois, age como medida de garantia ao acesso a justiça, assim como garantir a pacificação social dos conflitos.

Sob uma perspectiva restaurativa, o crime não se baliza a um comportamento atípico e antijurídico, mas na verdade, antes disso é um atentado às relações entre vítima, agressor e a sociedade em geral. Dessa forma, passa a existir a necessidade de melhorar essas relações prejudicadas devido a violência. Essa reparação ocorrerá através da reconciliação entre as partes.

Resta claro que há uma diferença discrepante entre a justiça retributiva, ou punitiva, e a justiça restaurativa. A justiça restaurativa tem a finalidade principal de possibilitar o diálogo e aproximação entre as partes afetadas tanto diretamente ou indiretamente em decorrência da violência empregada no ambiente doméstico contra a mulher. É visado a reintegração da vivência perdida.

Diferentemente da justiça punitiva, vê-se que há um olhar humano, emocional para os casos que se utilizam da justiça restaurativa para resolução do conflito nas relações.

Portanto, não existe um conceito acabado de justiça restaurativa, ela pode ser definida de acordo com as necessidades de cada espaço social. Assim, compreender que a mulher e o homem (seu agressor) são vítimas da violência merecendo a escuta e a devida responsabilização, quando de um crime. E a garantia dos direitos fundamentais, do devido

processo legal, do cumprimento da Lei Maria da penha, na sua efetividade sinaliza para uma justiça da experiência, transformadora, e que devolve principalmente a vítima o empoderamento. (COSTA; AQUINO,2014, p. 652).

Nesse interim, a justiça restaurativa se utiliza de oficinas de escuta e de diálogo, sendo eles não violentos, e assim propondo a resolução dos conflitos, sendo assim, faz com que haja um espaço mental, reflexivo e emocional, e isto fará com que naturalmente, sem pressão, surja uma conciliação entre as partes envolvidas.

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, sobre a égide da Lei Maria da Penha, sem dúvidas foi um avanço incrível em nossa história, vez que representa um avanço positivo no que diz respeito aos direitos das mulheres, porém, ainda enfrenta certos desafios, tendo em vista que há ainda uma resistência dos grupos de habitação doméstica, para este tipo de solução de conflitos.

Ou seja, é importante ressaltar que para que alcance a finalidade da justiça restaurativa que é de resolução dos conflitos, é necessária a colaboração da comunidade para construção de redes sociais que apoiem esse método, isto fará com que fique cada vez mais frequente e assim obtenha finalmente a função social da justiça restaurativa.

Outro ponto que é preciso destacar, muitos se questionam: “por que a mulher permanece por muitas vezes por muito tempo em uma relação violenta?”. Através de estudos realizados, foi demonstrado que em vários casos, a mulher é coagida pelo agressor para que não tome nenhuma atitude, para que não reaja, geralmente essa coação é por ameaças de morte, ameaças a retirada dos filhos, chantagens emocionais, e o mais comum, agressões físicas.

Infelizmente, ainda se tem mitos enraizados na nossa sociedade, tais como, “mulher gosta de apanhar”, “ela merece, tem que obedecer”, “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”, dentre inúmeros outros advindo de pensamentos machistas, patriarcais e arcaicas.

Por isso, muitas mulheres se sentem humilhadas, envergonhas, e continuam nessas relações violentas. Ou seja, não é por não querer sair de toda a perturbação que passa todos os dias, mas sim por que tem um medo absurdo do que os outros vão pensar, e ainda o pior, temer que ocorra o que o agressor lhe fala diariamente.

A justiça restaurativa nasce para suprir o vazio que o sistema penal tem quanto a reparação psicológica da mulher. Aliás, o sistema punitivo visa principalmente colocar o agressor atrás das grades, mas esquece de toda a carga

negativa emocional que a vítima precisa enfrentar depois de tudo o que lhe ocorreu. Por tanto, através desse instrumento tão eficaz, servirá de combate a violência contra a mulher.

Por outro viés, a justiça restaurativa também põe o agressor a uma reflexão de todos os seus erros, atitudes e expõe todas as consequências a vítima, filhos, família, e também a comunidade. O terceiro imparcial e investido de credibilidade irá auxiliar para que as partes voluntariamente encontrem uma solução branda para o caso.

É inegável o quanto a Lei Maria da Penha trouxe de benefícios as mulheres, melhor explanando, trouxe avanços aos direitos das mulheres. A Lei Maria da Penha, elenca em seus artigos medidas de punição, mas principalmente trouxe avanços quanto as ações públicas para prevenção à violência contra a mulher, assim, protegendo as mulheres.

Vale dizer e enfatizar que os métodos de conciliação trazidos pela justiça restaurativa, quando aplicados prematuramente podem promover uma reestruturação dos laços entre o agressor-vítima, ou seja, dispensando provocar o poder judiciário.

Ademais, vale dizer de forma imprescindível, que com base na Resolução 125 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), é dever do Estado investir em promoção de mecanismos que cooperem para a solução de conflitos, sendo estes, advindos do estabelecimento de políticas públicas. Pode-se mencionar como mecanismos consensuais a mediação e a conciliação. Assim como dispõe no artigo

Em suma, a justiça restaurativa é meio extrajudicial que tem por objetivo central a obtenção da pacificação social. É meio alternativo para a solução dos litígios entre agressor-vítima. É um meio complementar, pois é medida preventiva, eficaz em muitos casos, se comparada a um processo penal de sistema punitivo. A justiça restaurativa traz a possibilidade de colocar agressor-vítima frente a frente e que dialoguem e encontrem uma solução, atendendo os interesses de ambas as partes.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Através da presente pesquisa, foi possível demonstrar a definição e formas de violência contra a mulher, sendo uma delas a doméstica que é a discutida nesse trabalho. Assim, também foi trazido em discussão o quanto a Lei Maria da Penha foi um avanço para a história da sociedade, vez que por séculos foi baseada em uma cultura patriarcal, onde os homens prevaleciam sobre as mulheres, assim, se utilizando de meios violentos e o que antes não se podia fazer nada perante o

judiciário, com o advento da referida Lei Maria Penha, isso foi possível. No presente artigo foi explanado com maior profundidade, a grande relevância da Justiça Restaurativa, seu conceito, origem, e as grandes diferenças entre ela e a justiça retributiva a comum no nosso ordenamento jurídico penal, sendo portanto também um instrumento restaurativo de combate a violência doméstica contra a mulher, eficaz e um meio extrajudicial que tem por finalidade a resolução dos conflitos entre agressor-vítima e principalmente a ressocialização do agressor, evitando futuros delitos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tania. **Justiça Restaurativa e Mediação de Conflitos**. Rio de Janeiro, p. 01-02, 2013.

AQUINO, Quelen Brondani. **Justiça Restaurativa nas Relações de Gênero: Recurso Adicional na Mediação de Conflitos envolvendo Mulheres em Situação de Violência Doméstica**, 2008. 17 p. Artigo (graduação em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, 2008. Disponível em: <[http://justica21.web1119.kinghost.net/arquivos/bib\\_322.pdf](http://justica21.web1119.kinghost.net/arquivos/bib_322.pdf)>. Acesso em: 10 de setembro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 21 de agosto de 2019.

BRASIL. **Resolução Nº 125, De 29 de Novembro de 2010**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>>. Acesso em: 16 de outubro de 2019.

BENFICA, Francisco Silveira; Vaz, Márcia. **Medicina Legal**. Porto Alegre: Livraria do ADVOGADO, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

HIGHTON, E. I; ALVAREZ, G.S; GREGORIO; C.G. **Resolución Alternativa de disputas y sistema penal: la mediación penal y los programas víctima-victimario**. Buenos Aires: Ad hoc, 1998.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado - Parte geral** - v.1. 10ª ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2016.

ROSA FILHO, Cláudio Gastão da. **Crime passional e Tribunal Do Júri**. Florianópolis: Habitus, P. 55, 2006.

SICA, Leonardo. **Bases para o Modelo Brasileiro de Justiça**. De jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, n. 12, p. 170, jan./jun., 2007. Disponível em: <[https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/151/Bases%20para%20modelo%20brasileiro\\_Sica.pdf?sequence=1](https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/151/Bases%20para%20modelo%20brasileiro_Sica.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 26 de agosto de 2019.

SICA, Leonardo. **Justiça Restaurativa e Mediação Penal. O Novo Modelo de Justiça Criminal e de Gestão do Crime**. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 2007.

UNITED NATIONS. **Office on Drugs and Crimes. Handbook of Restorative Justice Programmes. Criminal Justice Handbooks Series**. Disponível em: <[http://www.idcb.org.br/documentos/Ebook\\_justice.pdf](http://www.idcb.org.br/documentos/Ebook_justice.pdf)>. Acesso em: 2 de setembro de 2019.



## **DOSSIÊ BÁSICO DA SITUAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS DA CIDADE DE CONTAGEM – MG: DIAGNÓSTICO E PROPOSTA DE DIVISÃO DO PARQUE INDUSTRIAL NAS ZONAS AMBIENTAIS E HISTÓRICAS DO CINCO, ELTORADO, FERRUGEM, INDUSTRIAL, NACIONAL, RESSACA, RIACHO E TAPERA**

### **VAGNER LUCIANO DE ANDRADE:**

Educador e Mobilizador socioambiental, Bacharel/Licenciado em Geografia e Análise Ambiental (UNI-BH) e graduado em Biologia/Licenciatura (Patrimônio Natural) e História/Licenciatura (Patrimônio Cultural) com oito especializações na área pedagógica. Monitorado XI Educação para o Risco Socioambiental (GEEDA/SMMA/PBH) em 2008/2º

**RESUMO:** A partir da apresentação de elementos locais do Patrimônio Ambiental e do Patrimônio Cultural da cidade de Contagem – MG, listando mecanismos de Tombamento e propondo a Regionalização através da divisão do Parque Industrial nas zonas ambientais e históricas do Cinco, Eldorado, Ferrugem, Industrial, Nacional, Ressaca, Riacho e Tapera dos respectivos equipamentos coletivos identificados. Em decorrência das fortes tendências de Urbanização, o presente trabalho apresenta um breve diagnóstico básico da situação dos patrimônios defendendo a ideia de construção de dossiês e propostas de preservação desses espaços tão significativos para a população citadina.

**PALAVRAS-CHAVE:** Patrimônio Ambiental, Patrimônio Cultural, Regionalização, Tombamento, Urbanização.

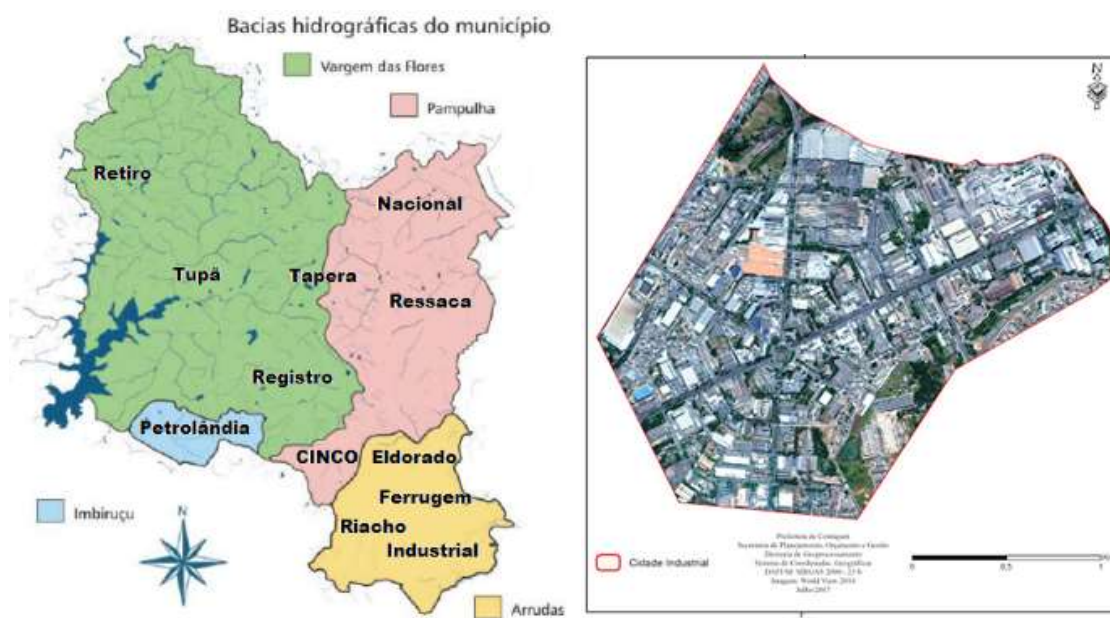
**ABSTRACT:** From the presentation of local elements of Environmental Heritage and Cultural Heritage of the city of Contagem - MG, listing Tipping mechanisms and proposing Regionalization through the division of the Industrial Park in the environmental and historical zones of Cinco, Eldorado, Ferrugem, Industrial, Nacional, Ressaca, Riacho and Tapera of the respective collective equipment identified. Due to the strong trends in Urbanization, the present work presents a brief basic diagnosis of the situation of heritage defending the idea of building dossiers and proposals for the preservation of these spaces that are so significant for the city population.

**KEYWORDS:** Environmental Heritage, Cultural Heritage, Regionalization, Tipping, Urbanization

## **INTRODUÇÃO**

Em 1946 é construída, a Fábrica de Cimento Itaú Portland, e instalado um conjunto de caçambas transportadas via teleférico, entre a fábrica e a jazida localizada no distrito de São José da Lapa, Vespasiano. Pela Lei Estadual n.º 1.039, de 12 de dezembro de 1953, é criado o distrito de Parque Industrial no povoado de Cidade Industrial e anexado ao município de Contagem. A Cidade Industrial Coronel Juventino Dias (Figura 01) vai se tornar marco de poluição ambiental durante décadas até o fechamento da Itaú e de outras fontes poluentes. Em 2006 comemoram-se os 200 anos do Jubileu de Nossa Senhora das Dores, padroeira da cidade e em agosto de 2011 ocorreram os festejos do aniversário de 100 anos de Contagem. Para o presente trabalho, elencou-se a área do município de Contagem que contribuem com a Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Figura 01 – bacias Hidrográficas em Contagem e mapa da Cidade Industrial



Fonte: [www.contagem.mg.gov.br%2Fobservatorio%2Fcidade-industrial-juventino-dias%2F&psig=AOvVaw3-Xy8\\_ZRYvksO6meHTw\\_ZD&ust=1582989074343000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCJii7ZLE9OocCFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.contagem.mg.gov.br%2Fobservatorio%2Fcidade-industrial-juventino-dias%2F&psig=AOvVaw3-Xy8_ZRYvksO6meHTw_ZD&ust=1582989074343000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCJii7ZLE9OocCFQAAAAAdAAAAABAD)

Toda esta região será denominada de território cultural do Parque Industrial, muito embora não façam parte deste distrito. A escolha do território se deve ao fato de sua importância enquanto memória e referência à Cidade Industrial. A construção de Brasília esteve no imaginário popular através de caçambas e do teleférico que cortava toda a paisagem do Eldorado, Ressaca e Nacional, em direção reta a Vespasiano. O site BH – Uma Foto por Dia (2014, on line) registra que:

Situada em uma área onde se aglomeram grandes indústrias, a antiga fábrica de cimento Itaú Portland foi uma das principais fábricas do polo industrial da Grande BH durante quase 60 anos. Ela se instalou no bairro Cidade Industrial, no município de Contagem, em 1941 - e encerrou suas atividades em 1988, por conta de protestos da população contra a poluição excessiva que ela gerava. Principal fornecedora de cimento para a construção de Brasília, a indústria abrigava um cinema, onde, além de filmes, eram exibidos shows e peças de teatro produzidas pelos próprios funcionários. A Itaú Portland era a única fábrica de cimento no mundo que não estava localizada perto de uma jazida de calcário, recebendo a matéria prima através de um teleférico de aproximadamente 30km de comprimento, o qual ligava a fábrica à pedreira de Carrancas, em São José da Lapa - também na Região Metropolitana de Belo Horizonte

Teleférico refere-se a qualquer transporte aéreo com múltiplas cabines ou vagões movimentados por cabos, para a sustentação e a tração de pessoas ou materiais. Esses cabos podem ser fixos, ou postos em movimento a partir de estações terminais. No caso de se transportar materiais a pequenas distâncias com horários reduzidos usam-se teleféricos de cabo único, tipo monocabo (sentido único) ou bicabo (sistema vaivém). As operações de carga e descarga são feitas por paragem do cabo motor intermitente ou por engate e desengate automático das cabines ou vagões em movimento contínuo.

O teleférico (Figura 02) é um meio de transporte bastante utilizado em locais íngremes e terrenos planos como meio de ligação entre fábricas, minas ou portos marítimos. Podem ser aplicados ao longo de centenas de km de percurso, a inclinações superiores a 45°. suportam cargas com toneladas de materiais, atingindo velocidades entre 3 e 10 m/s. A sua constituição, feita por componentes de alta resistência com elevados coeficientes de segurança, trabalhando essencialmente à tração e muito pouco à flexão, origina uma melhor utilização do material e a necessidade de uma força motriz relativamente pequena, fazendo do teleférico um meio de transporte seguro e econômico.

Figura 02 – Teleféricos da Fábrica Itaú



Fonte: [jiux1320.blogspot.com%2F2013%2F07%2Fa-itu-portland-era-unica-fabrica-de.html&psig=AOvVaw2uPCGtxmPnG8urLVGNZG5\\_&ust=1582977541578000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCOD3uo2Z9OcCFQAAAAAdAAAAABAk](http://jiux1320.blogspot.com%2F2013%2F07%2Fa-itu-portland-era-unica-fabrica-de.html&psig=AOvVaw2uPCGtxmPnG8urLVGNZG5_&ust=1582977541578000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCOD3uo2Z9OcCFQAAAAAdAAAAABAk)

No início do século XIV, segundo referências e desenhos, foram utilizados sistemas de transporte por meio de cabos para o transporte de suprimentos e peças de artilharia. Mais tarde, existem relatos concretos de cabos feitos com fibra vegetal, utilizados pelos homens para passar grandes abismos, nos países montanhosos do leste asiático. Em 1616, surge um trabalho de Fausto Veranzio, em Veneza, mostra a primeira ilustração de um sistema de transporte bicabo. A indústria de teleféricos atribui os créditos criativos ao holandês Adam Wybe, pela montagem do primeiro sistema operacional em 1644. A partir dessa data, o desenvolvimento da tecnologia associada aos teleféricos foi liderada pelos europeus. Com o rápido desenvolvimento surgiram os cabos metálicos e mais tarde, os cabos eléctricos. Muitas inovações foram introduzidas pela extensa utilização de teleféricos para uso militar durante os confrontos na 1ª Grande Guerra Mundial. E foi assim que os teleféricos se inseriam na paisagem urbano-industrial de Contagem (Figura 03)

Figura 03 – Fabrica Itaipu no passado e no presente



Fonte: [www.contagemnotempo.com.br%2Ffabrica-de-cimento-ita-1976%2F&psig=AOvVaw2uPCGtxmPnG8urLVGNZG5\\_&ust=1582977541578000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCOD3uo2Z9OocCFQAAAAAdAAAAABAE](http://www.contagemnotempo.com.br%2Ffabrica-de-cimento-ita-1976%2F&psig=AOvVaw2uPCGtxmPnG8urLVGNZG5_&ust=1582977541578000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCOD3uo2Z9OocCFQAAAAAdAAAAABAE)

A tecnologia de transporte por meio de cabos, nas últimas décadas o maior desenvolveu-se nas estâncias de esqui e em distritos industriais para transporte de materiais. Na atualidade, nota-se um maior crescimento em sistemas de transporte em massa de pessoas nas grandes cidades. Os veículos, considerados cabines, são componentes essenciais e distintos de cada teleférico. Podem ser abertos, telecadeiras, telecabines ou telecestas. Excepcionalmente o veículo pode ser semi-fechado, de grandes dimensões. Praticamente todos os teleféricos têm dois terminais, um responsável pelo acionamento do movimento e outro pelo retorno ao terminal de partida. Para as telecadeiras, os dois terminais são denominados como terminais de carga/embarque e de descarga/desembarque. Existem estruturas intermédias, chamadas de torres, que suportam e transportam os cabos entre os terminais. As torres seguram as roldanas que movimentam os cabos, servindo-lhes de suporte. As torres estacionárias possuem frequentemente 45,72 m e as torres móveis possuem em média 30,48 m; são geralmente de aço. Muitas vezes, as conexões do aço, são aparafusadas, de maneira a que se possam desmontar as torres e voltar a reutilizá-las. Estações intermediárias são necessárias de maneira a aplicarem tensões aos cabos, uma vez que estes são demasiado longos para os mecanismos existentes nos terminais.

## **RECORTE ESPACIAL E METODOLOGIA**

A área do território municipal é de 194,3 km<sup>2</sup> e a população residente, segundo o Censo de 2010 era de 603.442 habitantes, sendo dividido em 601.400 (99,7%) de população urbana: 2.042 (0,3%) de população rural. Em 2010, a urbe tinha 538.017 moradores o que demonstra um acréscimo de 12,2%. A densidade demográfica: 3.105,7 hab/km<sup>2</sup> e a estimativa populacional para 2016 é de 635.778 habitantes. Berço da industrialização mineira, suas paisagens naturais e rurais foram drasticamente urbanizadas sugerindo uma regionalização sobretudo ecológica e cultural (Quadro I/Figura 04). O site da Prefeitura Municipal de Contagem (2019, on line) denota que:

O que era terra a perder de vista, com plantações de vários gêneros alimentícios e pasto para o gado, virou cerca de cem bairros, vilas e conjuntos habitacionais, onde vivem cerca de 325 mil pessoas. São moradores de cinco regionais: Ressaca, Nacional, Riacho, Petrolândia e Vargem das Flores, temas desta edição da série "Contagem vista de cima". Essas regionais têm em comum a origem na divisão de antigas

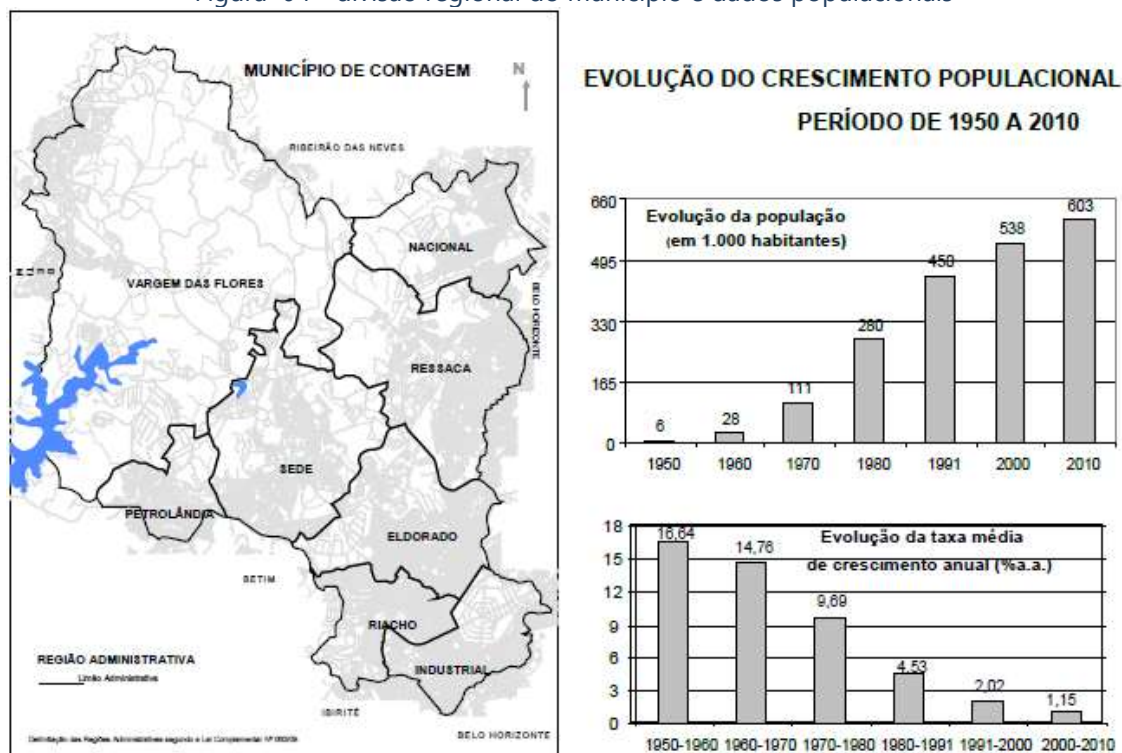
fazendas. Grandes glebas que se transformaram em espaço urbano, mas ainda abrigam nascentes e são refúgio de exemplares da fauna e flora do Cerrado e Mata Atlântica.

Quadro I - Proposta de Regionalização patrimonial em Zonas Ambientais e Culturais – ZAC

Bacia Hidrográfica	Distrito	Regional	Zona Ambiental e Cultural – ZAC
Rio das Velhas	Parque Industrial	Balneário da Ressaca	Tapera (CEASA)
Rio das Velhas	Parque Industrial	Balneário da Ressaca	Ressaca
Rio das Velhas	Parque Industrial	Cidade Industrial	Industrial
Rio das Velhas	Parque Industrial	Cidade Industrial	Ferrugem
Rio das Velhas	Parque Industrial	Cidade Jardim Eldorado	Cinco
Rio das Velhas	Parque Industrial	Cidade Jardim Eldorado	Eldorado
Rio das Velhas	Parque Industrial	Nacional	Nacional
Rio das Velhas	Parque Industrial	Riacho das Pedras	Riacho
Rio Paraopeba	Sede Municipal	Petrolândia	Petrolândia
Rio Paraopeba	Sede Municipal	Sede Municipal	Registro
Rio Paraopeba	Sede Municipal	Vargem das Flores	Tupã
Rio Paraopeba	Sede Municipal	Vargem das Flores	Retiro

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 04 - divisão regional do município e dados populacionais



Fonte: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Contagem, Minas Gerais  
– Agosto de 2014

O território localizado no interflúvio entre as Bacias hidrográficas dos Rios Paraopeba e Velhas, organiza-se em oito áreas administrativas regionais: Eldorado, Industrial, Nacional, Petrolândia, Ressaca, Riacho, Sede e Várzea das Flores. Segunda maior cidade da Grande BH, Contagem está entre os 40 municípios brasileiros que possuem população acima de 500 mil habitantes. A tendência é de ampliação da população e consecutivamente de parcelamentos ameaçando patrimônios culturais e naturais da urbe (Figura 05). A lei complementar nº 248, de 11 de janeiro de 2018:

Art. 16 Ficam classificadas como AIURB-1 as áreas representadas no Anexo 3 desta Lei Complementar, conforme as seguintes destinações:

I – áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários e espaços de uso público:

a) área da Pedreira Santa Rita, destinada à implantação de parque urbano;

b) área da Pedreira do Riacho, destinada à implantação de parque urbano;

(...)

d) área pública destinada à implantação do Parque da Barraginha;

e) área pública destinada à implantação do parque linear da Avenida do Ribeirão Arrudas;

(...)

g) área do aterro sanitário do Perobas, que será convertida em parque urbano após encerrada sua utilização como aterro sanitário;

(...)

II – as áreas destinadas à preservação ambiental:

a) área verde no Centro Industrial de Contagem (CINCO);

(...)

c) área da mata adjacente ao Aterro Sanitário do Perobas;

(...)

e) área da mata do Confisco;

f) área de reserva ecológica da CEASA.

III – as áreas destinadas à manutenção e/ou revitalização dos seguintes equipamentos comunitários e espaços de uso público:

(...)

b) Parque Tiago Rodrigues Ricardo (Parque Ecológico do Eldorado);

c) Parque Urbano do Confisco/Linear do Sarandi;

d) Parque das Amendoeiras;

e) Parque Linear da Avenida Teleférico;

f) Área de Lazer do Bairro São Mateus;

(...)

i) Parque do Carajás;

j) Parque Natural Nascentes do Sarandi, compreendendo a área verde no Centro Industrial de Contagem (CINCO).

(...)

Art. 61 O Poder Executivo deve ampliar o Programa de Parques Urbanos e Áreas de Lazer de modo a beneficiar preferencialmente as áreas densamente ocupadas ou passíveis de adensamento. Parágrafo único. Ficam definidos como espaços de ação prioritária, para a criação de áreas de lazer, os parques urbanos a serem implantados na área verde do Distrito Industrial do CINCO, na Pedreira Santa Rita, Parque Arvoredo II e na Pedreira do Riacho, bem como as áreas verdes dos loteamentos.

Figura 05 - Proposta de Regionalização ecológica e cultural de Contagem





Fonte: adaptado de Atlas de Contagem (2009)

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

### BENS PATRIMONIAIS AMBIENTAIS E CULTURAIS DA REGIONAL ELDORADO

A região do Cidade Jardim Eldorado tinha uma população de 114.253 indivíduos no ano de 2000 sendo que em 2010 esse número subiu para 114.843, apresenta um discreto acréscimo de +0,5%. A Regional Administrativa Eldorado faz parte do distrito do Parque Industrial e é composta por 26 bairros: Água Branca, Bairro da Glória, Bela Vista, Cidade Jardim Eldorado, Cinco I (Área Industrial de Contagem), Cinco II (Cincão), Conjunto Água Branca, Conjunto JK, Conjunto Santa Cruz, Darcy Vargas, Eldoradinho, Eldorado (Área Comercial), Jardim das Oliveiras, Jardim dos Bandeirantes, Jardim Eldorado Norte, Jardim Eldorado Sul, José Custódio de Oliveira, Novo Eldorado (Área Comercial), Novo Eldorado, Parque São João, Santa Cruz Comercial, Santa Cruz Industrial, Vila Beatriz, Vila Eldorado, Vila Magotô, Vila Paris e Vila São Pedro. Os bens patrimoniais da regional são o Parque Urbano do CINCO - Centro Industrial de Contagem (Córrego da Bitácula), o Parque Ecológico do Eldorado e a Praça Nossa Senhora da Glória. O site da Prefeitura Municipal de Contagem (2019, on line) exemplifica que:

Em 20 de junho de 1954 foi aprovada a planta do bairro Cidade Jardim Eldorado, com quatro mil lotes. Na década de 50, as atividades econômicas em Contagem baseavam-se no comércio agropastoril e no trabalho das primeiras indústrias em funcionamento na Cidade Industrial. Naquele tempo, a vida pulsava sobretudo na Cidade Industrial e regional Sede. Poucos eram os moradores do Eldorado.

(...)

O Eldorado acabou se firmando como o centro comercial de Contagem. É cortado pela avenida João César de Oliveira, que liga o Centro Industrial de Contagem (Cinco) ao Parque Industrial Coronel Juventino Dias. A avenida principal é uma homenagem ao pai do ex-presidente Juscelino Kubitschek.

O parcelamento do bairro segue o relevo do solo e se constitui de ruas circulares, privilegiando pedestres, em detrimento aos automóveis.

(...)

O bairro foi tecnicamente estudado e planejado para se tornar um modelo para os demais, oferecendo modernas condições de moradia, comércio, estudo e lazer a mais de quatro mil famílias. O nome é uma referência à lenda do El Eldorado, um lugar cheio de riquezas. Porém, o projeto original não foi executado e a região conviveu com problemas relacionados ao processo de urbanização intensa e desordenada, a exemplo do que acontecia no restante do país a partir da década de 1950, quando o Brasil passou a se tornar um país com população eminentemente urbana.

A regional é constituída por 39 localidades, entre bairros, vilas, aglomerados, conjuntos residenciais e dois distritos industriais. Os quatro mil lotes iniciais tornaram-se mais de 36 mil domicílios.

A Zona Ambiental e Cultural do Cinco - Centro Industrial de Contagem insere-se na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas e faz parte do distrito do Parque Industrial. No Bela Vista, Bernardo Monteiro e Cinco encontram-se as principais nascentes do Ribeirão Cabral, importante contribuinte da bacia da Lagoa da Pampulha. Neste bairro encontra-se o Parque Urbano do CINCO ou Parque Linear do Córrego da Bitácula (Quadro II/Figura 06).

Quadro II - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Cinco

Nome Oficial do bem patrimonial:	Parque Engenheiro Waldyr Soeiro Emrich (1993) Parque Natural Municipal Nascentes do Sarandi (2018)
----------------------------------	---

Nome Popular do bem patrimonial:	Parque Urbano do Bitácula								
Área perimetral:	Não há dados oficiais								
Localização:	Cinco - Centro Industrial de Contagem								
Legislação de referência/Data:	Decreto Municipal nº 8.498 de 06/10/1993 Lei Municipal nº 4.965 de 03/10/2018								
Situação atual:	Área cercada e fechada (parque não implantado)								
Tombamento	Municipal: Não há			Estadual: Não há			Federal: Não há		
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte:

<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 06 - Parque Engenheiro Waldyr Soeiro Emrich



Fonte:

[contagem.mg.gov.br/Farquivos/Flicitacao/Fanexo\\_v\\_avaliacao\\_preliminar\\_lixao\\_\(1\)-20171010015548.pdf&psig=AOvVaw0ahz-tcC\\_WP77BnlACPFMK&ust=1582810235279000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCNjT5vip7-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://contagem.mg.gov.br/Farquivos/Flicitacao/Fanexo_v_avaliacao_preliminar_lixao_(1)-20171010015548.pdf&psig=AOvVaw0ahz-tcC_WP77BnlACPFMK&ust=1582810235279000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCNjT5vip7-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

A Cidade Jardim Eldorado é parte integrante do distrito do Parque Industrial e se insere totalmente na bacia do Ribeirão Arrudas, que atravessando a capital chega à Sabará para desaguar no Rio das Velhas.

O Parque Ecológico do Eldorado (Quadro III/Figura 07) tem cerca de 15 mil m<sup>2</sup> de área verde com árvores centenárias e espécies frutíferas, como graviola, goiaba, jabuticaba e manga, sendo um suporte alimentício para a avifauna urbana. Abriga

espécies de e peixes, sapos, saracuras, tucanos, jabotis e pequenos mamíferos, como esquilos e micos.

**Quadro III - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Eldorado**

Nome Oficial do bem patrimonial:	Parque Thiago Rodrigues Ricardo								
Nome Popular do bem patrimonial:	Parque Ecológico Eldorado								
Área perimetral:	15.000 m <sup>2</sup>								
Localização:	Rua das Paineiras, Cidade Jardim Eldorado								
Legislação de referência/Data:	<b>Lei</b> Municipal nº <b>3634</b> de 26/12/2002								
Situação atual:	Implantado e aberto à população								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte:

<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 07 - Parque Thiago Rodrigues Ricardo



Fonte: [npracinha.com.br%2F2016%2F01%2Fpasseio-em-contagem-parque-ecologico-do%2F&psig=AOvVaw2Qr7Zjxici2pHWXHm\\_jhi&ust=1582810459573000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCLjQ-92q7-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://npracinha.com.br%2F2016%2F01%2Fpasseio-em-contagem-parque-ecologico-do%2F&psig=AOvVaw2Qr7Zjxici2pHWXHm_jhi&ust=1582810459573000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCLjQ-92q7-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

A Praça Nossa Senhora da Glória (Quadro IV/Figura 08) faz parte do Parque Linear da Avenida Olímpio Garcia, conhecida como Avenida Norte-Sul, que tem expressiva arborização urbana nas laterais. Muito frequentada pela população local é o cartão postal do Eldorado.

Quadro IV - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Eldorado

Nome Oficial do bem patrimonial:	Praça Nossa Senhora da Glória									
Nome Popular do bem patrimonial:	Praça Nossa Senhora da Glória									
Área perimetral:	Não há dados oficiais									
Localização:	Rua dos Ingás, Cidade Jardim Eldorado									
Legislação de referência/Data:	Implantada como compensação ambiental ou equipamento público decorrente de parcelamento									
Situação atual:	Aberta à população									
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não	

Fonte:

<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 08 - Praça Nossa Senhora da Glória



Fonte: [www.diariodecontagem.com.br%2FMateria%2F505%2F3%2Fpraca-nossa-senhora-da-gloria-um-oasis-no-eldorado%2F&psig=AOvVaw03FQm4W-ewnXIf7HMJsuqN&ust=1582810515040000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxxqFwoTCJqo\\_Sq7-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.diariodecontagem.com.br%2FMateria%2F505%2F3%2Fpraca-nossa-senhora-da-gloria-um-oasis-no-eldorado%2F&psig=AOvVaw03FQm4W-ewnXIf7HMJsuqN&ust=1582810515040000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxxqFwoTCJqo_Sq7-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

## BENS PATRIMONIAIS AMBIENTAIS E CULTURAIS DA REGIONAL INDUSTRIAL

A Região do Industrial tinha no ano de 2000, 78.648 moradores, sendo que em 2010 está cota diminuiu para 74.553 habitantes, delineando um decréscimo de -5,2. A regional Industrial é formada por 32 bairros: Amazonas, Antônio Cambraia, Cidade Industrial, Conjunto Parque das Mangueiras, Industrial 1ª seção, Industrial 2ª seção, Industrial 3ª seção, Industrial Itaú, Industrial Santa Maria, Industrial Tiradentes, Jardim Emaús, Jardim Industrial 1ª Seção, Jardim Industrial 2ª Seção, Júlia

Kubitschek, Parque Industrial, Pedreira Santa Rita, Presidente Vargas, Ruy Barbosa, Sandoval Azevedo, Santa Elizabeth, São José Operário, São Nicodemos, Vila Bandeirantes, Vila Barraginha, Vila da Paz, Vila do Canal, Vila Dom Bosco, Vila Frigodiniz, Vila Itaú, Vila Líder, Vila Nossa Senhora Aparecida, Vila Paulo Frontim, Vila Pernambucana, Vila Santo Antônio, Vila São Paulo, Vila São Vicente, Vila Tereza Cristina e Vila Vaquinha. Os bens patrimoniais que se inserem nesta região são a Igreja de São José Operário, a Igrejinha dos Reis Magos, o Parque Antônio Cambraia (CESU Amazonas), o Parque Ecológico Linear do Alto Ribeirão Arrudas (Parque Arrudas), o Parque Urbano da Pedreira Santa Rita, o Centro de Memória da Indústria (Parque Oásis), as Chaminés da Companhia de Cimentos Itaú, o Parque Linear da Avenida Teleférico, o Parque Linear da Vila Barraginha e o Parque Vila São Paulo. O site da Prefeitura Municipal de Contagem (2019, on line) elucida que:

A Cidade Industrial Juventino Dias foi instituída pelo Decreto 770 de 1941, assinado pelo governador Benedito Valadares, se tornando o primeiro distrito industrial planejado da América Latina. Valadares também ficaria conhecido pela construção da primeira usina hidrelétrica de Minas Gerais, a de Gafanhoto, no rio Pará. Em Contagem, o empreendimento foi marcado pelos laços de solidariedade dos operários que trabalhavam nas fábricas e viviam no entorno delas, na luta por condições mais dignas de trabalho e moradia. É o que mostra a terceira reportagem da série "Contagem vista de cima". O parque industrial viveu um processo de expansão e depois experimentou o inverso, a retração. Paralelo a isso, surgiram problemas de planejamento e os efeitos indesejáveis da poluição proveniente da industrialização, contrastando com a luta a favor do meio ambiente. O planejamento da Cidade Industrial ficou a cargo de órgãos estaduais. Na época, com o país vivendo a ditadura Getulista, Benedito Valadares foi nomeado interventor do Estado de Minas Gerais e nomeou Juscelino Kubitschek prefeito de Belo Horizonte. Os dois idealizaram a construção de um parque industrial próximo à capital mineira, e não dentro dela, como estratégia para afastar os problemas oriundos das atividades. Benedito Valadares convidou o secretário de Estado de Agricultura, Obras Públicas, Indústria e Viação, Israel Pinheiro, que depois assumiu a Superintendência da então estatal Companhia Vale do Rio Doce, criada por Getúlio Vargas, para construir o parque industrial. Após pesquisas sobre complexos industriais

mundo afora, Israel Pinheiro apresentou projeto inspirado no traçado de Camberra, a capital planejada da Austrália.

O Bairro Industrial integra oficialmente o distrito do Parque Industrial e também faz parte da bacia do Rio das Velhas. O bairro essencialmente operário abrigava o proletariado que trabalhava nas muitas indústrias da poluída Cidade Industrial. Outros trabalhavam na Companhia Siderúrgica Mannesmann. Oficialmente denominado de Industrial 3ª Seção divide-se em duas partes: Industrial de Baixo (entre Avenida Benjamim Guimarães e Rua Paulo Frontim) e Industrial de Cima (entre Avenida Benjamim Guimarães e Rua Tiradentes). Neste bairro há um miniparque (Quadro/Figura).

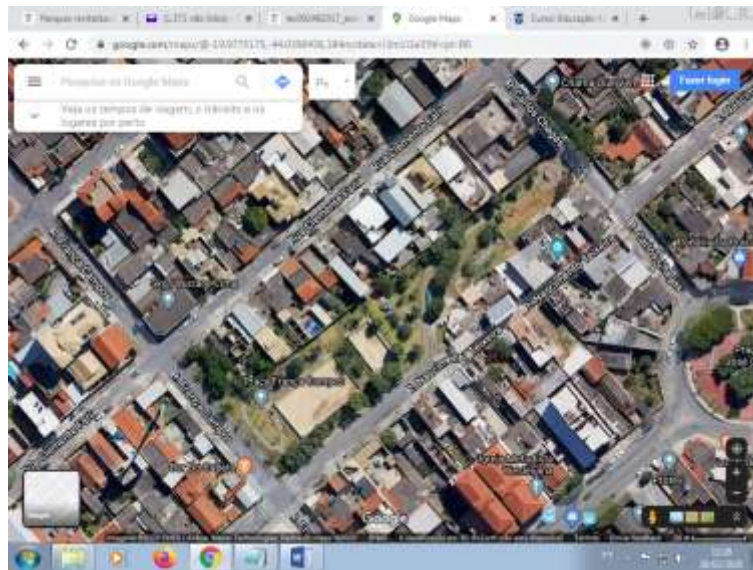
Quadro V - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Industrial

Nome Oficial do bem patrimonial:	Parque do Bairro Industrial								
Nome Popular do bem patrimonial:	Praça França Campos								
Área perimetral:	Não há dados oficiais								
Localização:	Bairro Industrial 3ª Seção								
Legislação de referência/Data:	Decreto Municipal nº 264 de 12/12/2005. Decreto Municipal nº 263 de 12/12/2005, Decreto Municipal nº 262 de 12/12/2005, Decreto Municipal nº 261 de 12/12/2005								
Situação atual:	Aberta à população								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte:

<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 09 – Praça França Campos



Fonte: Google Earth (2020)

A Igreja de São José Operário (Quadro VI/Figura 10) é uma referência de destaque na paisagem urbana do bairro Industrial 3ª Seção, criado como loteamento popular nos anos 1940 recebeu levas de migrantes camponeses, em sua maioria, vindos da região do Campo das Vertentes.

#### Quadro VI - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Industrial

Nome Oficial do bem patrimonial:	Igreja de São José Operário								
Nome Popular do bem patrimonial:	Igreja de São José Operário								
Área perimetral:	Sem dados								
Localização:	Sem dados								
Legislação de referência/Data:	Sem dados								
Situação atual:	Aberta ocasionalmente em decorrência de celebrações, reuniões e encontros								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte:

<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 10 - Igreja de São José Operário





Fonte: <https://www.psjoindustrial.com/galeria-de-fotos?lightbox=imagen55>

A Igrejinha dos Reis Magos (Quadro VII/Figura 11) é palco anula de encontro de folias de Reis, que ocorrer anualmente em seis de janeiro e acolhe foliões de todo o estado de Minas Gerais e também de outros estados do país. O site Sou BH (2020, on line) descreve que:

Folia de Reis, reisado ou Companhia de Reis é um folguedo popular tradicional, que acontece através de uma representação teatral cênica que conta a história da viagem dos Reis Magos à gruta de Belém. É também um ato religioso, sagrado e, ao mesmo tempo, folclórico. Folclórico porque não é ligado ao proselitismo de uma religião específica, mas é expressão da religiosidade à luz da cultura popular tradicional. A Folia de Reis chegou ao Brasil com os portugueses e aqui se espalhou por todas as regiões brasileiras. Em Minas Gerais ocorre, tanto nos pequenos povoados, como nas grandes cidades. São, aproximadamente, 4 mil companhias de reis entre os centros urbanos e zonas rurais do estado.

#### Quadro VII - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Industrial

Nome Oficial do bem patrimonial:	Igrejinha dos Reis Magos
Nome Popular do bem patrimonial:	Igrejinha dos Reis Magos
Área perimetral:	Sem dados
Localização:	Avenida Benjamim Guimarães esquina Rua França Campos
Legislação de referência/Data:	Sem dados

Situação atual:			Aberta ocasionalmente em decorrência de celebrações, reuniões e encontros						
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: <http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 11 - Igrejinha dos Reis Magos



Fonte:

[www.contagem.mg.gov.br/%2Fnovoportala%2F2018%2F01%2F10%2Ftradicao-e-homenagens-no-36o-encontro-de-folias-de-reis%2F&psig=AOvVaw3BKwm1fVvHxzjm3qGyjBGp&ust=1582809045409000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCMIsq8CI7-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.contagem.mg.gov.br/%2Fnovoportala%2F2018%2F01%2F10%2Ftradicao-e-homenagens-no-36o-encontro-de-folias-de-reis%2F&psig=AOvVaw3BKwm1fVvHxzjm3qGyjBGp&ust=1582809045409000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCMIsq8CI7-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

O miniparque do CSU Amazonas (Quadro VIII/Figura 12), localiza-se no Bairro Antônio Cambraia e oferece serviços públicos essenciais à comunidade adjacentes além de complexo esportivo e de lazer e arborização urbano. Borba (1991, p. 407-408) verifica que

Os CSUs seriam equipamentos aptos a cumprirem dupla finalidade:

- em um primeiro momento, deviam funcionar como base física para a prestação de serviços sociais essenciais (de educação, saúde e nutrição, previdência e assistência social, profissionalização, recreação, lazer e cultura) por parte dos órgãos públicos. À diferença da oferta setorializada que vinha sendo praticada, tais serviços deveriam ser prestados de forma integrada e multisetorial, bem como descentralizada, ou seja, colocando-os ao alcance da população mais necessitada, em suas áreas de residência;
- a partir da prestação de serviços, deviam os centros ser promotores do resgate e do incremento das relações

comunitárias (entendidas como relações baseadas em fortes laços de parentesco, conterraneidade e vizinhança, típicos da população do campo e do interior recém-chegada à grande cidade) na área abrangida. Isso deveria dar-se, principalmente, pela participação dos usuários na gestão e no funcionamento cotidiano das unidades, em processo de "mobilização comunitária permanente" (BR.CDS. Exp. Motivos 004).

**Quadro VIII - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Industrial**

Nome Oficial do bem patrimonial:		Parque Antônio Cambraia							
Nome Popular do bem patrimonial:		CSU Amazonas							
Área perimetral:		Sem dados							
Localização:		Sem dados							
Legislação de referência/Data:		Decreto Municipal nº <b>6288</b> de 01/12/1992							
Situação atual:		Aberta em horários específicos							
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte:

<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 12 - CSU Amazonas



Fonte: [www.otempo.com.br%2Fo-tempo-contagem%2Fcarlin-moura-entrega-csu-amazonas-revitalizado-](http://www.otempo.com.br%2Fo-tempo-contagem%2Fcarlin-moura-entrega-csu-amazonas-revitalizado-1.1328482&psig=AOvVaw3l3pCJ3s3Fe0IS8sSWiF3v&ust=1582809153969000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCOizr-ul7-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

[1.1328482&psig=AOvVaw3l3pCJ3s3Fe0IS8sSWiF3v&ust=1582809153969000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCOizr-ul7-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.otempo.com.br%2Fo-tempo-contagem%2Fcarlin-moura-entrega-csu-amazonas-revitalizado-1.1328482&psig=AOvVaw3l3pCJ3s3Fe0IS8sSWiF3v&ust=1582809153969000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCOizr-ul7-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

O Parque Ecológico Linear do Alto Arrudas - Parque Arrudas (Quadro IX/Figura 13) é um conjunto de obras de requalificação do Ribeirão Arrudas estão previstas intervenções no leito natural do ribeirão e no sistema viário da região. O ribeirão Arrudas receberá canalização em dois trechos e obras de tratamento do fundo de vale em uma extensão de 2,7 quilômetros, incluindo a execução de contenções, retificações, interceptores de esgoto e remanejamento das redes de água e esgoto. Nas intervenções viárias estão previstos a construção de obras necessárias para compor o sistema viário (quatro pontes, dois viadutos, uma trincheira e um viaduto ferroviário), a extensão da avenida em 2,7 quilômetros e a implantação de Parque Linear Tereza Cristina ao longo do ribeirão, com área total de 145 mil m<sup>2</sup>, onde serão construídas áreas de lazer, áreas verdes e jardins.

Quadro IX - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Industrial

Nome Oficial do bem patrimonial:	Parque Estadual Linear do Alto Arrudas								
Nome Popular do bem patrimonial:	Parque Ecológico Ribeirão Arrudas								
Área perimetral:	Sem dados								
Localização:	Avenida Tereza Cristina, Vila Dom Bosco								
Legislação de referência/Data:	Decreto Estadual com numeração especial nº 558, de 27/08/2012 Decreto Estadual sem número, de 15/09/2008 (REVOGADA) Decreto Estadual sem número, de 25/10/2007 (REVOGADA) Decreto Estadual sem número, de 24/10/2007 (REVOGADA).								
Situação atual:	Sem uso coletivo e com áreas abandonadas e descaracterizadas								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte:

<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 13 - Parque Ecológico Linear do Alto Ribeirão Arrudas



Fonte:

[www.ligaonline.com.br%2Fv2%2Flocal\\_detalhe.php%3Fidlocal%3D190&psig=AOvVaw32Gk2j8e-EFET5vNz17IUY&ust=1582809243133000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCMih7pqm7-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.ligaonline.com.br%2Fv2%2Flocal_detalhe.php%3Fidlocal%3D190&psig=AOvVaw32Gk2j8e-EFET5vNz17IUY&ust=1582809243133000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCMih7pqm7-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

A Área de Interesse Urbanístico do Parque Urbano da Pedreira Santa Rita ou Praça de Esporte Paulo de Paula (Quadro X/Figura 14) é um espaço degradado, decorrente do descumprimento das prerrogativas legais de recuperação e reabilitação da mineradora que explorou o local durante décadas. Foi declarada parque urbano nos Planos diretores de 1993, 2006 e 2018, sem efetiva implantação. O Decreto Municipal nº 9.981 de 07 de agosto de 1998 delimitou e regulamentou a AIURB-1:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais; e nos termos da Lei Municipal no. 2.760, de ((primeiro) de agosto de 1995 (Plano Diretor); DECRETA:

Art. 1º – A Área de Interesse Urbanístico 1 – AIURB -1, definida no artigo 16, parágrafo 1º, alínea “a”, da Lei no 2.760 (Plano Diretor), de 1º (primeiro) de agosto de 1995, localizada no Bairro Industrial Santa Rita, neste Município, fica delimitada pela Rua Tiradentes, Rua Coronel Antônio Benjamim Camargos, Rua Gabriel Capistrano, Rua Juruá, Rua Maria da Glória e Rua Macapá.

Art.2º - A AIURB -1, descrita no artigo anterior, fica subdividida em duas áreas definidas a seguir, conforme planta que faz parte integrante deste Decreto:

I – “ÁREA DO PARQUE PEDREIRA SANTA RITA” – delimitada conforme o Memorial Descritivo a seguir:

(...)

11- "ÁREA REMANESCENTE" – que corresponde a área da AIURB- 1 não pertencente a "ÁREA DO PARQUE PEDREIRA SANTA RITA" descrita no inciso I deste artigo.

Art.3º - A AIURB – 1, objeto deste Decreto, destina-se à implantação do "Parque Urbano da Pedreira Santa Rita", em atendimento à diretriz expressa pelo artigo 56, da Lei nº 2760, de 1º o (primeiro) de agosto de 1995, que institui o Plano Diretor do Município.

Art.4º - A "ÁREA DO PARQUE PEDREIRA SANTA RITA", definida no inciso I, do artigo 2º, caracteriza-se por ser a área necessária para a implantação do Parque Urbano da Pedreira Santa Rita, onde é prioritária a manutenção do espaço natural existente, especialmente do afloramento rochoso no interior da pedreira, visando a criação do Parque Urbano como equipamento público de lazer, de uso coletivo.

Art.5º- A "ÁREA REMANESCENTE", definida no inciso 11, do artigo 2º, caracteriza-se por ser a área do entorno imediato do Parque Urbano da Pedreira Santa Rita, onde é prioritária a preservação da paisagem urbana, e para a qual ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

#### Quadro X - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Industrial

Nome Oficial do bem patrimonial:	Parque Urbano Pedreira Santa Rita (2012) Parque Ecológico Pedreira Santa Rita (1991) Praça de Esportes Paulo de Paula (1988)								
Nome Popular do bem patrimonial:	Pedreira Santa Rita								
Área perimetral:	Sem dados								
Localização:	Rua Macapá, Bairro Industrial Santa Rita								
Legislação de referência: Data:	<b>Decreto</b> Municipal nº <b>1932</b> de 03/10/2012 <b>Lei</b> Municipal nº <b>2234</b> de 01/07/1991 <b>Lei</b> Municipal nº <b>1924</b> de 17/11/1988								
Situação atual:	Área degradada e abandonada com uso coletivos diversos								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: <http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 14 - Parque Urbano Pedreira Santa Rita



Fonte: [www.conexaocontagemalternativa.com.br%2Fsobre%2Fos-bairros%2Fbairro-amazonas%2Fpedreira%2F&psig=AOvVaw1SK\\_I\\_FwYkzVr4k\\_PyGC1U&ust=1582809323177000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCJj238Gm7-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.conexaocontagemalternativa.com.br%2Fsobre%2Fos-bairros%2Fbairro-amazonas%2Fpedreira%2F&psig=AOvVaw1SK_I_FwYkzVr4k_PyGC1U&ust=1582809323177000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCJj238Gm7-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

A bacia do Córrego da Ferrugem é contribuinte do Rio das Velhas e berço do Parque Industrial criado em 1946, na área rural chamada de Ferrugem e hoje parcelada sobre dois formatos, Cidade Industrial Coronel Juventino Dias e Vila São Paulo. O Site Estações Ferroviárias (2020, on line) descreve que:

A estação de Ferrugem foi aberta nos anos 1940 para atender aos trens de subúrbio de Belo Horizonte. Foi demolida por volta do anos 2000, sobrando hoje no local apenas uma plataforma com a parte de concreto da cobertura. Nada mais. "O que sobrou da estação Ferrugem, da EFCB, em BH, no Barreiro foi a plataforma, que pode ser percebida na parte inferior da foto. Até nos anos 1970 a RFFSA circulava trens de subúrbio entre o Barreiro e a estação Central de BH, promovendo uma série de "reformas" para adequar os trens às estações e vice versa. O resultado em Ferrugem foi desastroso, hoje tudo está abandonado e semi demolido. Aqui saem 2 ramais, ambos em bitola mista (métrica e larga), sendo um adentrando a Usina da Valourec Mannesmann e outro saindo para a Cidade Industrial. Este último ainda

permite acesso às oficinas da Gevisa, onde há um contínuo trabalho de recuperação e adaptação de locomotivas GE. FCA e MRS compartilham este trecho" (Gutierrez L. Coelho, 11/2003).

A antiga fábrica da Lafersa será reformada e transformada em Centro de Memória da Indústria (Quadro XI/Figura 15), um espaço cultural para exposições e pesquisas. A área verde que seria transformada no Parque Municipal do Córrego Ferrugem transformou-se no Parque Linear do Oásis (Recanto do Sossego) que pretende ser um encontro com a natureza e a qualidade de vida, com anfiteatro, playground e praça (SITE DIRECIONAL, 2020 on line).

#### Quadro XI - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Ferrugem

Nome Oficial do bem patrimonial:	Centro de Memória da Indústria / Parque Oásis								
Nome Popular do bem patrimonial:	Parque Linear do Córrego Ferrugem								
Área perimetral:	Sem dados								
Localização:	Av. Marechal Castelo Branco, 265 – Conjunto JK								
Legislação de referência: Data:	Implantada como compensação ambiental ou equipamento público decorrente de parcelamento								
Situação atual:	Em implantação pela Direcional Construtora								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: <http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 15 - Centro de Memória da Indústria / Parque Oásis





Fonte: [secovi.com.br%2Fnoticias%2Fmegaempreendimento-residencial-transforma-a-cidade-mineira-de-contagem%2F13830&psig=AOvVaw3tXCcMdnd\\_KebYho\\_XHMr-&ust=1582809449712000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCLCyzvem7-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://secovi.com.br%2Fnoticias%2Fmegaempreendimento-residencial-transforma-a-cidade-mineira-de-contagem%2F13830&psig=AOvVaw3tXCcMdnd_KebYho_XHMr-&ust=1582809449712000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCLCyzvem7-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

As Chaminés da Companhia de Cimentos Itaú (Quadro XII/Figura 16), localizada na Avenida General David Sarnoff, na Cidade Industrial Juventino Dias, têm entre cinquenta e sessenta metros de altura e são uma referência à memória do trabalho em Contagem. De acordo com a Plataforma Digital IPatrimônio (2020, on line):

São quatro chaminés construídas nas décadas de 1940, 1950 e 1960 do século XX na Companhia de Cimento Portland Itaú - primeira fábrica instalada na Cidade industrial. A fábrica foi desativada na década de 1970 do século XX, depois de intensas mobilizações populares contra a poluição, e demolida em 1998 para dar lugar ao Itaú Power Center. Foram preservados, entretanto, as chaminés e o prédio administrativo que abrigava os escritórios da fábrica e que apresenta estilo eclético onde se mesclam traços do art-déco e do neoclássico.

#### Quadro XII - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Ferrugem

Nome Oficial do bem patrimonial:	Chaminés da Companhia de Cimentos Itaú								
Nome Popular do bem patrimonial:	Praça do Itaú Power								
Área perimetral:	Sem dados								
Localização:	Vila Itaú, Cidade Industrial								
Legislação de referência: Data:	Decreto Municipal nº 10.186, de 17/06/1999.								
Situação atual:	Estacionamento privativo de Shopping								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: <http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 16 - Chaminés da Companhia de Cimentos Itaú



Fonte: [www.contagem.mg.gov.br%2F%3Fes%3Dpatrimonio\\_historico%26artigo%3D241850&psig=AOvVaw0NVkh\\_p3Qsmh8feWTH8Nd0&ust=1582809502680000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCNiQ5Jen7-cFQAAAAAdAAAAABAJ](http://www.contagem.mg.gov.br%2F%3Fes%3Dpatrimonio_historico%26artigo%3D241850&psig=AOvVaw0NVkh_p3Qsmh8feWTH8Nd0&ust=1582809502680000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCNiQ5Jen7-cFQAAAAAdAAAAABAJ)

O Parque Linear da Avenida Teleférico (Quadro XIII/Figura 17), é um espaço de referência no bairro Água Branca, e encontra-se abandonados. As construções, que fazem parte da história da cidade, eram os postes dos teleféricos da extinta fábrica de cimento Portland Itaú. O Jornal O Tempo (2011, on line) atestam que:

Importância. Segundo o jornalista Hytagiba Carneiro, conhecido como "Giba", a fábrica de cimento é um marco para a industrialização não só de Contagem, mas de toda a Região Metropolitana de Belo Horizonte. "As autoridades de Minas da década de 1940 decidiram que era necessário a construção de um parque industrial na capital. Os postes são parte do teleférico que fazia o transporte do calcário - matéria prima para fabricação de cimento- de São José da Lapa até Contagem", conta Giba. Preservação. Uma das iniciativas para preservação dos postes do teleférico da extinta fábrica de cimento Itaú será levada para a Câmara Municipal pelo vereador William Barreiro (DEM), que enviará um requerimento à Casa. "A intenção, com o requerimento, é fazer com artistas possa contar a história da cidade com uma pintura nos postes", detalha o vereador.

#### Quadro XIII - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Ferrugem

Nome Oficial do bem patrimonial:	Espaço Cultural e Esportivo Vereador Nelson Rocha da Piedade
----------------------------------	--

Nome Popular do bem patrimonial:	Parque Linear Teleférico Água Branca								
Área perimetral:	Sem dados oficiais								
Localização:	Avenida Teleférico, no Bairro Água Branca								
Legislação de referência: Data:	<b>Lei Municipal nº 3.839</b> de 23/06/2004								
Situação atual:	Supressão de árvores para implantação de corredor de BRT								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: <http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 17 – Teleféricos que traziam calcário de Vespasiano para a fábrica Itaú



Fonte:

[www.facebook.com/CidadedeContagem/posts/?psig=AOvVaw1NYMXtwKoTHux01updj46N&ust=1582809664386000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCMCi392n7-cCFQAAAAAdAAAAABAP](https://www.facebook.com/CidadedeContagem/posts/?psig=AOvVaw1NYMXtwKoTHux01updj46N&ust=1582809664386000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCMCi392n7-cCFQAAAAAdAAAAABAP)

O Bosque Santa Elizabeth compreende significativa área verde de vegetação introduzida que ficava nos fundos da Companhia de Fiação Santa Elizabeth. O local está sendo estudado para a construção de um terminal de ônibus. A Vila Barraginha é um receptáculo triste da cidade e encontra-se em processo de requalificação urbana que prevê a construção de espaços de lazer e um Parque Linear (Quadro XIV/Figura 18). O Portal G1 (2019, on line) descreve que:

Do alto dos seus 81 anos, a aposentada Geralda Exedito dos Santos se vê de volta àquele 18 de março de 1992 quando assiste às notícias da mais recente tragédia. Naquele dia, por volta das 14h, uma avalanche de lama engoliu cerca de 150 barracos, matou 36 pessoas, deixou quase 70 feridos e centenas de desabrigados. O fato ainda expôs uma área de risco ocupada sem estrutura desde os anos 1950, no coração da Cidade Industrial de Contagem, Região Metropolitana de

BH. A combinação de chuva, com o terreno argiloso da vila, teria feito com que toneladas de lama do terreno de uma construtora se desprendessem, ocasionando o deslizamento. Antes do rompimento da barragem em Brumadinho - que já deixou 206 mortos e 102 desaparecidos até o momento - apenas o desabamento do Pavilhão da Gameleira, em 1971, havia registrado no estado um número maior de óbitos que a tragédia da Vila Barraginha, com 65 mortos.

Quadro XIV - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Ferrugem

Nome Oficial do bem patrimonial:	Parque Urbano Linear da Vila Barraginha								
Nome Popular do bem patrimonial:	Bosque Santa Elizabeth								
Área perimetral:	Sem dados								
Localização:	Av. Gen. David Sarnoff, Cidade Industrial Juventino Dias.								
Legislação de referência: Data:	0.223.337-60/2007, PAC BARRAGINHA. Esta licitação rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas deste Edital e seus Anexos, bem como pela Lei Federal nº 12.462, de 05 de agosto de 2011 e pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e Decreto Municipal 69 de 29 de maio de 2013.								
Situação atual:									
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: <http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 18 - Parque Urbano Linear da Vila Barraginha



Fonte: minas-gerais%2Fnoticia%2F2019%2F03%2F18%2Ftragedia-da-vila-barraginha-completa-27-anos-viva-na-memoria-de-atingidos.ghtml&psig=AOvVaw0LonNUK\_aR-o9AMmupospe&ust=1582809764166000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCLji94-o7-cCFQAAAAAdAAAAABAD

A Vila São Paulo, na Cidade Industrial está localizada próxima às empresas Mannesmann, Magnesita e Vilma, e conforme dados do Censo IBGE de 2000, possuía uma população total de 256 habitantes, instalados em 63 domicílios às margens do Ribeirão Arrudas (PÁDUA; AGUIAR; PIMENTA, 2008). A Vila possui um miniparque (Quadro XV/Figura 19).

#### Quadro XV - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Ferrugem

Nome Oficial do bem patrimonial:	Parque Recreativo Geraldo Inácio de Queiroz								
Nome Popular do bem patrimonial:	Miniparque da Vila São Paulo								
Área perimetral:	Sem dados								
Localização:	Ruas Senador Lúcio Bittencourt, Virgílio Melo Franco e Monsenhor Horta, no Bairro São Paulo								
Legislação de referência: Data:	<b>Lei</b> Municipal nº <b>4413</b> de 07/12/2010								
Situação atual:	Aberto e em uso pela vizinhança								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: <http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 19 - Parque Recreativo Geraldo Inácio de Queiroz



Fonte: [www.contagem.mg.gov.br/?Fconparq%2F&psig=AOvVaw1LIR9y5QT0k\\_jR6n5hvedm&ust=1582809834650000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCLj6kq6o7-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.contagem.mg.gov.br/?Fconparq%2F&psig=AOvVaw1LIR9y5QT0k_jR6n5hvedm&ust=1582809834650000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCLj6kq6o7-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

#### BENS PATRIMONIAIS AMBIENTAIS E CULTURAIS DA REGIONAL NCIONAL

A região conhecida como Nacional tinha no ano de 2000, uma população de 52.542 habitantes, sendo que no ano de 2010 esse contingente saltou para 61.432 indivíduos demonstrando um acréscimo de +16,9%. A regional Nacional é formada por mais de 40 bairros: Água Funda, Caiapós, Chácaras Bom Jesus, Chácaras Campestre, Chácaras Cotia, Chácaras Novo Horizonte, Chácaras Planalto, Chácaras Reunidas Santa Terezinha, Conjunto Carajás, Conjunto Confisco, Estrela Dalva, Fazenda Confisco 1ª Seção, Fazenda Confisco 2ª Seção, Floriano Peixoto, Francisco Mariano, Lua Nova da Pampulha, Monte Belo, Novo Bom Jesus, Novo Braúnas, Novo Recanto, Parque Xangri-lá 1ª Seção, Parque Xangri-lá 2ª Seção, Parque Xangri-lá 3ª Seção, Pedra Azul 1ª Seção, Pedra Azul 2ª Seção, Pedra Azul 3ª Seção, Recanto da Pampulha, Tijuca, Vale das Amendoeiras, Vale das Orquídeas, Vila Jardim Alvorada, Vila Boa Vista, Vila Cowan, Vila Gangorras, Vila Nacional 1ª Seção, Vila Nacional 2ª Seção, Vila Pôr do Sol, Vila São Mateus, Vila Senhora Aparecida, Vila Senhora da Conceição e Vila Urca. Os bens patrimoniais desta regional são a Área de Lazer do Bairro São Mateus, o Parque Urbano do Vale das Amendoeiras e o Parque Linear do Bairro Carajás. O site da Prefeitura Municipal de Contagem (2019, on line) explica que:

Os bairros da regional Nacional tiveram origem, em parte, no loteamento da fazenda da Gangorra e pelo processo de parcelamento, na década de 50, do complexo de lazer da Pampulha, em Belo Horizonte, para residências de campo e de finais de semana. Por causa disso, muitos moradores da Pampulha se mudaram para os bairros Xangrilá, Estrela D'Alva, São Mateus e Tijuca, em Contagem. Não por acaso, grande parte do Nacional é ocupada por chácaras e sítios e se constitui como local de preservação de áreas verdes e numerosas nascentes que alimentam córregos como o Bom Jesus e o Tapera, da Bacia do Velhas. Cerca de 61 mil pessoas vivem atualmente nesta regional.

A regional Nacional embora não faça parte do distrito do Parque Industrial faz parte da bacia do Rio das Velhas. A região abriga várias nascentes que são de extrema importância para a Lagoa da Pampulha, dentre os cursos d'água, destaca-se o Córrego Banguelo, localizado no Chácaras Bom Jesus. Pontes, Marques e Marques (2012) prescrevem que:

A micro-bacia do córrego Banguelo da sub-bacia Bom Jesus contribui, junto com outras, para formação do reservatório da Pampulha, cuja poluição é considerada um dos grandes

problemas ambientais do município de Belo Horizonte. O presente trabalho teve como objetivo avaliar o efeito do uso e ocupação do solo na qualidade da água num ciclo sazonal em diferentes pontos da micro-bacia. Para o monitoramento da qualidade da água, os parâmetros analisados foram: pH, turbidez, oxigênio dissolvido, fosfato, nitrato, nitrogênio total, temperatura, DBO5, DQO, sólidos totais e coliformes termotolerantes. Foi realizado, ainda, um levantamento florístico e das condições de ocupação do solo nas margens do córrego. A partir dos resultados do monitoramento, foram calculados os índices de qualidade da água (IQA NSF) e identificados os pontos com maior grau de poluição. A análise do IQA indicou que a qualidade da água oscilou entre média e ruim no período seco, tendo-se observado a melhoria da qualidade da água para boa e média no período chuvoso. A deterioração da qualidade das águas ocorreu devido ao lançamento de efluente industrial e esgoto das áreas urbanizadas, com ocorrência de níveis baixos de oxigênio dissolvido, alta concentração de matéria orgânica e nutrientes. Nas áreas com vegetação, observou-se diminuição na concentração de poluentes (principalmente nitrato e fosfato), indicando a importância da manutenção da vegetação ripária como medida de melhoria da qualidade das águas na região. A minimização da poluição neste córrego pode melhorar a qualidade da água da sub-bacia e, conseqüentemente, contribuir para deseutrofização do reservatório da Pampulha.

O Parque Linear do Bairro Carajás (Quadro XVI/Figura 20) previsto pela lei complementar nº 248, de 11 de janeiro de 2018, encontra-se delimitado, cercado, porém ainda não foi implantado e disponibilizado como área de lazer, ecologia e cultural para os moradores adjacentes.

**Quadro XVI - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Nacional**

Nome Oficial do bem patrimonial:	Parque Linear do Bairro Carajás
Nome Popular do bem patrimonial:	Parque Linear do Carajás
Área perimetral:	Sem dados
Localização:	Rua Águas Marinhas, Bairro Carajás

Legislação de referência: Data:			Sem Decreto ou Lei Municipal oficial de criação						
Situação atual:			Em implantação						
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: <http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 20 - Parque Linear do Bairro Carajás



Fonte:

[www.contagem.mg.gov.br%2F%3Fmateria%3D270029&psig=AOvVaw041pLKA3E3HtAfyWybE250&ust=1582831166068000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCKCj8ZX47-cFQAAAAAdAAAAABAH](http://www.contagem.mg.gov.br%2F%3Fmateria%3D270029&psig=AOvVaw041pLKA3E3HtAfyWybE250&ust=1582831166068000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCKCj8ZX47-cFQAAAAAdAAAAABAH)

A Área de Lazer do Bairro São Mateus (Quadro XVII/Figura 21) tem grande área verde, uma pista de caminhada e um centro de convivência e curiosamente recebeu do poder público dois nomes; Parque Linear Luzia Barbosa Alves em 2019 e Parque Ari Geraldo de Lima em 2008.

#### Quadro XVII - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Nacional

Nome Oficial do bem patrimonial:	Parque Linear Luzia Barbosa Alves (2019) Parque Ari Geraldo de Lima (2008)
Nome Popular do bem patrimonial:	Parque Linear do São Mateus (2019) Parque Linear do Bairro São Mateus (2008)
Área perimetral:	Sem dados



Localização:	Ruas Nova Friburgo e Porto Seguro, Vila Estrela Dalva								
Legislação de referência: Data:	<b>Lei Municipal nº 5.026</b> de 02/10/2019 <b>Lei Municipal nº 4195</b> de 10/09/2008								
Situação atual:	Implantado e aberto à visitação								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: <http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 21 - Parque Linear do Bairro São Mateus



Fonte: [www.contagemnotempo.com.br%2Fburaco-do-sao-mateus-ano-2000%2F&psig=AOvVaw3Jvqfs8\\_nkBkHCB77rPHyx&ust=1582811287500000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCPDeuet7-cCFQAAAAAdAAAAABAZ](http://www.contagemnotempo.com.br%2Fburaco-do-sao-mateus-ano-2000%2F&psig=AOvVaw3Jvqfs8_nkBkHCB77rPHyx&ust=1582811287500000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCPDeuet7-cCFQAAAAAdAAAAABAZ)

O Parque Urbano do Vale das Amendoeiras (Quadro XVIII/Figura 22) tem equipamentos de ginástica, pista de caminhada e de skate, quadras de futebol de areia e futebol de salão, quadra poliesportiva coberta com vestiários, teatro de arena, centro de convivência com quatro salas, espaço para atividades físicas, cursos, encontros de grupos (jovens, adultos e terceira idade), reuniões, e uma unidade do projeto Academia da Cidade.

#### Quadro XVIII - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Nacional

Nome Oficial do bem patrimonial:	Parque Urbano do Vale das Amendoeiras
Nome Popular do bem patrimonial:	Praça da Juventude.
Área perimetral:	22.000 m <sup>2</sup>
Localização:	Rua Turfa com rua 13, Bairro Vale das Amendoeiras
Legislação de referência: Data:	<b>Decreto Municipal nº 1491</b> de 03/12/2010 <b>Decreto Municipal nº 1368</b> de 01/06/2010

Situação atual:			Implantado e aberto à visitação						
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: <http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 22 - Parque Urbano do Vale das Amendoeiras



Fonte: [pt.foursquare.com%2Fv%2Fparque-das-amendoeiras%2F50f93c74e4b04ae2b368de39&psig=AOvVaw2\\_jiy54leBzLDt6qNtwIMc&ust=1582811357959000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCIjr842u7-cCFQAAAAAdAAAAABAI](https://www.foursquare.com/%2Fv%2Fparque-das-amendoeiras%2F50f93c74e4b04ae2b368de39&psig=AOvVaw2_jiy54leBzLDt6qNtwIMc&ust=1582811357959000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCIjr842u7-cCFQAAAAAdAAAAABAI)

## BENS PATRIMONIAIS AMBIENTAIS E CULTURAIS DA REGIONAL RESSACA

A região da Ressaca foi uma das regiões que mais cresceu em Contagem. Em 2000, eram 77.602 indivíduos que habitavam a regional e esse número saltou para 95.263 habitantes em 2010. O acréscimo foi de +22,8%. A regional Ressaca é composta por 49 bairros: Arpoador, Arvoredo 1ª Seção, Arvoredo 2ª Seção, Balneário da Ressaca, Cabral, Campestre, Campina Verde, Cândida Ferreira, Chácaras Boa Vista, Feijão Miúdo, Guanabara, Jardim Balneário, Jardim do Lago, Jardim Laguna 1ª Seção, Jardim Laguna 2ª Seção, Jardim Laguna 3ª Seção, Jardim Pérola, Maria Cristina, Milanês 1ª Seção, Milanês 2ª Seção, Morada Nova, Morro dos Cabritos, Novo Boa Vista, Novo Progresso 1ª Seção, Novo Progresso 2ª Seção, Novo Progresso 3ª Seção, Oitis, Padre Dionísio, Parque Airton Sena, Parque dos Turistas, Parque Recreio, Pôr do Sol, Presidente Kennedy 1ª Seção, Presidente Kennedy 2ª Seção, Ressaca, São Gotardo, São Joaquim 1ª Seção, São Joaquim 2ª Seção, São Joaquim 3ª Seção, São Sebastião 1ª Seção, São Sebastião 2ª Seção, União da Ressaca, Vila Avenida, Vila Colorado, Vila Pérola, Vila Santa Luzia, Vila Sarandi, Vila Sequóia e Vila Xiripita. Os bens patrimoniais disponíveis para a população local são a Reserva Biológica do Aterro Sanitário Bairro Perobas, a Reserva Biológica da Ceasa, a Área das Mangueiras (antiga Estância Balneário da Ressaca) e o Parque Urbano do

Confisco/Linear do Sarandi. O site da Prefeitura Municipal de Contagem (2019, on line) ilustra que:

A Ressaca tem sua origem ligada ao loteamento, no início dos anos 50, da fazenda Morro do Confisco, quase tão antiga quanto a história das minas que deram o nome ao Estado. A fazenda fazia parte do sistema de arrecadação de impostos do governo colonial português, que tributava gado e tudo que entrava para as minas do rio das Velhas e para Sabará, ainda nos anos 1700. No local eram confiscadas mercadorias que chegavam do sertão do país e da Bahia rumo às minas de ouro e estavam sem a documentação em ordem, ou quando os condutores não dispunham de ouro suficiente para quitar o tributo. A região, cujo desenvolvimento esteve sempre ligado a Belo Horizonte, foi destino de lazer para muitos moradores da capital, que frequentaram o extinto Balneário do Ressaca entre as décadas de 40 e 50. A Ressaca teve o desenvolvimento intensificado com a construção das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais (Ceasa), em 1974. A criação do Distrito Industrial Dr Hélio Pentagna Guimarães, no início dos anos 2000, também contribuiu para a instalação de indústrias de pequeno e médio portes na região.

A região da Ressaca faz parte do território do Rio das Velhas, mas não faz parte do distrito do Parque Industrial. O Parque Ayrton Senna, criado pela municipalidade em 2007, corresponde à Praça do Divino (Quadro XIX/Figura 23), espaço ecológico e cultural de referência para a comunidade.

#### Quadro XIX - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Ressaca

Nome Oficial do bem patrimonial:	Parque Natural do Bairro Parque Ayrton Senna								
Nome Popular do bem patrimonial:	Praça do Divino								
Área perimetral:	1.177,80m <sup>2</sup>								
Localização:	Jardim Laguna e Parque Ayrton Senna								
Legislação de referência: Data:	Decreto Municipal nº <b>845</b> de 17/12/2007								
Situação atual:	Implantado e aberto à visitação								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: <http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 23 – Praça do Divino



Fonte: [www.diariodecontagem.com.br/%2FMateria%2F5197%2F3%2Fpraca-do-divino-no-bairro-jardim-laguna-e-revitalizada%2F&psig=AOvVaw2GSqtr5u5LkaocTWoIB3ZO&ust=1582836128383000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCLC1-raK8OocCFQAAAAAdAAAAABAJ](http://www.diariodecontagem.com.br/%2FMateria%2F5197%2F3%2Fpraca-do-divino-no-bairro-jardim-laguna-e-revitalizada%2F&psig=AOvVaw2GSqtr5u5LkaocTWoIB3ZO&ust=1582836128383000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCLC1-raK8OocCFQAAAAAdAAAAABAJ)

A região da Antiga Estância Balneário da Ressaça (Quadro XX/Figura 24) era uma das principais passagens de Belo Horizonte para a sede do município de Contagem das Abóboras, servindo de passagem para o gado que, depois de contado no Registro da Contagem, vinha para a capital mineira. Daí vem o termo “confisco”, correspondente à tributação obrigatoriamente direcionada à Coroa Portuguesa. A localidade ficou famosa por abrigar o Balneário da Ressaça, atualmente demolido, que era um clube de lazer da elite da cidade de Belo Horizonte, que se deslocava para a zona rural para descansar nos finais de semana e feriados.

#### Quadro XX - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Ressaça

Nome Oficial do bem patrimonial:		Estância Balneário da Ressaça							
Nome Popular do bem patrimonial:		Área das Mangueiras							
Área perimetral:		Sem dados							
Localização:		Rua Castelo Novo, esquina Rua Campina Verde, Ressaça							
Legislação de referência: Data:		Lei complementar nº 33, de 26 de dezembro de 2006							
Situação atual:		Parcelamento e descaracterização total							
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: <http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 24 - Estância Balneário da Ressaca



Fonte:

[www.contagemnotempo.com.br/%2Fcategory%2Fregionais%2Fressaca%2F&psig=AOvVaw2tmq\\_j9SR75Jil062Byd5l&ust=1582811089220000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCLDjn4ut7-cCFQAAAAAdAAAAABAJ](http://www.contagemnotempo.com.br/%2Fcategory%2Fregionais%2Fressaca%2F&psig=AOvVaw2tmq_j9SR75Jil062Byd5l&ust=1582811089220000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCLDjn4ut7-cCFQAAAAAdAAAAABAJ)

A Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Mata do Confisco (Quadro XXI/Figura 25), na Regional Ressaca, importante fragmento florestal do bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual) que se encontra no percurso do corredor ecológico do projeto InteractBio. Reportagem do Jornal O Tempo (2008, on line) afirma que:

Em meio a uma região de especulação imobiliária crescente, onde um condomínio de classe média e um centro de indústrias moveleiras impulsionam a urbanização, a mata do Confisco, no bairro Cabral, em Contagem (Grande Belo Horizonte), pode ser tratada como um oásis. A área, de 300 mil metros remanescente de uma antiga fazenda da região e tem sido preservada, há quatro gerações, pela família dona da outrora propriedade rural. Sem nenhum tipo de apoio do poder público para cuidar de um espaço tão amplo, o lugar sofre com invasões e retirada ilegal de madeira.

(...)

Com a forte expansão imobiliária na década de 60, conta Geraldinho, a família decidiu iniciar o processo de parcelamento da área da fazenda. Entretanto, por vontade do pai, respeitou-se integralmente a mata. "Naquela época, ela já era nossa jóia." Em função do isolamento da área, a biodiversidade naturalmente ficou empobrecida, mas ainda guarda vegetação típica de Mata Atlântica, com jequitibás,

jacarandás, ipês e caviúnas. O lugar é abrigo de pequenas aves silvestres e de tatus. Um lago é alimentado por duas nascentes, ainda limpas segundo a família. "Na lagoa teve até jacaré, mas, infelizmente, as pessoas não respeitam o hábitat dos animais", diz Geraldinho Rocha. Ele se refere às constantes invasões ao local, que tem como única proteção uma cerca de arame farpado. Segundo o empresário, a mata do Confisco é usada como área de piquenique e cultos religiosos. "Os visitantes costumam deixar muito lixo e não cuidam de maneira adequada do ambiente", diz ele, que ainda presença de marginais que usam o lugar como esconderijo. Na avaliação dele, a presença das pessoas dificulta a reprodução dos animais e a preservação da mata. Apesar das dificuldades, os donos da mata não têm interesse em tornar a área pública. "Talvez se seguro, para a sua preservação, mantê-la particular. A prefeitura nem sempre tem condição de cuidar dos seus espaços verdes direito", justifica Geraldinho Rocha, que não descarta firmar parcerias com instituições privadas ou órgãos públicos, inclusive com prestação de suporte técnico e científico, para garantir preservação da reserva.

Quadro XXI - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Ressaca

Nome Oficial do bem patrimonial:		Reserva Particular do Patrimônio Natural Mata do Confisco							
Nome Popular do bem patrimonial:		RPPN Fazenda do Confisco							
Área perimetral:		Sem dados							
Localização:		Rua Quatro, Condomínio Portal do Sol							
Legislação de referência: Data:		Lei complementar nº 248, de 11/01/2018							
Situação atual:		Propriedade privada – acesso proibido							
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: <http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 25 - Reserva Particular do Patrimônio Natural Mata do Confisco



Fonte: [www.otempo.com.br%2Fidades%2Fmata-do-confisco-e-oasis-de-contagem-1.297072&psig=AOvVaw19UPNo8xMgX6cW9SudDaD\\_&ust=1582813991896000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCPCAK\\_K37-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.otempo.com.br%2Fidades%2Fmata-do-confisco-e-oasis-de-contagem-1.297072&psig=AOvVaw19UPNo8xMgX6cW9SudDaD_&ust=1582813991896000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCPCAK_K37-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

O Parque Urbano Linear da Ressaça (Quadro XXII/Figura 26) é o maior parque da cidade, remanescente da canalização do córrego Sarandi. Oferece aos visitantes pista de caminhada, quadra de esportes, playground, equipamentos de ginástica, espaço multiuso "Rosa dos Ventos" e a Praça "Relógio do Sol". Parte de sua área está sendo destinada à construção do terminal de ônibus da Ressaça integrante do SIM – Sistema Integrado de Transportes.

#### Quadro XXII - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Ressaça

Nome Oficial do bem patrimonial:	Parque Linear do Sarandi								
Nome Popular do bem patrimonial:	Parque Urbano do Confisco/Parque Linear da Ressaça								
Área perimetral:	160,000 m <sup>2</sup>								
Localização:	Avenida Severino Ballesteros Rodrigues, Arvoredo								
Legislação de referência: Data:	Decreto Municipal nº 5.658, de 05/08/1992 Decreto Municipal nº <b>474</b> de 10/04/2018								
Situação atual:	Implantado e aberto à visitação								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: <http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 26 - Parque Linear Sarandi



Fonte:

[www.contagem.mg.gov.br%2Fnovportal%2F2019%2F05%2F03%2Fde-grandes-fazendas-surgiram-as-regionais-ressaca-nacional-riacho-petrolandia-e-vargem-das-flores-onde-vivem-325-mil-pessoas%2F&psig=AOvVaw3\\_NcVQ3Jn44K942j771hzM&ust=1582811224968000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCKilusqt7-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.contagem.mg.gov.br%2Fnovportal%2F2019%2F05%2F03%2Fde-grandes-fazendas-surgiram-as-regionais-ressaca-nacional-riacho-petrolandia-e-vargem-das-flores-onde-vivem-325-mil-pessoas%2F&psig=AOvVaw3_NcVQ3Jn44K942j771hzM&ust=1582811224968000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCKilusqt7-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

A região da Tapera (ou CEASA) faz parte da Bacia do Rio das Velhas, mas não pertence ao distrito do Parque Industrial. Trata-se de uma região que alterna empreendimentos rurais, comerciais e industriais. Apresentou recente crescimento urbano com o loteamento Cândida Ferreira. A área do perímetro do Aterro Sanitário, na divisa com o bairro Perobas é cercada por mourões de concreto com arame farpado e cortina verde. Em alguns trechos à cerca viva está contigua a trechos de vegetação nativa declarados pela legislação municipal como Reserva Biológica do Bairro Perobas (Quadro XXIII/Figura 27). A manutenção e adensamento das áreas verdes do Aterro Sanitário, e cortina arbórea são atividades constantes em atendimento a condicionante da Licença de Operação, além da formação de áreas ajardinadas por meio de reprodução das próprias plantas existentes e aquisição de novas mudas.

#### Quadro XXIII - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Tapera

Nome Oficial do bem patrimonial:	Reserva Biológica do Aterro Sanitário
Nome Popular do bem patrimonial:	Reserva Biológica do Bairro Perobas
Área perimetral:	Sem dados
Localização:	Bairro Perobas
Legislação de referência: Data:	Lei complementar nº 248, de 11/01/2018
Situação atual:	Propriedade privada – acesso proibido



Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não
-------------	------------	-----	-----	-----------	-----	-----	----------	-----	-----

Fonte: <http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 27 - Reserva Biológica do Aterro Sanitário



Fonte: [contagemeseuscostumes.blogspot.com%2F2010%2F05%2Ffoto-ronaldo-leandro-foto-ronaldo.html&psig=AOvVaw3Ra1DoCWa0IJH7yi\\_UHn4f&ust=1582810302605000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCOCmvY-q7-cFQAAAAAdAAAAABAJ](http://contagemeseuscostumes.blogspot.com%2F2010%2F05%2Ffoto-ronaldo-leandro-foto-ronaldo.html&psig=AOvVaw3Ra1DoCWa0IJH7yi_UHn4f&ust=1582810302605000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCOCmvY-q7-cFQAAAAAdAAAAABAJ)

A lei complementar nº 248, de 11 de janeiro de 2018 define como unidade municipal de conservação ambiental a área de vegetação denominada de Reserva Biológica da CEASA (Quadro XIV/Figura 28). Esta área futuramente poderá se transformar em parque urbano beneficiando os moradores da região.

**Quadro XIV - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Tapera**

Nome Oficial do bem patrimonial:	Reserva Biológica da Ceasa								
Nome Popular do bem patrimonial:	Reserva Biológica da Ceasa								
Área perimetral:	Sem dados								
Localização:	Rodovia Federal BR 040, Bairro do Comércio								
Legislação de referência: Data:	Lei complementar nº 248, de 11/01/2018								
Situação atual:	Propriedade privada – acesso proibido								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: <http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 28 - Reserva Biológica da Ceasa



Fonte: [www.contagem.mg.gov.br%2Fnoportal%2FPMC%2520Galeria%2Fviaduto-da-ceasa-sera-duplicado%2F&psig=AOvVaw1pkfgWCt9D46T-DUaru-fh&ust=1582810385809000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCLC5vriq7-cCFQAAAAAdAAAAABAJ](http://www.contagem.mg.gov.br%2Fnoportal%2FPMC%2520Galeria%2Fviaduto-da-ceasa-sera-duplicado%2F&psig=AOvVaw1pkfgWCt9D46T-DUaru-fh&ust=1582810385809000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCLC5vriq7-cCFQAAAAAdAAAAABAJ)

## **BENS PATRIMONIAIS AMBIENTAIS E CULTURAIS DA REGIONAL RIACHO**

A regional Riacho tinha 69.402 habitantes em 2000 e no ano de 2010 foram contabilizados cerca de 74.755 moradores evidenciando um acréscimo de +7,7%. A Regional Riacho é composta por 16 bairros: Conjunto Habitacional Colúmbia, Conjunto Habitacional Jardim Califórnia, Conjunto Pedras do Riacho, Conjunto Tijolino, Conjunto Vivendas do Riacho, Distrito Riacho das Pedras, Granja Lemp, Inconfidentes, Industrial Durval de Barros, Jardim Riacho, Monte Castelo, Novo Riacho, Parque Riacho das Pedras 1ª Seção, Parque Riacho das Pedras 2ª Seção, Riacho Flamengo e Riacho Vera Cruz. A região dispõe de poucos bens patrimoniais sendo o Parque José Lucas Filho e o Parque Urbano da Pedreira do Riacho, os únicos disponíveis. O site da Prefeitura Municipal de Contagem (2019, on line) explica que:

A origem do Riacho está ligada à fazenda Riacho das Pedras, cujos primeiros registros datam de 1854. Entretanto, os bairros que compõem essa regional são provenientes da divisão, em 21 de março de 1966, de parte da fazenda do Riacho, pertencente aos herdeiros de Francisco Firmo de Mattos.

Muitos bairros surgiram em função da chegada de trabalhadores da Cidade Industrial. A região também pode ser considerada um dos grandes centros comerciais e de serviços da cidade. No patrimônio cultural, os destaques são a Pedreira

do Riacho, a nascente da rua Arterial, a igreja Nossa Senhora do Sagrado Coração, a praça Marília de Dirceu, a comunidade cigana e o Mercado Central de Contagem. Cerca de 75 mil pessoas moram na regional.

O córrego Riacho das Pedras faz parte da bacia hidrográfica do Rio das Velhas e se insere dentro do perímetro do distrito do Parque Industrial e originou-se da divisão da Fazenda do Riacho das Pedras, pertencente aos herdeiros de Francisco Firmo de Matos. A região tem pouca área verde, sendo necessária mobilização neste sentido, pois uma delas está se transformando em empreendimento urbano denominado Reserva das Flores, com 03 torres, subdivididas em 144 unidades por torre, 19 pavimentos totalizando 432 unidades com estacionamento de vagas vinculadas às unidades. O Parque José Lucas Filho (Quadro XXV/Figura 29) corresponde às áreas de nascentes do Córrego Garcia e se localiza entre os Bairros Parque das Mangueiras e Santa Maria, mas ainda não foi implantado e disponibilizado à população local. A região dispõe de outras três áreas verdes sem definição ecológica ou função social.

Quadro XXV - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Riacho

Nome Oficial do bem patrimonial:	Parque Ecológico e Recreativo José Lucas Filho								
Nome Popular do bem patrimonial:	Nascentes da Rua Arterial								
Área perimetral:	Sem dados								
Localização:	Rua Arterial, Parque das Mangueiras/Santa Maria								
Legislação de referência: Data:	Lei Municipal nº 3.445 de 10/09/2001								
Situação atual:	Cercado e não implantado								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: <http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 29 - Parque Ecológico e Recreativo José Lucas Filho



Fonte: [www.contagem.mg.gov.br%2Fnoportal%2F2019%2F10%2F21%2Fparque-das-mangueiras-na-regional-industrial-recebe-mutirao-de-limpeza-capina-e-poda%2F&psig=AOvVaw0IFdw2YCSFNwpoLkwZMYaB&ust=1582810890340000&source=images&ccd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCMCFqKys7-cFQAAAAAdAAAAABAO](http://www.contagem.mg.gov.br%2Fnoportal%2F2019%2F10%2F21%2Fparque-das-mangueiras-na-regional-industrial-recebe-mutirao-de-limpeza-capina-e-poda%2F&psig=AOvVaw0IFdw2YCSFNwpoLkwZMYaB&ust=1582810890340000&source=images&ccd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCMCFqKys7-cFQAAAAAdAAAAABAO)

A Área da Alameda das Mangueiras (Quadro XVI/Figura 30) corresponde à área da fazenda de Filemon de Mattos que parcelada transformou-se no Conjunto habitacional Parque das mangueiras. No entorno haviam várias fazendas que foram loteadas. O pomar das mangueiras hoje é propriedade privada da Escola SESI Benjamim Guimarães, mas é uma referência simbólica para os moradores da região. Durante anos, o espaço abrigou uma grande feira popular de venda de automóveis. O Diário de Contagem (2015, on line) registrou que:

Segundo a Prefeitura de Contagem, os moradores dos bairros Santa Maria, Bandeirantes, Amazonas e região solicitaram a desativação da feira de automóveis, motos e acessórios nas vias públicas próximas à empresa a Toshiba. Uma ação conjunta coordenada pela Secretaria Municipal de Defesa Social reuniu cerca de 50 homens, entre agentes da Transcon, da Guarda Municipal e da Polícia Militar, para encerrar o comércio de veículos no local. Os moradores reclamavam que as centenas de veículos à venda e estacionados nas ruas do bairro dificultavam o trânsito e o direito de ir e vir das pessoas. No local da antiga Feira da Toshiba passou a ser uma área residencial, com a construção de centenas de apartamentos e com a chegada de mais de 10 mil novos moradores. Segundo a prefeitura, com a chegada das famílias, cou incompatível a utilização das vias públicas do entorno das residências para a exposição dos veículos. Mesmo com a proibição da feira de veículos, a feira de artesanatos e de comidas típicas continua a funcionar no

mesmo local, mas ainda de acordo com a Prefeitura de Contagem o local será revitalizado.

Quadro XVI - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Riacho

Nome Oficial do bem patrimonial:	Escola SESI Benjamim Guimarães								
Nome Popular do bem patrimonial:	Área das Mangueiras								
Área perimetral:	Sem dados								
Localização:	Rua Hum, 303, Parque das Mangueiras								
Legislação de referência: Data:	Sem Decreto Municipal de proteção								
Situação atual:	Propriedade privada – acesso proibido								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte:

<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 30 - Mangueiras da Escola SESI Benjamim Guimarães



Fonte: [www7.fiemg.com.br%2Fregionais%2Fsede%2Funidade%2Fescola-sesi-benjamin-guimaraes-&psig=AOvVaw32QDHTGg2SWJaoRSukCshh&ust=1582814206277000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCPjMqNa47-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://www7.fiemg.com.br%2Fregionais%2Fsede%2Funidade%2Fescola-sesi-benjamin-guimaraes-&psig=AOvVaw32QDHTGg2SWJaoRSukCshh&ust=1582814206277000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCPjMqNa47-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

A Pedreira do Riacho (Quadro XVII/Figura 31) é outro espaço definido como Parque Urbano nos Planos diretores de 1993, 2006 e 2018, que ainda não se efetivou. Há projeto de requalificação do espaço, disponibilizando-o ao uso coletivo. O site da arquiteta Jéssica Espíndola (2020, on line) propõe que:

Este é o projeto de um parque cultural localizado no bairro Riacho das Pedras em Contagem/MG. No terreno há um edifício com dois andares, tendo o térreo uma grande parte aberta sustentada por pilares; sala de exposição e; restaurante. No 1º pavimento há duas salas de recreação; uma sala de exposição e; sala de reuniões. Na área externa há um extenso pergolado passando de um lado a outro do terreno; área de playground, com brinquedos, mesas e bancos; área de descanso; estacionamento; guaritas nas três entradas do terreno; lanchonete; deck; mirante de contemplação; lago; esculturas e; áreas verdes.

#### Quadro XVII - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Racho

Nome Oficial do bem patrimonial:	Parque Urbano da Pedreira do Riacho								
Nome Popular do bem patrimonial:	Pedreira do Riacho das Pedras								
Área perimetral:	Sem dados								
Localização:	Rua Rio Paraopeba, Parque Riacho 1ª Seção								
Legislação de referência: Data:	Lei complementar nº 248, de 11/01/2018								
Situação atual:	Propriedade privada – acesso proibido								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: <http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=estrutura&orgao=193880>

Figura 30 - Parque Urbano da Pedreira do Riacho



Fonte: [www.diariodecontagem.com.br%2FMateria%2F9005%2F2%2Fa-pedreira-do-bairro-riacho-um-criadouro-de-aedes-aegypti-%2F&psig=AOvVaw2XIY\\_2ZSOClcvQX6L0Njiq&ust=1582811048416000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCOjgyfKs7-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.diariodecontagem.com.br%2FMateria%2F9005%2F2%2Fa-pedreira-do-bairro-riacho-um-criadouro-de-aedes-aegypti-%2F&psig=AOvVaw2XIY_2ZSOClcvQX6L0Njiq&ust=1582811048416000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCOjgyfKs7-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A municipalidade deve convergir esforços no sentido da efetiva preservação da área de reserva ecológica da CEASA, da floresta adjacente ao Aterro Sanitário do Perobas; da mata do Confisco e da área verde localizada no Centro Industrial de Contagem (CINCO). É notável que o Poder Público local já contempla que a área do aterro do Perobas, seja convertida em parque urbano após encerrada sua utilização sanitária. Avanços precisam ser dados na implantação dos parques urbanos da Pedreira do Riacho e da Pedreira Santa Rita.

A implantação do Parque Linear do Ribeirão Arrudas e do Parque Público da Barraginha também são emergenciais. Por último cabe ao poder público em articulação com a coletividade a potencialização das ações ecológicas, educativas e turísticas dos Parques Urbanos de Lazer do Amendoeiras, do Bairro Carajás, o São Mateus, o Parque Linear da Avenida Teleférico, o Parque Linear do Sarandi ou Confisco, o Parque Natural Nascentes do Sarandi (área verde no CINCO) e o Parque Tiago Rodrigues Ricardo (Parque do Eldorado). Mais parques precisam ser discutidos com a sociedade civil organizada e viabilizados diminuindo os impactos da urbanização crescente e ampliando os índices de qualidade de vida.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Noêmia Rosana de. **Manual de gestão pública do patrimônio cultural de Contagem**. 1. ed. Contagem: Prefeitura Municipal, 2015. 35 p. in: Site da Prefeitura Municipal de Contagem. Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/publicacoes/cartilha-web12112015.pdf?x=20200114052707>> Acesso em 27. Fev. 2020

BIBLIOTECA DIGITAL DE MINAS GERAIS. **Projeto de Implantação de Centros Sociais Urbanos Região Metropolitana de Belo Horizonte – Programa CSU 1976**. Disponível em <<http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/verDocumento.php?iCodigo=54318&codUsuario=0>> Acesso em 28. Fev. 2020

BIBLIOTECA DO IBGE. **Histórico de Contagem – MG**. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/minasgerais/contagem.pdf>> Acesso em 27. Fev. 2020

BORBA, Sheila Villanova. **A PRODUÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS COMO ALTERNATIVA DE POLÍTICA SOCIAL: O PROGRAMA NACIONAL DE CENTROS SOCIAIS URBANOS.** In: Ensaios EFF. Vol. 12, nº 02, 1991. Disponível em <<https://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/view/1455>>

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Decreto Municipal nº 9.981 de 07 de agosto de 1998 delimitou e regulamentou a AIURB-1 do Parque Urbano da Pedreira Santa Rita.** Disponível em <[http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/legislacao/decreto\\_n\\_9.981.pdf](http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/legislacao/decreto_n_9.981.pdf)>

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Jubileu de Nossa Senhora das Dores pode ser reconhecido como patrimônio imaterial e cultural de Contagem.** Disponível em <<http://www.cmc.mg.gov.br/?p=13748>> Acesso em 27. Fev. 2020

JORNAL DIÁRIO DE CONTAGEM. **Desativada a feira de carros da Toshiba.** Publicada em 19. Mai, 2015. Disponível em <<http://www.diariodecontagem.com.br/Materia/8713/3/desativada-a-feira-de-carros-da-toshiba/>> Acesso em 28. Fev. 2020

JESSICA ESPINDOLA ARQUITETURA. **Projeto Pedreira Riacho das Pedras.** Disponível em <<https://jessicasespindola.wordpress.com/2016/12/01/pedreira-riacho-das-pedras/>> Acesso em 28. Fev. 2020

JORNAL O TEMPO. **Espécies que habitam a Mata do Arcádia, em Contagem, estão ameaçadas.** <https://www.otempo.com.br/cidades/especies-que-habitam-a-mata-do-arcadia-em-contagem-estao-ameacadas-1.914788>> Acesso em 27. Fev. 2020

JORNAL O TEMPO. **Mata do Confisco é "oásis" de Contagem.** Disponível em <<https://www.otempo.com.br/cidades/mata-do-confisco-e-oasis-de-contagem-1.297072>> Acesso em 28. Fev. 2020

JORNAL O TEMPO. **Postes da extinta fábrica Itaú estão abandonados.** Disponível em <<https://www.otempo.com.br/o-tempo-contagem/postes-da-extinta-fabrica-itauestao-abandonados-1.33601>> Acesso em 28. Fev. 2020

JORNAL O TEMPO. **Moradores denunciam: "Hibisco é desmatado".** Disponível em <<https://www.otempo.com.br/o-tempo-contagem/moradores-denunciam-hibisco-e-desmatado-1.32881>> Acesso em 27. Fev. 2020

PÁDUA, Letícia Carolina Teixeira; AGUIAR, Eliane de Carvalho; PIMENTA, Bruna Beatriz. **Percepção das populações ribeirinhas: Vila São Paulo, Contagem – MG.** Disponível em



<<http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal12/Geografiasocioeconomica/Geografiaurbana/130.pdf>. Publicado em 2008

PLATAFORMA IPATRIMONIO. **Contagem – Conjunto Paisagístico da Capela de Santo Antônio do Morro Redondo.** Disponível em <<http://www.ipatrimonio.org/contagem-conjunto-paisagistico-da-capela-de-santo-antonio-do-morro-redondo/#!/map=38329&loc=-19.863492,-44.112682000000014,17>> Acesso em 27. Fev. 2020

PLATAFORMA IPATRIMONIO. **Contagem – Administração da Antiga CIA Portland Itau SA** . Disponível em <<http://www.ipatrimonio.org/contagem-administracao-da-antiga-cia-portland-itaui-as/#!/map=38329&loc=-19.950013000000003,-44.032793,17>> Acesso em 28. Fev. 2020

PONTES, Patrícia Procópio; MARQUES, Andréa Rodrigues; MARQUES, Guilherme Fernandes. **Efeito do uso e ocupação do solo na qualidade da água na micro-bacia do Córrego Banguelo - Contagem.** Rev. Ambient. Água [online]. 2012, vol.7, n.3, pp.183-194. Disponível em <<https://doi.org/10.4136/ambi-agua.962>>

PORTAL G1 – MINAS GERAIS. **Tragédia da Vila Barraginha completa 27 anos viva na memória de atingidos.** Disponível em <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/03/18/tragedia-da-vila-barraginha-completa-27-anos-viva-na-memoria-de-atingidos.ghtml>> Acesso em 28. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **BIDU – Boletim de Informações e Dados Urbanos - Contagem, Minas Gerais.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: Agosto de 2014. <http://www.contagem.mg.gov.br/?guia=892627>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Contagem vista de cima conta a história do início do Eldorado até a região se firmar como maior centro comercial do município.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/novoportal/2019/04/29/contagem-vista-de-cima-counta-a-historia-do-inicio-do-eldorado-ate-a-regiao-se-firmar-como-maior-centro-comercial-do-municipio/>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **De grandes fazendas surgiram as regionais Ressaca, Nacional, Riacho, Petrolândia e Vargem das Flores, onde vivem 325 mil pessoas.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/novoportal/2019/05/03/de-grandes-fazendas-surgiram-as-regionais-ressaca-nacional-riacho-petrolandia-e-vargem-das-flores-onde-vivem-325-mil-pessoas/>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Informações sobre a Administração Regional Eldorado.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=314746&op=apresentacao>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Informações sobre a Administração Regional Industrial.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=986813&op=apresentacao>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Informações sobre a Administração Regional Nacional.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=007133&op=apresentacao>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Informações sobre a Administração do Patrimônio Histórico.** Disponível em <[http://www.contagem.mg.gov.br/?es=patrimonio\\_historico](http://www.contagem.mg.gov.br/?es=patrimonio_historico)> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Informações sobre a Administração Regional Petrolândia.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=889433&op=apresentacao>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Informações sobre a Administração Regional Ressaca.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=965018&op=apresentacao>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Informações sobre a Administração Regional Riacho.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=264032&op=apresentacao>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Informações sobre a Administração Regional Sede.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=357931&op=apresentacao>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Informações sobre a Administração Regional Vargem das Flores.** Disponível em <

<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=887306&op=apresentacao>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Informações sobre a Fundação Municipal de Parques e Áreas Verdes de Contagem.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=apresentacao>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Informações sobre a História de Contagem.** Disponível em <[http://www.contagem.mg.gov.br/?es=historia\\_contagem](http://www.contagem.mg.gov.br/?es=historia_contagem)> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Informações sobre o Patrimônio Histórico.** Disponível em <[http://www.contagem.mg.gov.br/?es=patrimonio\\_historico&artigo=241850](http://www.contagem.mg.gov.br/?es=patrimonio_historico&artigo=241850)> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 11 DE JANEIRO DE 2018: Institui o Plano Diretor do Município de Contagem e dá outras providências.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/legislacao/lec002482017-20180112090505.pdf>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Palco de lutas nacionais dos trabalhadores, Cidade Industrial surge em 1941 como a primeira da América Latina.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/novoportal/2019/05/02/palco-de-lutas-nacionais-dos-trabalhadores-cidade-industrial-surge-em-1941-como-a-primeira-da-america-latina/>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Parques oferecem trilhas, ciclovias, espaços culturais e muito verde.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/?materia=339735>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Parques revitalizados para atrair mais frequentadores.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/?materia=998147>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=501356&op=apresentacao>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=567027&op=apresentacao>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **SIM – Sistema Integrado de Mobilidade.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/sim>> Acesso em 27. Fev. 2020

SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO DE MINAS GERAIS – SENAC-MG. **Turismo: Destino Contagem MG.** Disponível em <[http://www.descubraminas.com.br/Turismo/DestinoApresentacao.aspx?cod\\_destino=232](http://www.descubraminas.com.br/Turismo/DestinoApresentacao.aspx?cod_destino=232)> Acesso em 27. Fev. 2020

SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO DE MINAS GERAIS – SENAC-MG. **Turismo: Destino Represa Várzea das Flores.** Disponível em <[http://www.descubraminas.com.br/Turismo/DestinoAtrativoDetalhe.aspx?cod\\_destino=232&cod\\_atrativo=2675](http://www.descubraminas.com.br/Turismo/DestinoAtrativoDetalhe.aspx?cod_destino=232&cod_atrativo=2675)> Acesso em 27. Fev. 2020

SITE BH UMA FOTO POR DIA. **Itaú Portland.** Disponível em <<http://www.bhumafotopordia.com/2013/03/itau-portland-situada-em-uma-area-onde.html>>

SITE ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS. **Estação Ferrugem.** Disponível em <[http://www.estacoesferroviarias.com.br/efcb\\_mg\\_paraopeba/ferrugem.htm](http://www.estacoesferroviarias.com.br/efcb_mg_paraopeba/ferrugem.htm)> Acesso em 28. Fev. 2020

SITE CONSTRUTORA DIRECIONAL. **Informações sobre o Empreendimento Imobiliário Oásis Cidade Industrial.** Disponível em <<http://temp.direcional.com.br/empreendimento/origem-oasis-residencial-1>> Acesso em 28. Fev. 2020

SITE CONSTRUTORA DIRECIONAL **Informações sobre o Empreendimento Imobiliário Reserva das Flores Jardim Riacho.** Disponível em <<https://direcional.com.br/minas-gerais/empreendimentos/reserva-das-flores/>> Acesso em 28. Fev. 2020

SITE SOU BH. **Agenda: Festas - Encontro de Violas, Folias e Foliões na Praça Sete.** Disponível em <<https://www.soubh.com.br/agenda/festas/encontro-de-violas-folias-e-folioes-praca-sete>> Acesso em 28. Fev. 2020

## DA LEGITIMIDADE E INTERESSE DAS CASAS LEGISLATIVAS NA INTERVENÇÃO JUDICIAL NA QUALIDADE DE ASSISTENTE SIMPLES NAS DEMANDAS NÃO RELACIONADAS AOS SEUS INTERESSES E PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS

**BRUNO RUA BAPTISTA:**

Procurador da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo. Advogado sócio do Baptista, Lopes & Rua Advogados Associados

**RESUMO:** Partindo-se da premissa da ausência de personalidade jurídica das Casas Legislativas, o presente artigo tem por objetivo tratar da possibilidade ou não do ingresso daquelas na qualidade de assistente simples do ente federativo respectivo nas demandas judiciais não relacionadas aos seus interesses e prerrogativas institucionais, abordando os aspectos doutrinários e a jurisprudência relativa ao tema.

**PALAVRAS-CHAVES:** Personalidade jurídica. Capacidade judiciária. Parte. Intervenção de Terceiros. Assistência simples.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. Partes. 3. Intervenção de terceiros. 4. Assistência e assistência simples. 5. Cabimento da intervenção de terceiro na modalidade de assistência simples das Casas Legislativas nas demandas não relacionadas aos seus interesses e prerrogativas institucionais. 6. Conclusão. 7. Referências.

### 1) INTRODUÇÃO

Devido a ausência de personalidade jurídica das Casas Legislativas, estas, encontram-se impossibilitadas de figurarem como partes (em sentido material) de demandas judiciais que não envolvam os seus interesses e prerrogativas institucionais.

Considerando tal restrição, como as Casas Legislativas devem proceder para ingressarem nessas demandas de forma legítima?

A alternativa jurídica que surge quando da presença do interesse jurídico das Casas Legislativas ingressarem em Juízo nas demandas que lhe afetem, porém, não envolvam seus interesses e prerrogativas institucionais, é socorrer-se da figura processual da intervenção de terceiros, na modalidade de assistência simples, de modo a poder influenciar a decisão judicial a ser proferida no caso concreto, conforme será demonstrado abaixo.

### 2) PARTES

Como principais sujeitos dos processos, as partes, sejam elas autor e réu são essenciais, eis que sem as suas presenças não se completa a relação jurídica processual.

*“Autor é aquele que deduz em juízo uma pretensão (qui res in iudicium deducit); e réu, aquele em face de quem aquela pretensão é deduzida (is contra quem res in iudicium deducitur)”[1].*

Para melhor compreensão do instituto processual relativo as partes revela-se conveniente que se faça uma distinção entre *parte processual*[2], *parte material* (parte do litígio) e *parte legítima* conforme a abalizada doutrina de Fredie Didier Junior[3]:

*“Parte processual é aquela que está na relação jurídica processual, faz parte do contraditório, assumindo qualquer das situações jurídicas processuais, atuando com parcialidade e podendo sofrer alguma consequência com a decisão final. Esse é o conceito que deve ser utilizado. A parte processual pode ser parte da demanda (demandante e demandado), que é a parte principal, ou a parte auxiliar, coadjuvante, que, embora não formule pedido, ou não tenha contra si pedido formulado, é sujeito parcial do contraditório e, pois, parte. **É o caso do assistente simples, por exemplo.** Parte material ou do litígio é o sujeito da situação jurídica discutida em juízo; pode ou não ser a parte processual, pois, como se viu, o Direito pode conferir a alguém, em certas hipóteses, a legitimação para defender, em nome próprio, interesse alheio. Assim, alguém, mesmo sem ser o titular da situação jurídica discutida, pode ser parte processual. Parte legítima é aquela que tem autorização para estar em juízo discutindo aquela determinada situação jurídica; parte ilegítima, por consequência, é o sujeito que, não obstante esteja em juízo, não tem autorização para tanto. Sucede que a parte ilegítima também é parte, até porque pode alegar sua própria ilegitimidade”.*

Assim, conforme será demonstrado linhas abaixo, as Casas Legislativas poderão figurar em certas demandas como parte processual, na mera

posição de coadjuvante, através do instituto da assistência simples, ainda que não formulem pedido e tampouco tenha pedido formulado contra si.

### **3) INTERVENÇÃO DE TERCEIROS**

Verdadeira manifestação do fenômeno denominado de “pluralidade de partes”, a intervenção de terceiro, prevista na legislação processual, é uma forma de alguém estranho à lide inicial, vir a intervir no processo, como é exemplo, a assistência[4], a denunciação da lide[5], chamamento ao processo[6], entre outras situações legalmente previstas.

Antes de mais nada necessário, conceituar o que seria o terceiro na relação jurídica processual.

*“Terceiro é conceito a que se chega por negação. É terceiro que não é parte. Assim, num processo em que são partes um Fulano e um Beltrano, serão terceiros todas as demais pessoas que não estes dois. Assim é que, conhecido o conceito de terceiro, podemos definir a intervenção de terceiro como o ingresso, num processo, de quem não é parte” [7].*

Dentre as diversas espécies de intervenção de terceiro previstas na legislação processual civil, este artigo se limitará a cuidar da figura da assistência em sua modalidade simples, que é a hipótese ora defendida, para fins de intervenção das Casas Legislativas nas demandas, cujo objeto não estejam relacionados aos seus interesses e prerrogativas institucionais.

### **4) ASSISTÊNCIA E ASSISTÊNCIA SIMPLES**

A assistência pode ser compreendida como uma modalidade de intervenção na qual o terceiro ingressa na demanda para fins de auxiliar uma das partes originárias, conforme se verifica do art.119 do CPC/2015[8].

Neste contexto, o dispositivo legal permite que um terceiro ingresse na demanda judicial na qual tenha interesse na vitória de uma das partes para fins de assisti-lo e uma vez admitida a assistência, o assistente receberá o processo no estado em que este se encontra[9] e exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido[10].

São espécies de assistência: a) assistência simples, onde o terceiro ingressará na demanda alegando ser titular de uma relação jurídica conexa àquela que está sendo discutida em Juízo, fundando-se o seu interesse jurídico no fato de que a sua posição poderá ser afetada de modo reflexo pelo resultado do julgamento; b) assistência litisconsorcial, onde o terceiro é titular da relação jurídica

de direito material debatida na demanda judicial, logo, poderá ser atingido diretamente em sua situação jurídica pelo resultado do julgamento.

Nem sempre a identificação do interesse jurídico a justificar a intervenção do terceiro na qualidade de assistente simples será tão fácil de identificar. O exemplo tradicionalmente trazido pela doutrina brasileira é a intervenção assistencial do sublocatário na ação de despejo promovida pelo locador em face do locatário. Neste caso, a relação jurídica de sublocação (diversa da relação jurídica consistente na locação e não controvertida) pode vir a ser atingida em caso de procedência do pedido de despejo, o que autoriza a intervenção do sublocatário na qualidade de assistente simples do locatário, a fim de auxiliar este na demanda visando a sua vitória, com o fito de evitar o seu prejuízo jurídico.

A razão por essa identificação nem sempre ser fácil, é, que, invariavelmente, o interesse jurídico tem reflexos econômicos, morais ou de outra natureza[11].

Importante a contribuição doutrinária trazida por Daniel Amorim Assumpção Neves[12]:

*“Note-se, entretanto, que não basta a existência da relação jurídica não controvertida entre terceiro e a parte, sendo ainda necessário que essa relação jurídica seja diretamente afetada em virtude da decisão a ser proferida no processo”.*

Com efeito, para que haja a viabilidade da intervenção do terceiro na qualidade de assistente simples em uma demanda judicial, à luz do que manifesta a doutrina é essencial que se demonstre o interesse jurídico e a respectiva afetação da relação jurídica pela decisão a ser prolatada no processo.

## **5) CABIMENTO DA INTERVENÇÃO DE TERCEIRO NA MODALIDADE DE ASSISTÊNCIA SIMPLES DAS CASAS LEGISLATIVAS NAS DEMANDAS NÃO RELACIONADAS AOS SEUS INTERESSES E PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS**

*Ab initio*, é relevante destacar, como é de conhecimento cediço, as Casas Legislativas são entes despersonalizados, ou seja, desprovidos de personalidade jurídica, logo não titularizam direitos, possuindo mera capacidade judiciária de figurarem em determinadas demandas judiciais na defesa de suas prerrogativas e interesses institucionais[13].



A questão já é tão pacífica na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que o entendimento foi cristalizado na edição da súmula nº 525 com o seguinte conteúdo: *"A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais"*.

Para o processualista Leonardo Carneiro da Cunha[14]:

*"Sabe-se que as Câmaras Municipais e as Assembleias Legislativas são entes despersonalizados, constituindo, respectivamente, órgãos dos Municípios e dos Estados. A doutrina tradicional entende que os entes despersonalizados não detêm capacidade jurídica, não devendo, portanto, revestir-se da condição de parte em processos judiciais. Para tal doutrina tradicional, somente aqueles entes previstos no art.12 do CPC (a exemplo do espólio e do condomínio) é que poderiam ser parte, pois, embora desprovidos de personalidade jurídica, teriam a chamada personalidade judiciária. Na verdade, a falta de personalidade jurídica não conduz, necessariamente, à ausência de capacidade. Conquanto se afirme que a capacidade seja um elemento da personalidade, nem sempre que haja capacidade deve existir, necessariamente, personalidade. Em algumas hipóteses, o legislador entende desnecessário atribuir personalidade a alguns entes, mas lhes assegura capacidade jurídica e processual. Tai entes não são pessoas, mas são sujeitos de direito, podendo ser titulares de poderes, deveres, direitos, ônus e faculdades, de índole material e processual"*.

À vista disso, ante a ausência de personalidade jurídica das Casas Legislativas a defesa de seus interesses em juízo, à exceção de suas prerrogativas e interesses institucionais, será realizada pela Procuradoria do Poder Executivo respectivo, à teor do conteúdo dos incisos I à III do art.75 do CPC[15].

Neste contexto, qualquer demanda judicial que não envolva questão relativa a prerrogativas e interesses institucionais[16] das Casas Legislativas a defesa desta caberá a respectiva Procuradoria do Poder Executivo de cada ente federativo respectivo.

A despeito de não possuírem personalidade jurídica, as Casas Legislativas no desempenho de suas atividades típicas e atípicas podem gerar questões que venham a ser objeto de demandas judiciais, podendo-se citar algumas delas, a título exemplificativo, tais como: atos de concessão ou reconhecimento de direitos e vantagens de seus servidores (adicionais, licenças, aposentadoria), decisões administrativas quanto aos editais de licitações e respectivos contratos, relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços, etc.

Denota-se dos exemplos acima fornecidos que o conteúdo das decisões administrativas relacionadas a tais assuntos é eminentemente de cunho patrimonial, logo, à luz da legislação, bem como da jurisprudência retromencionada, caberá a defesa das Casas Legislativas nas eventuais demandas judiciais relacionadas à estas matérias as Procuradorias do Poder Executivo respectivo.

Uma vez que nestas situações envolvendo as Casas Legislativas a composição do polo ativo ou passivo será preenchida pelo Poder Executivo do respectivo ente federativo, é de se indagar quanto a participação daquelas na qualidade de assistente simples a fim de auxiliar o representante legal da Fazenda Pública a se sagrar vencedor na demanda judicial.

Para compreender a possibilidade de a Casa Legislativa ingressar na demanda judicial (aquelas que tratam de matéria diversa dos seus interesses e prerrogativas institucionais) na qualidade de assistente simples do representante legal da Fazenda Pública, necessário se faz a remissão ao conceito de "*parte processual*" mencionado no início deste artigo que à luz do que nos ensina Fredie Didier Junior é "*aquele que está na relação jurídica processual, faz parte do contraditório, assumindo qualquer das situações jurídicas processuais, atuando com parcialidade e podendo sofrer alguma consequência com a decisão final*".

O próprio doutrinador ao exemplificar uma hipótese de parte processual cita o caso do assistente simples.

Trago à tona três exemplos, meramente ilustrativos, que podem gerar demandas judiciais que envolvam matéria diversa daquilo que é considerado interesse e prerrogativa institucional decorrente da atividade das Casas Legislativas: a) determinador servidor público da Casa Legislativa pleiteia o pagamento de uma vantagem patrimonial decorrente da legislação, porém, a Administração Pública em interpretação dessa legislação indefere o pedido, e, irredimido, o servidor pleiteia a concessão do direito pela via judicial; b) a Casa Legislativa realiza licitação e contrata uma determinada sociedade empresária para a prestação de um serviço e

no curso da execução contratual, suspende o pagamento desta, sob a alegação de que o serviço não está sendo prestado de forma adequada, ao passo que a contratada alega o contrário, e ingressa com a ação judicial pleiteando o pagamento do serviço; c) a Casa Legislativa contrata a construção de uma determinada obra, estipulando como prazo de conclusão o período de 01 (um) ano e no curso da construção, a contratada identifica a necessidade de dilação de tal prazo, com o qual não concorda a Administração Pública, e acaba ingressando em juízo para pleitear essa prorrogação.

Evidentemente, que nos três exemplos supracitados, não há dúvidas que a legitimidade para figurar no polo passivo das demandas judiciais é da pessoa jurídica de direito público interno (ente federativo). Todavia, nada impede que a Casa Legislativa de onde surgiu o ato impugnado judicialmente, venha a ingressar na ação para auxiliar a Fazenda Pública a se sagrar vencedora, como forma de evitar uma repercussão negativa em sua esfera jurídica, através do instituto da assistência simples.

O interesse jurídico das Casas Legislativas nestas situações a justificar o ingresso nas demandas judiciais encontra-se presente, pois, a sua esfera jurídica pode ser afetada a depender do conteúdo da decisão judicial a vir a ser proferida.

Nos dois primeiros exemplos citados, em caso de eventual condenação da Fazenda Pública o dinheiro para pagamento das condenações sairá de seu orçamento, o que pode afetar a consecução de suas atividades a depender dos valores a serem despendidos, logo, afetada a relação jurídica da Casa Legislativa tanto com o servidor, quanto com a sociedade empresária contratada. Já no último exemplo citado, a afetação da esfera jurídica da Casa Legislativa encontra-se representada na hipótese de ela ter que manter a relação jurídica com a contratada por um prazo superior aquele inicialmente previsto e com o qual não concordava, caso venha a ser proferida decisão judicial neste sentido.

Segundo Fredie Didier Junior:

*“A assistência é modalidade de intervenção de terceiro ad coadjuvandum, pela qual um terceiro ingressa em processo alheio para auxiliar uma das partes em litígio. Pode ocorrer a qualquer tempo e grau de jurisdição, assumindo o terceiro o processo no estado em que ele se encontra. Permite-se a assistência porque esse terceiro pode vir a sofrer prejuízos jurídicos com a prolação de decisão contra o assistido; esses prejuízos*

*podem ser diretos/imediatos ou reflexos/mediatos. Àqueles corresponde a figura do assistente litisconsorcial; a esses, a do simples”[17].*

Em que pese os relevantes argumentos doutrinários no tocante a possibilidade da intervenção judicial das Casas Legislativas na qualidade de assistente simples da Fazenda Pública nas demandas judiciais não relacionadas aos seus interesses e prerrogativas institucionais, a tese não encontra eco na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, à teor do seguinte julgado:

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. POSSIBILIDADE RESTRITA. DEFESA DAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS. SITUAÇÃO NÃO VERIFICADA NO CASO. PEDIDO INDEFERIDO. PRECEDENTES.*

*1. A Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte pleiteia o deferimento do pedido para atuar como assistente simples na lide em que o Ministério Público estadual questiona em Inquérito Civil possíveis irregularidades no provimento efetivo de seu Quadro de Pessoal sem aprovação em concurso público.*

*2. "Doutrina e jurisprudência entendem que as Casas Legislativas - câmaras municipais e assembleias legislativas - têm apenas personalidade judiciária, e não jurídica. Assim, podem estar em juízo tão somente na defesa de suas prerrogativas institucionais" (AgRg no AREsp n. 44.971/GO, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/06/2012) - o que não é o caso dos autos.*

*3. In casu, analisa-se a validade dos atos de provimento de cargos efetivos da Assembléia Legislativa estadual sem a realização de concurso público, não havendo falar em*

*prerrogativas institucionais. Nesse contexto, deve ser mantido o indeferimento do pedido. No mesmo sentido em situações análogas: AgRg na PET no REsp n. 1.394.036/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJe 17/03/2016; AgRg nos EDcl no REsp n. 1.500.514/RN, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 20/10/2015; AgRg na PET no RESP n. 1.444.111/RN, Rel. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe:16/2/2016.*

*4. Agravo regimental não provido[18].*

No mesmo sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, *verbis*.

*AGRAVO REGIMENTAL NO PEDIDO DE INTERVENÇÃO DE ASSISTENTE SIMPLES – AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – AUSÊNCIA DE INTERESSE NA INTERVENÇÃO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.*

*1. As Assembleias Legislativas e as Câmaras de Vereadores, não dispõem de personalidade jurídica mas apenas ostentam personalidade judiciária, de maneira que essas instituições detém capacidade processual limitada a defender interesses constitucionais próprios e vinculados ao seu funcionamento, autonomia e independência. 2. O instituto da assistência, previsto no artigo 50, caput, do Código de Processo Civil, demanda a qualificação da pretensão no caso concreto, para se aferir a legitimação dos órgãos legislativos, com escopo de concluir se está, ou não, relacionada a interesses e prerrogativas institucionais. 3. A legitimidade para recorrer é um requisito intrínseco recursal, sendo uma extensão do direito de ação e, caso não satisfeito, o recurso não deve ser conhecido. 4. A demanda versa sobre contagem de tempo de serviço de servidor e, portanto, não diz respeito à interesse ou prerrogativa institucional da agravante. 5. Para o ingresso no feito, é essencial a demonstração da existência de interesse jurídico na intervenção, que no caso da assistência*

*simples resulta da possibilidade de vir a sofrer os efeitos da sentença a ser proferida. Convém realçar que, in casu, o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO é quem arcará com eventual êxito da ação em apreço, independentemente dessa demanda ter como fundamento um ato praticado pela Assembleia Legislativa Estadual. 6. A recorrente não logrou demonstrar o interesse jurídico que preconiza o diploma processual civil como necessário para admissão do interveniente. 7. Recurso conhecido e improvido[19].*

Em sentido contrário, encontra-se o seguinte julgado oriundo do Tribunal de Justiça do Amapá, *verbis*:

*PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO OU ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL. INADMISSIBILIDADE. ASSISTENTE SIMPLES. POSSIBILIDADE. POR NÃO SEREM DOTADAS DE PERSONALIDADE JURÍDICA. MAS APENAS JUDICIÁRIA. As assembleias legislativas, tal qual as câmaras de vereadores e as casas do Congresso Nacional em relação aos municípios e à união, respectivamente, não têm capacidade de estar em juízo no bojo de ação de cobrança e, pela mesma razão, também não podem figurar como litisconsorte passivo ou como assistente litisconsorcial de estado-membro, admitindo-se, a interveniência como assistente simples[20].*

Observando-se os julgados que indeferem o ingresso das Casas Legislativas nas demandas de cunho patrimonial na qualidade de assistente simples da Fazenda Pública, denota-se que o fundamento invocado para tal indeferimento consiste, exatamente, no fato de que o objeto do processo não está relacionado a interesses e prerrogativas institucionais do Poder Legislativo.

Destarte, a meu sentir, o argumento invocado pelos Tribunais para promover tal indeferimento estaria adequado se o ingresso das Casas Legislativas fosse como parte da demanda (polo ativo ou passivo), mas não na qualidade de intervenção de terceiro na modalidade de assistência simples, logo, a tese por eles desenvolvidas carece de uma melhor sustentação jurídica, senão vejamos.

Tratando-se de demanda judicial relacionada a um ato advindo do Poder Legislativo cujo tema não está afeto a suas prerrogativas e interesses institucionais, à evidência, que as Casas Legislativas não poderão figurar como partes no processo. Entenda-se o termo parte aqui mencionado como parte material ou do litígio, conforme já explicado linhas acima.

Porém, nada impede que as Casas Legislativas ingressem na demanda judicial na qualidade de assistente simples, eis que os requisitos dessa modalidade de intervenção de terceiro diferem dos requisitos para legitimá-las como parte no processo. Trata-se aqui daquilo que a conceituada doutrina de Fredie Didier Junior denomina de parte processual, exemplificada pelo próprio, na figura da assistência simples.

A ausência de personalidade jurídica das Casas Legislativas conduz a sua ilegitimidade para figurar como parte (entendida esta como parte material ou do litígio), porém, a sua capacidade judiciária lhe permite figurar como assistente simples (parte processual) numa demanda, como é a hipótese do questionamento de seus atos administrativos em Juízo, ainda que estes não estejam relacionados aos seus interesses e prerrogativas institucionais.

Enfim, o interesse e legitimidade das Casas Legislativas de ingressarem nas demandas judiciais relativas aos seus atos administrativos, ainda que não trate de seus interesses e prerrogativas institucionais encontra amparo na figura processual da assistência simples, pois, para tanto, basta justificar o interesse jurídico de tal intervenção.

Tal interesse jurídico estará justificado quando demonstrado que a eventual decisão judicial a ser proferida poderá afetar as relações jurídicas das Casas Legislativas, mesmo que o objeto da demanda judicial não esteja relacionado aos interesses e prerrogativas institucionais destas, pois isto a deslegitimaria o ingresso como parte (sentido material), mas não a impede de intervir como terceiro na qualidade de assistente simples (parte em sentido processual) a fim de auxiliar a Fazenda Pública a se sagrar vencedora.

## **6) CONCLUSÃO**

Concluindo, ao contrário do que vem decidindo os tribunais, especialmente, o Superior Tribunal de Justiça, não vislumbro qualquer empecilho jurídico no ingresso das Casas Legislativas na qualidade de assistente simples nas demandas judiciais cujo objeto não esteja qualificado como de seus interesses e prerrogativas institucionais, desde que evidenciado o interesse jurídico na intervenção de terceiro, fundado este na possibilidade de afetação de sua esfera jurídica pela decisão judicial a ser proferida.

Sem sombra de dúvidas, a admissão das Casas Legislativas nas referidas demandas judiciais na qualidade de assistente simples do respectivo ente federativo, muito tem a contribuir para a instrução do processo a fim de firmar o convencimento do juiz a proferir a decisão justa e efetiva para àquela controvérsia em exame.

Isto porque, a Casa Legislativa (a ser representada pela sua Procuradoria no respectivo processo judicial), por ser a origem do fato/ato impugnado judicialmente, possui melhores condições de conhecimento daquilo que efetivamente ocorreu, o que leva a uma maior eficiência da atuação em Juízo.

Ao argumento extra jurídico acima indicado, acrescente-se que existe previsão legal quanto ao instrumento processual adequado para a intervenção pretendida, consistente na figura da assistência simples conforme aduzido linhas acima, de modo que revela-se salutar, uma revisão da atual jurisprudência no tocante a este tema.

## 7) REFERÊNCIAS

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de direito processual civil**. Vol.1. 10ª ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2004.

CARNEIRO, Athos Gusmão. **Intervenção de terceiros**. 13ª ed. São Paulo. Saraiva. 2001.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. GRINOVER, Ada Pellegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 13ª ed. São Paulo. Malheiros. 1997.

CUNHA, Leonardo Carneiro. **A fazenda pública em juízo**. 12ª ed. São Paulo. Dialética. 2014.

FERRARI, Sergio. **Advocacia pública no poder legislativo e atuação contenciosa: alguns mitos e horizontes**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI175265,41046-Advocacia+publica+no+poder+legislativo+e+atuacao+contenciosa+alguns>>. Acesso em: 28/10/2019.

FUX, Luiz. **Intervenção de terceiros**. São Paulo. Saraiva. 1991.

GONÇALVES, Wiliam Couto. **Intervenção de terceiros**. Belo Horizonte. Del Rey. 1997.

JUNIOR, Fredie Didier. **Curso de direito processual civil. Teoria geral do processo e processo de conhecimento**. Vol.1. 9ª ed. Salvador. Juspodivm. 2008.



MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de processo civil: teoria geral do processo**. Vol.1. São Paulo. RT. 2006.

NETTO, José Manoel de Arruda Alvim. **Manual de direito processual civil**. Vol.1. 8ª ed. São Paulo. RT. 2003.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito processual civil**. São Paulo. Método. 2009.

\_\_\_\_\_. Novo código de processo civil comentado artigo por artigo. Salvador. Juspodivm. 2016.

NOTAS:

---

[1] CINTRA, Antonio Carlos de Araujo. GRINOVER, Ada Pellegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 13ª ed. Malheiros Editores. São Paulo. 1997. p.298.

[2] Esse conceito de parte processual será essencial para compreensão da possibilidade da intervenção das casas legislativas na qualidade de assistente simples nas demandas não relacionadas aos seus interesses e prerrogativas institucionais.

[3] JUNIOR, Fredie Didier. **Curso de direito processual civil. Teoria geral do processo e processo de conhecimento**. Vol.1. 9ª ed. Ed. Jus Podivm. Salvador. 2008. p.170.

[4] Art.119 do CPC/2015.

[5] Art.125 do CPC/2015.

[6] Art.130 do CPC/2015.

[7] Câmara. Alexandre Freitas. **Lições de direito processual civil**. Vol.1. 10ª ed. Ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2004. p.183.

[8] Art. 119. Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.

[9] Parágrafo único do art.119 do CPC/2015.

[10] Art.121 do CPC/2015.

[11] NETTO, José Manoel de Arruda Alvim. **Manual de direito processual civil**. Vol.1. 8ª ed. RT. São Paulo. 2003. p.119.

[12] NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito processual civil**. Ed. Método. São Paulo. 2009. p. 182.

[13] *ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDORES PÚBLICOS. AÇÃO VISANDO A EQUIPARAÇÃO REMUNERATÓRIA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. CAPACIDADE RECURSAL. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. CONHECIMENTO DE OFÍCIO DE QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ARTS. 267, § 3º, E 301, § 4º). APLICAÇÃO DO DIREITO À ESPÉCIE. SÚMULA 456/STF. POSSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO.*

*1. Doutrina e jurisprudência entendem que as Casas Legislativas - câmaras municipais e assembleias legislativas - têm apenas*

*personalidade judiciária, e não jurídica. Assim, podem estar em juízo tão somente na defesa de suas prerrogativas institucionais. Não têm, por conseguinte, legitimidade para recorrer ou apresentar contrarrazões em ação envolvendo direitos estatutários de servidores.*

*2. Tratando-se de ação ordinária em que os autores, servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, postulam a equiparação de seus vencimentos, a qual fora julgada procedente, a legitimidade recursal recai na Fazenda Pública do Estado de Goiás, tendo em vista que tal matéria extrapola a mera defesa das prerrogativas institucionais da Assembleia Legislativa, assim compreendidas aquelas eminentemente de natureza política. Precedentes do STJ.*

*3. O Superior Tribunal de Justiça pode enfrentar a matéria prevista nos arts. 267, § 3º, e 301, § 4º, do CPC, porquanto "Os temas que gravitam em torno das condições da ação e dos pressupostos processuais podem ser conhecidos ex officio no âmbito deste egrégio STJ, desde que o apelo nobre supere o óbice da admissibilidade recursal, no afã de aplicar o direito à espécie, nos termos do art. 257 do RISTJ e Súmula n.º 456 do STF" (REsp 864.362/RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe 15/9/2008).*

*4. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no AREsp nº 44.971/GO. 1ª Turma. Rel: Min. Arnaldo Esteves Lima. Julgado: 22/05/2012. Publicação: DJe de 05/06/2012.)*

[14] CUNHA, Leonardo Carneiro da. **A fazenda pública em juízo**. 12<sup>a</sup> ed. Ed. Dialética. São Paulo. 2014. p.30-31.

[15] Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

I - a União, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado;

II - o Estado e o Distrito Federal, por seus procuradores;

III - o Município, por seu prefeito ou procurador;

[16] Importante frisar que esses interesses e prerrogativas institucionais trata-se de conceito indeterminado, ou seja, no caso concreto de cada eventual demanda judicial que envolva as Casas Legislativas, caberá a jurisprudência balizar os contornos do instituto definindo se isso será hipótese de legitimidade para figuração no polo ativo ou passivo. À título de exemplo como interesse institucional das Casas Legislativas, pode-se citar o caso da falta de repasse ao Poder Legislativo do duodécimo constitucional por parte do Poder Executivo, o que configuraria a legitimidade daquele no ingresso em juízo para defesa das suas prerrogativas institucionais. Em suma, os interesses institucionais das Casas Legislativas estão relacionados ao seu funcionamento, autonomia e independência.

[17] JUNIOR, Fredie Didier. op.cit. p.329.

[18] STJ. AgRg na PET no REsp nº 1.389.967/RN. 1<sup>a</sup> Turma. Rel: Min. Benedito Gonçalves. Julgado: 26/04/2016. Publicação: DJe de 12/05/2016.

[19] TJES. Agravo regimental AP – Reex nº 0038810-27.2010.8.08.0024. 2<sup>a</sup> Câmara Cível. Rel: Des. Fernando Estevam Bravin Ruy. Julgado: 17/11/2015. Publicação: DJe de 25/11/2015.

[20] TJAP. AG 1282/04. Ac. 6664. Câmara Única. Rel. Des. Mário Gurtyev de Queiroz. Julgado: 06/04/2004. Publicação: 21/04/2004.

## **DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO: UMA DISCUSSÃO SOBRE OS SEUS PRINCIPAIS PRINCÍPIOS E A COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL NA MATÉRIA AMBIENTAL**

### **JANA APARECIDA PEREIRA LOPES:**

Mestre em Administração pela Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR, especialista em Administração Pública pela UCAM e graduada em Administração pela UNIR. Acadêmica de Direito pela Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR.

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo discutir sobre o Direito Ambiental no que tange aos principais princípios deste ramo, trazendo uma reflexão sobre seus conceitos e entendimentos pela doutrina, bem como trazer uma ideia geral sobre a competência em matéria ambiental conforme a Carta Magna brasileira. O procedimento técnico utilizado para coleta de dados foi à pesquisa bibliográfica e a apreciação foi concretizada pela técnica de análise de conteúdo. Os princípios do Direito Ambiental têm aplicação necessária e obrigatória no ordenamento jurídico pátrio. Verifica-se claramente no ordenamento jurídico nacional a existência de inúmeros princípios que conferem autonomia científica a esse ramo do Direito.

**Palavras-chave:** Direito Ambiental; Princípios; Carta Magna.

**ABSTRACT:** The purpose of this article is to discuss Environmental Law in relation to the main principles of this branch, bringing a reflection on its concepts and understandings by the doctrine, as well as bringing a general idea about the competence in environmental matters according to the Brazilian Magna Carta. The technical procedure used for data collection was bibliographic research and the assessment was carried out using the content analysis technique. The principles of Environmental Law have a necessary and mandatory application in the national legal system. It is clear from the national legal system that there are numerous principles that give scientific autonomy to this branch of law.

**Keywords:** Environmental Law; Principles; Magna Carta.

**Sumário:** 1.Introdução. 2.Referencial Teórico. 2.1 Princípio do Desenvolvimento Sustentável. 2.2 Princípio do poluidor pagador. 2.3 Princípio do usuário pagador. 2.4 Princípio da prevenção. 2.5 Princípio da participação. 2.6 Princípio da ubiquidade ou transversalidade. 2.7 Princípio da solidariedade entre gerações. 3 Competência em matéria ambiental. 3.1 Competência legislativa. 3.2 Competencia material. 4 Conclusão. 5 Referências.

## 1 INTRODUÇÃO

O Direito Ambiental não era considerado um ramo autônomo do Direito Brasileiro, mas com o decorrer dos anos e por meio dos estudos foi se firmando como uma esfera do Direito e com autonomia, haja vista o vasto conteúdo de leis publicadas acerca deste tema importante, o Meio Ambiente.

Na Lei 6.938/81 (que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências) em seu Art 3º traz que para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

Pode-se ainda afirmar, com base em Casella, Silva & Accioly (2008), que a preocupação com o meio ambiente em nível internacional, não tem um marco inicial claro. Todavia, é importante relatar que a Conferência de Estocolmo, que ocorreu no ano 1972, tornou-se um marco para a necessidade de uma conscientização ambiental global, por ser o primeiro documento internacional que discerniu o direito humano ao meio ambiente equilibrado e sustentável.

O Direito Ambiental é um ramo autônomo de direito público, que dispõe, ordena e tutela as questões e os problemas dos seres humanos com o meio ambiente. É classificado como um direito difuso, que trata também das lides que envolvem, por exemplo, patrimônio cultural, espécies de construções, etc.

De acordo com Marques (2005), a finalidade maior da Constituição de 1988 na tutela ambiental não é simplesmente a garantia do direito à vida humana, mas de uma vida digna, com qualidade e bem-estar.

Os princípios do Direito Ambiental na Constituição Brasileira, são de grande relevância, pois é por meio destes princípios que se busca o caminho adequado para a proteção do meio ambiente.

Portanova (1997) expõe que os princípios não são meros acessórios interpretativos, mas normas que consagram conquistas éticas da civilização e, desta feita, estejam ou não previstos na lei devem ser aplicados a todos os casos concretos, devendo ser utilizados mesmo quando em conflito com a regra positivada. Observa-se assim a importância que faz jus os princípios que regem a ciência do direito, sobretudo no momento da aplicação da norma abstrata no caso concreto.

Quanto a quantidade de princípios do Direito Ambiental estes variam nas doutrinas brasileiras. Neste trabalho será elencado sete dos principais princípios encontrados na doutrina que versa sobre o Direito Ambiental, bem como será realizado uma reflexão sobre estes e ainda será indagado como está na carta magna brasileira destrinchado a competência legislativa e material sobre a matéria ambiental.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Princípio do Desenvolvimento Sustentável;**

Desde 1972, em Estocolmo, na Conferência Mundial de Meio Ambiente, foi utilizada essa nomenclatura. Existe, por conseguinte, uma farta jurisprudência sobre esse assunto específico.

O princípio do desenvolvimento sustentável encontra-se escrito no caput do artigo 225, da Carta Magna Brasileira de 1988, a saber:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.

Sobre está seara Fiorillo (2009) retrata que:

“Percebe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se impossível admitir que as atividades econômicas se desenvolvam alheias a esse fato. Procura-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Corroborando ainda com este pensamento tem-se que os recursos naturais são escassos e finitos, e não pertence à geração contemporânea, que tem a responsabilidade de protegê-lo para as próximas. Destarte, há que se ter a interferência dos governos a fim de equalizar os interesses dos diversos setores da sociedade minimizando os riscos ao meio ambiente. (BELTRÃO, 2014.)

### **2.2 Princípio do poluidor pagador**

Na Constituição federal este princípio se encontra prescrito no artigo 225, § 3º:

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

Foi adotado ainda no direito brasileiro pela lei 6.938/81, de 31 de agosto de 1981 como uma das finalidades da Política Nacional do Meio Ambiente:

*“A imposição ao usuário, da contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos e da imposição ao poluidor e ao predador*

O estudioso Celso Antonio Pacheco Fiorillo traz que (2009, p. 37):

“Desse modo, num primeiro momento, impõe-se ao poluidor o dever de arcar com as despesas de prevenção dos danos ao meio ambiente que a sua atividade possa ocasionar. Cabe a ele o ônus de utilizar instrumentos necessários à prevenção dos danos. Numa segunda órbita de alcance, esclarece este princípio que, ocorrendo danos ao meio ambiente em razão da atividade desenvolvida, o poluidor será responsável pela sua reparação.”

Destaca-se, que o poluidor deverá arcar com o prejuízo causado ao meio ambiente de forma mais ampla possível. Impera, em nosso sistema, a responsabilidade objetiva, ou seja, basta a comprovação do dano ao meio ambiente, a autoria e o nexos causal, independentemente da existência da culpa (SIRVINSKAS, 2014, p. 147).

Mukai (1998) traz que se o que está em voga é prevenir, interessa, sobretudo a regulamentação das atividades potencialmente lesivas do ambiente, antes que a lesão ou até o perigo de lesão tenha lugar. Um direito repressivo ou sancionatório aparece normalmente depois do mal feito com a irremovibilidade do dano respectiva.

Beltrão (2009) corroborando com o assunto cita que se pode afirmar que toda poluição gera um custo ambiental para a sociedade. O princípio do poluidor-pagador consiste no dever do poluidor de pagar por este custo ambiental, seja de forma preventiva, por meio de investimentos em tecnologia e de outros mecanismos, seja por meio de medidas reparadoras, quando o dano ambiental já ocorreu.

### 2.3 Princípio do usuário pagador

Fiorillo (2009) relata que este princípio guarda mais um conteúdo voltado para a educação ambiental do que propriamente para os critérios organizadores da responsabilização por danos causados ao meio ambiente.

Ratificando este pensamento tem Édis Milaré quando afirma em sua obra que o princípio não objetiva, por certo, tolerar a poluição mediante um preço, nem se limita apenas a compensar os danos causados, mas sim, precisamente, evitar o dano ao ambiente. Trata-se do princípio poluidor-pagador ou seja poluiu paga os danos, e não pagador-poluidor.

#### 2.4 Princípio da prevenção

O princípio da prevenção está explicitamente descrito no caput do artigo 225, da Constituição Federal de 1988:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado..., impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Sobre a prevenção e preservação do meio ambiente, Celso Antônio Pacheco Fiorillo (2009) relata que a prevenção e a preservação devem ser realizadas por meio de uma consciência ecológica, a qual deve ser desenvolvida através de uma política de educação ambiental. De certo, é a consciência ecológica que propiciará o sucesso no combate preventivo do dano ambiental. Todavia, deve-se ter em vista que a nossa realidade ainda não contempla aludida consciência, de modo que outros instrumentos se tornam relevantes na realização do princípio da prevenção. Para tanto, observamos instrumentos como o estudo prévio de impacto ambiental (EIA/RIMA), as liminares as sanções administrativas etc.

Pode-se inferir nesta seara que este princípio consiste no comportamento efetuado com o intuito de afastar o risco ambiental. Antecipam-se medidas para evitar agressões ao meio ambiente.

Milaré (2004) traz uma ótima reflexão sobre este princípio haja vista expor que não podem a humanidade e o próprio Direito contentar-se em reparar e reprimir o dano ambiental. A degradação ambiental, como regra, é irreparável. Como reparar o desaparecimento de uma espécie? Como trazer de volta uma floresta de séculos que sucumbiu sob a violência do corte raso? Como purificar um lençol freático contaminado por agrotóxicos? Com efeito, muitos danos ambientais são compensáveis, mas sob a ótica da ciência e da técnica, irreparáveis.

#### 2.5 Princípio da participação



Por meio desse princípio a sociedade deixa de ser espectadora e assume o papel de coadjuvante e parceira na preservação ambiental.

Disso retira-se uma atuação conjunta entre organizações ambientalistas, sindicatos, indústrias, comércio, agricultura e tantos outros organismos sociais comprometidos nessa defesa e preservação. (FIORILLO, 2009, p. 56).

## 2.6 Princípio da ubiquidade ou transversalidade

Decorre do artigo 225 da Carta Magna este Princípio que retrata que o meio ambiente está presente em toda parte.

Nesse sentido Fiorillo (2009) cita que:

“De fato, não há como pensar no meio ambiente dissociado dos demais aspectos da sociedade, de modo que ele exige uma atuação globalizada e solidária, até mesmo porque fenômenos como a poluição e a degradação ambiental não encontram fronteiras e não esbarram em limites territoriais.

## 2.7 Princípio da solidariedade entre gerações

Busca assegurar a solidariedade da atual geração em relação às futuras, para que também estas possam usufruir, de forma saudável, dos recursos naturais.

A preocupação de se defender as futuras gerações já havia sido exteriorizada na Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano (1972) em seus Princípios 2 e 5, que dizem:

**Princípio 2** - Os recursos naturais da Terra, incluídos o ar, a água, o solo, a flora e a fauna e, especialmente, parcelas representativas dos ecossistemas naturais, devem ser preservados em benefício das gerações atuais e futuras, mediante um cuidadoso planejamento ou administração adequada.

**Princípio 5** - Os recursos não renováveis da Terra devem ser utilizados de forma a evitar o perigo do seu esgotamento futuro e a assegurar que toda a humanidade participe dos benefícios de tal uso.

Para Carvalho (2007), a dimensão futura “carece de descrições caracterizadoras, bem como de uma teoria jurídica de base que lhe dê sustentação,

aplicabilidade e operacionalidade”. No seu trabalho, fundamentou a responsabilização pelo dano ambiental futuro em uma interpretação sistêmica e teleológica do nosso ordenamento. Defende a responsabilização civil por um dano potencial (riscos ambientais), mensurado de acordo com a sua probabilidade, irreversibilidade e gravidade, diante da relevância e da potencialidade dos riscos na sociedade moderna.

### 3. COMPETÊNCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL

A Constituição Federal de 1988 instituiu uma federação com três níveis de governo: federal, estadual e municipal. Dentro deste modelo, a Carta Magna estabelece um complexo sistema de repartição de competências legislativas e executivas. É justamente neste particular que reside uma das questões mais conflitantes do direito ambiental: a divisão de competências entre os diferentes entes da federação em matéria de legislação e execução de políticas ambientais. Preceitos de competência privativa, concorrente e suplementar ao mesmo tempo em que são elucidados pelo texto constitucional, se sobrepõem e geram incertezas práticas, constituindo-se muitas vezes em obstáculos de difícil transposição no campo processual. Infelizmente, a consequência nefasta de um sistema de competências confuso pode acarretar em irreparável dano ao meio ambiente.

#### 3.1. Competência Legislativa

A Competência para criar leis ambientais, no Brasil, é concorrente.

Essa “concorrência” não significa uma situação análoga à disputa comercial, a qual estamos acostumados a presenciar, mas significa complementariedade. À União caberá criar as normas de interesse geral e aos Estados e ao Distrito Federal suplementar (complementar) essas normas.

A Constituição Federal assim dispõe:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Portanto, resta claro que existem normas Federais, Estaduais e até Municipais de tutela do Meio Ambiente, como descrito a seguir, pois:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

### 3.2. Competência Material

A competência para a defesa administrativa do meio ambiente é, por sua vez, comum.

Assim, todos os entes podem e devem exercer a fiscalização das atividades e obras que podem causar danos ao meio ambiente. Inclusive um ente poderá utilizar normas legais de outro para efetivar essa fiscalização e, conseqüentemente, aplicar uma possível punição.

Sobre essa seara nossa Carta Magna dispõe:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - Preservar as florestas, a fauna e a flora;

Em razão dessas competências serem definidas na carta magna brasileira, é que temos caso de atividades serem licenciadas por órgãos estaduais e serem embargadas pelo órgão federal, por exemplo. No caso de dois autos, prevalecerá o do órgão competente para licenciar a atividade. O contrário também pode acontecer, ou seja, nada impede de um órgão municipal embargar uma atividade licenciada pelo órgão federal, desde que os interesses locais do município estejam sendo desrespeitados em matéria ambiental.

## 4. CONCLUSÃO

O Direito Ambiental, tomado como disciplina jurídica autônoma, tem papel relevante na construção do Estado Socioambiental de Direito.

Estes princípios estudados são vistos com muito otimismo pelos doutrinadores, haja vista que através deles é que deverão se pautar todos os atos e atividades da sociedade, buscando-se, sempre, uma ecologia equilibrada.

Ferreira (2008) relata que os sistemas jurídicos, em suas dimensões (macrossistemas, subsistemas, microssistemas) são informados por princípios que descrevem, em enunciados gerais, o fundamento e a razão de ser do sistema. Percebe-se, desta feita, a relevância ímpar dos princípios para o Direito.

Todo esse entendimento é indispensável para o início de boas práticas ambientais, ou melhor, sustentáveis, e fará com que os indivíduos não esperem passivamente a atuação pública para solução dos problemas ambientais e internalizem a real dimensão dos seus atos, com modificação do comportamento diário. Outrossim, pode se concluir que é necessária a atuação conjunta do Estado e da sociedade civil na proteção e preservação do meio ambiente.

Não há como negar a dependência que tem o ser humano do meio ambiente. Então é racional que se usufrua dele de forma sustentável, que não o degrade, visto que os recursos naturais são finitos, e deles dependem todo o ciclo de vida terrestre.

## 5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Paulo Bessa. **Direito Ambiental**. 11<sup>o</sup> ed., revista, atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Lúmen juris, 2009.

BELTRÃO, Antonio G. **Curso de Direito Ambiental**, 2<sup>a</sup> edição. Método, 08/2014.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa Brasileira de 1988**. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 03 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº6.938/81**. dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 18 fev. 2020.

CARVALHO, Délton Winter de. Dano ambiental futuro: a responsabilização civil pelo risco ambiental. Revista de Direito Ambiental, São Paulo, v. 12, n. 45, p. 62-91, jan. 2007.

DA SILVA, Francisco Alci Correia Da. **Dano Ambiental – Responsabilidade Civil e Penal**. 2014. Monografia (Curso de Direito do Centro de Ensino Superior do Ceará). Curso de Ciências do Direito da Faculdade Cearense – FAC, Ceará, 2014.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado 2014**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MUKAI, Toshio. **Direito ambiental sistematizado**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

## LEI SECA: CAMINHANDO PARA O DRACONISMO

**UESLEI ANTONIO MAGOLO:**

Graduando em Direito pela Universidade Brasil, Campus Fernandópolis.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Brasil, como complementação dos créditos necessários para obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Dr. **Ademir Gasques Sanches** e Prof. Me. **Márcia Kazume Pereira Sato**.

**RESUMO:** Este trabalho surgiu com o descontentamento com a aplicação da popularmente conhecida como lei seca. Houve uma grande intensificação no combate ao álcool associado à direção de veículo, com grande participação inclusive da mídia, polícia, legisladores, entre outros. Após observação e pesquisa ficou constatado que trata-se de dispositivos de lei extremamente rigorosos que criminalizam o consumo de bebidas alcólicas associados à direção de veículos. Ainda, foram notados inconstitucionalidades e equívocos na legislação e na aplicação da lei seca. O presente trabalho não trata-se de defender o embriagado que causa transtorno, mas sim de defender a individualização da pessoa e da não punição daquele indivíduo que mesmo sob efeito de álcool não é um delinquente e não oferece risco à sociedade. A lei deve ser cumprida, no entanto, esse problema social pode e deve ser resolvido de tantas outras maneiras sem que seja necessária a criminalização.

**Palavras-Chave:** Lei Seca, Álcool, Direção.

**ABSTRACT:** This work arose out of discontent with the application of the popularly known as Lei Seca. There was a great intensification in the fight against alcohol associated with driving, with great participation including the media, police, legislators, among others. After observation and research it was found that these are extremely strict laws that criminalize the consumption of alcohol associated with driving vehicles. In addition, unconstitutionality and misconceptions were noted in the legislation and enforcement of the Lei Seca. The present work is not about defending the intoxicating that causes disorder, but about defending the individualization of the person and not punishing that individual who even under the influence of alcohol is not a delinquent and does not pose a risk to society. The

law must be enforced, but this social problem can and should be solved in so many other ways without criminalization being necessary.

**Keywords:** Lei Seca, Alcohol, Driving.

**SUMÁRIO:** 1 INTRODUÇÃO. 2 DA CULTURA DO CONSUMO DE ÁLCOOL. 3 A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NO BRASIL. 4 DO PERIGO ABSTRATO. 5 DAS INCONSISTÊNCIAS. 6 OS ACERTOS DA LEI. 7 CONCLUSÕES. REFERÊNCIAS.

## 1 INTRODUÇÃO

É notório que o combate a combinação entre bebida alcoólica e direção vem avançando paulatinamente. No entanto, não significa que estamos no caminho certo.

É importante destacar que ninguém quer, e nem defende, que o condutor de automóveis seja um ébrio doentio e que conduza seu veículo beirando o coma alcoólico, no entanto, da mesma maneira, não é justo que o bebedor social, que apresenta pouca ou nenhuma distorção em seus sinais sensoriais seja considerado um criminoso.

Esse trabalho surge em assenso com o desconforto com a injustiça experimentada pela observação das arbitrariedades e equívocos cometidos pelo legislador e aplicadores da lei como subterfúgio de proteção à vida quando na verdade se trata apenas de punição, sanção e arrecadação de multas.

Onde deveria haver políticas de conscientização e investimento em educação há somente castigo.

A popular “Lei Seca” ou “Lei de Tolerância Zero” vem investindo, sob o nobre pretexto de proteção da incolumidade pública e ignorando diversos fatores, princípios e direitos.

O bom senso deixou de reinar em nossos legisladores. Um problema que poderia ser resolvido administrativamente passou a ser tratado na esfera criminal.

Nos bancos da faculdade, estuda-se que o Direito Penal é o braço mais forte do Estado e que, portanto, deve ser a última *ratio* e deve se dar preferência a outros meios de intervenção mais adequados e menos gravosos. Pois bem, não é o que se percebe.

## 2 DA CULTURA DO CONSUMO DE ÁLCOOL

O consumo de álcool acompanha a sociedade por todo o seu desenvolvimento e evolução. Há, inclusive na Bíblia, relatos históricos ligados à bebida alcoólica, sua produção e consumo.

A sociedade brasileira é propensa ao consumo abusivo de álcool. Segundo dados da OMS de 2016, o consumo puro per capita é de 8,9 litros de álcool. Esse número coloca o Brasil como o terceiro país da América Latina que mais consome álcool.

Essa situação só é fatível porque a sociedade assim se foi amoldada. Ao longo da vida, o indivíduo é induzido ao consumo alcoólico através de gatilhos cognitivos. No desenvolvimento do ser humano, é apresentada a ele situações que incentivam o consumo de álcool.

Culturalmente, os gatilhos cognitivos foram postos, construídos e fundamentados no consumo alcoólico e, intrinsecamente o indivíduo foi condicionado a pensar em beber para esquecer, comemorar, socializar, perder a timidez, se desinibir, fazer amizades, se dar bem com amigos e nos flertes, etc.

As manifestações artísticas – filmes, teatro, novela, cinema, entre outros – estão infectadas de cenas que despropositadamente demonstram que o consumo de álcool é vantajoso. Nas cenas de festa só é bem sucedido, feliz e saudável quem consome álcool. Quando o indivíduo está cansado, deve beber pra relaxar. Quando está triste, a bebida ajuda a esquecer. Uma conquista deve ser celebrada, champanhe será. Um uísque após uma jornada de trabalho. E por ai vai.

Apesar de lícito, o álcool é uma substância psicotrópica que causa dependência. Como qualquer outra droga que cause dependência o uso é ativado por gatilhos cognitivos e a partir desse mundo lúdico descrito anteriormente, a sociedade é frequentemente estimulada ao consumo.

Os gatilhos cognitivos estimulam o indivíduo a tomar a decisão “no piloto automático” que ele foi treinado para fazer. É como se a decisão fosse tomada propositadamente sem que ao menos precise pensar a respeito.

### **3 A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NO BRASIL**

Ao legislador brasileiro, aparentemente o consumo de bebida alcoólica nunca foi grande problema uma vez que só encontra tipificado na Lei 3.688 de outubro de 1941, em seu artigo 62.

A referida lei também conhecida como Lei de Contravenções Penais tipifica, porém não toma muitas providências em relação ao consumo de álcool. É previsto



de quinze dias a até três meses de prisão simples ou multa àquela que se apresentar publicamente embriagado, causando escândalo ou colocando em perigo a própria vida ou de outrem.

Com louvores, a lei aludida ainda prevê que se a embriaguez for habitual, o contraventor deverá ser internado em casa de custódia para tratamento. E ainda, prevê punição àquele que servir bebidas a quem já se encontra em estado de embriaguez.

E também, deve-se observar a embriaguez preordenada que trata de agravar a punição do indivíduo que consome álcool para se encorajar a praticar fato criminoso.

Isoladamente, são essas as possibilidades de punição ao ébrio. Ademais, a legislação trata no Código Penal, Lei 2.848 de 1940, sobre embriaguez no Título III, Da Imputabilidade Penal e prediz sobre embriaguez culposa ou voluntária como atenuante ou até o agente isento de pena.

De forma que, antes da Código de Trânsito Brasileiro de 1997, o indivíduo que fosse flagrado na condução de veículo, era enquadrado na lei de contravenções penais ou se o caso fosse homicídio ou lesão corporal na direção de veículo, era aplicado o Código Penal.

Em relação a legislação de trânsito brasileira, Lima (2015) traça uma linha do tempo tendo em 25 de setembro de 1941, foi instituído o Decreto-lei no 3.651, conhecido por Código Nacional de Trânsito, de caráter meramente administrativo.

Em seguida, um novo Código Nacional de Trânsito em 1965, através da lei 5.108 e com complementação pelo Decreto 62.127 em 1968 da mesma forma, o trânsito sendo tratado de forma genuinamente administrativa.

Em 1981, pelo Decreto 86.714/81, foi editada a Convenção sobre Trânsito Viário – Convenção Internacional de Trânsito de Viena. Na sequência em 1993, calhou a Regulamentação Unificada de Trânsito, válida entre Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai, com regras de trânsito comum aos países do Mercosul.

Em 1993 foi apresentado o projeto de lei número 3.710, projeto esse chamado de Código de Trânsito Brasileiro. Nesse projeto foi inserido um capítulo referente a crimes de trânsito, o que segundo Lima (2015), subverte princípios do direito e processo penal. Avaliando que no Código de Trânsito não deveriam ser inseridos tipos penais, pois é imprópria a tipificação penal em lei estranha ao ordenamento penal.

Ainda assim, com a inconsistência apreciada, derivado do projeto 3.710 surgiu a lei 9.503 de 1997 – o Código de Trânsito Brasileiro – publicado no Diário Oficial da União em 24 de setembro de 1997, com *vacatio legis* de 120 dias e vigente até a presente data.

#### **4 DO PERIGO ABSTRATO**

O artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro acarretou uma grande polêmica ao meio jurídico quanto ao perigo inerente à ação tipificada. No caput do artigo, não é mencionado o tipo de causação de perigo a terceiros, sendo omissa nesse sentido.

De forma que, o Superior Tribunal de Justiça vem trazendo o entendimento de que trata-se de crime de perigo abstrato, no entanto, há doutrinadores e decisões judiciais contrárias a esse posicionamento.

A questão é polêmica por ser de difícil solução, sendo que, a punição do crime de perigo abstrato é muito criticada pela ausência de dano ao bem jurídico.

Para ponderar essa questão, faz-se necessário entender sobre os conceitos de crime. Por se tratar de tema extenso, resumidamente, o crime é considerado doloso se o agente quer o resultado a ser gerado por aquela determinada ação ou assume o risco de produzi-lo, consoante ao artigo 18 do nosso Código Penal.

Doutrinariamente, o dolo é dividido em dolo direto – quando o agente deseja o resultado – e dolo eventual – quando o agente tem capacidade de prever o resultado a ser produzido e ainda assim assume o risco de produzi-lo.

Ainda há a possibilidade de o crime ser praticado de forma culposa, ou seja, quando o agente não quer o resultado, no entanto por imprudência, negligência ou imperícia acaba por provocá-lo, conforme descrito pelo referido artigo 18 do Código Penal, em seu inciso II. Importante ressaltar que o parágrafo único prevê que não se deve punir os crimes cometidos dolosamente, exceto se previsto em lei.

Segundo Pacelli (2018), há que se falar em relação de causalidade, que deve ser percebido como a conexão que une conduta ao resultado. Comumente, o resultado é manifestado pela modificação no mundo exterior, essa modificação do mundo exterior é chamada de resultado naturalístico. Os crimes que produzem resultado naturalístico são denominados crimes materiais ou crimes de resultado.

Há ainda a teoria jurídica que discorre sobre a natureza do resultado classificando-o como lesão ou perigo de lesão. Ou seja, há a possibilidade de haver resultado sem que haja modificação no mundo exterior de forma que, quando o

resultado modifica o mundo exterior o delito é classificado como crime de dano, e quando não há modificação ao mundo exterior, delito é classificado como crime de perigo.

Os crimes de perigo subdividem-se em crimes de perigo concreto e crimes de perigo abstrato. Nos crimes de perigo concreto a situação de perigo deve ser demonstrada e comprovada. Nos crimes de perigo abstrato, a conduta já vem dotada, pelo legislador, de presunção de periculosidade sendo desnecessária a sua comprovação.

Através das últimas alterações do Código de Trânsito Brasileiro, o legislador tentou editar o artigo 306 de forma que o incurso no referido artigo seja enquadrado com a conduta do crime de perigo abstrato, bastando constatada a concentração alcoólica superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar, consoante o referido artigo em seu parágrafo primeiro.

No entanto, como corrente contrária, defende Gomes (2008), que o artigo 306 não deve ter interpretação como delito de perigo abstrato, pois o perigo abstrato só pode ser assumido na esfera administrativa, artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, portanto.

Preleciona, em um de seus escritos.

Nisso é que reside uma das diferenças entre a infração administrativa e a penal. Eventual interpretação literal da primeira parte do art. 306 retrataria exemplo de administrativização do Direito penal. Confundiria Direito administrativo com Direito penal.

E ainda.

Contentar-se, no âmbito penal, com o simples perigo abstrato significa dar curso ao abominável Direito penal do inimigo, que pune o agente sem o devido respeito às garantias mínimas do Direito penal (estando, dentre elas, o princípio da ofensividade). O Direito penal nazista fez muito uso dessa técnica legislativa consistente na infração de perigo abstrato (ou seja: mera desobediência à norma, sem nenhuma preocupação com a ofensa ao bem jurídico). Não podemos repetir o que historicamente se tem como abominável. Não podemos conceber como válida uma interpretação nazista do Direito penal.(GOMES, 2008)

Não é preciso vítima concreta no delito mas será imprescindível a comprovação em juízo da periculosidade da condução e a alteração da capacidade psicomotora do agente e essa comprovação só poderá ser feita com as quantidades elencadas na lei, sujeitas à colaboração do agente em autorizar a coleta de sangue para exame ou então a cooperação se sujeitando ao teste de etilômetro.

E ainda, Gomes (2008) define que no artigo citado, trata-se do perigo abstrato de perigosidade real, sendo exige a comprovação efetiva da alteração da capacidade psicomotora do agente que deve ser assim comprovada através de uma condução anormal que é o cerne do crime de dirigir sob estado de embriaguez. Não estando essas condições comprovadas, trata-se apenas de uma infração punível administrativamente.

## **5 DAS INCONSISTÊNCIAS**

Primeiramente deve-se tratar da inconstitucionalidade do artigo 306, pois, segundo Gomes (2008) ao considerar 0,6 decigramas de álcool por litro de sangue que o motorista está embriagado, não se leva em consideração que as pessoas são diferentes umas das outras e reagem de maneira diversa ao álcool. Destarte, viola o princípio constitucional da igualdade, o qual rege que os desiguais devem ser tratados de forma desigual à medida de sua desigualdade.

Prosseguindo, a conduta de conduzir veículo automotor sob influência de álcool vem tipificada em nosso Código de Trânsito Brasileiro desde sua redação original. No entanto, sem alcançar o “pretexto” objetivado, vem havendo um enrijecimento da lei paulatinamente. Enrijecimento esse, destaca-se, cheio de hipocrisias e modificações desastrosas.

Em sua redação original, Seção II, Dos Crimes em Espécie o artigo 306 trazia:

Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem: [...] Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Lembrando que as penas permanecem inalteradas até a presente vigência.

Eis que primordialmente há que se observar o termo “na via pública”. Portanto, se o condutor fosse flagrado embriagado e conduzindo o veículo em áreas rurais, em uma fazenda particular, em estacionamentos particulares, áreas internas de prédios, enfim, em qualquer área particular, a conduta seria atípica.

Ainda, “veículo automotor” é previamente definido consoante o Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro:

VEÍCULO AUTOMOTOR - todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas.

Portanto, para o legislador, os veículos de propulsão humana, como bicicletas, por exemplo, e veículos de tração animal, como carroças, não são potencialmente ofensivos ao trânsito e poderiam, e podem (a lei não foi alterada nesse sentido ainda), trafegar com seus condutores embriagados sem nenhum problema.

Sem grande efetividade na aplicação da lei, o legislador resolveu inovar. Em 16 de junho de 2008 o artigo 306 passou a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Dessa vez, a desastrosa mudança é verificada quando o legislador determina a concentração etílica tolerada ao condutor para que não lhe seja imputado o fato em questão. Ora, nessa situação, é imprescindível o exame pericial ou técnico para confirmar a concentração alcoólica e a mesma é totalmente dependente da colaboração do condutor.

Segundo Heleno Fragoso *apud* Lima (2015), p. 130:

O problema fundamental não é propriamente o do conteúdo de álcool no sangue, mas o dos efeitos que o mesmo produz, o que depende da constituição da pessoa e de seus hábitos. Por essa razão, as leis passaram a incriminar o fato de dirigir veículo após a ingestão de bebidas alcoólicas que coloquem o motorista em condição de não poder agir com segurança.

A partir de 20 de dezembro de 2012 com a sanção da presidência, pela edição da lei 12.760, o artigo 306 passou a vigorar e continua vigente com a seguinte alteração:

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

§ 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por:

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou

II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora.

Elucidando o caso em tela, o caput nos descreve que o crime consiste em conduzir o veículo automotor com a capacidade alterada em razão da influência de álcool (ou outra substância psicoativa) e em seu parágrafo 1º, inciso I determina a quantidade etílica que deve estar presente para que o condutor seja incurso no crime descrito.

Portanto, a prova técnica deve ser realizada para determinar a concentração etílica no organismo do indivíduo. Se somente os testes de sangue ou etilômetro podem ser capazes quantificar o grau etílico atingido, por óbvio, que a “perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos” não são capazes de atestar a dita embriaguez.

E mais, em seu inciso II o legislador prevê que o Contran disporá sobre “sinais” que atestem a embriaguez. Como seria possível determinar “sinais” que pontualmente só podem ser constatados por números? Como seria possível determinar “sinais” que só podem ser verificados via coleta invasiva de sangue ou de cooperação do agente em realizar teste de etilômetro?

Corroborando ainda mais com o caos, em 9 de maio de 2014 passou a vigorar a lei 12.971 que alterou o parágrafo 2º que agora possui o seguinte texto vigente:

§ 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.

Mais uma vez, como é possível a verificação numérica de dosagem etílica mediante perícia, vídeo, prova testemunhal ou qualquer outro meio que não os exames de coleta de sangue ou de etilômetro?

Nesse ponto agora entramos na maior ofensa à lei que poderia o legislador cometer. Diante da impossibilidade de resposta ao questionamento acima e com intuito de impossibilitar ao condutor de recusar-se em coletar sangue ou aferir dosagem via etilômetro, em 2016 foi editada a lei 13.281 que incluiu o artigo 165-A ao Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Claramente contrário ao princípio da vedação da não autoincriminação, o artigo 165-A além de desrespeitar a Constituição Federal, tal partícula do CTB ainda impõe sanção administrativa e pecuniária. **“Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.”**.

Consoante o entendimento de GOMES (2010), o princípio da vedação da não autoincriminação tem previsão legal tanto no direito interno como no direito internacional. Há aspectos expressamente previstos na Carta Magna de 88 em seu artigo 5º, inciso LXIII, como na Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (art. 8º, 2, g) e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (art. 14, 3, g).

Há entendimento inclusive do Ministério Público Federal que emitiu um parecer em seu site em que pede que STJ negue recurso do Detran por não apresentar outras provas além da recusa ao exame de embriaguez. No parecer o subprocurador-geral destaca “Não se pode presumir a embriaguez de quem não se submete a exame de dosagem alcoólica: a Constituição da República impede que se extraia qualquer conclusão desfavorável àquele que, suspeito ou acusado de praticar alguma infração penal, exerce o direito de não produzir prova contra si mesmo”.

E mais, GOMES (2008) ainda destaca que não há nenhum dispositivo na lei que trata da criminalização da direção homicida, que é a condução do veículo com manifesta temeridade e desprezo à vida alheia. O exemplo utilizado pelo autor é dirigir pela contramão de direção numa rodovia. Trata-se de um aspecto importante porém sequer se é comentado.

## 6 OS ACERTOS DA LEI

Após a lei seca entrar em vigor, em 2008, GOMES destaca que houve uma redução dos acidentes de trânsito em todos os Estados. Um percentual de 15,3 em São Paulo e 14,5 nas estradas federais. O número de mortes também foi reduzido em 8,8% no Estado de São Paulo e 63% na capital do Estado. São resultados robustos e sem dúvida de primordial importância.

No entanto, esses resultados não devem ser atribuídos à nova edição da lei e sim à intensificação da fiscalização por parte da polícia militar. A lei, por mais severa que seja, sem fiscalização não funciona. A intensificação da fiscalização comprovou ser fundamental na prevenção de acidentes. Evidente que se houver uma diminuição da fiscalização, os resultados serão diferentes.

Deve-se atribuir também, ao efeito psicológico causado nos motoristas, uma vez que, com intensificação da fiscalização a sensação de impunidade é menor.

E mais, houve uma grande euforia midiática com a Lei Seca sendo cada vez mais noticiado as alterações da lei e a prática da tolerância zero que intimidou os motoristas que tinham costume de infringir a lei nesse aspecto.

## 7 CONCLUSÕES

O consumo de álcool é culturalmente difundido entre a população brasileira e tendo, historicamente acompanhado a evolução da sociedade. O álcool é uma droga psicotrópica que

pode causar dependência e que atua no sistema nervoso central causando alteração na capacidade motora e mudança de comportamento. A dependência de álcool é chamada de alcoolismo e é uma doença, inclusive reconhecida pela Organização Mundial da Saúde.

Infelizmente, a combinação de consumo de bebida alcóolica e direção é costumeira e causa acidentes, lesões e até mortes no trânsito. Essa combinação perigosa vem sendo combatida há algum tempo, no entanto, pode-se observar grandes equívocos na legislação e na aplicação efetiva da lei. Ao longo da pesquisa, pode-se observar, inclusive, ofensa a direitos constitucionais.

É posição unânime na sociedade que crime deve ser combatido, no entanto, não se deve criminalizar toda atitude que não esteja em assenso com a vontade estatal. Para se tipificar uma ação, a mesma deve gerar dano ou alguma perigosidade a um bem jurídico. Mera atitude sem estar dotada de efetivo perigo não pode ser criminalizada. É um erro legislativo a criminalização da direção de veículo sob efeito de álcool uma vez que a medida administrativa tem maior efetividade.

Nem sempre a pessoa que ingeriu bebida alcóolica oferece risco à segurança viária e o perigo, para ser criminalizado, deve ser iminente.

Houve grande intensificação do combate ao consumo de álcool combinado com a direção de veículos e muitas alterações na lei foram editadas proporcionando um enrijecimento da lei. A mídia atuou de forma intensa após a edição da popularmente conhecida Lei Seca e de fato houve algum resultado plausível. Há quem defenda que foi alcançado o esse resultado devido à atuação policial e da mídia, sem nenhuma ligação com a modificação da lei.

Há várias inconsistências na legislação e muito precisa ser feito e discutido a respeito do tema porém tem que ser feito nos moldes da lei, sem exageros e sem abusos. Não se pode viver de forma que a insegurança no trânsito seja imperativa, contudo, não se pode suportar os excessos do poder público. E esse é o grande motivo para se trazer o assunto à pauta. Discutir sobre o assunto de maneira crítica é evoluir através do debate.

Nossa legislação de trânsito é relativamente jovem e muito ainda pode ser feito.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, DF, 23 de set. 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm). Acesso em: 14 set. 2019

BRASIL. Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008. Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que 'institui o Código de Trânsito Brasileiro', e a Lei no 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebida alcóolica por condutor de veículo automotor, e dá outras



providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11705.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11705.htm). Acesso em: 14 set. 2019

BRASIL. Lei nº 12.760, de 20 de dezembro de 2012. Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12760.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12760.htm). Acesso em: 14 set. 2019

BRASIL. Lei nº 12.971, de 9 de maio de 2014. Altera os arts. 173, 174, 175, 191, 202, 203, 292, 302, 303, 306 e 308 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sanções administrativas e crimes de trânsito. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12971.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12971.htm). Acesso em: 14 set. 2019

BRASIL. Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016. Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13281.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13281.htm). Acesso em: 14 set. 2019

BRASIL. Ministério Público Federal. Recurso Especial Nº 1720065/RJ Recorrente: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – Detran/RJ Recorrido: Matheus Von Kruger De Freitas Relator: Ministro Sérgio Kukina. Brasília, 19 de abril de 2018. Disponível em: [http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/STJ\\_REsp1720065RJ\\_Bafometro.pdf](http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/STJ_REsp1720065RJ_Bafometro.pdf). Acesso em 07 out. 2019.

GOMES, Luiz Flávio. Princípio da não auto-incriminação: significado, conteúdo, base jurídica e âmbito de incidência. Disponível em <http://www.lfg.com.br> 26 janeiro. 2010 Acesso em 14 set. 2019.

GOMES, Luiz Flavio. LEI SECA: Acertos, equívocos, abusos e impunidade (LFG). Disponível em [http://ww3.lfg.com.br/public\\_html/article.php?story=20080804114125256](http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20080804114125256). 29 de agosto de 2008. Acesso em 07 out. 2019.

LIMA, Marcellus Polastri **Crimes de trânsito**: aspectos penais e processuais 2. ed. – São Paulo: Atlas, 2015.

PACELLI, E. CALLEGARI, A. **Manual de direito penal**: parte geral 4. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.

## A CRIMINALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL

**THAÍS BARBOSA ANGELO:**

Bacharelanda no Curso de Direito da Universidade Brasil.

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Direito da Universidade Brasil como complementação dos créditos necessários para obtenção do título de Bacharel em direito, sob a orientação da Prof. Dra. Mestre Thalita Toffoli Paez e Prof. Mestre Èrica Crisina Molina dos Santos

**RESUMO:** Com o passar do tempo as relações familiares sofreram grandes mudanças, a mulher ganhou mais espaço e vem se sentindo amparada pelas leis e o número de divórcios é cada vez mais crescente. Por consequência foi preciso um olhar mais atento para algumas questões, dentre elas a mudança no comportamento dos filhos de pais separados, ou seja, o afastamento entre eles causado por influencia do outro, o que hoje é conhecido como alienação parental. Por conta disso, foi criada a Lei 12.318/10 embasada nos estudos do psiquiatra Americano Richard Gardner, a qual visa proteger a saúde física e mental da criança e do adolescente, para assim preservar e assegurar uma boa relação com ambos os genitores, algo deveras importante para o desenvolvimento dos menores em formação. Porém vemos que há uma dificuldade significativa dos pais enxergarem que os principais afetados são os menores que acabam ficando à mercê dessa disputa, ao usarem um ao outro para se afetarem mutuamente. Existem meios e projetos visando alertar os pais do mal que isso pode causar para as crianças para que assim se possível seja amenizado as brigas e ambos se mantenham unidos para tomar as decisões referentes a vida da criança.

**Palavras-chaves:** familiares; divórcio; criança; adolescente; filhos.

**ABSTRACT:** Over time family relationships have undergone major changes, women have gained more space and have been supported by the laws, the number of divorces is increasing and consequently took a close look at some issues such as the change in the family. the behavior of children of separated parents, their separation and one of their parents, which became known as parental alienation. Thus creating Law 12.318 / 10 based on the studies of American psychiatrist Richard Gardner, which aims to protect the physical and mental health of children and adolescents, thus preserving and ensuring a good relationship with both parents, something very important for development. of the smallest in formation. But we see

that there is a significant difficulty for parents to see that the main affected are the minor who end up in the middle of this fight, being used by parents to affect each other. There are ways and projects aimed at alerting parents of the harm that this can cause to children so that if possible fights can be softened and they will stick together to make decisions regarding the child's life.

**Keywords:** family member; divorce; child; adolescent; children.

**SUMÁRIO:** 1. INTRODUÇÃO. 2. FAMÍLIA. 3. AS MUDANÇAS OCORRIDAS E OS TIPOS DE FAMÍLIA QUE SE FORMARAM. 4. A DISSOLUÇÃO DA FAMÍLIA E A GUARDA DOS FILHOS. 5. ALIENAÇÃO PARENTAL. 6. A DIFICULDADE QUE AS MÃES QUE DENUNCIARAM O ABUSO VEEM SOFRENDO EM DECORRÊNCIA DA LEI DE ALIENAÇÃO. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objeto a discussão da alienação parental e os malefícios que essa prática vem causando. Em seu bojo, busca discorrer não só sobre as mudanças que aconteceram com o passar do tempo, bem como sobre a evolução e a diversificação das famílias.

Além disso, aborda também o crescente número de divórcio ao longo dos anos, analisando a dissolução da família e a causa desses conflitos, os quais acabam atingindo as crianças.

Em um relacionamento frustrado, um ou ambos os genitores podem passar para os filhos toda a negatividade que tiveram com o companheiro, esquecendo-se que, ainda que não tenha dado certo o relacionamento, isso não deve influenciar o filho a pensar que a relação com os pais também seja fadada ao fracasso, ou até mesmo ser decepcionante.

Por ser um momento difícil e frágil, às vezes, os pais não têm consciência dos malefícios que estão gerando em seus filhos e, principalmente, nas graves consequências que isso pode trazer.

O fato é que este tema é muito atual e tem crescido e atingido muitas famílias que passam pelo divórcio e trazem nesta fase uma ansia em prejudicar o parceiro, esquecendo-se que a maior vítima é criança. Não observam ainda, que a manipulação exercida sobre o menor é tão estressante que traz uma grande desordem mental. Outro ponto importante é sobre as consequências dessa síndrome da alienação parental, as quais são gravíssimas, uma vez que as vítimas desse ato são mais propensas, a apresentar distúrbios psicológicos, tais como: depressão, ansiedade e pânico, utilização de drogas e álcool como forma de aliviar

a dor e a culpa, suicídios. Além de não conseguirem estabelecer uma relação estável quando adulto, por possuírem problemas de gênero em decorrência da desqualificação do genitor atacado, podendo chegar a repetir o mesmo comportamento quando tiver filhos.

Diante desses fatores criou-se uma lei a qual tem por objetivo amparar os menores que se encontram nesta situação. Ocorre que há pormenores ainda a serem discutidos e que, ao final, devem corroborar para demonstrar a importância da referida lei, e trazer possíveis soluções para amenizar a pressão que os filhos sofrem ao passar por esta problemática.

## **2. FAMÍLIA**

A família é vista como o conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco entre si e vivem na mesma casa, formando um lar. No âmbito biológico é o conjunto de pessoas ligadas por vínculo sanguíneo.

Antigamente, predominava como modelo familiar o patriarcal, na qual a família era constituída unicamente pelo casamento e o homem era visto como o "chefe da família", sendo permitido a ele trabalhar fora para o sustento da casa, tornando-se assim não só o provedor como também aquele a quem cabia as tomar as decisões. Neste período, as uniões eram feitas pela escolha do patriarca e o interesse era aumentar o poder e o patrimônio de suas famílias. Assim o divórcio era considerado algo inexistente, pois representaria uma quebra do poderio econômico, tornando o casamento uma união indissolúvel.

Com o passar dos tempos, houve uma evolução no formato dos casamentos, os quais deixaram de ser "arranjados". A mulher passou a ganhar espaço no mercado de trabalho, o que trouxe uma valorização real a sua condição. Consequentemente foi incluída, de fato, no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, conceito presente em nossa Constituição Federal.

Segundo Maria Helena Diniz no sentido restrito "família é o conjunto de pessoas unidas pelos laços do matrimônio e da filiação, ou seja, unicamente os cônjuges e a prole". (2007; p. 9).

Contudo podemos ver que foram adotados sentidos mais amplos para que assim se adequassem os novos tipos de familiares que surgiram ao longo do tempo.

## **3. AS MUDANÇAS OCORRIDAS E OS TIPOS DE FAMÍLIA QUE SE FORMARAM**

Com o desenvolvimento surgiram mudanças significativas na sociedade e, por conseguinte, na família. Diante disso precisou ser adotado um novo conceito,

o qual se pauta no afeto e na dignidade da pessoa humana. Passou, também, adotar leis que se enquadram a todas as definições de família que se tem hoje.

Sob o ponto de vista do direito, a família é feita de duas estruturas associadas: os vínculos e os grupos. Há três sortes de vínculos, que podem coexistir ou existir separadamente: vínculos de sangue, vínculos de direito e vínculos de afetividade. A partir dos vínculos de família é que se compõem os diversos grupos que a integram: grupo conjugal, grupo parental (pais e filhos), grupos secundários (outros parentes e afins). (LÔBO, 2009.)

Nesse contexto de diversificação, podem-se elencar várias formações de núcleos familiares. Dentre eles há aqueles formado por crianças que são abandonadas e vão para orfanatos. Existe ainda a família extensa ou tradicional é aquela onde residem no mesmo local outros membros além do pai, mãe e os filhos, como avós, tios e primos:

Art. 25. do ECA (...)Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (BRASIL,1990)

Temos também o que se chama de família nuclear. Essa se resume apenas em: pai, mãe e filhos. Nesta o pai funciona como provedor, a mãe como fonte dos cuidados do lar e os filhos tornam-se o centro dos cuidados e preocupações.

Fala-se também em família composta, quando o marido e a mulher se casam e já possuíam filhos de outros casamentos ou quando um dos genitores é o mesmo e o outros varia, sendo os filhos ligados pelo vínculo consanguíneo com algum dos pais em comum.

Há de se falar ainda na família parental ou monoparental que é quando só há um ascendente na família, ou seja, em um caso de divórcio ou morte onde se vive depois com o pai ou apenas com a mãe, ou seja apenas um dos genitores de uma criança arca com as responsabilidades de criar o filho ou os filhos. Tal fenômeno ocorre, por exemplo, quando o pai não reconhece o filho e abandona a mãe, quando um dos pais morre ou quando os pais dissolvem a família pela separação ou divórcio.

Hoje também se tem família homoparental, formada por pessoas do mesmo sexo, podendo haver casamento e ter ou não filhos. É neste formato que pessoas de orientação sexual homossexual exercem a parentalidade.

Por fim existe a chamada família comunitária, que é aquela formada pelo conjunto de pessoas que moram juntas dividindo a criação das crianças.

A Constituição Federal fala acerca de alguns princípios e dentre eles podemos ver “O princípio da liberdade, diz respeito ao livre poder de escolha ou autonomia de constituição, realização e extinção de entidade familiar, sem imposição ou restrições externas de parentes, da sociedade ou do legislador” (BRASIL, CF/88)

#### 4. A DISSOLUÇÃO DA FAMÍLIA E A GUARDA DOS FILHOS

**O divórcio tem se tornado cada dia mais comum. Prova disso é o número cada vez maior dessas dissoluções. Essa situação implica consequentemente na mudança do convívio, cada um passa a viver em um lar diferente. Em decorrência disso, é preciso de haja um acordo entre os pais para que possam participar da criação dos filhos mesmo diante do rompimento.**

Para proporcionar esta convivência, uma das modalidades mais comuns previstas em nosso Código Civil é a guarda unilateral, que é aquela na qual um dos genitores possuem a guarda do menor e o outro apenas possui o direito de visita.

Também está prevista a guarda aninhamento, esta por sua vez ampara a criança o acomodando na residência e assim os pais que alterem a convivência no local.

Há ainda a guarda alternada, que é aquela na qual existe um revezamento entre os genitores por períodos iguais, proporcionando uma convivência igualitária entre ambos.

A mais recente no ordenamento jurídico Brasileiro é a guarda compartilhada. Nesta os genitores permanecem unidos acerca das principais decisões da vida da criança, podendo manter convivência cotidiana na vida da criança.

As recentes alterações legislativas tem facilitado a dissolução do casamento sem que haja problemas de maior ordem nas relações familiares, ainda que tenha ocorrido por uma incompatibilidade que impossibilita de viverem bem juntos e em harmonia.

O fundamento básico do casamento é a afeição entre os cônjuges, e a necessidade de que perdure a completa comunhão de vida, sendo a separação e o divórcio uma decorrência da extinção da *affectio*, e a impossibilidade de que a comunhão espiritual e material sejam mantidas ou reconstruídas. (DINIZ, 2011).

Na década de 90, a lei do matrimônio incluiu formas de dissolução da sociedade conjugal onde só se dissolveria em caso da morte de um dos cônjuges, mas o decreto elencava também como ensejo para o divórcio o adultério, a sevícia ou injúria grave e o abandono do lar, porém aquele que desse causa a quebra do matrimônio sofria punições como não poder contrair um novo casamento, não ficar com o filho menor e ter que concorrer para a educação deste. Na época não se visava proteger o interesse do menor, se levava em consideração a culpa dos pais e doutrinadores como Neto Carvalho questionaram.

*É por demais claro que esta situação poderia criar extremas dificuldades. Pelo simples fato de que o menino completar seis anos de idade (sem se indagar de qualquer ato da mãe que revelasse maus cuidados), teria que passar à guarda do pai que, muitas vezes, não cultivava laços de amizade com o filho no período entre a separação e a data que teria que recebe-lo em guarda. (CARVALHO NETO, 2009, p. 87).*

Assim se alterou o disposto por meio de um decreto visando proteger e tornar como o norteador das decisões o que é melhor para o interesse da criança, passando assim a guarda do filho para quem tiver melhores condições de exercê-la

*Os tempos modernos, o poder familiar despiu-se do caráter egoístico que o impregnava, apresentando um conceito profundamente diverso daquele que lhe deu origem, constituindo, hoje, um conjunto de deveres dos pais em relação aos filhos. Isto nos leva a concluir que o pátrio poder denominado pela nova legislação civil de poder familiar, não é apenas um poder, mas, sim, muito mais dever, uma vez que os pais têm obrigações inerentes da sua condição sob a sua prole. (AKEL, 2009, p. 5).*

## 5. ALIENAÇÃO PARENTAL

Surgida em 1985, através de estudo preconizado pelo médico e professor psiquiatra infantil, Richard Gardner, a SAP (Síndrome de Alienação Parental) . O

fenômeno da alienação parental não é novo, tanto no campo médico, quanto no campo jurídico, porém em 2010 foi sancionada no Brasil a Lei nº 12.318, que dispõe sobre a alienação parental e assim como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil, tem o objetivo de proteger a criança e o adolescente e seus direitos fundamentais.

A alienação parental um assunto de grande relevância na esfera psicológica e jurídica, surge na disputa de guarda dos filhos pelos pais separados, visa evitar que o possuidor da guarda interfira na formação psicológica da criança, que é o maior prejudicado desta situação.

O conflito do pátrio poder ou mátrio reflete em consequência para os filhos. Isso ocorre quando um dos genitores ou quem possua a guarda se usa do poder/dependência psicológica para manipular o menor assim prejudicando a convivência familiar da criança com o outro genitor. Esta forma de agir provoca contradições de sentimentos e destruição do vínculo, gera distância, raiva, desrespeito. Acarreta, ainda o afastamento entre os familiares, dificultando o contato da criança com o ex-cônjuge. Para isso o alienador utiliza-se de artifícios, tais como: depreciar o outro, inventar mentiras ou histórias pejorativas, apontar acusações, entre outras formas. Esses atos normalmente são conduzidos por um dos pais, mas pode ser praticado por ambos os genitores como também por pessoas próximas, como avós, tios, padrinhos, amigos da família, qualquer pessoa com autoridade parental ou afetiva com a criança exercendo sobre este algum tipo de influência.

*Interessante observar que a disputa entre os progenitores para manter a prole consigo pode desencadear um processo psicológico denominado alienação parental, no qual uma criança é programada para odiar um de seus pais, sem justificativa, isto é, o genitor, via de regra, que não detém a guarda, é rejeitado pelos próprios filhos, em razão das influências transmitidas pelo guardião. (AKEL, 2009, p. 58).*

Analisando os fatos, pode-se ver que a alienação parental, é o instituto decorrente do aumento dos casos de separação no país nos últimos anos e que este fato começou a ser tratado com mais importância pelo Estado, quando a criança e o adolescente passaram a ser tratados como sujeitos de direitos pela Constituição Federal. Posto isso, a criação da lei específica que dispõe sobre alienação parental, se fez mais do que necessária.

Pois o fato da relação conjugal não estar mais dando certo não pode vir a interferir na relação paterna ou materna, exceto nos casos de violência doméstica,



alcoólatra, usuário de entorpecentes ou qualquer outra circunstância que demonstre que o mesmo não possui condições para cuidar do menor.

Alguns têm uma visão de que a mãe seja mais importante pelo fato de gerar, da amamentação, o tempo de licença maternidade, por exemplo Marcial Casabona "os menores de tenra idade, por uma questão de natureza (amamentação), em princípio devem ficar preferencialmente com a mãe". (CASABONA,2006.)

Porém existem outros fatores importantes como o desenvolvimento, físico, mental, moral, espiritual e social, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990).

Ou seja, não basta somente aquela ligação e aquele elo que tem com a mãe, coisas as quais o pai nem pode fazer, logo não seria justo, o mais importante é quem se atenta para todas as necessidades da criança, e tem condições de proporcionar o melhor para ela, e não falamos tão somente em questão econômica.

O correto seria que o genitor que detém a guarda do filho incentivasse o convívio deste com o genitor não guardião e com os demais familiares, mantendo-se, assim, os laços de afeto existentes entre eles.

O problema surge justamente porque são pais que vem afetando o desenvolvimento psicológico da criança, colocando esta muitas vezes contra o outro genitor, devido a relação não ter dado certo, como uma punição alguns pais inconsequentes usam o menor para se "vingar", surgiu então a necessidade da utilização de uma Lei a qual traz um rol de ações ou omissões que considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente.

Compatível com esta ideia pode analisar o ponto falado por Marcantonio:

Os mais diversos casos de abuso do direito de guarda são denunciados por pais que tentam de todas as maneiras reconquistar e restaurar a convivência com seus filhos,

inobstante as atitudes egoístas e repletas de ressentimentos causadas pela separação ou pelo abandono, refletidas nos filhos, que se tornam objetos de troca na disputa para ver quem tem mais poder, e desta insensata contenda, na verdade, os filhos é que sofrem os maiores prejuízos. (MARCANTÔNIO, 2010, p. 08-09).

Os principais sintomas que o menor apresenta é ser muito ansioso, ter baixo autoestima, depressão, indisposição para brincar ou ir a escola, sente muito medo e tem muita angústia.

Sem dúvidas muitos pais e principalmente muitas crianças foram beneficiadas com essa Lei, uma vez que havia genitores que vinham dificultando as visitas, os quais chegavam até a oferecer presentes caso os filhos demonstrassem pouco caso do outro genitor.

## **6. A DIFICULDADE QUE AS MÃES QUE DENUNCIAM ABUSO VEM SOFRENDOS EM DECORRÊNCIA DA LEI DE ALIENAÇÃO**

Os pais vêm tendo dificuldade e não se veem amparados pela lei, uma vez que após uma denúncia de abuso sexual, a qual muitas vezes é extremamente difícil de se provar coletando material quem foi o possível abusador do qual também se demora mais o julgamento. Enquanto isso na Vara da Família se instaura um processo relacionado a alienação parental daquele o qual denuncia o abuso e muitas vezes a sentença desta sai primeiro do que da denúncia de abuso. A reclamação de diversas mães é que a lei vem deixando seus filhos nas mãos de possíveis abusadores, portanto elas não se veem amparadas pela lei:

Assustada após relatos do filho, machucados em partes íntimas e alertas da terapeuta, uma mãe denuncia o pai da criança por abuso sexual e, depois de um processo judicial extenuante, é acusada de ter problemas mentais, perde a guarda e até o direito de ver o menino, que é entregue definitivamente ao pai. (ESTARQUE, 2018)

Segundo a promotora Valéria Scarance, coordenadora do Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo em entrevista diz que "Crianças são entregues a homens investigados por abuso sexual, e a mãe que denuncia é considerada alienadora. Há casos em que reverte a guarda antes do fim da investigação." (ESTARQUE, 2018)

Para Valéria Scarance, que é autora de livros sobre o tema, não há uma resposta fácil. “A legislação pode ser usada tanto por abusadores quanto por pais que buscam ter contato com os filhos. Não dá para generalizar.” (ESTARQUE,2018)

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pudemos analisar o primeiro conceito familiar predominante, o patriarcal, onde na época não se falava em divórcio, em sequencia vimos as mudanças que ocorreram acerca dos tipos familiares, assim também o divórcio passou a ser visto com olhos mais brandos sendo aceitável, e com isso passou a ocorrer a alienação parental.

Torna-se difícil a diferenciação tendo em vista de que os sintomas da alienação parental e de uma criança que sofre abuso são parecidos.

Existem medidas cabíveis as quais podemos recorrer para tentarmos diminuir os casos de alienação parental.

Podemos por exemplo recorrer a imposição de uma multa diária aquele que tentar de todas as formas impedir o contato do filho com o genitor que venha para fazer a visita.

Tendo algum tipo de penalidade como o alienante que busca denegrir a imagem do outro ter seu direito a visita suspenso. Nos casos em que um dos genitores acusa o outro de abuso e o outro rebate com acusação de alienação parental, talvez nesses casos, até que ambas as acusações sejam julgadas seja melhor a guarda da criança passar para um terceiro.

Em entrevista a promotora Valéria Scarance diz: “é um crime difícil de comprovar, porque o abusador não costuma deixar vestígios ou testemunhas. Por isso, um processo arquivado não significa necessariamente que o crime não ocorreu”. (ESTARQUE,2018)

Vem sendo reconhecida também a guarda compartilhada como uma boa opção, já que nela a responsabilidade é conjunta mesmo os pais não vivendo no mesmo teto. Tal disposição é confirmada no julgado da ministra Nancy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. GUARDA COMPARTILHADA. CONSENSO.NECESSIDADE. ALTERNÂNCIA DE RESIDÊNCIA DO MENOR POSSIBILIDADE (...) 2. A guarda compartilhada busca a plena proteção do

melhor interesse dos filhos, pois reflete, com muito mais acuidade, a realidade da organização social atual que caminha para o fim das rígidas divisões de papéis sociais definidas pelo gênero dos pais. 3. A guarda compartilhada é o ideal a ser buscado no exercício do Poder Familiar entre pais separados, mesmo que demandem deles reestruturações, concessões e adequações diversas, para que seus filhos possam usufruir, durante sua formação, do ideal psicológico de duplo referencial. 4. Apesar de a separação ou do divórcio usualmente coincidirem com o ápice do distanciamento do antigo casal e com a maior evidenciação das diferenças existentes, o melhor interesse do menor, ainda assim, dita a aplicação da guarda compartilhada como regra, mesmo na hipótese de ausência de consenso. 5. A inviabilidade da guarda compartilhada, por ausência de consenso, faria prevalecer o exercício de uma potestade, inexistente por um dos pais. E diz-se inexistente, porque contrária ao escopo do Poder Familiar que existe para a proteção da prole. 6. A imposição judicial das atribuições de cada um dos pais, e o período de convivência da criança sob guarda compartilhada, quando não houver consenso, é medida extrema, porém necessária à implementação dessa nova visão, para que não se faça do texto legal, letra morta. 7. A custódia física conjunta é o ideal a ser buscado na fixação da guarda compartilhada, porque sua implementação quebra a monoparentalidade na criação dos filhos, fato corriqueiro na guarda unilateral, que é substituída pela implementação de condições propícias à continuidade da existência de fontes bifrontais de exercício do Poder Familiar. 8. A fixação de um lapso temporal qualquer, em que a custódia física ficará com um dos pais, permite que a mesma rotina do filho seja vivenciada à luz do contato materno e paterno, além de habilitar a criança a ter uma visão tridimensional da realidade, apurada a partir da síntese dessas isoladas experiências interativas. 9. O estabelecimento da custódia física conjunta, sujeita-se, contudo, à possibilidade prática de sua implementação, devendo ser observada as peculiaridades fáticas que envolvem pais e filho, como a localização das residências, capacidade financeira das partes, disponibilidade de tempo e rotinas do menor, além de outras circunstâncias que devem ser observadas. 10. A guarda compartilhada deve ser tida

como regra, e a custódia física conjunta – sempre que possível – como sua efetiva expressão. 11. Recurso especial não provido. (REsp 1251000/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/08/2011, DJe 31/08/2011.)

Claro que esta não seria somente a medida cabível para a resolução de todos os problemas parentais que se tem, porém seria também uma possibilidade de melhorar o enlace familiar, dando chance a uma convivência maior e visando sempre ambos juntos pelo melhor da criança como um exercício do poder familiar, atendendo as suas necessidades. Podemos também pensar na mediação, uma forma legal de pacificação para resolver os conflitos litigiosos, é uma capacidade de negociar conduzida por um mediador.

*a Mediação Familiar é um procedimento estruturado de gestão de conflitos pelo qual a intervenção confidencial e imparcial de um profissional qualificado, o mediador, visa restabelecer a comunicação e o diálogo entre as partes. Seu papel é o de levá-las a elaborar, por elas próprias, acordos duráveis que levem em conta as necessidades de cada um e em particular das crianças em um espírito de co-responsabilidade parental.*(VILELA, 2007, p.23).

Também são validas alternativas como programas voltados a esse tema como o “Programa de Combate à alienação parental” desenvolvido pela Defensoria Pública do estado da Bahia, onde o núcleo de mediação familiar convidava os pais que eram identificados na mediação familiar para palestras com as assistentes sociais e psicólogas quem explicavam sobre a alienação parental e se punham a disposição de responder a quaisquer duvidas, como explica a psicóloga Lilian Ferreira:

O Programa de Combate à Alienação Parental foi de grande sucesso, tendo em vista que mais de 70% dos casos foram solucionados no período. O programa funcionava da seguinte forma: inicialmente eram realizadas palestras aberta ao público, com convite aos pais que eram identificados na mediação familiar em geral que, por serem possíveis autores ou vítimas de alienação parental, depois passava para a segunda etapa denominada vivência e a terceira etapa era a mediação que podia ou não ocorre. (FERREIRA,. 2014).

A oitiva do menor também é de grande importância e lei no Brasil, além dos exames realizados, um profissional ouve a criança ou o adolescente e em uma

sala sem a interferência de terceiros e sem que eles possam ouvir o que esta sendo relatado pelo menor.

Ainda há quem acha um papel importante a prevenção parecida com o programa do combate, mas ela vem antes a coibir que o fato chegue a acontecer. É necessário que o juiz e as assistentes sociais ou psicólogas já tenham uma conversa com os pais no primeiro momento da discussão sobre a guarda. Outra forma, também pode ser o acompanhamento de visitas pelos psicólogos para que seja identificado a tempo e possivelmente revertido caso venha de fato a acontecer a alienação.

## 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKEL, Ana Carolina Silveira. **Guarda compartilhada: um avanço para a família**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2009. Disponível em :<https://jus.com.br/artigos/28962/a-dissolucao-do-casamento-e-a-guarda-compartilhada-dos-filhos>

BRASIL. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente e dá outras providências : Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

CARVALHO NETO, Inacio de. **Separação e Divórcio: Teoria e Prática**. 10ª ed. Curitiba: Juruá, 2009.

CASABONA, Marcial Barreto. **Guarda Compartilhada**. Editora Quartier Latin do Brasil, 2006.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro: Direito de Família**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 5.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro, Volume 5: Direito de Família**. 26ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

ESTARQUE, Mariana. **Mães afastadas dos filhos se unem para questionar alienação parental**: Lei de 2010 para punir interferência na formação da criança mobiliza diferentes correntes. 2018. Publicada em Folha de São Paulo, 24/08/2018. Disponível em: <<https://www.1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/08/maes-afastadas-dos-filhos-se-unem-para-qyestionar-alienacao-parental.shtml>.Acesso> em: 08 out.2019.

FERREIRA, Lilian. **Programa de Combate à Alienação Parental**. Salvador-BA. 2014. Entrevista concedida por telefone à Camilla S. Galvão.

GALVÃO, Patrícia. **Mães afastadas dos filhos se unem para questionar alienação parental.** 2018. Disponível

em: <<https://agenciapatriciagalvao.org.br/destaques/maes-afastadas-dos-filhos.-se-unem-para-questionar-alienacao-parental/>>. Acesso em: 20 nov.2019.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: família.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. Disponível em : <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8426/Uma-breve-analise-quanto-ao-novo-conceito-de-familia-um-avanco-ou-retrocesso-social>

MARCANTÔNIO, Roberta. Abuso do direito no direito de família. **Revista de Crítica Jurídica,** 2010. Disponível em: <[http://www.rkladvocacia.com/arquivos/artigos/art\\_srt\\_arquivo20100624172341.pdf](http://www.rkladvocacia.com/arquivos/artigos/art_srt_arquivo20100624172341.pdf)> Acesso em: 07 set. 2016.

Preâmbulo da **Constituição da Republica Federativa do Brasil** de 1988.

VILELA, S.R. **Guarda Compartilhada: Psicologia e Direito em prol do bem-estar infantil.** In: SILVA, D.M.P. (coord.) *Psique Ciência & Vida – edição especial Psicologia Jurídica.* São Paulo: Escala, ano i, n.5., 2007, pp.22-30.

## **A PRIVATIZAÇÃO DO DIREITO PÚBLICO E A PUBLICIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO: UMA ANÁLISE SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

**JOSUÉ ALVES RODRIGUES DOS SANTOS:**

Graduado em Direito pela REGES – Faculdade AVEC de Vilhena. Pós-graduado em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional pela Escola Verbo Jurídico. Advogado da Seccional de Vilhena/RO.

**RESUMO:** O presente trabalho irá abordar o fenômeno da privatização do direito público e da publicização do direito privado, buscando identificar as principais hipóteses em que isso ocorre, apresentando um enfoque maior no regime jurídico das empresas estatais, isto é, empresas públicas e sociedades de economia mista.

**Palavras-Chave:** Dicotomia entre direito público e privado. Publicização. Privatização. Constitucionalização. Empresas Públicas. Sociedades de Economia Mista.

**ABSTRACT:** This paper will address the phenomenon of privatization of public law and the publicization of private law, seeking to identify the main hypotheses in which this occurs, presenting a greater focus on the legal regime of state-owned companies, that is, public companies and mixed-capital companies.

**Keywords:** Dichotomy between public and private law. Publication. Privatization. Constitutionalization. Public companies. Mixed Economy Societies.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. Dicotomia: Público e Privado, 2.1 Superação da Dicotomia. 3. Empresas Estatais. 4. A Constitucionalização do Direito. 5. Privatização do Direito Público, 5.1 Hipóteses de Privatização do Direito Público. 6. Publicização do Direito Privado, 6.1 Hipóteses de Publicização do Direito Privado, 6.2 Superação do Princípio do Interesse Público? 7. Conclusão. 8. Referências.

### **1. INTRODUÇÃO**

O direito público e o direito privado sempre estiveram em lados opostos, não se cogitando, até certa época, a possibilidade de haver entre eles algum ponto de intersecção. Suas características marcantes foram sendo lentamente construídas pela doutrina, que enxerga nesses regimes uma nítida distinção entre o que é do Estado e o que é do Particular.

É bem antiga a prática no estudo do Direito de dividir as matérias através da sua natureza jurídica. Para uma correta definição, faz-se necessário perquirir quais são as partes envolvidas na relação jurídica, pois, caso em um dos polos esteja o



Estado, então automaticamente a relação jurídica será regida por normas de direito público, assim como se a relação se restringir à esfera do Particular, então sobre ela incidirão as normas puramente de direito privado.

Ocorre que as fronteiras entre o direito público e o direito privado estão desaparecendo de forma lenta e gradual, dando lugar a um novo fenômeno por meio do qual se torna possível identificar uma interpenetração entre os dois institutos, o que, atualmente, vem sendo denominado de: *publicização* do direito privado e *privatização* do direito público.

À medida que as relações sociais evoluem rapidamente, o Estado necessita encontrar alternativas para melhor suprir as necessidades dos cidadãos. Um exemplo disso é a interferência do Estado na esfera econômica do país, regulando algumas situações que se mostrem imprescindíveis à regulação da economia, mas que também sejam relevantes fontes de custeio para a prestação do serviço público.

De fato, algumas problemáticas se apresentam frente ao processo de interpenetração entre os institutos, dentre elas questiona-se qual seria o impacto da Publicização do Direito Privado na Autonomia da Vontade e na Livre Iniciativa? Ou ainda, Quais são as hipóteses de Privatização das relações de Direito Público e de Publicização das relações de Direito Privado? E, quais são as consequências dessa inter-relação?

O presente estudo buscará compreender os recentes avanços na relação mantida entre o Estado e o particular, assim como buscará verificar se, mesmo com a evolução da sociedade, a dicotomia entre Público e Privado permanece a mesma. Tratará igualmente das hipóteses nas quais os institutos se relacionam, gerando uma espécie de regime híbrido, e por fim, buscará identificar as consequências deste fenômeno.

## **2. DICOTOMIA: PÚBLICO E PRIVADO**

A doutrina é unânime em admitir que a clássica divisão do Direito em público e privado é oriunda do direito romano clássico<sup>[1]</sup>, época na qual a simples participação do Estado (expressão aqui utilizada em sua acepção ampla, abrangendo os entes federativos e toda a sua administração indireta) na relação, já legitimaria a incidência de normas de direito público, em contrapartida, se eventual relação fosse mantida apenas entre particulares, então sobre ela incidiriam normas de direito privado.

Esses dois institutos, ou regimes jurídicos, se perduraram no tempo e deram ensejo à famigerada dicotomia do direito, expressão cunhada por Norberto

Bobbio[2] e que situa o Direito Público e o Direito Privado em lados opostos nas relações jurídicas.

Para Savigny, a dicotomia se baseava na finalidade, isto é, no fim pretendido pela relação jurídica, em suas palavras:

Enquanto no direito público o todo se apresenta como fim e o indivíduo permanece em segundo plano, no direito privado cada indivíduo, considerado em si, constitui o fim deste ramo do direito e a relação jurídica apenas serve como meio para a sua existência e para as suas condições particulares. [3]

Contudo, também essa conceituação não prosperou, uma vez que o Estado também pode ter finalidade privada em algumas de suas relações jurídicas.

Goffredo Telles Jr. conceituou a dicotomia com base nos elementos: interesse *preponderante e relação jurídica* envolvida – esta ainda, dividida em relações de *coordenação* e de *subordinação*. Seu pensamento pode ser assim sintetizado:

O direito público seria o que protege interesses preponderantemente públicos, regulando relações jurídicas de subordinação, e o direito privado, o que concerne a interesses preponderantemente particulares e que regula relações jurídicas de coordenação. [4]

A partir deste momento, ao fazer uso do critério da preponderância de interesses, assim como dos elementos: *coordenação e subordinação*; a doutrina passou a enxergar a clássica dicotomia através de parâmetros mais objetivos e não tão engessados, como era feito pela simples presença dos sujeitos envolvidos na relação jurídica.

Em arremate, a definição e conceituação dos institutos, em breves palavras, pode assim ser exposta: O Direito Público está presente nas relações que tenham (i) pessoas jurídicas de direito público; (ii) predomínio do interesse geral; e (iii) superioridade e subordinação em relação à outra parte envolvida.

Nessa mesma linha de síntese conceitual, o Direito Privado estará presente nas relações que envolvam: (i) particulares; (ii) predomínio do interesse individual; (iii) relação jurídica em igualdade de condições, ou seja, em regime de coordenação.

## 2.1 Superação da Dicotomia

Ao longo do século XX, o Estado percorreu uma longa trajetória no que tange sua forma de atuação política, começou *liberal*, se abstendo de agir, garantindo os direitos políticos e individuais. Tornou-se *social*, atuando de forma mais proativa e direta na promoção dos direitos sociais. Por fim, passou a ser *neoliberal*, deixando de concentrar em si todas as atividades, sejam públicas ou econômicas, passando a intervir de forma apenas indireta na esfera econômica na condição de regulador.

Há muito já não se vê o direito público e o direito privado em mundos tão opostos, estariam, na verdade, se aproximando cada vez mais. A partir do processo Constitucional Brasileiro que instituiu o Estado democrático de Direito, já não mais subsiste a “dualidade cunhada pelo liberalismo, contrapondo Estado e sociedade. O Estado é formado pela sociedade e deve perseguir os valores que ela aponta” [5].

O grande marco de aproximação dos institutos foi a Constituição Federal, uma vez que passou a recepcionar, em sede constitucional, temas que antes eram emoldurados em sede exclusivamente privada (como a família, a propriedade, o consumidor, o contrato, entre outros).

Isso levou o autor Lucas Rocha Furtado a afirmar que: “É praticamente impossível, nos dias atuais, indicar relação jurídica entre particulares que não sofra alguma interferência do Estado” [6], para ele, as atuais relações também demonstram o contrário, isto é, o processo inverso, de interferência do Direito Privado no âmbito Público, mostra-se igualmente evidente, sendo comum o Estado se utilizar de institutos privados para tornar sua atuação mais efetiva.

Os professores Cristiano Farias e Nelson Rosenvald também identificam que “é nítida, pois, a *superação da dicotomia direito público e privado, vislumbrando-se em alguns ramos da ciência pontos comuns, de contato, com um e outro ramo*” [7].

Isso se verifica de forma simples, em relação aos bens, por não serem absolutas as características principais, como, por exemplo, da *inalienabilidade*, pois, como já mencionado, os bens públicos podem vir a se tornar privados por meio da *desafetação*.

Em alguns casos, distingui-los quanto às *atividades desempenhadas* parece ser tarefa simples (p.ex. manutenção de relações com outros países ou a defesa do território nacional), mas em outras situações surgem dúvidas complexas (p.ex. serviços postais; serviços de telecomunicação; manutenção e conservação de estradas e rodovias etc).

De forma bem interessante, Lucas Rocha Furtado apresenta argumentos que buscam afirmar que há determinados serviços públicos que, sem perder essa

característica, podem ser explorados por empresas privadas como atividades empresariais:

Não se verifica qualquer empecilho para que determinada atividade qualificada como serviço público pela Constituição possa ser explorada em caráter empresarial, ou seja, se a atividade de distribuição de energia elétrica, por exemplo, indicada pela Constituição como serviço público pode ser explorada de forma organizada com fins econômicos, de obtenção e de distribuição de lucros, ela é atividade empresarial. O fato de a Constituição Federal ter-lhe atribuído natureza de atividade pública (serviço público), o que pode ser atribuído a razões de ordem técnica, social e econômica ou simplesmente à vontade política do constituinte, não retira dessa atividade o caráter de atividade empresarial, mas tão somente atribui ao Estado a titularidade do serviço, bem como sua respectiva prestação, prestação que pode, nos termos da própria Constituição Federal (art. 175), ser transferida a particulares que a explorarão como atividade empresarial. [8]

Com isso, torna-se fácil verificar que as fronteiras entre público e privado estão cada vez mais invisíveis e os institutos estão sendo paulatinamente aproximados.

Portanto, conclui-se fazendo uso das palavras da professora Maria Helena Diniz, que aquilata os institutos da seguinte maneira:

Embora o direito objetivo constitua uma unidade, sua divisão em público e privado é aceita por ser útil e necessária, não só sob o prisma da ciência do direito, mas também sob o ponto de vista didático. Todavia, não se deve pensar que sejam dois compartimentos estanques,[...] pois intercomunicam-se com certa frequência. [9]

### **3. EMPRESAS ESTATAIS**

Utiliza-se a nomenclatura *empresas estatais* para se referir às pessoas jurídicas de direito privado pertencentes à Administração Pública Indireta, como, por exemplo, as *empresas públicas* e as *sociedades de economia mista*.

A Constituição Federal exige que para a criação de tais empresas estatais haja autorização em lei específica, conforme previsão do art. 37, XIX. Nessa lei, devem vir previstas as diretrizes gerais relativas aos fins, às competências e à estrutura da

entidade. Após a devida autorização de criação, caberá ao Poder Executivo elaborar seus atos constitutivos – o fazendo, normalmente, por decreto – e proceder à inscrição da entidade no registro público competente.

A inscrição do ato constitutivo no respectivo registro é condição de existência da respectiva entidade, atentando-se ao fato de que, todas as alterações por que passar o ato constitutivo deverão ainda ser averbadas no registro, conforme determina o art. 45 do Código Civil.

Tanto as E.P. quanto as S.E.M. podem ser criadas para explorar atividade econômica, ou para prestar serviços públicos, não obstante terem sido idealizadas para se dedicarem predominantemente à exploração de atividades econômicas propriamente ditas.

Na hipótese de serem criadas para prestação de serviços públicos, à elas será permitida a exploração dos serviços a que se refere o art. 175 da CF, isto é, aqueles que tenham potencial para serem explorados com intuito de lucro, segundo os princípios orientadores da atividade empresarial.

Contudo, não é qualquer serviço público que pode ser prestado por essas entidades, pois as *atividades* exclusivas do Estado, que envolvam seu poder de império, são serviços públicos que somente pessoas jurídicas de direito público têm aptidão para prestar e não podem ser objeto de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Em outra direção, se forem criadas com a finalidade de exploração de atividade econômica, então seus requisitos serão mais restritos e estarão abrangidos por um caráter de excepcionalidade, nos termos do que dispõe o art. 173 da CF.

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei. (grifo)

A finalidade da criação de empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica é permitir ao Estado atuar no domínio econômico, não no seu papel ordinário de agente normativo e regulador da atividade econômica (CF, art. 174), mas na condição excepcional de agente econômico (Estado-empresário), e no caso de atividades econômicas sujeitas a regime constitucional de monopólio (art. 177, CF).

Seja qual for a finalidade preponderante para a qual a empresa estatal tenha sido criada, fato é que, o regime jurídico dessas entidades, mesmo sendo de direito privado, submete-se, de forma inusitada, às normas de direito público, formando um interessante sistema híbrido de normas.

Assim, aplica-se, de forma comum, tanto às empresas públicas quanto às sociedades de economia mista, requisitos como: submissão ao controle do *Tribunal de Contas*; dever de contratar mediante *prévia licitação* – eximindo-se desse dever apenas quando se tratar de bens e serviços relacionados às atividades-fim – ; obrigatoriedade de *concurso público*; *proibição de acumulação de cargos*; impossibilidade de sofrerem *falência* (art. 2º, I, da Lei N. 11.101/2005).

Verifica-se, com isso, que a realidade social evoluiu, ocasionando também a evolução na interpretação das leis e na conduta da Administração Pública, que passou a atuar de forma menos invasiva no domínio econômico agindo mais como agente normativo e regulador. O avanço também pôde ser verificado por meio da substituição normativa do antigo e desatualizado DL 200/67 pela Lei n. 13.303, publicada em 01/07/2016, que passou a dispor, de maneira detalhada, sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Trata-se, pois, de *lei nacional*.

Essa lei inovou ao trazer requisitos de transparência e governança para a esfera das empresas estatais, tais como: regras para divulgação de informações (arts. 34 a 37); códigos de conduta (art. 9º, §1º); formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade (arts. 85 a 90); e requisitos mínimos para nomeação de dirigentes (arts. 16 e 17) etc.

Com isso, resta evidente o avanço legislativo trazido pela Lei n. 13.303/16, vez que mesclou normas de direito público com normas de direito privado, buscando conferir maior transparência na atuação das empresas privadas estatais. Frise-se, por fim, que a lei determina ainda, que elas sigam em sua atuação, alguns princípios Constitucionais, os quais demonstram ser a nova tendência de aplicação também para vários outros ramos do direito.

#### **4. A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO**

A reserva de um capítulo inteiro para tratar do processo de Constitucionalização do Direito ressalta a sua importância, sobretudo se analisados os avanços ocasionados pós Constituição de 1988, a qual irradia seus efeitos para todo o ordenamento jurídico de modo a interferir no funcionamento dos outros ramos do direito.

A Constituição Brasileira de 1988 veio dotada de grande força normativa, gerando um efeito expansivo da *jurisdição constitucional* de modo a permitir a utilização da interpretação Constitucional como instrumento de adequação de todo o ordenamento jurídico aos seus preceitos. Determinadas características como: os “valores, os fins públicos e os comportamentos contemplados nos princípios e regras da Constituição passam a *condicionar a validade* e o sentido de todas as normas infraconstitucionais”<sup>[10]</sup>.

Essas características, segundo os estudiosos do assunto, somadas à aproximação entre o constitucionalismo e a democracia, assim como entre a força normativa da Constituição e a difusão da jurisdição constitucional, contribuíram para o alcance do atual modelo de jurisdição constitucional.

Processo que teve início na Alemanha, sob o regime da Lei Fundamental de 1949, e que levou o Tribunal Constitucional Federal a enxergar nos direitos fundamentais não só uma dimensão puramente subjetiva, mas também uma ordem objetiva de valores que visaria a satisfação do interesse de toda a coletividade e não só de algumas pessoas.

A decisão paradigmática do Tribunal Alemão foi no caso *Lüth*, julgado em 15 de janeiro de 1958 <sup>[11]</sup>, momento em que *Erich Lüth*, presidente do Clube de Imprensa de Hamburgo, incitava ao boicote de um filme dirigido por *Veit Harlan*, cineasta que havia sido ligado ao regime nazista no passado. A produtora e a distribuidora do filme obtiveram, na jurisdição ordinária, decisão determinando a cessação de tal conduta, por considerá-la uma violação ao §826 do Código Civil (BGB) (“Quem, de forma atentatória aos bons costumes, infligir dano a outrem, está obrigado a reparar os danos causados”).

O Tribunal Constitucional Federal Alemão reformou a decisão, em nome do direito fundamental à liberdade de expressão, que deveria pautar a interpretação do Código Civil, utilizando-se dos seguintes fundamentos:

BVERFG 7, 198. (LÜTH-URTEIL)

RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL CONTRA DECISÃO JUDICIAL. (15/01/1958)

Os direitos fundamentais são antes de tudo direitos de defesa do cidadão contra o Estado; sem embargo, nas disposições de direitos fundamentais da Lei Fundamental se incorpora também a ordem objetiva de valores, que como decisão constitucional fundamental é válida para toas as esferas do direito.

[...]. Esse sistema de valores – que encontra seu ponto central no seio da comunidade social, no livre desenvolvimento da personalidade e na dignidade da pessoa humana – oferece direção e impulso para o legislativo, a administração e o judiciário, projetando-se, também, sobre o direito civil. Nenhuma disposição de direito civil pode estar em contradição com ele, devendo todas ser interpretadas de acordo com seu espírito.

[...]. A expressão de uma opinião, que contém um chamado para um boicote, não viola necessariamente os bons costumes, no sentido do §826 do Código Civil. Pode estar justificada constitucionalmente pela liberdade de opinião, ponderadas todas as circunstâncias do caso. [12]

Essa decisão paradigmática contribuiu na afirmação de que as normas constitucionais condicionam a interpretação de todos os ramos do Direito, público ou privado, e vinculam os Poderes estatais.

No Brasil, a maioria das normas infraconstitucionais vieram disciplinadas no texto da Constituição Federal de 1988, tornando-a ainda mais prolixa e analítica, uma vez que o seu texto abrange vários ramos dos direitos, entre eles: administrativo; civil; penal; do trabalho; processual civil; penal; financeiro e orçamentário; tributário; internacional; etc.

Portanto, é inegável o importante papel desempenhado pela Constituição Federal de 1988, a qual se firma no centro de todo o ordenamento jurídico e realiza o que vem sendo denominado pela doutrina de *filtragem constitucional* [13], funcionando não apenas como parâmetro de validade, mas também como vetor de interpretação de todas as normas do sistema.

## **5. PRIVATIZAÇÃO DO DIREITO PÚBLICO**

O Estado Brasileiro passou por diversas etapas de evolução com o passar dos anos, suas necessidades contemporâneas e a complexidade das relações sociais foram exigindo diferentes formas de atuação, fato que pode ser verificado através dos diferentes modelos de gestão adotados, do autoritarismo à democracia.

A história nos relata inicialmente que, quando ainda estado monárquico, marcado pelo absolutismo, havia grande intervenção do poder real sobre a produção econômica, à ponto de se ditar: quantidade; qualidade; preços; salários; emissão da moeda [14], entre outras determinações que retiravam por completo a autonomia dos particulares.



Essa época era marcada por uma política tipicamente *mercantilista* caracterizada pela prática do *colonialismo* – garantia de exclusividade comercial sobre a produção das colônias. As constantes reivindicações da classe burguesa somadas à Revolução Industrial contribuíram para o reconhecimento de um Estado de Direito, bem como, para o nascimento do Estado *Liberal* (séc. XVII e XVIII), modelo marcado pela livre concorrência e pela liberdade contratual.

Nesse momento, ainda se estava diante de um estado *minimalista*, garantidor de liberdades sem interferências, dando clara permissão ao mercado para se autorregular. Ocorre que, a permissão de livre atuação do mercado e o crescimento da sede por dominação econômica, geraram situações absurdas onde o particular fazia o que bem entendesse, regulando o mercado ao seu bel-prazer.

A partir de então, surgiu a necessidade do nascimento do Estado do Bem-estar, ou *Welfare State* [15], iniciado na Alemanha através de *Bismarck*, no final do século XIX, voltado para a distribuição de renda e atendimento das necessidades básicas da população pelo Estado.

O desenvolvimento desse modelo é atribuído à *Keynes*, pois foi quem defendeu uma estratégia político-econômica de um Estado mais ativo e intervencionista, que assegurasse a todos, independentemente da renda, serviços públicos que suprissem as necessidades básicas da população.

Entretanto, também esse modelo não subsistiu, visto que o Estado havia se tornado uma espécie de garantidor universal de todas as necessidades da população. A máquina estatal estava extremamente inflada, surgindo a necessidade de uma urgente diminuição do seu tamanho.

Isso contribuiu para a volta de um modelo mais liberal, só que dessa vez, preservando um viés mais social, fazendo-se surgir, portanto, o Estado *Neoliberal*, que tinha por lógica a ideia de que o Estado intervinha demais, sendo necessária uma nova regulação do mercado sem o Estado, essa nova visão passa a estar mais voltada à economia.

Como era de se esperar, esse modelo também não subsistiu, razão pela qual o Estado, agora já mais experiente e amadurecido, guiado ainda pelas ideias *Keynesianas*, retoma seu papel estratégico, mas, em contrapartida, passa a intervir de maneira mais acentuada no mercado, só que dessa vez, em parceria com a iniciativa privada, inaugurando com isso um novo modelo de Estado: o *Neodesenvolvimentista*.

Esse foi o caminho percorrido pelo **Estado** na escolha de um modelo que passaria a guiar sua forma de atuação na economia e na esfera social. Pode-se verificar que o Estado percorreu um longo caminho para chegar até o seu modelo atual, fato que lhe permitiu se adaptar às várias exigências impostas tanto pela sociedade quanto pelo mercado econômico.

Não é demais reforçar que, em suas relações, o Estado não se acha compelido a seguir, pura e simplesmente, as normas de direito público, pelo contrário, o sistema normativo permite um constante diálogo entre diferentes fontes do direito, autorizando a aplicação das normas de direito privado de maneira subsidiária.

Com isso, cai por terra a antiga dicotomia entre público e privado, passando a ser missão primordial do Estado, o atingimento da finalidade pública sem abrir mão da eficiência, não obstante sua necessidade de atuar na esfera econômica, que pode ser exercida por meio da regulação.

### **5.1 Hipóteses de Privatização do Direito Público**

Como já salientado, as empresas estatais estão inseridas no âmbito da administração pública indireta, sendo, pois, controladas integralmente ou majoritariamente pelo poder público, mas, apesar dessas características, o regime jurídico dos empregados das empresas estatais que exploram atividades empresariais é o Direito do Trabalho, sendo regulado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Outra hipótese de privatização do direito público, que agora já se nos apresenta de forma mais clara, é a criação das empresas públicas e das sociedades de economia mista, isso porque, por meio destas pessoas jurídicas de direito privado, o Estado pode desenvolver atividades econômicas, nos termos do art. 173 da Constituição Federal.

Destaque-se, como outra hipótese, a opção feita pelo legislador de uma atuação mais negociada e menos impositiva pelo Estado, à exemplo da Lei n. 13.467/17, que em seu art. 611-A permite que o negociado prevaleça sobre o legislado. Esse dispositivo relativiza, em certa medida, a supremacia da lei, fazendo prevalecer a vontade dos particulares em detrimento da vontade inicial da lei, isso se verifica pela autorização para que, tanto as convenções coletivas, quanto os acordos coletivos de trabalho tenham prevalência sobre a lei em determinadas hipóteses.

Nesse processo de privatização do direito público há quem entenda que até mesmo a convocação da sociedade civil para participar do processo de criação de

normas jurídicas também constituiria hipótese de privatização [16], isso porque a vontade da lei estaria eivada da vontade dos particulares.

Não obstante existam outras hipóteses de privatização do direito público, trouxemos as mais importantes, para, com isso, verificarmos que a infiltração das normas de direito privado se mostram muito presentes na atuação do poder público. O movimento inverso também ocorre, isto é, a *publicização do direito privado*, situação bem interessante quer passará a ser analisada.

## 6 PUBLICIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO

O processo de Constitucionalização do direito guarda íntima relação com o fenômeno da publicização do direito privado, pois, como bem relata a história, a partir do momento em que determinados assuntos de cunho estritamente privados foram tratados pela Constituição, assumiram um *status* diferente.

Atualmente a Constituição figura no centro de todo o ordenamento jurídico, posição que lhe permite irradiar sua força normativa para todo o sistema normativo. “Funciona, assim, não apenas como parâmetro de validade para a ordem infraconstitucional, mas também como vetor de interpretação de todas as normas do sistema”. [17]

Quando determinado ramo do direito passa pela filtragem constitucional, isto é, quando suas normas são relidas sob a ótica constitucional, passa a estar obrigado ao cumprimento de várias determinações de ordem pública e a observar vários princípios fundamentais.

A doutrina identifica que o ramo do direito em que se torna mais evidente a incidência das normas de ordem pública, assim como o fenômeno da *publicização*, é o direito civil, norma puramente privada que enfrentou várias evoluções com a constituição, sem com ela se confundir.

Desde a Revolução Francesa, marco inicial da constituição escrita de 1791 e do código civil napoleônico de 1804, verificou-se três fases por que passou a evolução dos dois institutos representativos do direito público e do direito privado, respectivamente.

A primeira fase teve início na Europa, momento em que a Constituição era vista como referência para as relações entre o Estado e o cidadão, ao passo que o Código Civil era visto como a Constituição do Direito Privado. Os dois institutos viviam em mundos apartados e não se comunicavam.

Em momento posterior, com o advento do Estado Social, surgiram matérias como o direito do trabalho e o direito do consumidor, visando a proteção do lado mais fraco da relação jurídica, como resultado de um Estado mais voltado ao bem estar social e mais preocupado com a desigualdade material entre os indivíduos, superando, em certa medida, a soberania da autonomia da vontade.

Nessa etapa, em nome da solidariedade social e da função social de instituições como a propriedade e o contrato, o Estado começa a interferir nas relações entre particulares, mediante a introdução de *normas de ordem pública*. É nessa fase do *dirigismo contratual* que se consolida a publicização do direito privado.

A terceira e última fase de evolução dos institutos é marcada pela efetiva irradiação da força normativa da Constituição, que se encontra no centro do ordenamento jurídico, impondo ao direito civil a observância da função social de vários institutos, como, por exemplo: função social da propriedade; função ambiental; função social do contrato; função social da empresa; função social da família, entre outras.

Essa incidência das normas de ordem pública não ocorre apenas no direito civil, mas é nele que se verifica sua maior incidência, não obstante, isso se deve, em certa medida, ao que os estudiosos denominam de *eficácia horizontal dos direitos fundamentais* - eficácia dos direitos sobre a esfera privada, nas relações entre particulares.

### **6.1 Hipóteses de Publicização do Direito Privado**

A lógica é que, mesmo sendo um espaço reservado à autonomia do particular, o Estado pode interferir no intuito de garantir a observância de certas normas de ordem pública que devem ser observadas para o melhor convívio em sociedade, e, caso não o sejam, acarretarão sanções ao infrator.

Há decisão do STF, em sede de Recurso Extraordinário, aplicando a teoria da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, determinou a imediata reintegração de associado excluído dos quadros de determinada sociedade civil sem ter-lhe sido garantido o direito à ampla defesa. Nos termos da decisão:

A Turma, concluindo julgamento, negou provimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que mantivera decisão que reintegrara associado excluído do quadro da sociedade civil União Brasileira de Compositores – UBC, sob o entendimento de que fora violado o seu direito de defesa, em

virtude de o mesmo não ter tido a oportunidade de refutar o ato que resultara na sua punição. Entendeu-se ser, na espécie, hipótese de aplicação direta dos direitos fundamentais às relações privadas. Ressaltou-se que, em razão de a UBC integrar a estrutura do ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, entidade de relevante papel no âmbito do sistema brasileiro de proteção aos direitos autorais, seria incontroverso que, no caso, ao restringir as possibilidades de defesa do recorrido, a recorrente assumira posição privilegiada para determinar, preponderantemente, a extensão do gozo e da fruição dos direitos autorais de seu associado. Conclui-se que as penalidades impostas pela recorrente ao recorrido extrapolam a liberdade do direito de associação e, em especial, o de defesa, sendo imperiosa a observância, em face das peculiaridades do caso, das garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Vencidos a Min. Ellen Gracie, relatora, e o Min. Carlos Velloso, que davam provimento ao recurso, por entender que a retirada de um sócio de entidade privada e solucionada a partir das regras do estatuto social e da legislação civil em vigor, sendo incabível a invocação do princípio constitucional da ampla defesa. [18]

Temos outras hipóteses, só que agora de forma mais específica no âmbito das empresas estatais, isto é, empresas públicas e sociedades de economia mista, que são pessoas jurídicas de direito privado, mas que sofrem grande influência das normas de ordem pública, criando várias situações de publicização do direito privado.

Inicialmente, no que tange ao dever de licitar, as empresas estatais estarão dispensadas de realizar a licitação quando forem contratar bens ou serviços relacionados a sua atividade fim – atividade econômica –, entretanto, como bem assentado na doutrina, isso não as desobriga de observar os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, etc.

Outra hipótese de publicização digna de nota diz respeito à necessidade da realização de concurso público – instrumento típico de ingresso dos servidores públicos nos quadros das pessoas jurídicas de direito público – para ingresso de empregados nos quadros das empresas estatais, nos termos do art. 37, II, da CF/88, criando outra situação bem peculiar no ramo.

Em relação à imunidade tributária, o STF já entendeu que, certas empresas públicas, quando prestadoras de serviços públicos de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, avocarão o beneplácito constitucional, uma vez que se mostram como *longa manus* das pessoas políticas que as criam e lhes apontam os objetivos a alcançar. Entende-se que, nessa hipótese, a entidade reveste-se da indumentária de autarquia.

O caso paradigmático em que o STF se manifestou sobre o assunto, foi o RE 407.099/RS, que dizia respeito à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) – empresa pública federal que se dedica ao serviço postal e ao correio aéreo –, hipótese em que diferenciou as empresas públicas prestadoras de serviços públicos das que intervêm na economia. Em seus termos:

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT está abrangida pela imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, VI, “a”, da CF, haja vista tratar-se de prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado [...] Com base nesse entendimento, a Turma reformou acórdão do TRF da 4ª Região que, em sede de embargos à execução opostos por Município, entendera que a atual Constituição não concedera tal privilégio às empresas públicas, tendo em conta não ser possível o reconhecimento de que o art. 12 do Decreto-Lei 509/69 garanta o citado benefício à ECT. [...] Salientou-se, ademais, a distinção entre empresa pública como instrumento de participação do Estado na economia e empresa pública prestadora de serviço público. [19]

Nessas hipóteses, portanto, mesmo se tratando de pessoas jurídicas de direito privado, verifica-se casos em que, a depender da atividade que desempenhe, gozará dos mesmos privilégios fiscais conferidos às pessoas jurídicas de direito público, em uma clara incidência de normas públicas no âmbito privado.

## **6.2 Superação do Princípio da Supremacia do Interesse Público?**

Esse tópico está em forma de pergunta em virtude da controvérsia que se instalou na doutrina, no sentido de se considerar o princípio da supremacia do interesse público prejudicado em razão da interpenetração entre os ramos do direito, já não havendo mais espaço para separar o público do privado.

É fato que em nosso estado democrático de direito já não mais subsiste a dualidade entre Estado e sociedade, tendo em vista que o Estado é formado pela sociedade e deve perseguir os valores que ela aponta. Já não há uma linha romântica e irreal separando culpas e virtudes.

Há quem entenda que o interesse privado e o interesse público estão de tal forma interligados que não podem ser analisados separadamente, sobretudo quando analisada a atividade estatal e seus fins precípuos[20]. Assim, por serem inseparáveis, a prevalência de um sobre outro fica prejudicada, bem como a contradição entre ambos.

Entende-se ainda, que em uma eventual atividade de ponderação de princípios, tendo de um lado a supremacia do interesse público sobre o privado e de outro lado postulados como a proporcionalidade e a concordância prática, talvez não seria caso de solucionar o imbróglio por meio da prevalência, mas sim pela máxima realização dos interesses envolvidos.

Argumenta-se também, que por não estar inserido de forma expressa na Constituição, sendo, portanto, um princípio implícito, então a Administração Pública, que só deve agir quando houver previsão expressa para tanto, não estaria obrigada a aplicar o princípio da *supremacia do interesse público* – em que os interesses da coletividade são mais importantes que os interesses individuais – como critério de prevalência sobre qualquer outro.

Prevalece na doutrina a ideia de que, o dilema entre privatização do direito público e publicização do direito privado, resolve-se a partir da ideia de que, o caso não é “nem de publicização de um, nem de privatização de outro, mas de constitucionalização de ambos” [21]. Ademais mesmo com a recente confusão entre o público e o privado, não há qualquer sintoma de que o referido princípio esteja em processo de extinção ou de que, ao Estado, será reservado um papel secundário.

Com isso, é seguro dizer que o princípio da supremacia não perdeu o seu espaço, e tal conclusão não poderia ser diferente, na medida em que o Estado é o encarregado universal da tutela dos interesses de toda a coletividade, e para isso, faz-se necessária a prevalência de suas normas sobre o âmbito de atuação do particular.

## 7 CONCLUSÃO

Com o advento da Constituição Federal de 1988 verificou-se a superação da clássica dicotomia entre o direito público e o direito privado, isso porque a Constituição passou a se posicionar no centro de todo o sistema jurídico, irradiando força normativa para todo o ordenamento e expandindo a jurisdição constitucional a ponto de uniformizar a aplicação dos demais ramos do direito.

O que se verificou, em realidade, foi um processo de Constitucionalização do Direito, de modo que, assuntos como: *família, propriedade, pena, indulto, salário mínimo, meio ambiente, tributos*, e vários outros, passaram a ser disciplinados pela

Constituição. A doutrina identifica nisso um processo de *filtragem constitucional*, onde todos os ramos passam a sofrer uma releitura a partir do texto constitucional.

A tendência é que o Direito seja visto como um todo indivisível, em que seus diversos ramos dialoguem entre si, a ponto de que sua aplicação esteja em harmonia e em conformidade com os princípios fundamentais previstos na Constituição.

Esse fenômeno se tornou mais evidente no final do século XX, com o advento do *neoconstitucionalismo*, cenário de grande aplicação da eficácia horizontal dos direitos fundamentais e da irradiação de efeitos advindos da força normativa da constituição.

Entretanto, apesar da superação da dicotomia, fato é que o direito privado e o direito público ainda se encontram bem definidos, cada qual em seu âmbito de preponderância, o que não poderia ser diferente tendo em vista que o Estado ainda conserva o seu papel de garantidor do interesse público, necessitando fazer uso de certas prerrogativas próprias da sua atividade, e o particular também conserva o seu direito de poder contratar livremente e de gerar riquezas sem a interferência do Estado.

Conclui-se dizendo que a lógica não é de superposição de um instituto sobre o outro – público ou privado – mas, como já demonstrado, de Constitucionalização de ambos, pois agora, o direito passa a sofrer influência direta das normas constitucionais, e como consequência disso, deve-se dar efetividade aos direitos fundamentais e às normas de ordem pública previstas no texto Constitucional.

## **8 REFERÊNCIAS**

[1] BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

[2] BOBBIO, Norberto. Apud FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de direito civil. Parte Geral e LINDB. v. 1. 11. ed. Salvador: JusPodivm, 2013.

[3] SAVIGNY. Apud DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil. v. 1. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 15.

[4] JÚNIOR, Goffredo Telles. Apud DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil. v. 1. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 17.



[5] BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: Os conceitos fundamentais e a Construção do Novo Modelo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 92.

[6] FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 3.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p.51.

[7] FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de direito civil. Parte Geral e LINDB. v. 1. 11. ed. Salvador: JusPodivm, 2013. p. 42.

[8] FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 171.

[9] DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil. v. 1. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 19-20.

[10] BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: Os conceitos fundamentais e a Construção do Novo Modelo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 379.

[11] LIMA, George Marmelstein. 50 Anos do caso Lüth: o caso mais importante da história do constitucionalismo alemão pós-guerra. Direitos Fundamentais – Blog Get Up, Stand Up, Stand Up For Yor Rights, 15/05/2008. Disponível em: <<https://direitosfundamentais.net/2008/05/13/50-anos-do-caso-luth-o-caso-mais-importante-da-historia-do-constitucionalismo-alemao-pos-guerra/>> Acesso em: 13/04/2018. p. 2.

[12] LIMA, George Marmelstein. 50 Anos do caso Lüth: o caso mais importante da história do constitucionalismo alemão pós-guerra. Direitos Fundamentais – Blog Get Up, Stand Up, Stand Up For Yor Rights, 15/05/2008. Disponível em: <<https://direitosfundamentais.net/2008/05/13/50-anos-do-caso-luth-o-caso-mais-importante-da-historia-do-constitucionalismo-alemao-pos-guerra/>> Acesso em: 13/04/2018. p. 3.

[13] BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: Os conceitos fundamentais e a Construção do Novo Modelo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 390.

[14] MOREIRA, Elisabete de Abreu e Lima. Administração geral e pública para concursos. Salvador: JusPodivm, 2016.

[15] MOREIRA, Elisabete de Abreu e Lima. Administração geral e pública para concursos. Salvador: JusPodivm, 2016. p. 21.

[16] FERREIRA, Adriano de Assis. Direito público x privado – interpenetração. 22/04/2011. Postagens de Introdução ao Direito, São Paulo. Disponível em: <<http://introducaoaoDireito.info/wp/?p=369>> Acesso em: 21/04/2018.

[17] BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: Os conceitos fundamentais e a Construção do Novo Modelo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 390.

[18] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 201.819/RJ, Rel. Min. Ellen Gracie, Rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 11/10/2005. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=388784>> Acesso em: 23/04/2018.

[19] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 407.099/RS, 2ª Turma, rel. Min. Carlos Velloso, j. 22/06/2004. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo353.htm>> Acesso em: 23/04/2018.

[20] ÁVILA, Humberto. Repensando o “princípio da supremacia do interesse público sobre o particular”. Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE), Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 11, setembro/outubro/novembro, 2007. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/rere.asp>> Acesso em: 24/04/2018.

[21] BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: Os conceitos fundamentais e a Construção do Novo Modelo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 91-92.

## O COMBATE À CORRUPÇÃO

**MARIANE LANINI BERGAMINI:**

Graduanda no curso de Direito pela Universidade Brasil, Campus Fernandópolis.

Artigo Científico apresentado no Curso de Direito da Universidade Brasil, Campus Fernandópolis, como complementação dos créditos necessários para obtenção de título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Ms. Rafael Valério Iglesias e Prof. Me. Marcia Kazume Pereira Sato.

**RESUMO:** O presente trabalho tem como objetivo analisar a atual situação da corrupção em nosso país. Sua primeira aparição foi na época do descobrimento de nosso país, permanecendo até hoje em meio a nossa sociedade. É um fenômeno que gera males extremos para uma comunidade de indivíduos, levando a fome, desemprego, e a prática de crimes violentos. Necessita-se buscar as principais características e causas para que haja um efetivo combate, precisando-se de forma fundamental do apoio de nossa sociedade, para que assim possamos combater de maneira eficaz esse fenômeno que atinge de maneira significativa o nosso país. Não basta colocar a culpa nos nossos antepassados, uma vez que passou-se séculos e nenhuma solução foi encontrada, pelo ao contrário, os índices de corrupção no Brasil só aumentam. Assim a principal finalidade desse artigo é pesquisar e estudar quais são os mecanismos mais eficazes para colocar um fim na corrupção em nosso país.

**Palavras-chaves:** Suborno; Improbidade; Eficácia.

**ABSTRACT:** This paper aims to analyze the current situation of corruption in our country. His first appearance was at the time of the discovery of our country, remaining today in the midst of our society. It is a phenomenon that generates extreme ills for a community of individuals, leading to hunger, unemployment, and the practice of violent crime. It is necessary to search the main characteristics and causes so that there is an effective combat, needing fundamentally the support of our society, so that we can effectively combat this phenomenon that significantly affects our country. It is not enough to blame our ancestors, since centuries have passed and no solution has been found, on the contrary, corruption rates in Brazil only increase. So the main purpose of this article is to research and study what are the most effective mechanisms to end corruption in our country.

**Keywords:** Bribery; Improbability; Efficiency.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO. 2 A CORRUPÇÃO NO BRASIL. 2.1 Conceito e características da Corrupção. 2.2 Causas e consequências da Corrupção. 2.3 Tipos de Corrupção. 2.4 Índice de Percepção da Corrupção. 3 CRIME DE COLARINHO BRANCO. 3.1 A Impunidade. 4 MECANISMOS UTILIZADOS NO COMBATE À CORRUPÇÃO. 4.1 A Constituição Federal. 4.2 Compliance. 4.3 Projeto Anticrime. 4.4 Operação Lava Jato. 5 CONCLUSÃO. 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS.

## **1.INTRODUÇÃO:**

Esse artigo tem como objetivo fazer uma análise geral do crime de corrupção e soluções para combatê-lo definitivamente, buscando mecanismos e instrumentos eficazes para o controle desse crime que está tomando conta do nosso país.

No primeiro momento iremos observar a história da corrupção no Brasil, analisando como surgiu, sua evolução, sua permanência até os dias atuais em nossa sociedade e os tipos de corrupção que existe. Também iremos observar sua conceituação, suas principais características como: contravenções de regras de conduta com relação ao sua função ou cargo; Violação de um dever que deveria ser cumprido; A obtenção de uma vantagem indevida e etc. Além disso suas causas, sendo a principal delas a impunidade que corriqueiramente acontece em nosso país e suas consequências, como a miséria, falta de recursos para os estados e municípios, educação de péssima qualidade e uma saúde que está em uma situação precária. E por fim, uma análise do Índice de Percepção da Corrupção e em qual posição o Brasil ocupa atualmente.

No segundo momento iremos tratar do crime do colarinho branco, que é uma forma de corrupção. Foi criada pelo Edwin Hardin Sutherland, em 1939, após vários estudos feitos com pesquisas criminológicas realizadas no Estados Unidos. O crime do colarinho branco nada mais é do que aquele cometido por cidadãos de alta classe social, no exercício de suas funções, cometendo assim fraudes, peculato, e até mesmo a corrupção. Também será feita uma análise do porque existe tanta impunidade quando os crimes são cometidos por pessoa importantes.

Por fim, observaremos alguns tipos de instrumentos que o Brasil utilizou para “combater” à corrupção, o compliance que é uma forma de seguir as normas e condutas éticas de uma empresa, visando sua melhor administração, sem que haja condutas ilícitas. O Pacote anticrime criado pelo atual Ministro da Justiça Sergio Moro, que pretende acabar com a corrupção, os crimes organizados e os crimes violentos e por fim, uma análise geral da opção mais conhecida do Brasil, a então Operação Lava Jato, que tem um papel fundamental para destruir grandes esquemas de corrupção, envolvendo políticos e empresários de alto sociedade.

## 2.A CORRUPÇÃO NO BRASIL:

A Corrupção em um Estado Democrático, é cometida quando um indivíduo é favorecido de modo ilegal em detrimento do bem público, podendo ser compreendida como resultado das fraquezas da natureza humana.

A corrupção em nosso país começou desde seu descobrimento, no ano de 1500, quando os portugueses navegavam com aproximadamente 13 embarcações comandadas por Pedro Álvares Cabral, e avistaram-se terras atualmente localizada no Estado da Bahia. Após a descoberta, o Brasil passou a ser dependente de Portugal, como forma de obrigação, pois a função de fornecer fundos para toda a Monarquia. A relação de dependência durou vários séculos.

Nos anos seguintes à colonização, a fraude mais recorrente era o contrabando de ouro, que era praticado em grande escala, mas com o passar do tempo em que o Brasil sustentou a relação de dependência, aumentaram-se os acontecimentos de corrupção, que não mais se concentravam ao contrabando.

Foi construído um novo país, na qual o único que as pessoas tinham era tirar proveito das riquezas locais e retornar a Portugal, fugindo, com medo de contrair doenças ou até mesmo de serem atacados por canibais.

A forma com que o Brasil foi colonizado é normalmente registrada como o motivo determinante de todas as dificuldades encaradas para o bom desenvolvimento tanto econômico como social, a conhecida “herança portuguesa” é aludida como a principal razão para os altíssimos índices de corrupção no nosso país.

Consoante expõe Furtado (2015, p. 18-19):

Atribuir, ainda nos dias atuais, à herança portuguesa a culpa pelas deficiências em nossa formação cultural e considerá-la a principal causa da corrupção brasileira interessa apenas àqueles que se beneficiam das fraudes e dos desvios dos fundos públicos – entre os quais certamente não mais se incluem a monarquia ou a aristocracia portuguesas.

Atribuir à herança de Portugal, a responsabilidade do Brasil não ter até os dias atuais superado as obstáculos relacionados ao combate à corrupção, constitui uma fuga do fato e tentativa de ocultar os verdadeiros motivos e reais favorecidos das irregularidades e fraudes praticados durante anos, até os dias atuais.

## 2.1 Conceito e características da Corrupção:

Conceituar corrupção é algo impossível, pois a expressão comporta vários significados, havendo apenas um ponto em comum: tratar de algo negativo. Partimos de uma noção de que ela está sempre ligada à ideia de abuso de poder, de desvio das finalidades públicas, obtenção de vantagens e afins.

A ideia de corrupção sucessivamente esteve relacionado a dois aspectos: o primeiro é à participação do Estado e à ação delituosa dos agentes públicos; e o segundo aspecto à sua relação com o Direito Penal, no sentido de que apenas as condutas descritas por meio de tipos penais geralmente associados aos crimes contra a administração pública poderiam ser consideradas corruptas.

A dificuldade na definição das figuras instrumentais de que se envolvem os atos corruptos, a impossibilidade de demarcação do âmbito de atuação da corrupção, se ela seria apenas pública ou se haveria a corrupção privada, a ocasião de que se versa de um feito que excede a dimensão jurídica para atingir os campos da sociologia, da política e das relações transnacionais, dentre outros aspectos, impossibilita a construção de um conceito definitivo e completo de corrupção.

As características nos ajuda a reconhecer a pratica da corrupção em distintos esferas da atividade social. É de suma importância o reconhecimento da capacidade múltipla da corrupção em se manifestar em vários e vários segmentos (corrupção eleitoral, corrupção pública e privada, corrupção na execução de gastos públicos, corrupção na arrecadação de tributos, corrupção transnacional etc.)

A identificação de um ato corrupto, demanda a apresentação das seguintes características abaixo:

- a) A corrupção, ativa ou passiva, implica em contravenções de regras de conduta a respeito do exercício de uma função ou cargo. Esta característica não importa em reduzir o âmbito da corrupção ao setor público.
- b) Violação de um dever previsto em um sistema normativo que sirva de referência (independentemente da área de atuação), notando que é necessário que a conduta a ser considerado corrupto seja oposto a conduta que supostamente se espera do agente.
- c) Obtenção de um benefício, não sendo preciso que essa vantagem tenha caráter pecuniária ou econômica. Pode ser classificado como corrupto a ação cometido na simples espera de um recebimento de vantagem prometida, ainda que futuramente isso não se confirme
- d) O sigilo. Uma vez que todos os agentes incluídos no processo querem que seus atos permaneçam obscuros. Uma vez que quanto

mais sombrio o regime jurídico, maior a probabilidade de que não se anuncie o ato fraudulento, maior as chances dele ser praticado.

Diante das circunstâncias acima elencadas, as sugestões para o combate à corrupção não podem ser exibidas por meio de procedimentos simplistas. Para cada tipo de manifestação é de suma importância desenvolver recursos especiais de controle, prevenção e punição, sendo assim uma forma eficaz para combater esse crime.

## **2.2.Causas e consequências da Corrupção:**

A corrupção deriva de uma cadeia de fatores políticos, econômicos, institucionais, sociais e históricos, e que sua manifestação ocorre não somente na esfera econômica ou política, mas também nos diferentes campos da vida social. Da mesma forma como os tipos e modelos da corrupção oscilam muito, igualmente o são as suas causas, que são: deficiências estruturais, remuneração inadequada dos servidores públicos, falta de transparência, ausência de controle administrativo e judicial, etc. E uma das principais causas é a impunidade, que faz com que a corrupção se transforme em algo banal, uma vez que o corruptor pratica o crime sem medo de ser descoberto. A falta de punição não é por falta de lei, mas sim, da sua má utilização, sem o rigor necessário. Além de sempre haver lacunas na lei que facilite que o criminoso se livre sem responder pelos danos que causou ao patrimônio público, como é o caso dos crimes de colarinho-branco, que tanto por deficiência da lei como pelo receio dos juízes em condenar pessoas poderosas. Segundo Furtado (2015, p. 427):

Temos o crescente sentimento de impunidade, que cria a ideia de que desviar recursos públicos é um bom negócio, de que fraudar o Estado envolve muito poucos riscos. No Brasil, portanto, ao contrário de que deveria ocorrer, nenhum efeito a coercibilidade – que na técnica jurídica deveria funcionar como freio à prática do ato ilícito na medida em que deveria criar o temor ou o receio de punição pelo cometimento da infração – exerce sobre o infrator, pois o sentimento que mais prospera é o da impunidade.

Como consequência, a corrupção ela destrói a dignidade do cidadão, ajuda no aumento da desigualdade social, prejudica os serviços públicos e afeta a vida das gerações atuais e futuras. Ao mesmo tempo, traz consigo a ganancia e incentiva a criação de quadrilhas que podem evoluir para o crime organizado, o crime violento, tráfico de drogas e afins.

É nítidos que a corrupção traz uma carência de verbas para obras públicas e para a conservação das cidades, rodovias, dificultando a circulação de recursos e empregos. Podemos ver hoje, no Brasil, as dificuldades e o quão desumano é o trabalho do caminhoneiro, uma vez que as rodovias, principalmente dos Estados “mais pobres”, estão em situações de calamidade, tudo espelho dos desvios de verbas provocados pelos políticos corruptos.

A corrupção afeta também, a qualidade da educação e do auxílio aos estudantes, visto que as irregularidades subtraem recursos da merenda escolar e dos materiais fornecidos aos alunos, além de afetar o desenvolvimento intelectual e cultural das crianças e adolescentes, desmotivando professores a continuarem com suas carreiras e condenando, aqueles considerados o futuro da nação, a uma vida com menos esperança de futuro.

E por fim e não menos importante, a corrupção atinge verbas da saúde, comprometendo o bem-estar dos cidadãos em geral, evitando o acesso a tratamentos de doenças que poderiam ser curadas, o mal atendimento fornecidos pelos médicos, a falta de remédios e de aparelhos de exames, e a situação precária de um modo geral que o SUS (Sistema Único de Saúde) se encontra atualmente.

Os desvios de recursos públicos condena a nação como um todo, em todos os aspectos, e principalmente condena ao subdesenvolvimento econômico. Em um lugar em que a corrupção prevalece dificilmente se desenvolve um plano para beneficiar os cidadãos, pois seus atos se perdem na desilusão.

De nada adianta uma sociedade organizada ajudar no encaminhamento de uma sociedade, apresentando soluções para desenvolvimentos de projetos sociais, culturais ou de um determinado lugar, se as autoridades, responsáveis pela parte financeira, se importam apenas com os desvios de dinheiro público.

### **2.3 Tipos de Corrupção**

A corrupção é praticada por meio de diversos atos, quando praticado por pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de favorecerem si mesmos

A primeira forma de corrupção é a ativa que é quando um particular oferece ou promete vantagem indevida a algum funcionário público, desejando que o mesmo pratique, omita ou retarde ato de ofício, assim expresso no artigo 333, do Código Penal. Tem como objetividade proteger a moralidade da administração pública e o seu devido funcionamento. Seu jeito ativo é qualquer pessoa ou até mesmo um funcionário público e seu jeito passivo é o próprio Estado.



A segunda forma de corrupção é a passiva, que é configurado quando o funcionário público solicita, recebe ou aceita a vantagem indevida, sendo previsto no artigo 317 do Código Penal. Sua objetividade jurídica é a moralidade e probidade administrativa. Todas as condutas referem-se a uma vantagem indevida recebida em razão do cargo, uma vez que sua finalidade é que o funcionário beneficie alguém no âmbito de seu trabalho, por meio de ações e omissões.

No mesmo artigo citado acima, em seu parágrafo segundo, é um modalidade de corrupção privilegiada, quando o funcionário público pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, cedendo a pedido ou influência de terceiro, não visando vantagem indevida, ou seja, a sua motivação para a pratica do crime é outra.

#### **2.4. Índice de Percepção da Corrupção**

O índice de Percepção da Corrupção é um instrumento que foi criado em 1995 e é conhecida mundialmente. Aglomera resultados de 180 países e territórios, sendo sua pontuação uma escala de corrupção no âmbito público, que varia de 0 a 100, 0 significa que o país é extremamente corrupto e 100 que o país é muito honesto.

O Brasil, no índice de 2018, passou a ocupar a 105ª posição entre os 180 países. Sua pontuação é de 35, sendo o pior resultado desde o ano de 2012, quando começou os dados a serem computados ano a ano.

Vejamos que nosso país com o decorrer dos anos, enfrenta mais e mais o problema com a corrupção, sendo reconhecido mundialmente seu estado e situação precária, reforçando um alerta para todos nós.

Os empenhos claros do país contra a corrupção não estão sendo suficientes para chegar a fundo na raiz do problema, não obtendo qualquer resumo das causas que levam a corrupção em nosso país.

### **3. CRIME DE COLARINHO BRANCO**

A expressão White collar crimes (crimes de colarinho branco) foi evidenciada Edwin Hardin Sutherland, quando foi levada ao público pela primeira vez, por meio de seu discurso na American Sociological Society, em 27 de dezembro de 1939.

Edwin passou a notar com o decorrer de seus estudos feitos com pesquisas criminológicas realizadas no Estados Unidos, que as condenações cominadas pelos tribunais, eram praticados pelos indivíduos mais necessitados financeiramente.

Através dessas informações dados erroneamente, a teoria predominante acerca das condutas delitivas alude que o delito deve ser associado à pobreza.

Através do pensamento de Ryanna Pala Veras, é fácil a identificação do Crime de Colarinho Branco criado por Edwin Hardin Sutherland:

Para Sutherland, a escassa persecução penal a esses crimes se devia principalmente a três fatores: 1) o status de seus autores; 2) a tendência a apenas reprimir tais condutas em outros ramos do direito; 3) a falta de organização das vítimas contra os White collar crimes.(VERAS, 2010, p. 34).

Para a identificação do Crime de Colarinho Branco, o autor analisou setenta grandes empresas dos Estados Unidos, tratando-se das seguintes infrações: restrições de comércio, falsa representação publicitária, infrações relacionadas a patentes, marcas e direitos autorais, práticas laborais injustas, descontos, fraude financeira e violação de confiança, violação de regulação de guerra e alguns outros delitos.

Os estudos de Edwin Hardin Sutherland foram fundamentais para revelar o verdadeiro cenário da conduta criminal, uma vez que a partir deles, foi evidenciado que os “usuários de terno e gravata” muitas das vezes são, os cometedores de crime muito mais gravosos que um simples furto cometido por um pobre.

De maneira geral, o crime do colarinho branco é aquele cometido por pessoas que alta situação social, no exercício de suas funções, para que cometam fraudes, peculato, suborno, entre outros, sendo facilmente praticados por funcionários ou empresários engravatados. Sendo uma modalidade de Corrupção.

### **3.1 A Impunidade:**

Segundo a Constituição Federal e a Lei penal, o Estado sendo possuidor do direito de condenar e o efetivando por meio do Direito Penal, não deve haver em hipótese alguma a distinção entre os indivíduos, principalmente durante sua incriminação.

O crime do colarinho branco, está prevista em algumas lei, como por exemplo:

- A Lei no 7.492, de 16 de junho de 1986, responsável pelos crimes contra a ordem financeira, e a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, do crime de lavagem de dinheiro;

- A Lei no 8.884, de 11 de junho de 1994, crimes contra a ordem econômica;

- A Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, crimes contra a ordem tributária;

- E ainda existe vários outros crimes definidos no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal.

Como podemos analisar, o Direito Positivo brasileiro não é omissivo quanto às áreas que o crime pode se alastrar, tipificando e “penalizando” assim comportamentos que afetam a coletividade. Mas um dos problemas que afeta a impunidade desse crime é há inúmeros privilégios previstos nestas leis, tais como penas menores para condutas equivalentes às praticadas por pessoas desprotegidas, provocando assim uma seletividade do sistema penal brasileiro.

O direito penal não defende todos e somente os bens essenciais, nos quais estão igualmente interessados todos os cidadãos, e quanto pune as ofensas aos bens essenciais faz com intensidade desigual e de modo fragmentário; b) a lei penal não é igual para todos; o status de criminoso é distribuído de modo desigual entre os indivíduos; e c) o grau efetivo de tutela e a distribuição do status de criminoso é independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações à lei, no sentido de que estas não constituem a variável principal da reação criminalizante e da sua intensidade. (BARATTA, 2011, p. 45).

Além dessa causa, existem outras de contexto social e jurídico apontadas como: a dificuldade, a bondade e a abundância de instâncias e de recursos que caracterizam a lentidão judicial. Em via de regra, os crimes do colarinho branco são muito aprimorados, bem elaborados, o que dificulta o enquadramento legal. O criminoso atua com conhecimento de causa, esquematizando e executando suas ações contando com a dificuldade dos órgãos de controle administrativo. Podemos ver que hoje os delinquentes de alto escalão praticam o crime sem medo de serem presos, uma vez que estão cientes dos vários benefícios que as leis oferecem, além dos benefícios que as instâncias superiores oferecem, havendo assim um conluio com a Justiça brasileira.

Segundo Michel Foucault, em seu livro *Vingar e Punir* (1999, p. 94), afirma “Que as penas sejam moderadas e proporcionais aos delitos, que a de morte só seja imputada contra os culpados assassinos, e sejam abolidos os suplícios que revoltam a humanidade”

Assim, classe social mais alta presente em nossa sociedade, desfruta de tratamento legislativo e jurisdicional privilegiado, criando uma desigualdade no

sistema punitivo, ficando cada vez mais nítido a proteção que os mesmo possuem, uma vez que recentemente houve uma decisão do Supremo Tribunal Federal, contra a prisão em segunda instância, beneficiando futuramente todos os políticos famosos presos por corrupção e lavagem de dinheiro.

#### **4.MECANISMOS UTILIZADOS NO COMBATE À CORRUPÇÃO:**

No presente tópico, iremos analisar as formas de combate a corrupção presentes atualmente no Brasil.

##### **4.1A Constituição Federal:**

Com a Constituição Federal de 1988, houve uma inovação no âmbito jurídico com a introdução de princípios que regulamentam a Administração Pública. Esses princípios estão previstos no artigo 37, da Carta Magna que são eles: legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência. Sua descumprimento constitui grave infração penal, nas diversas esferas do judiciário.

Com a constante preocupação da situação da Administração Pública, a Constituição Federal de 1988, foi criada como um meio de combater a corrupção e a impunidade no âmbito público, devendo assim os servidores públicos e políticos exercerem suas atividades em observância com a lei maior. Mas a atual situação do país é que os representantes do povo desrespeitam cada vez mais a nossa Constituição condenando a sociedade em um todo.

No papel, o poder que, deveria emanar do povo através dos seus representantes que foram eleitos, não é nossa realidade. Elegemos pessoas que buscam apenas benefícios para si mesmos, sem pensar na população na qual os elegeram. A constituição nos traz os principais objetivos da República, que está previsto no artigo 3º da Carta Magna que diz:

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A nossa Constituição Federal é um dos principais instrumentos para se combater a corrupção e os crimes da administração pública, mas para que ela seja respeitada por todos, devemos participar de atuações sociais que pressionam pela

correção e pelo cumprimento dos mecanismos estabelecidos pela Constituição Federal.

#### **4.2 Compliance:**

No esfera corporativo, compliance significa cumprir e observar com rigor a legislação e os princípios éticos na qual se submetem. De modo geral, significa um conjunto de coordenação para que se exerçam as políticas, os princípios e diretrizes estabelecidas para o negócios e para suas atividades.

A Lei 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro), foi modificada pela Lei 12.683/12, dispondo que pessoas jurídicas deverão seguir políticas, procedimentos e administração interna, semelhante com seu tamanho e volume de operações, atendendo o que diz os artigos e o artigo 11 da lei referida acima, se tornando assim um Compliance Antilavagem de Dinheiro.

Com o conjunto de princípios e leis, o Compliance ganhou destaque com a publicação da Lei Anticorrupção, se tornando uma ferramenta de combate à corrupção empresarial, punindo e responsabilizando as pessoas jurídicas de forma severa, uma vez que a maioria de grupos que formam esquemas de corrupção, as empresas sempre estão envolvidas.

#### **4.2 Projeto Anticrime:**

As propostas apresentadas ao Congresso Nacional, criadas pelo Ministro da Justiça Sergio Moro, sugerem mudanças de 14 pontos do Código Penal, Código de Processo Penal, Lei de Execução Penal, Lei de Crimes Hediondos e Código Eleitoral, desde então, já sofreu algumas alterações, cujo tais mudanças tem como finalidade combater crimes violentos, organizações criminosas e a corrupção no país. As alterações ultrapassam o que a ementa indica, e afetam, de forma marcante, garantias fundamentais, normas penais e processuais penais e substancialmente aspectos de execução criminal. Em resumo, o que o projeto busca é acelerar a execução das penas tanto privativas de liberdade quanto pecuniárias, bem como as restritivas de direitos, após decisão condenatória colegiada.

Nesse projeto as condenações exorbitantes por órgão colegiado passaria a validar a prisão do cidadão, considerando que raramente existiria possibilidade de reversão, em sede excepcional em condenações em segunda instancia, se tornando algo impossível, uma vez que os números de recursos sobre liberdade individual nas instâncias superiores é consideravelmente alto.

Já no caso de reincidência, a medida pretende endurecer o cumprimento das penas, pelo simples fato da pessoa ser reincidente, iniciando automaticamente

seu regime em fechado, salvo casos de menor potencial ofensivo, entre outras medidas.

De forma geral, podemos concluir que as propostas e suas eventuais mudanças tem caráter de alta repercussão social, podendo trazer futuras consequências diretas para as garantias fundamentais previstas na constituição. As penas exageradas não vão combater a criminalidade, o tratamento rigoroso se torna desumano, para que seja eficaz a diminuição dos crimes e da impunidade, deve-se investir no bom ensinamento das gerações futuras e em leis que sejam realmente eficaz, pois não basta que as penas sejam duras e ao mesmo tempo a lei seja cheia de lacunas.

### **4.3 Operação Lava Jato:**

A operação ganhou esse nome “Lava Jato” em decorrência da utilização das redes de postos de combustíveis e lava a jato para mover recursos ilegais pertencentes à primeira organização criminosa investigada. Iniciou em 17 de março de 2014 pela Polícia Federal, por meio da reunião de investigações que apuravam crimes financeiros e desvio de recursos dos cofres público, se tornando a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro do Brasil.

No primeiro instante da averiguação, em março de 2014, juntamente com a Justiça Federal de Curitiba, foram denunciados quatro organizações criminosas chefiadas por grandes doleiros, em decorrência disso, o Ministério Público Federal juntos provas de um enorme esquema de corrupção envolvendo a empresa mais famosa do país, a Petrobras.

A operação conta atualmente com 66ª Fases, contendo aproximadamente 845 mandados de busca e apreensão, 97 mandados de prisão preventiva, 104 mandados de prisão temporária, teve a colaboração de mais de 4 mil policiais e foram devolvidos mais de 750 Milhões de reais ao governo. Entre as pessoas presas estão Presidentes da República, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, Governadores de Estado, Magistrados e familiar, e os Doleiros que eram mundialmente reconhecidos e donos de empresas famosas, como é o caso da Camargo Corrêa, OAS, Odebrecht dentre outras, que formavam um cartel e pagavam propina para executivos de alta sociedade da Petrobras e outros agentes públicos. A propina variava de 1% a 5% da quantia total de acordos bilionários superfaturados.

Atualmente foi deflagrada a 66ª fase da Operação, conhecida como ALERTA MINIMO, em parceria com o Ministério Público Federal e a Receita Federal, com o objetivo de apurar crimes de lavagem de dinheiro cometidos por doleiros e funcionários de uma determinada instituição financeira que agiam em benefício de

empresas que precisavam de dinheiro em espécie para o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos. Foi cumprido 8 mandados de busca e apreensão sendo um em São Paulo e outro em Natal no Rio Grande do Norte.

Vejamos que a Operação Lava Jato foi e é um instrumento muito importante e eficaz no combate a corrupção, se tornando referência mundial. Mas infelizmente, não basta que a operação seja um sucesso, necessitando assim de uma justiça que trabalhe nas mesmas proporções e vontade, sem que haja benefícios impostos aos averiguados pelos crimes de corrupção.

## **5. CONCLUSÃO**

Concluimos que, a corrupção no Brasil começou desde seu descobrimento permanecendo até os dias atuais e com grande intensidade. Mas não podemos atribuir tais situações precárias na qual o país enfrenta à nossas heranças deixadas pelos nossos antepassados. O combate à corrupção não é uma responsabilidade apenas das autoridades competentes, mas sim, uma responsabilidade também atribuída a todos os cidadãos, que devem contribuir para que essa mal existente em nossa sociedade acabe.

Busca-se nesse artigo instrumentos eficientes que contribua com o fim da corrupção. Mas para começarmos a combater a corrupção de forma eficaz, devemos ter consciência de que estamos enfrentando um grave problema, conscientizando toda a população das principais consequências que a corrupção pode trazer, não bastando apenas ocorrer mudanças nas legislações ou no campo administrativo.

A presença da corrupção ainda em nosso país, decorre principalmente de lacunas existentes em nossa legislação, conseqüentemente gerando um número grande de impunidade dos responsáveis pela prática do crime, devendo assim, de forma urgente haver leis mais rigorosas, e que preencham todas as lacunas que hoje existem em nossa legislação. É necessário que essa punição rigorosa chegue até as pessoas de alta sociedade, que são a população que mais pratica a corrupção (colarinho branco) em nosso país, sendo eles apenados sem qualquer tipo de regalia ou mordomia.

Outra solução, é a implementação de delegacias especializadas nesse tipo de crime, e que essas sejam instalas em todos os Estados e no Distrito Federal. O único Estado que adotou tal medida foi Minas Gerais, ocorrendo sua instalação em setembro de 2019.

Por fim, é necessário que o governo reavalie os instrumentos de controle e transferência dos gastos públicos, especificando e detalhando de forma ampla as informações de consumo e facilitar o acesso de todos os cidadãos.

Mas para um efetivo projeto de combate aos desvios de recursos deve ir muito além de mudanças de normas, ou implementação de mecanismos para combatê-lo, é necessário que o Estado conquiste a crença da população como instituição, acreditando que é possível reduzir ao máximo os números de corrupção existente em nosso país, conseguindo o apoio de uma sociedade ativa e disposta a ajudar.

Atribuir a causa da corrupção as linhas culturais é um mito que não passa de pretexto para não encarar de forma séria o problema. Não podemos permitir que a corrupção passe a ser considerada uma cultura no nosso Brasil, uma cultura de impunidade, é preciso inserirmos, de forma urgente, um sistema de combate à corrupção, para que as gerações futuras não pague muito caro com as graves consequências que a corrupção gera.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Jessica. **Lei anticorrupção faz 5 anos sem comprovar eficácia**. Estadão. São Paulo. 06/07/2018. Disponível em: < <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,lei-anticorrupcao-faz-5-anos-sem-comprovar-eficacia,70002389302>> Acesso em: 30/10/2019

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do Direito Penal**. 3. ed. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2002

BARBOZA, Noll Márcia. **O combate à corrupção no mundo contemporâneo e o papel do ministério público no Brasil**. Disponível em: < [http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/noticias-1/eventos/docs-monografias/monografia\\_3\\_lugar.pdf](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/noticias-1/eventos/docs-monografias/monografia_3_lugar.pdf)>. Acesso em: 24/10/2019

BRASIL, Agência. **14 executivos viram réus na Lava Jato por corrupção no Metrô de SP**. Exame. Abril. 09/08/2019. Disponível em: < <https://exame.abril.com.br/brasil/14-executivos-tornam-se-reus-na-lava-jato-por-corrupcao-em-sp/>>. Acesso em: 30/10/2019

CASTILHOS, Thiago Oliveira. **Comentários ao Projeto Anticrime de Sergio Moro**. 29/01/2019. Disponível em: < <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/671519794/comentarios-ao-projeto-anticrime-de-sergio-moro>>. Acesso em: 31/10/2019



**Conheça as 10 medidas contra a corrupção.** Ministério Público do Paraná. Disponível em: <<http://www.mppr.mp.br/pagina-6193.html>>. Acesso em: 22/10/2019

CORDEIRO, C.P.B.S. **A corrupção sob um prisma histórico sociológico: análise de suas principais causas e efeitos.** 2017. 27 p. artigo (doutorado em educação) - Cesmac Faculdade do Agreste- Arapiraca, alagoas, 2017.

**Entenda o projeto anticorrupção aprovado pela Câmara.** Câmara dos Deputados. 06/12/2016. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/504394-entenda-o-projeto-anticorrupcao-aprovado-pela-camara/>>. Acesso em: 24/10/2019

FERNANDES, Carlos Eduardo. **Compliance: combate à corrupção no Brasil.** 10/2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/70012/compliance-combate-a-corrupcao-no-brasil>>. Acesso em: 31/10/2019

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir.** 20 Ed. Editora Vozes. Petrópolis- 1999.

FURTADO, Lucas Rocha. **As raízes da corrupção: estudos de caos e lições para no futuro.** 2012. 499 p. Tese (Doutorado)- UNIVERSIDAD DE SALAMANCA-Espanha. 2012.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito penal esquematizado: parte especial**– 8. ed. – São Paulo: Saraiva, 2018.

GULLINO, Daniel. **Percepção da corrupção no Brasil é a pior desde 2012, aponta Transparência Internacional.** O globo. Brasília. 21/01/2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/percepcao-da-corrupcao-no-brasil-a-pior-desde-2012-aponta-transparencia-internacional-23409761>>. Acesso em: 22/10/2019

Índice de Percepção da Corrupção 2018. **Transparência Internacional Brasil.** Disponível em: <<https://ipc2018.transparenciainternacional.org.br/?gclid=EAiaIQobChMIy7ym2JyS5QIVy8DlCh3UmgaGEAAYASAAEgLILvD BwE#ipc-2018>>. Acesso em: 31/10/2019

LANDIN, Lanker Vinícius Borges Silva. **A impunidade e a seletividade dos crimes de colarinho branco.** 2015. 136 p. Dissertação. (Pós Graduação em Direito) - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS- Goiânia. 2015.

LUIZ, Gabriel. **Brasil piora em ranking de percepção de corrupção em 2018.** G1. Distrito Federal. 29/01/2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/01/29/brasil-fica-cai-para-105o->

lugar-em-ranking-de-2018-dos-paises-menos-corruptos.ghtml>. Acesso em: 22/10/2019

MELO, Ferreira Thaynara. **O déficit na criminalização dos crime de colarinho branco.** 05/12/2018. Disponível em: < <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52482/o-deficit-na-criminalizacao-dos-crimes-de-collarinho-branco>>. Acesso em: 31/10/2019

Ministério Público Federal. **Caso Lava Jato.** Disponível em: < <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/entenda-o-caso>>. Acesso em: 30/10/2019

NETTO, Vladimir. **Lava Jato.** 1. ed. - Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2016.

**Operação Lava Jato,** números. Polícia Federal. Disponível em: < <http://www.pf.gov.br/imprensa/lava-jato/numeros-da-operacao-lava-jato>>. Acesso em: 30/10/2019

PLANALTO. Lei nº 12.846/2013. **Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.** Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm)>. Acesso em: 30/10/2019

**Plenário aprova medidas contra corrupção com punição para abuso.** Senado Notícias. 26/06/2019. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/26/plenario-aprova-medidas-contracorrupcao-com-punicao-para-abuso>> Acesso em: 24/10/2019

**Polícia Federal deflagra a 66ª fase da Operação Lava Jato.** Agência Brasil. 27/09/2019. Disponível em: < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-09/policia-federal-deflagra-66a-fase-da-operacao-lava-jato>>. Acesso em: 31/10/2019

VENTURINI, Lilian. **Lava Jato: a origem e o destino da maior operação anticorrupção do país.** Nexo Jornal. 07/05/2019. Disponível em: < <https://www.nexojornal.com.br/explicado/2018/03/16/Lava-Jato-a-origem-e-o-destino-da-maior-opera%C3%A7%C3%A3o-anticorrupt%C3%A7%C3%A3o-do-pa%C3%ADs>>. Acesso em: 22/10/2019

WARDE, Walfrido. **O espetáculo da corrupção: como um sistema corrupto e o modo de combatê-lo estão destruindo o país.** Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

## ALIMENTOS GRAVÍDICOS: OS DIREITOS DO NASCITURO E DA GESTANTE

**PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA:**

Bacharelanda do curso de Direito da  
Universidade Brasil - Campus  
Fernandópolis

Érica Cristina Molina dos Santos<sup>[1]</sup>

**(Orientadora)**

**RESUMO:** O presente artigo tem por objetivo analisar os alimentos gravídicos e os direitos do nascituro e da gestante, bem como os direitos do suposto genitor. A finalidade do artigo é estudar e analisar a Lei nº 11.804/2008, chamada de lei de alimentos gravídicos, na qual estabelece alimentos destinados à mulher gestante, que não possui condições financeiras de arcar com os custos da gestação, ou seja, dispõe sobre a possibilidade do pagamento de alimentos para suprir as necessidades de subsistência da pessoa que não possa suportá-las. Para melhor entendimento do teor da lei, os direitos do nascituro e a personalidade civil serão abordados e analisados, bem como a definição do conceito de alimentos. Serão abordados também, os aspectos processuais da lei, a insegurança trazida ao suposto pai, bem como a possibilidade de indenização a este em caso de negativa de paternidade. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica realizada por meio de livros, artigos, doutrinas existentes sobre o tema escolhido.

**Palavras-Chave:** Alimentos gravídicos; Nascituro; Gestação; Mulher; Genitor.

**ABSTRACT:** The purpose of this article is to analyze pregnancy foods and the rights of the unborn and pregnant women, as well as the rights of the alleged parent. The purpose of the article is to study and analyze Law No. 11.804 / 2008, called the law on pregnant foods, which establishes foods intended for pregnant women, who could not afford the costs of pregnancy, ie, provides for the possibility of paying food to meet the subsistence needs of the person who cannot afford them. To better understand the content of the law, the rights of the unborn child and civil personality will be addressed and analyzed, as well as the definition of the concept of food. It will also address the procedural aspects of the law, the insecurity brought to the alleged father, as well as the possibility of compensation to him in case of refusal of paternity. It is a bibliographical research conducted through books, articles, existing doctrines on the chosen theme.

**Keywords:** Pregnancy foods; Unborn; Gestation; Woman; Parent.

**SUMÁRIO:** 1. INTRODUÇÃO. 2. DEFINIÇÃO DE NASCITURO NO ORDENAMENTO JURÍDICO; 2.1 Dos direitos do nascituro. 3. DIREITOS DA PERSONALIDADE. 4.

CONCEITO DE ALIMENTOS. 5. A LEI DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS. 6. DA POSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO AO SUPOSTO PAI. 7. CONCLUSÃO REFERÊNCIAS.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tratará do tema acerca da Lei de alimentos gravídicos, dos direitos do nascituro e da personalidade, bem como sobre o conceito de alimentos e da possibilidade de indenizar o suposto genitor em caso do pagamento de alimentos gravídicos e de um posterior exame de DNA negativo.

Os alimentos gravídicos estão previstos na lei nº 11.804/2008, que visa proteger e assegurar a gestante e ao nascituro uma gestação saudável e segura.

Os alimentos são destinados à mulher grávida para custear as despesas da gestação, desde a concepção até a data do parto, bem como aos custos referentes à assistência médica e psicológica, alimentação especial necessária, exames de praxe, medicamentos, internações e demais cuidados que sejam prescritos, conforme cada caso em específico.

A ação de alimentos gravídicos é proposta pela gestante em desfavor do suposto pai do nascituro, pois a legislação permite que a genitora represente o nascituro para pleitear os alimentos junto ao suposto genitor.

A finalidade da lei é de que ambos os genitores colaborem com as despesas essenciais decorrentes da gravidez, vez que ambos são os genitores da criança e ambos possuem as mesmas responsabilidades.

A lei de alimentos gravídicos não traz o reconhecimento da paternidade como requisito para propositura da ação, tampouco está condicionada a realização do exame de DNA para confirmação da paternidade.

Para ser deferido o pedido de alimentos durante a gravidez, é necessário a existência de fortes indícios da paternidade, não precisando existir entre as partes, casamento, união estável ou relacionamento duradouro.

Após a comprovação da existência de indícios de paternidade, o juiz determinará a fixação dos alimentos gravídicos que, após o nascimento do feto com vida, serão convertidos em pensão alimentícia, permanecendo no mesmo valor estabelecido.

A lei de alimentos gravídicos é bastante sucinta e omissa em alguns pontos, tais como nos aspectos processuais, portanto, em certas ocasiões, a lei que rege o direito sobre a obrigação alimentar é utilizada para suprir as lacunas que possam surgir durante a tramitação do processo.

## 2. DEFINIÇÃO DE NASCITURO NO ORDENAMENTO JURÍDICO

O nascituro é um titular do direito ao nascimento com vida, pois conforme dispõe a Constituição Federal (BRASIL, 1988) todos têm direito à vida, assim como a dignidade da pessoa humana. (DANOSO, 2009 apud NOGUEIRA, 2011).

De acordo com Maria Helena Diniz:

Nascituro é aquele que há de nascer, cujos direitos a lei põe a salvo; aquele que, estando concebido, ainda não nasceu e que, na vida intra-uterina, tem personalidade jurídica formal, no que atina aos direitos da personalidade, passando a ter personalidade jurídica material, alcançando os direitos patrimoniais, que pertenciam em estado potencial, somente com o nascimento com vida. (DINIZ, 2007, p. 334)

A Teoria Natalista foi adotada no Brasil e estabelece que a personalidade jurídica tem início após o nascimento com vida.

Referida teoria entende que o nascituro não é uma vida a parte de sua genitora, mas que o nascituro é parte do ventre materno. Por isso é necessário o nascimento com vida para o início da personalidade. (SILVA, MIRANDA, 2011)

Carlos Roberto Gonçalves ensina que para se dizer que nasceu com vida, todavia, é necessário que a criança tenha respirado, ou seja, se respirou é porque viveu, independente do tempo. (GONÇALVES, 2014).

É importante destacar que o termo jurídico “nascituro” não pode ser confundido com os termos “embrião” ou “feto”.

O embrião significa ser vivo nas primeiras fases do desenvolvimento: nos vivíparos, desde a fecundação do ovo até o nascimento, e nos ovíparos, até a eclosão; germe fecundado, nos três primeiros meses da vida intrauterina; aquilo que está no começo, que não se desenvolveu, que ainda não tem forma apreciável; princípio, origem. (OLIVEIRA e CARVALHO, 2017)

O feto representa a fase do desenvolvimento intrauterino posterior à fase embrionária até o momento do nascimento, e que acontece após o segundo ou terceiro mês de fecundação.

É um estágio de desenvolvimento intrauterino que tem início após oito semanas de vida embrionária, quando já se podem ser observados braços, pernas, olhos, nariz e boca, e vai até o fim da gestação. (MENDONÇA, 2015)

## 2.1 Dos direitos do nascituro

A lei estipula expressamente que a personalidade civil tem início a partir do nascimento da pessoa com vida, mas, além disso, a lei também garante os direitos do nascituro, conforme dispõe o artigo 2º do Código Civil (BRASIL, 2002): “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) protege a vida de modo geral e protege também a vida uterina, dessa forma, garante também ao nascituro, direito ao sadio desenvolvimento durante a gestação.

O direito à vida é garantido pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), portanto, é dever do Estado assegurá-lo, tomando as providências necessárias para que todos os cidadãos tenham o direito de continuar vivos. Tal garantia não é válida somente aos que já nasceram vivos, mas também àqueles que ainda não nasceram, os nascituros.

A genitora possui o dever de proteger o nascituro. A mesma não poderá atentar contra a vida do feto em hipótese alguma, ou seja, não poderá interromper a vida que se desenvolve, sob pena de ser processada e responsabilizada criminalmente nos termos dos artigos 124 e seguintes do Código Penal (BRASIL, 1940).

Dessa forma, se observa que o direito à integridade física também é amplamente garantido ao nascituro, devendo o feto se desenvolver de forma saudável, não sofrendo nenhum tipo de dano a sua integridade física.

O Estado tem ainda a obrigação de fornecer esse desenvolvimento digno e sadio ao nascituro, por meio do bom atendimento médico que deve ser oferecido e disponibilizado em todos os hospitais públicos existentes no país.

Todos os direitos existentes aos já nascidos serão atribuídos ao nascituro, no momento do nascimento com vida.

A lei nº 8.069/1990, chamada de Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), também estabelece alguns direitos personalíssimos ao nascituro, tais como à vida, à saúde e à alimentação.

A genitora tem direito de atendimento pré-natal e perinatal, para que o nascimento do feto seja digno e harmonioso, conforme dispõe os artigos 7º e 8º do

Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

Artigo 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Artigo 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O nascituro, por ser um ser humano em fase de gestação, também tem direito a dignidade da pessoa humana, e, por isto, deverá ter todas as suas necessidades atendidas, bem como as de sua genitora, pois o mesmo vive no ventre materno.

Conforme apresentado neste capítulo, o Estado tem responsabilidade no sadio desenvolvimento do feto, entretanto, a responsabilidade também é da gestante, que deve colaborar para uma boa gestação, fazendo um acompanhamento médico adequado para o bom e completo desenvolvimento do feto, mas, para isso é necessário que o Estado ofereça de forma eficiente tais recursos.

### **3. DIREITOS DA PERSONALIDADE**

A personalidade pode ser classificada como um conjunto de caracteres próprios da pessoa.

Os direitos da personalidade são subjetivos, ou seja, são oponíveis *erga omnes*, que se aplicam a todos os homens. São aqueles direitos que a pessoa tem para defender o que é seu, tais como, a vida, a integridade física, a liberdade, a privacidade, a honra, a imagem, dentre outros. (ARAUJO, RODRIGUES, 2017)

Maria Helena Diniz leciona que:

A personalidade consiste no conjunto de caracteres próprios da pessoa. A personalidade não é um direito, de modo que seria errôneo afirmar que o ser humano tem direito à personalidade. A personalidade é que apoia os direitos e deveres que dela irradiam, é o primeiro bem da pessoa, que

lhe pertence como primeira utilidade, para que ela possa ser o que é, para sobreviver e se

adaptar às condições do ambiente em que se encontra, servindo-lhe de critério para aferir, adquirir e ordenar outros bens. (DINIZ, 2008, p. 117.)

O artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) prevê sobre diversos direitos e garantias individuais. Tais direitos são fundamentais, e devem ser respeitados de forma que possam garantir a existência e a convivência dos seres humanos, pois, são destinados à proteção eficaz da pessoa humana em todos os seus atributos, com a finalidade de proteger e assegurar sua dignidade como valor fundamental.

As três principais características dos direitos da personalidade são: a intransmissibilidade, uma vez que os direitos não podem ser transferidos a alguma outra pessoa; a irrenunciabilidade, pois os direitos não podem ser renunciados, ou seja, ninguém pode dizer que não quer mais fazer uso dos seus direitos; e; a indisponibilidade, pois ninguém pode usá-los como bem entender.

Aduz o Código Civil (BRASIL, 2002) em seu artigo 11: “com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”.

Os direitos da personalidade são divididos em três categorias: direito à integridade física (artigos 13,14 e 20 do Código Civil); direito à integridade psíquica (artigo 21 do Código Civil); e direitos morais (Artigo 5º da Constituição Federal de 1988).

O doutrinador Carlos Roberto Gonçalves ensina que a personalidade e a capacidade se complementam entre si:

Personalidade e capacidade completam-se: de nada valeria a personalidade sem a capacidade jurídica, que se ajusta assim ao conteúdo da personalidade, na mesma e certa medida em que a utilização do direito integra a ideia de ser alguém titular dele. Com este sentido genérico não há restrições à capacidade, porque todo direito se materializa na efetivação ou está apto a concretizar-se. A privação total de capacidade implicaria a frustração da personalidade: se ao homem, como sujeito de direito, fosse negada a capacidade genérica para adquiri-lo, a consequência seria o seu aniquilamento do



mundo jurídico. Só não há capacidade de aquisição de direitos onde falta personalidade, como no caso do nascituro, por exemplo (GONÇALVES, 2007, p. 72).

Os direitos da personalidade possuem a finalidade de proteger os direitos indispensáveis à dignidade e integridade da pessoa, tal proteção deve ser realizada em várias áreas do ordenamento jurídico.

A proteção jurídica da personalidade é realizada através do dever de reparar o dano moral causado ou a ofensa ao direito da personalidade. A tutela geral dos direitos da personalidade, está prevista no artigo 12 do Código Civil (BRASIL, 2002) que protege os indivíduos de qualquer ameaça ou lesão à sua integridade física ou moral.

A proteção pode ser requerida para evitar que a ameaça seja consumada ou para que diminua os efeitos da ofensa praticada, sem prejuízo da reparação de danos morais e patrimoniais. (GOMES, 2010)

#### **4. CONCEITO DE ALIMENTOS**

No ordenamento jurídico brasileiro, a palavra alimentos faz menção expressa às prestações periódicas pertinentes à determinada pessoa, em dinheiro ou espécie, em decorrência de ato ilícito, da manifestação de vontade ou em virtude da legislação de Direito de Família, para prover a sobrevivência. (SILVEIRA, FERNANDES, 2017)

Alimentos são as prestações devidas, feitas para quem as recebe possa subsistir, isto é, manter sua existência, realizar o direito à vida, tanto física (sustento do corpo) como intelectual e moral (cultivo e educação do espírito, do ser racional). (SILVEIRA, FERNANDES, 2017 apud CAHALI, 2002)

De acordo com o que dispõe na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, há um conceito para o termo alimentos no ordenamento jurídico conforme se descreve abaixo:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Os alimentos compreendem todos os meios que propiciem ao alimentado uma vida digna e, não apenas a alimentação em si falando.

Os alimentos também abrangem o vestuário, assistência médica, a habitação, ou seja, tudo o que for necessário para atender às necessidades da vida, e, quando se trata de menor, os alimentos compreendem também o que for preciso para educação e instrução. (RODRIGUES, 2007)

Os alimentos são oriundos da relação de parentesco, entre descendente e ascendentes, e das obrigações recíprocas de assistência advindas do casamento ou da união estável.

De acordo com o que leciona Theodoro Jr. (2007) os alimentos, em sentido jurídico, compreendem tudo o que uma pessoa tem direito a receber de outra para atender às suas necessidades físicas, morais e jurídicas, e para Gonçalves (2005) os alimentos abrangem tudo aquilo que for indispensável ao sustento, vestuário, habitação, assistência médica, instrução e educação.

Dessa forma, é importante frisar que o termo “alimentos” compreende toda e qualquer necessidade para a preservação da vida do ser humano, e, conforme salientado, os alimentos englobam desde a alimentação propriamente dita, mas também a habitação, educação, diversão, vestuário, assistência médica e afins.

Os alimentos podem ser provisórios, definitivos e provisionais.

Os provisórios são fixados em ação própria de alimentos, porém, são concedidos no início do processo desde que haja prova do parentesco entre alimentante e alimentado e que seja requerido pela parte autora na peça processual inicial a concessão em tutela antecipada.

Os alimentos definitivos são aqueles fixados na sentença final do processo de alimentos propriamente dito ou em ação de divórcio/separação. Os alimentos definitivos serão estipulados permanentemente em favor do alimentado pelo juízo competente.

Os alimentos provisionais são fixados em medida cautelar incidental ou preparatória e são regulados pelo artigo 852 e seguintes do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015).

Nos alimentos provisionais devem ficar demonstrados os requisitos para interposição de qualquer medida cautelar, que é o periculum in mora (perigo na demora) e o fumus boni iuris (fumaça do bom direito ou aparência do bom direito).

## 5. A LEI DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS

A Lei nº 11.804 foi criada em 2008 e disciplina o direito aos alimentos gravídicos e a forma como ele será exercido e dá outras providências. A lei tem o intuito de assegurar os direitos do nascituro, ou seja, daquele que ainda está por nascer.

Art. 1º Esta Lei disciplina o direito de alimentos da mulher gestante e a forma como será exercido.

A lei foi publicada com 12 artigos, porém, seis artigos foram vetados, quais sejam, os artigos 3º, 4º, 5º, 8º, 9º e 10º. Os artigos foram vetados em razão das manifestações realizadas por juristas especializados no assunto de direito de família e aos interesses do nascituro e da gestante.

A ação de alimentos gravídicos deve ser proposta no domicílio da genitora, e não do genitor. O artigo 3 que fora vetado, previa que o domicílio do genitor era o juízo competente para ajuizamento da ação, porém, seria inviável permitir que a gestante tivesse gastos com deslocamentos para possíveis audiências.

A lei garante uma verba suplementar à gestante, paga pelo futuro pai da criança, durante o período de gravidez, ou seja, a lei confere direito a mulher gestante não casada e que também não vive em união estável de receber alimentos referentes à gestação sadia, desde a concepção até o momento do parto.

A Lei de Alimentos Gravídicos tem por objetivo assegurar à grávida o direito a receber alimentos de que necessita para uma gestação segura e tranquila, pondo fim aos casos em que o homem se nega a oferecer assistência à namorada grávida sobre o fundamento de desconfiança da paternidade ou apenas por não estar preparado para ser pai.

Referida lei foi criada para que o futuro pai participe e auxilie a gestante e o feto com suporte econômico desde o momento da concepção. A verba suplementar servirá para despesas com alimentação, assistência médica e psicológica, exames, internações, partos, medicamentos ou qualquer tipo de amparo que a gestante e feto necessitem.

Para Maria Berenice Dias (2009), o termo inicial dos alimentos gravídicos dá-se desde a concepção, na medida em que a Constituição garante o direito à vida.

Os alimentos fixados em sentença ou em momento anterior retroagirão à data da citação.

De acordo com o artigo 2 da lei:

Art. 2º Os alimentos de que trata esta Lei compreenderão os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, inclusive as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes.

Parágrafo único. Os alimentos de que trata este artigo referem-se à parte das despesas que deverá ser custeada pelo futuro pai, considerando-se a contribuição que também deverá ser dada pela mulher grávida, na proporção dos recursos de ambos.

A grávida tem o direito de solicitar os alimentos gravídicos ao judiciário assim que tiver a comprovação da gravidez, ou seja, para a fixação de alimentos gravídicos, cabe à gestante carrear aos autos elementos que comprovem a existência de relacionamento amoroso com o suposto pai, como por exemplo: fotografias, mensagens em redes sociais, cartas de amor, entre outros. É possível ainda a designação de audiência de justificação, para oitiva de testemunhas acerca do relacionamento mantido pelas partes.

A genitora deverá contratar um advogado ou comparecer até a defensoria pública para o ajuizamento do pedido. Após a constatação do juiz, o futuro do pai da criança será convocado e terá cinco dias para responder à Justiça, nos termos do artigo 7º: "o réu será citado para apresentar resposta em 5 (cinco) dias".

Conforme já abordado, em relação a propositura da ação, a mesma deve ser no domicílio do autor, nesse caso da mãe.

A Súmula 383 do STJ dispõe que: " A competência para processar e julgar ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda".

Para a fixação da verba alimentícia em favor do nascituro, o juiz deve observar quais são os legitimados para figurarem nos polos ativo e passivo da relação jurídica e também o binômio necessidade versus possibilidade, ou seja, o que é necessário para o alimentando, de acordo com as possibilidades financeiras do alimentante.

A contestação da paternidade é extremamente frágil, exceto se o suposto pai apresentar laudos médicos ou documentos incontrovertidos que comprovem vasectomia, impotência sexual grave ou esterilidade.

É possível que seja demonstrado nos autos que a gestante no período da concepção manteve relações sexuais com mais de um homem, esta defesa favoreceria o réu, pois geraria dúvidas ao magistrado quanto à questão de quem seria o pai biológico do nascituro, podendo ser julgada improcedente a ação e assim, a paternidade seria comprovada somente após o nascimento do nascituro através de exame de DNA. Outra opção de defesa seria a alegação e comprovação de que a relação sexual ocorreu em período anterior ao da concepção.

Corroborar a jurisprudência:

DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE FIXOU ALIMENTOS GRAVÍDICOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO. INSURGÊNCIA DO ALIMENTANTE. ALEGAÇÃO DE DÚVIDAS QUANTO À PATERNIDADE. INCONSISTÊNCIA. INDÍCIOS APRESENTADOS PELA GENITORA HÁBEIS A INDICAR A PATERNIDADE. EXEGESE DO ART. 6º DA LEI N. 11.804/2008. AVENTADA IRREPETIBILIDADE DOS ALIMENTOS CASO A PATERNIDADE NÃO SEJA COMPROVADA. INSUBSISTÊNCIA. MITIGAÇÃO PROBATÓRIA DIANTE DA PROTEÇÃO DO NASCITURO. INTERLOCUTÓRIO MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO. "A mitigação do elemento probatório em ações dessa natureza justifica-se pela opção feita em prol do nascituro, garantido-lhe, a despeito de maiores digressões, o direito fundamental à vida. Para tanto, pode o julgador embasar sua convicção de paternidade em meros indícios, ressalvando que, em casos de comprovada má-fé da gestante, também o princípio da irrepetibilidade dos alimentos pode sofrer ponderação."

(TJ-SC - AI: 40147105020198240000 Meleiro 4014710-50.2019.8.24.0000, Relator: Marcus Tulio Sartorato, Data de Julgamento: 03/09/2019, Terceira Câmara de Direito Civil)

Após o nascimento da criança, os valores correspondentes aos alimentos gravídicos serão convertidos em pensão alimentícia e pode ser revisado, adequando-os à necessidade do alimentado e as possibilidades do pai da criança, conforme prevê o parágrafo único do artigo 6º, da Lei n.11.804/2008:

Art. 6º Convencido da existência de indícios da paternidade, o juiz fixará alimentos gravídicos que perdurarão até o nascimento da criança, sopesando as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte ré.

Parágrafo único. Após o nascimento com vida, os alimentos gravídicos ficam convertidos em pensão alimentícia em favor do menor até que uma das partes solicite a sua revisão.

Os alimentos continuam devidos mesmo após o nascimento, passando a figurar como credor alimentário a criança, e não mais a sua genitora.

Os alimentos gravídicos, após o nascimento com vida, são convertidos em pensão alimentícia em benefício do menor até uma das partes pleitear sua revisão ou exoneração.

A conversão dos alimentos gravídicos em pensão alimentícia ocorre, de maneira automática, sem necessidade de requerimento por qualquer das partes.

A exoneração só ocorrerá se o pai provar mediante prova pericial (DNA) que

o menor não é seu filho.

Quanto à extinção dos alimentos gravídicos, está se dará nos casos de aborto e natimorto.

A lei de alimentos gravídicos possui poucos artigos e por essa razão, necessita de completo de outras normas jurídicas. O artigo 11 disciplina que: "aplicam-se supletivamente nos processos regulados por esta Lei as disposições das Leis nºs 5.478, de 25 de julho de 1968, e 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil".

Portanto, por ser omissa em alguns detalhes quanto ao procedimento processual, é necessário a aplicação de outras leis.

## **6. DA POSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO AO SUPOSTO PAI**

A Lei 11.804/08 favoreceu a gestante e o nascituro ao estabelecer e regulamentar a possibilidade da prestação de alimentos sem a inegável comprovação da paternidade, pois conforme apresentado no capítulo anterior, o juiz fixará os alimentos baseando-se apenas em indícios de paternidade, possibilitando ao magistrado, conceder o subsídio paterno mesmo sem a realização de exame de DNA.

A gestante ao indicar um pretense pai deve fazer de forma consciente, agindo conforme os bons costumes e a boa-fé, porém, a negativa do exame de paternidade, em que o requerido descobre-se não ser o pai biológico daquele a quem prestava os alimentos, será situação frequente por se valer o juiz apenas de indícios de paternidade.

Em regra, os alimentos não são passíveis de restituição, pois visam à sobrevivência da pessoa, conforme o princípio da irrepetibilidade, pois, em razão dos alimentos servirem para garantir a vida, é impossível a pretensão de que sejam devolvidos.

O princípio da proporcionalidade rege a fixação dos alimentos e tem por pressuposto a capacidade financeira do alimentante e as necessidades do alimentado. O valor dos alimentos deve ser proporcional às necessidades do alimentado, bem como as condições financeiras do alimentante.

De acordo com a Lei 11.804/08, o suposto genitor que prestou alimentos indevidamente está desamparado legalmente, pois o artigo 10º que previa que em caso de posterior resultado negativo do exame de DNA, a genitora/autora da ação de alimentos gravídicos responderia objetivamente pelos danos materiais e morais causados, foi vetado, por ser considerado como norma intimidadora.

Entretanto, apesar do legislador ter excluído a responsabilidade objetiva da

gestante na lei de alimentos gravídicos, é possível atribuir a genitora/autora da ação, a responsabilidade subjetiva por danos morais e/ou materiais sofridos pelo suposto genitor, conforme teor dos artigos 186, 187 e 927, do Código Civil (BRASIL, 2002), restando dessa forma, para aquele que prestou os alimentos e não os devia, outra forma de ser reparado pelos danos sofridos, isto é, através da ação de repetição de indébito e da litigância de má-fé.

Portanto, se após prestar alimentos o suposto pai confirmar negativa de paternidade, poderá, utilizar-se da ação indenizatória por dano material, demonstrando a responsabilidade subjetiva da genitora, a culpa ou dolo com que a mesma tenha agido, bem como, os documentos que comprovem os gastos que lhes foram imputados indevidamente, cumulando assim, uma ação de danos materiais com o pedido de danos morais, cabendo ao genitor, comprovar os abalos psicológicos que tiver sofrido.

Se houver declaração posterior do juiz afirmando que o réu não era de fato pai, este pode requerer devolução dos valores que pagou, mas apenas os de

natureza indenizatória e não de natureza alimentar, em razão do princípio da irrepetibilidade.

Dessa forma, fica demonstrada a possibilidade de reembolso de alimentos indenizatórios, mas jamais de alimentos gravídicos vitais.

A própria natureza dos alimentos justifica, por si só a impossibilidade de serem restituídos. Por isso, a alteração, para menor, do valor da pensão não dispõe do efeito retroativo. Passa a vigorar tão somente com referência aos valores vincendos. (DIAS, 2005, p.452)

Na ação de indenização por danos materiais e morais sofridos pelo falso genitor, se levará em conta a conduta culposa da gestante, analisando em cada caso concreto a capacidade dela de ter ou não conhecimento da falsa imputação.

A má-fé da gestante deverá ser comprovada pelo falso genitor no momento da propositura da ação, devendo ele, como autor da ação, provar o alegado através de todas as provas legais ou moralmente admissíveis. A Ação de Indenização por danos materiais e imateriais deverá ser fundada na comprovação da conduta culposa da gestante, o alimentante deixará sua condição de sujeito passivo do processo e assumirá o lugar de "vítima", requerendo o que lhe é de direito para devolver o equilíbrio da relação antes indicação de falsa paternidade.

Insta salientar que, admite-se a restituição dos alimentos, apenas quando

restar demonstrado que quem os prestou não os devia, e este indicar o terceiro a quem cabia a terceiro a obrigação alimentar. O alimentado não pode ser condenado a restituição, vez que não obteve nenhum enriquecimento ilícito. De forma que, quem forneceu os alimentos acreditando de forma errônea que os devia, poderá exigir do terceiro que realmente devia fornecê-los, a restituição por todo o valor pago indevidamente.

Dessa forma, aduz a jurisprudência:

**APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO PELO PAGAMENTO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS.** Não ficou provado que a ré/apelada, deliberadamente (com dolo) ou desacauteladamente (com culpa) tenha imputado falsamente a paternidade ao apelante. Também não ficou provada a vontade deliberada da ré/apelada de tirar vantagem, cobrando alimentos gravídicos do autor/apelante e não daquele que acabou sendo o pai registral. Nesse passo, não



há falar em indenização pelos alimentos pagos, ainda que a criança não tenha sido registrada no nome do alimentante. POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, VENCIDO O RELATOR. (Apelação Cível Nº 70074295155, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Redator: Rui Portanova, Julgado em 30/11/2017). (TJ-RS - AC: 70074295155 RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 30/11/2017, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/12/2017)

“ALIMENTOS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INDUÇÃO EM ERRO. Inexistência de filiação declarada em sentença. Enriquecimento sem causa do menor inocorrente. Pretensão que deve ser deduzida contra a mãe ou contra o pai biológico, responsáveis pela manutenção do alimentário. Restituição por este não é devida. Aquele que fornece alimentos pensando erradamente que os devia pode exigir a restituição do seu valor do terceiro que realmente devia fornecê-los.” (SÃO PAULO, TJ, Apelação 138.499-1, Rel.: Des. Jorge Almeida)

Nos casos acima expostos, no primeiro, não houve a comprovação de que a genitora agiu de má-fé e portanto, não houve condenação em danos morais. No segundo, demonstra que, não é devida a restituição do valor pago a título de alimentos gravídicos, mas, que aquele que paga alimentos pensando ser o pai da criança, poderá requerer a restituição do valor pago, àquele que realmente deveria ter pago.

## 7. CONCLUSÃO

A criação da Lei nº 11.804/2008, que trata dos alimentos gravídicos veio para assegurar e auxiliar as mulheres grávidas uma gestação saudável, e ao feto um desenvolvimento sadio, através do fornecimento de auxílio financeiro do suposto genitor e da genitora de acordo com suas possibilidades, de modo proporcional para ambas as partes.

A lei tem caráter social, vez que busca da melhor forma, amparar e proteger a mulher grávida e seu filho, que necessitam de auxílio, evitando-se assim o desamparo da mulher gestante em condições gestacionais.

A lei de alimentos gravídicos possui poucos artigos e por essa razão, é necessária a utilização da Lei de Alimentos em conjunto.

Referida lei é de extrema importância no ordenamento jurídico, pois garante ao nascituro o direito à vida, mencionado no artigo 5º da Constituição Federal do Brasil de 1988.

Para a fixação dos alimentos gravídicos, é necessário a comprovação dos indícios de paternidade, ou seja, a genitora juntará provas de que manteve algum tipo de relacionamento com o suposto genitor, independentemente do tipo de relacionamento.

Os alimentos gravídicos duram somente o tempo da gestação, porém, quando houver o nascimento com vida, os alimentos gravídicos serão, de forma automática, convertidos em pensão alimentícia.

Os alimentos são irrepetíveis e, caso venha a ser comprovado que foram pagos indevidamente, não há que se falar em restituição por parte da genitora, desde que a mesma tenha agido de boa-fé, uma vez que, os alimentos foram para sustentar a sobrevivência do nascituro. Mas, se após a confirmação da negativa do suposto genitor, através de exame de DNA, o genitor poderá ingressar com ação indenizatória em razão de danos morais e materiais que houver sofrido.

## 8. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 24 Out. 2019.

BRASIL. **Código de processo civil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: 24 Out. 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 24 Set. 2019.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 14 Out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.804, disciplina o direito a alimentos gravídicos e a forma como ele será exercido e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/L11804.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/L11804.htm)>. Acesso em: 01 Set. 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 2<sup>o</sup> Edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 452.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. v. 5, 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 334.

GOMES, Daniela Vasconcellos. **Algumas considerações sobre os direitos da personalidade**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17343/algumas-consideracoes-sobre-os-direitos-da-personalidade>>. Acesso em 24 Out. 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2014 . v. 1.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, volume 1: parte geral**. 5<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

MENDONÇA, Leonardo. **Dos direitos do nascituro e do embrião no Direito Brasileiro**. Disponível em: <<https://leonardoapmendonca.jusbrasil.com.br/artigos/325703422/dos-direitos-do-nascituro-e-do-embriao-no-direito-brasileiro>>. Acesso em 24 Out. 2019.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito de família**. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2001.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil - Direito de Família**. Vol. 5. 7<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Forense, 2016.

SILVA, Juliana Simão da; MIRANDA, Fernando Silveira de Melo Plentz. **Dos direitos do nascituro**. Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania – Volume 2 – nº 1 – 2011.

SILVEIRA, Ana Paula F. N. P. Barbosa. FERNANDES, Maicon Douglas. **Conceito de alimentos e suas especificações**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/64259/conceito-de-alimentos-e-suas-especificacoes>> . Acesso em 17 Out. 2019.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil - Direito de Família**. Vol. 5. 12<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Forense, 2017.

TESECHUK, Juliana. NOGUEIRA, Gráziela. **Alimentos gravídicos: Inovação necessária**. Disponível em: <[https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-84/alimentos-gravidicos-inovacao-necessaria/#\\_ftn9](https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-84/alimentos-gravidicos-inovacao-necessaria/#_ftn9)>. Acesso em: 10 Out. 2019.

[1] graduada em Direito pelo Centro Universitário de Votuporanga-SP (2002), especialização em Direito Civil e Processo Civil pelo Centro Universitário de Rio Preto/SP (2007), especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade Aldete Maria Alves - FAMA (2011) e especialista em Docência no Ensino à Distância pela Faculdade de Paraíso do Norte-PR (2019). Mestre em Ciências Ambientais pela Universidade Brasil, campus Fernandópolis - SP (2019). Advogada desde 2005. Docente da Universidade Brasil, na cidade de Fernandópolis, no curso de Direito.

## **DOSSIÊ PRELIMINAR DA CONDIÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DA URBE DE CONTAGEM – MG: ANÁLISE E SUGESTÃO DE DIVISÃO DA SEDE MUNICIPAL NAS ZONAS CULTURAIS E NATURAIS DO PETROLÂNDIA, DO REGISTRO, DO RETIRO E DO TUPÃ**

### **VAGNER LUCIANO DE ANDRADE:**

Educador e Mobilizador socioambiental, Bacharel/Licenciado em Geografia e Análise Ambiental (UNI-BH) e graduado em Biologia/Licenciatura (Patrimônio Natural) e História/Licenciatura (Patrimônio Cultural) com oito especializações na área pedagógica. Monitorado XI Educação para o Risco Socioambiental (GEEDA/SMMA/PBH) em 2008/2º

**RESUMO:** A cidade de Contagem – MG se destaca pela quantidade de zonas ambientais e culturais. Estas áreas apresentam expressivos bens patrimoniais que são referências coletivas e receptáculos da municipalidade que remontam aos tempos de Brasil Colônia. Neste contexto, o presente trabalho busca brevemente apresentar um completo dossiê com o diagnóstico preliminar da situação dos patrimônios culturais e naturais. A prefeitura local desmembrou o território oficialmente em oito áreas regionais. A metodologia consistiu basicamente em reorganizar o município a partir da proposta de divisão didático-pedagógica da Sede Municipal em quatro zonas culturais e naturais: Petrolândia, Registro, Retiro e Tupã, todas pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba. A partir desta divisão propôs-se nova organização dos bens por áreas consideradas de interesse patrimonial para fins de preservação dos atrativos culturais e naturais, localizando-os, apresentando suas informações básicas e discutindo mecanismos legais de tombamento e salvaguarda, nos níveis municipal, estadual e federal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Patrimônio Ambiental, Patrimônio Cultural, Regionalização, Tombamento, Urbanização.

**ABSTRACT:** The city of Contagem - MG stands out for the number of environmental and cultural zones. These areas have expressive patrimonial assets that are collective references and receptacles of the municipality that go back to the times of Colonial Brazil. In this context, the present work briefly seeks to present a complete dossier with a preliminary diagnosis of the situation of cultural and natural heritage. The local city hall officially dismembered the territory in eight regional areas. The methodology basically consisted of reorganizing the municipality based on the proposed didactic-pedagogical division of the Municipal Headquarters into four cultural and natural zones: Petrolândia, Registro, Retiro and Tupã, all belonging to

the Paraopeba River Basin. From this division, a new organization of assets was proposed by areas considered to be of heritage interest for the purpose of preserving cultural and natural attractions, locating them, presenting their basic information and discussing legal mechanisms for tipping and safeguarding, at the municipal, state and federal.

**KEYWORDS:** Environmental Heritage, Cultural Heritage, Regionalization, Tipping, Urbanization

## INTRODUÇÃO

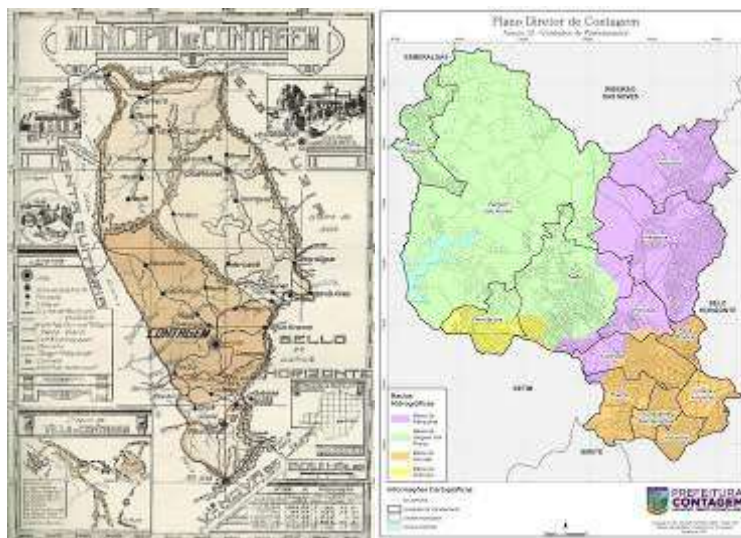
A fim de registrar e tributar todo o movimento de cargas, mercadorias, pessoas e tropas pelos caminhos de Minas Gerais, Portugal determinou a instalação de vários postos fiscais denominados de registros. A Comarca do Rio das Velhas possuía dezenas, deles. Em 1701, a Coroa mandou instalar um posto fiscal às margens do Ribeirão das Abóboras, nas terras da sesmaria do capitão João de Souza Souto Maior, objetivando contar as cabeças de gado que vinham da região do Rio São Francisco e dos sertões da Bahia, em direção à região das minas de ouro (Mariana e Vila Rica). O Registro das Abóboras, posto fiscal que deu origem à "Contagem", onde-se contava-se a passagem de animais, boiadas, escravos e pessoas. As primeiras entradas nesse posto datam de 09 de agosto de 1716. Assim, o arraial que apareceu em torno do entreposto não se ampliou como núcleo urbano, atrofiando-se com o encerramento do posto, acontecido por volta do ano de 1759. Mas, nas adjacências daquele posto, em terras de domínio público, desenvolveu-se outro povoado em torno de uma capelinha edificada em devoção ao Santo protetor dos viajantes, São Gonçalo do Amarante, ou Sam Gonçalo, em 1725. A construção de capelas e igrejas dedicadas a São Gonçalo era corriqueiro na época. Por isso, Sam Gonçallo do Ribeirão das Abóboras, pelo fato da povoação estar anexada a esse curso d'água e, como nos arredores havia ainda o registro fiscal, falava-se Sam Gonçallo da Contage. O site Descubra Minas (2020, on line) testifica que:

'A contagem - a primeira nas minas do Rio das Velhas - foi instalada pela Câmara da Sabará, na região das Abóboras, assim conhecida em razão de por ela passar ribeirão de mesmo nome e começou a funcionar em 9 de agosto de 1716. Contagens ou registros eram os nomes de uma espécie de alfândega ou posto fiscal onde se pagava o direito de entrada. Ali existiam soldados e funcionários que procuravam impedir o extravio de ouro, exigindo pagamento de taxas pela entrada de qualquer mercadoria nas Minas. Esses registros foram sendo criados ao longo do século 18 em vários pontos da capitania. A Contagem das Abóboras ou Registro da Encruzilhada teve o objetivo de cercar a entrada de mercadorias vindas da Bahia pelo caminho do sertão e, ao seu redor, nasceu o arraial de **São Gonçalo** de Contagem, com a construção, em 1725, da tosca capela dedicada ao santo protetor dos viajantes. Nesta região do Ribeirão das

Abóboras, dois caminhos se cruzavam - um, vindo do sertão, levava ao Curral D'el Rei e daí a Sabará; o outro ia dar ao oeste, para os lados de Pitangui - a encruzilhada, local ideal para instalar uma barreira fiscal. A velha Contagem existiu e sobreviveu por causa de tais caminhos. Mas, o intercâmbio da Bahia com as minas passando pelo posto fiscal das Abóboras foi breve, durando somente quarenta anos, mais ou menos. Uma vez abolido o posto, o pequeno arraial permaneceu decadente, mas obstinado, dando passagem para os viajantes que demandavam as minas de Pitangui, mantendo o comércio e a produção agropastoril em atividade.

Enfim, para não ser confundido com outros registros ou contagens da Capitania, prosperou o nome Arraial de São Gonçalo da Contagem das Abóboras, ou apenas Contagem das Abóboras. A matriz dedicada a São Gonçalo era exclusividade dos brancos, assim em 1840, iniciam-se as obras da Igreja Nossa Senhora do Rosário que durar iam cerca de 40 anos. Pela Lei estadual nº 556, de 30 de agosto de 1911, Contagem das Abóboras é emancipada e elevada à condição de Vila, desmembrando-se dos municípios de Sabará e Santa Quitéria, atualmente Esmeraldas (BIBLIOTECA IBGE, 2020). Constituído de quatro distritos: Contagem, Campanha, Vargem da Pantana (ex-Vargem do Pântano) e Vera Cruz (Figura 01). Assim, este estudo desdobra-se sobre o distrito da Sede Municipal de Contagem, na área geográfica das bacias que vertem para o Rio Paraopeba.

Figura 01- Contagem, Campanha, Vargem da Pantana (ex-Vargem do Pântano) e Vera Cruz



Fonte: [https://www.estacoesferroviarias.com.br/rmv\\_garcas/contagem.htm](https://www.estacoesferroviarias.com.br/rmv_garcas/contagem.htm)

No dia 1º de junho de 1912, sob a presidência de João Cizinando e Costa, e presentes os vereadores Antônio Augusto Diniz Costa, Augusto Teixeira Camargos,

Francisco Firmo de Matos, João Baptista da Rocha, Pedro de Alcântara Diniz Moreira Júnior e Randolpho José da Rocha, o presidente solenemente instalou a Câmara do Município de Contagem.

Através do Decreto-lei Estadual nº 148, assinado em 17 de dezembro de 1938, pelo governador Benedito Valadares Ribeiro cria o município de Betim, rebaixando Contagem à condição de distrito betinense. Até 1948, Contagem fica anexada a Betim, quando é elevado à categoria de município, pela Lei Estadual n.º 336, de 27 de dezembro de 1948. Ainda de acordo com o site Descubra Minas (2020, on line):

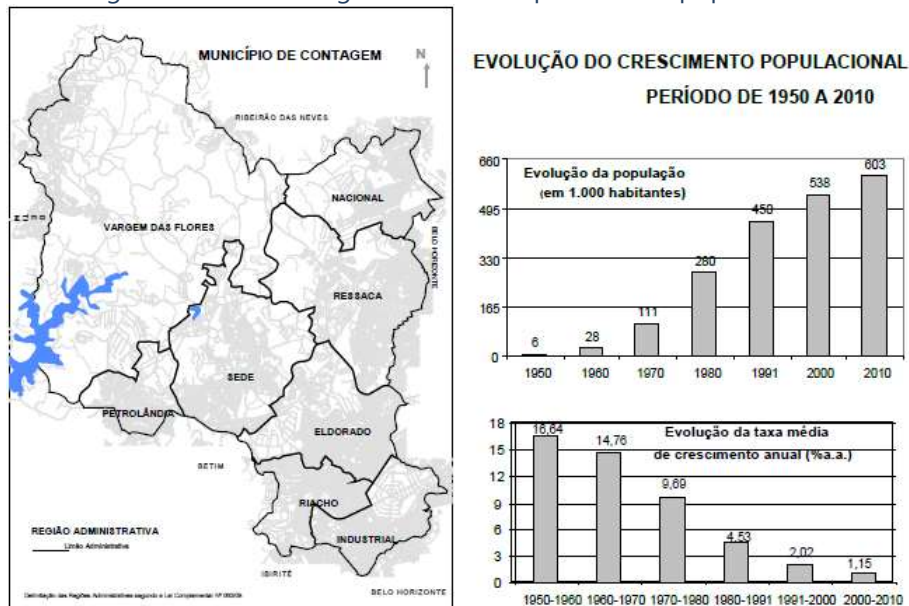
A exigência de um controle cada vez mais rigoroso sobre as minas centralizou o poder diretamente na Coroa Portuguesa, militarizando a sociedade na execução de uma política fiscal atroz para os moradores da Colônia e, especialmente, para os mineiros. Como posto fiscal da Câmara Municipal de Sabará, a Contagem das Abóboras passou à Administração Real. O constante crescimento da vila de Pitangui, criada em 1715, reduziu grande parte do movimento do registro, visto que para lá surgiu uma variante do caminho dos currais, na transposição do rio Paraopeba, nos arredores de Betim. A arrematação dos contratos por ordem de Lisboa, em 1759, pôs fim ao Registro das Abóboras e, em 1765, o mesmo já não constava da relação oficial.' (Élio Lúcio Rocha) Em 1837, a Câmara de Sabará informava à Presidência da Província que 'não existia edifício algum dos Registros que foram criados neste Município nos lugares denominados Sete Lagoas, Ribeirão da Areia, Abóboras, Jequitibá e Zabelê, por se terem extinguido e arrematados em hasta pública com todos os seus utensílios por bem de uma Provisão da extinta justa da Fazenda datada de 07 de junho de 1809'. Na segunda metade do século 19, o viajante inglês Richard Burton descreve em seu diário de viagens: 'abaixo de nós, um pouco à direita, um pequeno bosque de laranjeiras, piteiras e bananeiras mostrava onde ficara a antiga Contagem das Abóboras, hoje tão desolada como a Inquisição de Goa'.

## **RECORTE ESPACIAL E METODOLOGIA**

A área do território municipal é de 194,3 km<sup>2</sup> e a população residente, segundo o Censo de 2010 era de 603.442 habitantes, sendo dividido em 601.400 (99,7%) de população urbana: 2.042 (0,3%) de população rural. Em 2010, a urbe tinha 538.017 moradores o que demonstra um acréscimo de 12,2%. A densidade demográfica: 3.105,7 habitantes/km<sup>2</sup> e a estimativa populacional para 2016 é de 635.778 habitantes (Figura 02). Com projeções de crescimento para as próximas décadas é preciso inventariar os espaços e equipamentos públicos de forma a fomentar, o lazer e melhorar a qualidade de vida dos moradores.



Figura 02 – divisão regional do município e dados populacionais



Fonte: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Contagem, Minas Gerais – Agosto de 2014

Para a Sede Municipal propôs-se quatro zonas ecológicas e culturais com viés de identificação da situação dos diferentes patrimônios no que se refere conservação e apropriação (Quadro I/Figura 03). Na área de drenagem que contribui para a bacia hidrográfica do Rio Paraopeba, a municipalidade deixou legalmente registrado a intenção de preservação ecológica conforme disposto na lei complementar nº 248, de 11 de janeiro de 2018:

Art. 16 Ficam classificadas como AIURB-1 as áreas representadas no Anexo 3 desta Lei Complementar, conforme as seguintes destinações:

I – áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários e espaços de uso público:

(...)

c) área pública destinada à implantação de parque linear, situada às margens do Córrego do Retiro;

(...)

f) área pública situada na região do bairro Praia, destinada à implantação de centro de apoio ao Programa de Agricultura Urbana e Familiar;

(...)

h) área compreendida no perímetro formado pela Rua Manoel Pinheiro Diniz, no Bairro Três Barras, destinada à implantação de parque urbano.

II – as áreas destinadas à preservação ambiental:

(...)

b) área de mata adjacente à pedreira do Madeiro;

(...)

d) área da mata da Gafurina;

(...)

III – as áreas destinadas à manutenção e/ou revitalização dos seguintes equipamentos comunitários e espaços de uso público:

a) Parque Gentil Diniz;

(...)

g) Parque do Sapucaias;

h) Parque do Tropical;

(...)

(...)

Quadro I - Proposta de Regionalização patrimonial de Zonas Ambientais e Culturais

<b>Bacia Hidrográfica</b>	<b>Distrito</b>	<b>Regional</b>	<b>Zona Ambiental e Cultural – ZAC</b>
Rio das Velhas	Parque Industrial	Balneário da Ressaca	Tapera (CEASA)
Rio das Velhas	Parque Industrial	Balneário da Ressaca	Ressaca
Rio das Velhas	Parque Industrial	Cidade Industrial	Industrial
Rio das Velhas	Parque Industrial	Cidade Industrial	Ferrugem
Rio das Velhas	Parque Industrial	Cidade Jardim Eldorado	Cinco
Rio das Velhas	Parque Industrial	Cidade Jardim Eldorado	Eldorado
Rio das Velhas	Parque Industrial	Nacional	Nacional
Rio das Velhas	Parque Industrial	Riacho das Pedras	Riacho
Rio Paraopeba	Sede Municipal	Petrolândia	Petrolândia
Rio Paraopeba	Sede Municipal	Sede Municipal	Registro
Rio Paraopeba	Sede Municipal	Vargem das Flores	Tupã
Rio Paraopeba	Sede Municipal	Vargem das Flores	Retiro

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 03 - Proposta de Regionalização patrimonial



Fonte: Atlas de Contagem (2009)

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

### BENS PATRIMONIAIS AMBIENTAIS E CULTURAIS DA REGIONAL PETROLÂNDIA

A área regional de Petrolândia tinha no ano 2000, uma cota populacional de 29.830 moradores e em 2010 esse número se elevou para 38.604 apresentando um acréscimo de +29,4%. A Regional Petrolândia é formada por 28 bairros: Beija Flor, Bernardo Monteiro, Campo Alto, Chácaras Contagem, Conjunto Habitacional Presidente Costa e Silva, Estância do Hibisco, Estâncias Imperiais, Industrial São Luiz, Lúcio de Abreu, Morro Vermelho, Nascentes Imperiais, Nossa Senhora do Carmo, Petrolândia 1ª seção, Petrolândia 2ª seção, Santa Edwiges, Santa Helena, São Caetano, Sapucaias 1ª seção, Sapucaias 2ª seção, Sapucaias 3ª seção, Solar do Madeira, Tropical, Universitário, Vila Angelina, Vila Belém, Vila Canadá, Vila Itália, Vila Panamá, Vila Santa Terezinha, Vila Santo Antônio, Vila São Caetano e Vila Vulcan. Os bens patrimoniais regionais são o Centro Cultural Regional Petrolândia, o Parque do Morro da Gafurina, o Parque Sapucaias e o Parque Tropical. A Prefeitura Municipal de Contagem (2019) alega que:

A proximidade com a refinaria explica a configuração das vias, que receberam nomes como rua do Petróleo, da Gasolina, do Gasoduto, do Oleoduto e do Querosene. A exemplo da Cidade Industrial, a história da regional Petrolândia está relacionada a lutas e conquistas dos moradores por melhores condições de vida e infraestrutura urbana. A principal praça da região, antiga Petrobrás e atual Irmã Maria Paula, por exemplo, sobreviveu após muitas manifestações pela manutenção do espaço público. Hoje em dia vivem na regional cerca de 38 mil pessoas.

Petrolândia localiza-se no distrito da Sede Municipal e faz parte da bacia do Rio Paraopeba. Petrolândia significa Terra do Petróleo ou Terra da Pedra. A primeira definição é mais apropriada, pois todas as ruas e logradouros do bairro que dá nome à Regional fazem referências a atividades ligadas à produção de combustível, tais como Rua Refinaria Manguinhos, Rua Cubatão, Rua Refinaria Gabriel Passos, Rua Refinaria Duque de Caxias, Praça Petrobrás entre outras. O Centro Cultural da Regional Petrolândia é a Praça Irmão Paula (Quadro II/Figura 04).

Quadro II - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Petrolândia

Nome Oficial do bem patrimonial:	Praça Irmã Maria Paula								
Nome Popular do bem patrimonial:	Centro Cultural Regional Petrolândia								
Área perimetral:	Sem dados								
Localização:	Rua Refinaria Duque de Caxias, s/n - Petrolândia,								
Legislação de referência: Data:	Decreto Municipal nº								
Situação atual:	Implantado e aberto à visitação								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 04 - Centro Cultural Regional Petrolândia



Fonte: [www.contagem.mg.gov.br%2Fnovportal%2F2019%2F05%2F31%2Fcircuito-do-pratica-contagem-agita-a-regional-petrolandia%2F&psig=AOvVaw1GDhQRctMu5ynOgPJfYEg&ust=1582812186575000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCKCotpGx7-cCFQAAAAAdAAAAABAn](http://www.contagem.mg.gov.br%2Fnovportal%2F2019%2F05%2F31%2Fcircuito-do-pratica-contagem-agita-a-regional-petrolandia%2F&psig=AOvVaw1GDhQRctMu5ynOgPJfYEg&ust=1582812186575000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCKCotpGx7-cCFQAAAAAdAAAAABAn)

O Parque Urbano do Morro da Gaforina (Quadro III/Figura 05), uma área de preservação municipal com cerca de 150.000 m<sup>2</sup> situada entre os bairros Chácaras Contagem, Colonial, Hibisco, Nascentes Imperiais, Tropical e Vila Belém, estaria

sendo irregularmente desmatada pela construtora Privilege Empreendimentos Imobiliários Ltda. Reportagem do Jornal O Tempo (2011, on line):

A denúncia foi enviada por moradores do Hibisco à Câmara de Vereadores na última terça-feira, que perceberam a movimentação de máquinas, tratores e escavadeiras no local. Os responsáveis pela obra, por sua vez, explicaram que o lugar está sendo utilizado para construção de um condomínio ecológico. "Há cerca de quatro meses, começamos a perceber uma movimentação de máquinas dentro da mata. Achamos estranho porque é uma área de preservação ambiental. Então, acionamos a polícia florestal e a prefeitura para tomarem as medidas cabíveis", explicou Albanito Lira, morador do Estância do Hibisco. Segundo ele, mesmo sendo autuados pela prefeitura e tendo recebido multa, em outras ocasiões por fiscais do meio ambiente, os responsáveis pela obra continuaram a atividade de maneira irregular na mata. "Eles desmatavam entre 6h e 9h da manhã. Era um período de pouca movimentação. Chegaram a abrir uma estrada no meio da mata. No sábado, dia 4, ouvimos novamente o barulho das máquinas. Mas, desta vez, decidimos homologar a denúncia", explica Lira.

Um abaixo-assinado efetivado pelos moradores do Estância do Hibisco foi entregue à Câmara, ao Ministério Público, à Polícia Florestal e à Secretaria de Meio Ambiente, confirmando sobre a circunstância das obras no meio ambiente, objetivando o cumprimento do que determina a Lei Complementar nº 33, homologada em dezembro de 2006, determinando que o Parque da Gaforina é oficialmente declarado como uma Área Especial de Interesse Urbanístico (AIURB), ou seja, local exclusivamente destinado à preservação ambiental.

Quadro III - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Petrolândia

Nome Oficial do bem patrimonial:	Parque do Morro da Gaforina								
Nome Popular do bem patrimonial:	Parque do Morro da Gaforina								
Área perimetral:	150.000 m <sup>2</sup>								
Localização:	Rua da Gaforina, Chácaras Contagem/Vila Belém								
Legislação de referência: Data:	Lei Complementar 33 de 26/12/2006								
Situação atual:	Sem implantação com parcelamento e descaracterização dos ecossistemas do Morro da Gaforina,								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 05- Parque do Morro da Gaforina



Fonte: [www.otempo.com.br%2Fo-tempo-contagem%2Festancia-do-hibisco-e-o-bairro-dos-sonhos-dos-contagenses-1.33443&psig=AOvVaw3BV-4IM6OQz1o28fVY89Ek&ust=1582812298376000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCMjF6cq7-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.otempo.com.br%2Fo-tempo-contagem%2Festancia-do-hibisco-e-o-bairro-dos-sonhos-dos-contagenses-1.33443&psig=AOvVaw3BV-4IM6OQz1o28fVY89Ek&ust=1582812298376000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCMjF6cq7-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

O Parque Sapucaias (Quadro IV/Figura 06) implantado em setembro de 2011, tem área de 30 mil metros quadrados. Há pista de caminhada, quadra de vôlei, futebol e peteca, além de banheiros e vestiários. Também conta com as praças do Piquenique, das Cores e do playground.

Quadro IV - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Petrolândia Petrolândia

Nome Oficial do bem patrimonial:		Parque Sapucaias							
Nome Popular do bem patrimonial:		Parque Sapucaias							
Área perimetral:		30.000 m <sup>2</sup>							
Localização:		Av. das Tulipas, s/n - Sapucaias							
Legislação de referência: Data:		Lei complementar nº 248, de 11 de janeiro de 2018							
Situação atual:		Implantado e aberto à visitação							
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 06 - Parque Sapucaias



Fonte: mapio.net%2Fpic%2Fp-

76804080%2F&psig=AOvVaw2Qzt3RfqQqoFYqsvVCVUA\_&ust=1582812347000000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCKibgeCx7-cFQAAAAAdAAAAABAT

Parque do Bairro Tropical (Quadro V/Figura 07) tem área de 44 mil metros quadrados onde funciona um complexo esportivo com ginásio, quadra poliesportiva com capacidade para mil pessoas, pista de caminhada e de skate, playground e mesas de jogos integralmente reparadas.

Quadro V - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Petrolândia

Nome Oficial do bem patrimonial:	Parque Ecológico Antônio Pereira Cardoso								
Nome Popular do bem patrimonial:	Parque Poliesportivo Tropical								
Área perimetral:	44.000 m <sup>2</sup>								
Localização:	Ruas 34, 35 e 42								
Legislação de referência: Data:	Decreto Municipal nº <b>7.997</b> de 08/06/1993 <b>Lei</b> Municipal nº <b>4075</b> de 18/04/2007								
Situação atual:	Implantado e aberto à visitação								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 07 - Parque Ecológico Antônio Pereira Cardoso



Fonte:

[www.contagem.mg.gov.br%2F%3Fmateria%3D618917&psig=AOvVaw3F3JvncaJ8\\_fx4i0mqYqsA&ust=1582812444402000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCJCv25Sy7-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.contagem.mg.gov.br%2F%3Fmateria%3D618917&psig=AOvVaw3F3JvncaJ8_fx4i0mqYqsA&ust=1582812444402000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCJCv25Sy7-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

## **BENS PATRIMONIAIS AMBIENTAIS E CULTURAIS DA REGIONAL SEDE**

A Sede Municipal abrigava em 2000, uma cota populacional de 67.268 indivíduos. Esses números cresceram exponencialmente em uma década. No ano de 2010, a região já concentrava 88.754 habitantes, presente o maior acréscimo do município, na casa dos +31,9%. A Regional Sede é formada por mais de 40 bairros: Arcádia, Bitácula, Camilo Alves, Central Parque, Chácaras Califórnia, Chácaras Del Rey, Colonial, Coração de Jesus, Domingos Pereira, Europa, Fonte Grande 1ª Seção, Fonte Grande 2ª Seção, Fonte Grande 3ª Seção, Fonte Grande 4ª Seção, Granja Ouro Branco, Granja Vista Alegre, Jardim Marrocos, Jardim Vera Cruz, Linda Vista, Los Angeles, Maracanã, Maria da Conceição, Nossa Senhora de Fátima, Olinda, Parque Alvorada, Quintas Coloniais, Quintas do Jacuba, Recanto da Mata, Riachinho, Santa Luzia, São Gonçalo, São João Del Rey, Três Barras, Vale das Perobas, Vila Barroquinha, Vila Beneves, Vila Betânia, Vila Boa Vista, Vila Décimo Oitavo, Vila Funcionários, Vila Madalena, Vila Maracanã, Vila Militar, Vila Praia e Vila São Geraldo. Por ser a área pioneira de formação histórica municipal concentra o maior número de bens patrimoniais, tanto culturais, quanto naturais. Destacam-se a Área Manoel Pinheiro Diniz/Três Barras, a Biblioteca Dr. Edson Diniz, a Capela de Santa Helena, a Capela Imaculada Conceição e Santa Edwiges, a Casa da Cultura Nair Mendes Moreira/ Museu Histórico de Contagem, a Casa dos Cacos de Louças, o Centro Cultural Prefeito Francisco Firmo de Mattos Filho (Casa Amarela, Casa Azul e Casa Rosa), o Centro de Apoio ao Programa de Agricultura Urbana Familiar, o Cine Teatro Municipal Tony Vieira, a Comunidade Negra dos Arturos, o Conjunto Arquitetônico da Prefeitura Municipal, o Espaço Popular de Contagem, a Estação Ferroviária Bernardo Monteiro, a Igreja Matriz de São Gonçalo, o Parque Gentil Diniz, a Praça das Jabuticabeiras, a Praça Presidente Tancredo Neves, os Quintais Rurais e casarões Urbanos da Sede e as Ruínas da Fazenda Vista Alegre/Quintas



Coloniais. Escritos no site da Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line) declaram que:

Como acontecia em todos os pontos que ofereciam boas oportunidades de lucro, a partir de 1716, no entorno do posto de registro, uma grande diversidade de pessoas foi dando vida à população: senhores de escravos; proprietários de datas minerais à procura de braços e do gado para alimentação; patrulheiros; funcionários do Registro; delatores do transvio; religiosos, taberneiros, desocupados e vadios. E nas redondezas, ainda se assentavam pessoas que encontravam faixas de terras devolutas. Ali se comercializava vários tipos de gêneros, como gado, cavalos e potros; barras de ouro; ouro em pó para ser trocado por dinheiro ou com os guias, para casa de fundição de Sabará. Entretanto, esse comércio era precário. Consta que o volume de ouro em pó estocado no Registro das Abóboras era pequeno em relação aos volumes estocados em outros postos fiscais da Capitania, na Comarca de Sabará.

A zona denominada de Registro integra-se ao distrito da Sede Municipal e insere-se na bacia do Rio Paraopeba. Nesta zona está a Área Verde da Rua Manoel Pinheiro Diniz, onde localiza-se o campo de futebol do Três Barras (Quadro VI/Figura 06).

VI - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural  
Registro

Nome Oficial do bem patrimonial:	Parque Urbano do Bairro Três Barras								
Nome Popular do bem patrimonial:	Campo da Rua Manoel Pinheiro Diniz								
Área perimetral:	Sem dados								
Localização:	Rua Manoel Pinheiro Diniz, Bairro Três Barras								
Legislação de referência: Data:	Decreto Municipal nº								
Situação atual:	Sem projeto de implantação								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 08 - Parque Urbano do Bairro Três Barras



Fonte: [www.mg.superesportes.com.br%2Fapp%2Fnoticias%2Ffutebol%2Famerica-mg%2F2019%2F11%2F04%2Fnoticia\\_america\\_mg%2C2970810%2Fparceria-entre-clubes-e-mrv-impulsiona-expansao-do-lanna-drumond.shtml&psig=AOvVaw3Cx3rqphQG7gQp6X2HCM8O&ust=1582812589777000&source=i-mages&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCNCphdSy7-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.mg.superesportes.com.br%2Fapp%2Fnoticias%2Ffutebol%2Famerica-mg%2F2019%2F11%2F04%2Fnoticia_america_mg%2C2970810%2Fparceria-entre-clubes-e-mrv-impulsiona-expansao-do-lanna-drumond.shtml&psig=AOvVaw3Cx3rqphQG7gQp6X2HCM8O&ust=1582812589777000&source=i-mages&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCNCphdSy7-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

Criada em 1952, a Biblioteca Doutor Edson Diniz (Quadro VII/Figura 09) leva esta denominação em homenagem ao médico contagense que faleceu em decorrência de uma febre tifoide. Hoje ela possui um acervo com cerca de 19.000 volumes, entre obras didáticas e literárias.

Quadro VII - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Registro

Nome Oficial do bem patrimonial:	Biblioteca Doutor Edson Diniz								
Nome Popular do bem patrimonial:	Casa Rosa								
Área perimetral:	Sem dados								
Localização:	Rua Dr. Cassiano, 102 - Centro								
Legislação de referência: Data:	Decreto Municipal nº 9.987, de 31/03/1998								
Situação atual:	Implantado e aberto à visitação								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 09 - Biblioteca Doutor Edson Diniz



Fonte: [www.otempo.com.br%2Fo-tempo-contagem%2Fbiblioteca-publica-dr-edson-diniz-amplia-horario-de-funcionamento-em-2010-1.36448&psig=AOvVaw2jB9tAaPs8qgLs8RrlqEj&ust=1582812639963000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRqxqFwoTCNi38uqy7-cFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.otempo.com.br%2Fo-tempo-contagem%2Fbiblioteca-publica-dr-edson-diniz-amplia-horario-de-funcionamento-em-2010-1.36448&psig=AOvVaw2jB9tAaPs8qgLs8RrlqEj&ust=1582812639963000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRqxqFwoTCNi38uqy7-cFQAAAAAdAAAAABAD)

A Capela de Santa Helena (Quadro/Figura) foi erguida em 1868 em estilo barroco. Considerando que ela foi derrubada em meados da década de 1940 sendo reconstruída em estilo eclético, indicando a arquitetura românica.

Quadro VIII - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Registro

Nome Oficial do bem patrimonial:	Capela de Santa Helena								
Nome Popular do bem patrimonial:	Capela de Santa Helena								
Área perimetral:	Sem dados								
Localização:	Praça Tancredo Neves, 200 Bairro Camilo Alves.								
Legislação de referência: Data:	Decreto Municipal nº 190 de 22/09/2005.								
Situação atual:	Aberta ocasionalmente em decorrência de celebrações, reuniões e encontros								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 10 - Capela de Santa Helena



[www.pnsdcontagem.com.br%2Fsantahelena.php&psig=AOvVaw1-XPRdQ4n24KhMgZITA\\_Uu&ust=1582812679706000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFw-oTCICby4Kz7-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.pnsdcontagem.com.br%2Fsantahelena.php&psig=AOvVaw1-XPRdQ4n24KhMgZITA_Uu&ust=1582812679706000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFw-oTCICby4Kz7-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

A Capela Imaculada Conceição e Santa Edwiges (Quadro XI/Figura 11) foi edificada em regime de mutirão pela comunidade local e inaugurada em 1943. Além do valor simbólico para a vizinhança, sua preservação é determinada pelos vitrais com reprodução de cenas bíblicas em suas paredes laterais e fachadas. O forro da nave é decorado com cenas das aparições de Nossa Senhora de Fátima e Nossa Senhora Aparecida. Os vitrais foram confeccionados em vidro italiano pela Casa Conrado de São Paulo.

Quadro IX - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Registro

Nome Oficial do bem patrimonial:	Capela Imaculada Conceição e Santa Edwiges								
Nome Popular do bem patrimonial:	Capela Imaculada Conceição e Santa Edwiges								
Área perimetral:	Sem dados								
Localização:	Rua Desembargador Luciano de Souza Lima, 29, Bernardo Monteiro.								
Legislação de referência: Data:	Decreto Municipal nº 10.446, de 14/04/2000.								
Situação atual:	Aberta ocasionalmente em decorrência de celebrações, reuniões e encontros								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 11 - Capela Imaculada Conceição e Santa Edwiges



Fonte: [www.facebook.com/%2Fpages%2FCapela-De-Nossa-Senhora-Da-Imaculada-Concei%25C3%25A7%25C3%25A3o%2F146087986058248&psig=AOvVaw0eV2aETOG00as9X6yQRDZw&ust=1582812742074000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCKD3qqKz7-cCFQAAAAAdAAAAABAD](https://www.facebook.com/%2Fpages%2FCapela-De-Nossa-Senhora-Da-Imaculada-Concei%25C3%25A7%25C3%25A3o%2F146087986058248&psig=AOvVaw0eV2aETOG00as9X6yQRDZw&ust=1582812742074000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCKD3qqKz7-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

A Casa da Cultura Nair Mendes Moreira (Quadro/Figura) construída no século XVIII, chamada de "Casa do Registro", é considerada a habitação mais remota da urbe e um dos núcleos de origem da "Contagem das Abóboras". O site da Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line) revela que:

A construção simboliza o "posto de registro" instalado na região das por volta de 1716. Restaurada em 1991 e tombada pelo Decreto 10.060 de 14 de dezembro de 1998. Atualmente é o Museu Histórico de Contagem e abriga o Departamento de História, Memória e Patrimônio Cultural do Município com significativo acervo documental sobre a história da cidade. Está aberto para visitas, pesquisas e outras ações voltadas para a educação patrimonial, com galeria para exposições e espaço para lançamento de livros, além de área aberta ao ar livre. Em 2007, foi reconhecido pelo Instituto Histórico e Artístico Nacional (PHAN) como primeiro museu de Contagem

Quadro X - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Registro

Nome Oficial do bem patrimonial:	Museu Histórico de Contagem (Casa do Registro)
Nome Popular do bem patrimonial:	Casa da Cultura Nair Mendes Moreira
Área perimetral:	Sem dados
Localização:	Praça Vereador Josias Belém, 1 - Centro.
Legislação de referência: Data:	Decreto Municipal nº 10.060 de 14/12/1998
Situação atual:	Aberta à visitação pública
Tombamentos	Municipal: <b>Sim</b> Não Estadual: Sim <b>Não</b> Federal: <b>Sim</b> Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 12 - Museu Histórico de Contagem (Casa do Registro)



Fonte:

[www.contagem.mg.gov.br%2F%3Fes%3Dpatrimonio\\_historico%26artigo%3D111950&psig=AOvVaw3GO5ZeH-DfCqFDr-n5JpVm&ust=1582812812286000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCIDfpL-z7-cFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.contagem.mg.gov.br%2F%3Fes%3Dpatrimonio_historico%26artigo%3D111950&psig=AOvVaw3GO5ZeH-DfCqFDr-n5JpVm&ust=1582812812286000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCIDfpL-z7-cFQAAAAAdAAAAABAD)

Casa dos Cacos de Louças (Quadro XI/Figura 13) foi obtida pela Prefeitura de Contagem em 1991 e tombada segundo o decreto 10.445, de 14 de abril de 2000. O site da Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line) mostra que:

Representação simbólica das várias identidades de Contagem, é a única em sua tipologia no Brasil. Construção considerada única do gênero no Brasil e equiparada à Capela de Ossos, na Igreja de São Francisco, em Évora (Portugal), e as criações do arquiteto espanhol Gaudí. Foi construída e customizada com mosaicos de louça e cerâmica pelo geólogo Carlos Luís de Almeida a partir de 1963 até sua morte, em 1989. Toda a casa, além de enfeites e alegorias, é feita de cacos vindos das mais diversas procedências. As peças formam mosaicos nas paredes do imóvel e esculturas de cachorros, cabras e uma curiosa elefanta "Fifi". No banheiro da casa, a toalha é feita de cacos. Nos quartos e sala, cama, televisão e rádio são revestidos. Na sala de jantar, a mesa e o telefone são cobertos com pedaços de vidros de várias cores. Consta que alguns cacos seriam do Palácio do Planalto (presente da mulher do ex-presidente Ernesto Geisel ao artista). Outro assíduo fornecedor de cacos teria sido o proprietário do extinto Café Pérola, na Praça 7, em Belo Horizonte. Consta, ainda, que, quando vivo, o artista conseguiu divulgar as imagens da casa na imprensa, especialmente em programas de televisão, como o do Chacrinha. Ao visitar a casa, em 1976, o ex-presidente Juscelino Kubitschek, escreveu: "***Meu caro amigo Carlos, ao visitar a sua Casa de Cacos, quando aí passei, galvanizou-me o coração sentimental e a alma tornou-se imensamente inefável pela elevada beleza inaudita que veio estuar-me e encantar-me, deixando-me profundamente sensibilizado***".

Quadro XI - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Registro

Nome Oficial do bem patrimonial:		Casa dos Cacos de Louças							
Nome Popular do bem patrimonial:		Casa dos Cacos							
Área perimetral:		Sem dados							
Localização:		R. Ignez Glanzmann de Almeida, 132 - Bernardo Monteiro.							
Legislação de referência: Data:		Decreto Municipal nº 10.445, de 14/04/ 2000							
Situação atual:		Aberta à visitação em horários específicos							
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 13 - Casa dos Cacos de Louças



Fonte: [www.diariodecontagem.com.br%2FMateria%2F4746%2F6%2Fcasa-de-cacos-esta-literalmente-em-cacos%2F&sig=AOvVaw3R-](http://www.diariodecontagem.com.br%2FMateria%2F4746%2F6%2Fcasa-de-cacos-esta-literalmente-em-cacos%2F&sig=AOvVaw3R-)

IPm98a5lrs521hHieRi&ust=1582812855898000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCMD1pdGz7-cFQAAAAAdAAAAABAD

O Centro Cultural Prefeito Francisco Firmo de Mattos Filho (Quadro XII/Figura 14) formado pela Casa Amarela, pela Casa Azul e pela Casa Rosa. O site da Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line) manifesta que:

Conjunto arquitetônico formado por dois casarões de tipologia colonial (Casa Amarela e Casa Rosa) remanescentes do século XIX e um casarão em estilo eclético (Casa Azul), construído no início do século XX (por volta de 1936).

Espólio da Família do Sr. Randolfo Rocha, funcionavam em suas dependências um botequim, uma barbearia, uma venda e uma açougue.

Foram restaurados em 1998 e tombados conforme o Decreto 9.987, de 31 de março do mesmo ano. No local, atualmente, funciona o Centro Cultural de Contagem, abrigando galeria de arte, teatro, salas multiuso e salas de aulas para cursos de artes, além de oferecer oficinas e eventos durante o ano. Em 2008, a Biblioteca Pública Municipal Doutor Édson Diniz, criada pela Lei 93, de 29 de agosto de 1952, e efetivada em 1 de janeiro de 1953, foi transferida para a Casa Rosa.

Quadro XII - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Registro

Nome Oficial do bem patrimonial:	Centro Cultural Prefeito Francisco Firmo de Mattos Filho								
Nome Popular do bem patrimonial:	Casa Amarela, Casa Azul e Casa Rosa								
Área perimetral:	Sem dados								
Localização:	Endereço: Rua Dr. Cassiano, 102 - Centro								
Legislação de referência: Data:	Decreto Municipal nº 9.987, de 31/03/ 1998								
Situação atual:	Aberta à visitação em horários específicos								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 14 - Centro Cultural Prefeito Francisco Firmo de Mattos Filho



Fonte:

[www.contagemnotempo.com.br%2Fcentro-cultural-pref-francisco-firmo-de-mattos-filho-decada-provavel-decada-de-80%2Fcentro-cultural-francisco-firmo-de-mattos-filho-atualmente%2F&psig=AOvVaw14j8FhIrMCAvE2f\\_jFZvZY&ust=1582812894907000&source=image&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCKCO3fCz7-cCFQAAAAAdAAAAABAP](http://www.contagemnotempo.com.br%2Fcentro-cultural-pref-francisco-firmo-de-mattos-filho-decada-provavel-decada-de-80%2Fcentro-cultural-francisco-firmo-de-mattos-filho-atualmente%2F&psig=AOvVaw14j8FhIrMCAvE2f_jFZvZY&ust=1582812894907000&source=image&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCKCO3fCz7-cCFQAAAAAdAAAAABAP)

O Centro de Apoio ao Programa de Agricultura Urbana Familiar (Quadro XIII/Figura 15), corresponde à uma área agroecológica. O site da Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line) revela que:



O Plano Municipal de Agricultura Urbana e Familiar visa fomentar a produção e a comercialização de alimentos saudáveis (agroecológicos).

**Público alvo:** Grupos e/ou pessoas interessadas em produzir alimentos saudáveis em espaços ociosos (públicos ou privados), incluindo pequenos espaços domésticos;

Agricultores familiares (urbanos e rurais) que se dispõem participar de programas públicos de comercialização direta.

**Benefício:** Alimento saudável; Fontes complementares para alimentação saudável; Fontes alternativas e autosustentadas de trabalho e renda.

Quadro III - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Registro

Nome Oficial do bem patrimonial:		Centro de Apoio ao Programa de Agricultura Urbana Familiar							
Nome Popular do bem patrimonial:		CMAUF							
Área perimetral:		Sem dados							
Localização:		Rua Fernando Ferrari, s/n, bairro Praia							
Legislação de referência: Data:		Sem Decreto Municipal							
Situação atual:		Em atividade permanente							
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 15 - Centro de Apoio ao Programa de Agricultura Urbana Familiar



Fonte: [www.contagem.mg.gov.br%2Fnovoportall%2F2020%2F01%2F21%2Fcentro-municipal-de-agricultura-urbana-familiar-promove-encontro-sobre-o-uso-de-plantas-medicinais%2F&psig=AOvVaw1AQd5rSBBMYSZFvsuddJnS&ust=1582812978296000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCNiQ9ZS07-cCFQAAAAAdAAAAABAJ](http://www.contagem.mg.gov.br%2Fnovoportall%2F2020%2F01%2F21%2Fcentro-municipal-de-agricultura-urbana-familiar-promove-encontro-sobre-o-uso-de-plantas-medicinais%2F&psig=AOvVaw1AQd5rSBBMYSZFvsuddJnS&ust=1582812978296000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCNiQ9ZS07-cCFQAAAAAdAAAAABAJ)

A história do Cine Teatro Municipal (Quadro XIV/Figura 16), data do século XIX, quando foi edificado em mutirão pela comunidade. Em 1964, a edificação foi demolida e outro teatro foi erguido em estilo considerado tecnicamente avançado na época. Mauri de Oliveira Queiroz nascido em Dolores do Indaiá, no ano de 1938 e falecido em Contagem no ano de 1990, era conhecido como Tony Vieira, e se destacou como ator, diretor e produtor de cinema brasileiro. Seus filmes eram do estilo faroeste e policiais que retratavam a Boca do Lixo paulistana.

XIV - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Registro

Nome Oficial do bem patrimonial:	Cine Teatro Tony Vieira								
Nome Popular do bem patrimonial:	Cine Teatro Municipal								
Área perimetral:	Sem dados								
Localização:	Praça Silviano Brandão, s/n – sede.								
Legislação de referência: Data:	Decreto Municipal nº 10.806, de 31 de maio de 2001								
Situação atual:	Aberto para eventos esporádicos								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 16 - Cine Teatro Tony Vieira



Fonte: [www.diariodecontagem.com.br/%2FMateria%2F9156%2F6%2Fartistas-reclamam-e-exigem-a-reabertura-do-cine-teatro-de-contagem%2F&psig=AOvVaw2XmT27V8dnLvHQPtW3m0W1&ust=1582813059714000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCOis8Le07-cCFQAAAAAdAAAAABAT](http://www.diariodecontagem.com.br/%2FMateria%2F9156%2F6%2Fartistas-reclamam-e-exigem-a-reabertura-do-cine-teatro-de-contagem%2F&psig=AOvVaw2XmT27V8dnLvHQPtW3m0W1&ust=1582813059714000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCOis8Le07-cCFQAAAAAdAAAAABAT)

A Comunidade Negra dos Arturos (Quadro XV/Figura 17) é avaliada um dos mais autênticas das tradições africana, afrodescendentes e afro-brasileiras do Brasil,

constituindo grande e importante patrimônio cultural e histórico de Contagem. O site da Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line) aponta que:

A comunidade negra Arturos descende de Camilo Silvério da Silva que, em meados do século XIX, chegou ao Brasil num navio negreiro vindo de Angola. Do Rio de Janeiro, Camilo foi enviado a Minas Gerais para trabalhar num povoado situado na Mata do Macuco, antigo município de Santa Quitéria, hoje Esmeraldas. Neste povoado, trabalhou nas minas e como tropeiro nas lavouras. Casou-se com uma escrava alforriada chama Felismiba Rita Cândida. Dessa união nasceram seis filhos. Entre os irmãos, Artur Camilo Silvério foi o que mais prosperou. Nasceu em 1885, época da Lei do Ventre Livre e casou-se com Carmelinda Maria da Silva. Os dois tiveram 10 filhos e vieram morar em Contagem, na localidade conhecida então conhecida como Domingos Pereira, onde adquiriram a propriedade na qual ainda vivem seus descendentes.

Hoje, em sua quarta geração, fazem parte da comunidade 80 famílias, cerca de 500 pessoas. A comunidade oferece um retrato da identidade cultural e das tradições dos negros africanos trazidos para o Brasil no período escravagista, bem como da miscigenação com a cultura portuguesa, que deu origem a um sincretismo que ora se comemora isoladamente, ora em companhia das comunidades que vivem a seu redor. Entre as celebrações dos Arturos, destacam-se o Batuque (reconhecido como forma de expressão artística pelo Ministério da Cultura, que nomeou Dona Conceição Natalícia como mestre no batuque), a festa da capina denominada "João do Mato", a folia de Reis, a Festa da Abolição da Escravatura e, principalmente, o Reinaldo de Nossa Senhora do Rosário, festa popularmente conhecida como Congado. Eles também formam o grupo artístico Arturos Filhos de Zambi (deus dos negros da nação banto) que trabalha percussão, dança afro e teatro em torno da história dos negros.

Quadro XV - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Registro

Nome Oficial do bem patrimonial:	Comunidade Negra dos Arturos								
Nome Popular do bem patrimonial:	Comunidade dos Arturos								
Área perimetral:	Gleba Chácara Domingos Pereira								
Localização:	Rua da Capelinha, 50 - Jardim Vera Cruz.								
Legislação de referência: Data:	Sem nº do Decreto Municipal								
Situação atual:	Comunidade envolvida com festejos do Rosário								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 17- Comunidade Negra dos Arturos



Fonte: [www.contagemnotempo.com.br%2Ffestes-na-comunidade-dos-arturos-decada-de-90%2F&psig=AOvVaw3I4JNQGAFIF3WK-EB7zHVD&ust=1582813133123000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCIi3gt607-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.contagemnotempo.com.br%2Ffestes-na-comunidade-dos-arturos-decada-de-90%2F&psig=AOvVaw3I4JNQGAFIF3WK-EB7zHVD&ust=1582813133123000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCIi3gt607-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

Conjunto Arquitetônico da Prefeitura Municipal (Quadro XVI/Figura 18) é composto pelo prédio do Seminário São José da Ordem dos Carmelitas construído na década de 1950, pela praça Tancredo Neves e pela Capela Santa Helena. Em 1969, o prédio passou a sediar a Escola de Engenharia da Fundação da Universidade de Minas Gerais. Em 1985, tornou-se sede da Administração Municipal com a titulação de Palácio do Registro.

Quadro XVI - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Registro

Nome Oficial do bem patrimonial:	Conjunto Arquitetônico da Prefeitura Municipal								
Nome Popular do bem patrimonial:	Seminário São José da Ordem dos Carmelitas ou Palácio do Registro								
Área perimetral:	Sem dados								
Localização:	Praça Tancredo Neves , 200 Bairro Camilo Alves.								
Legislação de referência: Data:	Decreto Municipal nº 190 de 22 de setembro de 2005.								
Situação atual:	Área exclusiva dos servidores públicos e eventuais munícipes								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 18 - Conjunto Arquitetônico da Prefeitura Municipal



Fonte:

[www.contagem.mg.gov.br%2F%3Fes%3Dpatrimonio\\_historico%26artigo%3D977464&psig=AOvVaw1UOcPB\\_6sY-nwLj-DxZaqo&ust=1582813210321000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCJjI7Pm07-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.contagem.mg.gov.br%2F%3Fes%3Dpatrimonio_historico%26artigo%3D977464&psig=AOvVaw1UOcPB_6sY-nwLj-DxZaqo&ust=1582813210321000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCJjI7Pm07-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

O Espaço Popular de Contagem (Quadro XVII/Figura 19) é um anfiteatro ao ar livre, projeto para acolher aproximadamente 15 mil pessoas, em diferentes eventos e manifestações populares de caráter cultural, político, social, religioso. Anexo à Igreja Matriz de São Gonçalo da Contagem das Abóboras, foi inaugurado em 1985 e assinado pelo arquiteto Gustavo Penna foi inspirado nas ágoras gregas.

Quadro XVII - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Registro

Nome Oficial do bem patrimonial:	Espaço Popular de Contagem								
Nome Popular do bem patrimonial:	Escadaria da Matriz								
Área perimetral:	Sem dados								
Localização:	Confluência das ruas Presidente Kennedy e Dr. Cassiano.								
Legislação de referência: Data:	Decreto Municipal nº 10.695, de 6 de dezembro de 2000.								
Situação atual:	Espaço aberto e livre								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 19 - Espaço Popular de Contagem



Fonte: [www.contagem.mg.gov.br%2Fnovoportala%2F2019%2F04%2F30%2Fcentro-historico-da-vila-de-sao-goncallo-da-contagem-das-aboboras-preserva-tracos-coloniais%2F&psig=AOvVaw2BOfj76QuUqN95ITWJLOEC&ust=1582813245049000&source=image&&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCMI5\\_Y-17-cFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.contagem.mg.gov.br%2Fnovoportala%2F2019%2F04%2F30%2Fcentro-historico-da-vila-de-sao-goncallo-da-contagem-das-aboboras-preserva-tracos-coloniais%2F&psig=AOvVaw2BOfj76QuUqN95ITWJLOEC&ust=1582813245049000&source=image&&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCMI5_Y-17-cFQAAAAAdAAAAABAD)

A Estação Ferroviária Bernardo Monteiro (Quadro XVIII/Figura 20), foi inaugurada em 1911 pela Estrada de Ferro Oeste de Minas - EFOM. Dali saía o ramal de acesso à Estação Contagem. Durante muitos anos, foi ponto de embarque e desembarque dos trens suburbanos que ligavam Betim à capital mineira. Cogita-se sua futura utilização no âmbito da Linha 04 do Trem Metropolitano de Belo Horizonte, em fase de projeto que sairá da estação Novo Eldorado rumo à Betim.

Quadro VIII - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Registro

Nome Oficial do bem patrimonial:	Estação Ferroviária Bernardo Monteiro								
Nome Popular do bem patrimonial:	Estação Bernardo Monteiro								
Área perimetral:	Sem dados								
Localização:	Rua Desembargador Luciano de Souza Lima								
Legislação de referência: Data:	Sem nº Decreto Municipal								
Situação atual:	Em restauração								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 20 - Estação Ferroviária Bernardo Monteiro



Fonte: [www.otempo.com.br/%2Fcidadaes%2Fmoradores-cobram-reabertura-de-imovel-da-estacao-bernardo-monteiro-](http://www.otempo.com.br/%2Fcidadaes%2Fmoradores-cobram-reabertura-de-imovel-da-estacao-bernardo-monteiro-1.2275081&psig=AOvVaw13KyVzeKyQ58k62O8IkO80&ust=1582813294762000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxxqFwoTCJi3u6e17-cCFQAAAAAdAAAAABAJ)

[1.2275081&psig=AOvVaw13KyVzeKyQ58k62O8IkO80&ust=1582813294762000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxxqFwoTCJi3u6e17-cCFQAAAAAdAAAAABAJ](http://www.otempo.com.br/%2Fcidadaes%2Fmoradores-cobram-reabertura-de-imovel-da-estacao-bernardo-monteiro-1.2275081&psig=AOvVaw13KyVzeKyQ58k62O8IkO80&ust=1582813294762000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxxqFwoTCJi3u6e17-cCFQAAAAAdAAAAABAJ)

A Igreja Matriz de São Gonçalo (Quadro XIX/Figura 21), hoje bem diferente do edifício original é um marco símbolo de extrema importância para a cidade de Contagem. O site da Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line) assinala que:

Os primeiros registros sobre a Capela de São Gonçalo datam de 1725. Em 1825, a capela foi substituída por uma construção mais suntuosa, sendo elevada à condição de Matriz em 1854, separando-se da Paróquia da Boa Viagem, no Curral del Rei. A Matriz possui Imaginária em madeira do século XVIII, retábulo em estilo Rococó - composto por pilastras encimadas por arquivoltas -, proveniente da Igreja da Boa Viagem. Possui seis imagens do período colonial marcadas pelo sincretismo. São elas: São Gonçalo do Amarante, Nosso Senhor dos Passos, Nosso Senhor Morto, Nossa Senhora das Dores, Santa Luzia e Santa Helena. A matriz é uma referência religiosa do povoamento da "Vila Sam Gonçalo da Contage".

Quadro XIX - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Registro

Nome Oficial do bem patrimonial:	Igreja Matriz de São Gonçalo do Amarante								
Nome Popular do bem patrimonial:	Igreja Matriz de Contagem								
Área perimetral:	Sem dados								
Localização:	Praça Silviano Brandão, 40 - Centro.								
Legislação de referência: Data:	Sem nº de Decreto Municipal								
Situação atual:	Aberta para celebrações e eventos religiosos								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 21 - Igreja Matriz de São Gonçalo do Amarante



Fonte:

[www.contagem.mg.gov.br%2F%3Fes%3Dhistoria\\_contagem%26artigo%3D930053&psig=AOvVaw1zjbDtYBFv0zXwrSUJ-8WI&ust=1582813381586000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCJDjuda17-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.contagem.mg.gov.br%2F%3Fes%3Dhistoria_contagem%26artigo%3D930053&psig=AOvVaw1zjbDtYBFv0zXwrSUJ-8WI&ust=1582813381586000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCJDjuda17-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

O Jubileu Nossa Senhora das Dores (Quadro XX/Figura 22), celebrado desde o século XVIII, é uma das festas tradicionais mais importantes de Contagem. O site da Câmara Municipal de Contagem (2020, on line) frisa que:

Legitimando a importância da data, nesta terça-feira (23/04), durante reunião plenária, o presidente da Câmara Municipal de Contagem, vereador Daniel Carvalho (PV), apresentou o Projeto de Lei 019/2019, que eleva o Jubileu de Nossa Senhora das Dores a patrimônio imaterial e cultural do município. Prevista no calendário da cidade como feriado, por meio da Lei 3.484 de 19 de dezembro de 2001, a festividade é celebrada em Contagem desde 1806 e, por isso, segundo o parlamentar, se faz necessária a inclusão do festejo ao calendário oficial do município. "Formalizar essa festa religiosa vai além de um desejo dos fiéis e da população contagense. Essa é a garantia para que esse patrimônio jamais se perca", justifica Carvalho.

Quadro XX - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Registro

Nome Oficial do bem patrimonial:	Jubileu Nossa Senhora das Dores
Nome Popular do bem patrimonial:	Jubileu Nossa Senhora das Dores
Área perimetral:	Não se aplica



Localização:	Praça Silviano Brandão, 40 - Centro.								
Legislação de referência: Data:	Sem nº de Lei Municipal 5007 de 19/07/2019								
Situação atual:	Celebrado na sexta-feira anterior à sexta-feira da Paixão de Cristo								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 22 - Jubileu Nossa Senhora das Dores



Fonte: [www.contagem.mg.gov.br%2F%3Fmateria%3D114252&psig=AOvVaw0ttneDU57-2OIQstZ4R5\\_M&ust=1582890426225000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCOiuk8XU8ecCFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.contagem.mg.gov.br%2F%3Fmateria%3D114252&psig=AOvVaw0ttneDU57-2OIQstZ4R5_M&ust=1582890426225000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCOiuk8XU8ecCFQAAAAAdAAAAABAD)

A área da Mata do Arcádia (Quadro XXI/Figura 23), no Centro de Contagem destaca-se com dimensões de mais de 40 mil m<sup>2</sup>, e de propriedade particular, os moradores do entorno são contrários a construção de um empreendimento imobiliário, segundo atestou reportagem do Jornal O Tempo (2014, on line):

Em agosto, a Associação dos Moradores do Bairro Arcádia de Contagem – MG (Ambar) arrecadou quase 2 mil assinaturas contra a construção do empreendimento. Embora a área, que tem mais de 40 mil m<sup>2</sup>, seja um espaço que faça parte da identidade paisagística do Centro de Contagem e atue auxiliando no controle do microclima da região, abrigando diversas espécies de animais e plantas típicas, o terreno é de propriedade particular. “O terreno é particular, porém, é um bem inventariado e está ao lado do Cemitério da Consolação, popularmente conhecido como “cemitério velho” – que é o primeiro bem inventariado do município de Contagem, sendo assim, proibida por lei, a redução da visibilidade e a concorrência em altimetria e volumétrica do bem tomado – o que será inevitável com a construção das torres”, afirma o engenheiro Cláudio Gomes, que mora na região e é um dos administradores da página que defende a mata.

Quadro XXI - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Registro

Nome Oficial do bem patrimonial:		Mata do Arcádia							
Nome Popular do bem patrimonial:		Mata do Arcádia							
Área perimetral:		Sem dados							
Localização:		Final da Rua Osvaldo Diniz Rocha, Arcádia							
Legislação de referência: Data:		Sem nº de Decreto Municipal							
Situação atual:		Mobilização comunitária para preservação e transformação em parque							
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 23 - Mata do Arcádia



Fonte: [www.facebook.com/matadoarcadia/?psig=AOvVaw3\\_sN1LsB-ChRwOqrOhCJuY&ust=1582814815004000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCMiYnKG77-cCFQAAAAAAdAAAAABAD](https://www.facebook.com/matadoarcadia/?psig=AOvVaw3_sN1LsB-ChRwOqrOhCJuY&ust=1582814815004000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCMiYnKG77-cCFQAAAAAAdAAAAABAD)

Devido à sua riqueza ambiental, cultural, e, sobretudo, histórica, o Parque Gentil Diniz (Quadro XXII/Figura 24), é bastante visitado por alunos como objetivos de pesquisa acadêmica, recebendo em média mil estudantes por mês. O site da Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line) confabula que:

Inaugurado em 5 de junho de 1991, o Parque Gentil Diniz tem uma área de 24.000 m<sup>2</sup> e conserva um casarão do século XIX em estilo colonial, com estrutura de pau a pique, que retrata o padrão arquitetônico vigente em Contagem à época. O casarão foi tombado conforme o Decreto 9.886 de 31 de março de 1998 pelo Conselho de Patrimônio Histórico e Cultural de Contagem pela sua importância histórico-cultural e, nesta época, foi realizada sua última reforma. Dentro do parque está o Centro de Educação Ambiental Vargem das Flores, espaço onde se reúne mensalmente o Conselho de Meio Ambiente de Contagem e que também é utilizado para realização das atividades de conscientização da comunidade e visitantes.

O parque apresenta exemplares do cerrado, Mata Atlântica e espécies frutíferas. Cerca de 80% de seu terreno é coberto por árvores como as jabuticabeiras, símbolo da cidade, mangueiras, goiabeiras e jambeiros centenários. Também são encontradas várias espécies de animais como mico estrela e o caxinguelê, além de nascentes do Córrego das Acácias, que contribui para a represa de Vargem das Flores.

Quadro XXII - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Registro

Nome Oficial do bem patrimonial:	Parque Ecológico e Cultural Gentil Diniz								
Nome Popular do bem patrimonial:	Parque Gentil Diniz								
Área perimetral:	30.000 m <sup>2</sup>								
Localização:	Rua Maria do Carmo Diniz, nº. 141, Bairro Nossa Senhora do Carmo								
Legislação de referência: Data:	<b>Lei Municipal nº 2438</b> de 16/12/1992 <b>Lei Municipal nº 3095</b> de 01/09/1998								
Situação atual:	Implantado e aberto à visitação								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 24 - Parque Ecológico e Cultural Gentil Diniz



Fonte:

[www.contagem.mg.gov.br%2F%3Fmateria%3D397786&psig=AOvVaw12JRgnfhz22Ek3NFa4YZOf&ust=1582813442981000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCLiune217-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.contagem.mg.gov.br%2F%3Fmateria%3D397786&psig=AOvVaw12JRgnfhz22Ek3NFa4YZOf&ust=1582813442981000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCLiune217-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

Localizada no Centro Histórico de Contagem, a Praça da Jabuticaba ou Praça das Jabuticabeiras (Quadro XXIII/Figura 25), foi construída com o propósito de fortalecer o fruto que fez parte da construção da urbe. Uma área versátil, com 800 jabuticabeiras para o público se deliciar na época de colheita. Além disso, conta

com um lago, um grande teatro de arena para a realização de vários eventos da programação oficial da cidade.

Quadro XXIII - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Registro

Nome Oficial do bem patrimonial:	Largo das Jabuticabeiras								
Nome Popular do bem patrimonial:	Praça das Jabuticabeiras, Praça da Jabuticaba								
Área perimetral:	Sem dados								
Localização:	Avenida Prefeito Gil Diniz, Centro								
Legislação de referência: Data:	Lei 4574 de 27/12/2012, Lei 4498 de 29/11/2011, Decreto 1580 de 06/05/2011, Decreto 1554 de 31/03/2011 e Decreto 1409 de 16/08/2010								
Situação atual:	Aberta à visitação e apropriação								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 25 - Praça das Jabuticabeiras/Praça da Jabuticaba



Fonte: [www.tripadvisor.com.br%2FLocationPhotoDirectLink-g644401-d8779863-i168384558-Praca\\_da\\_Jabuticaba-Contagem\\_State\\_of\\_Minhas\\_Gerais.html&psig=AOvVaw0aVh8Bwgzj8K7AHH5HHFdc&ust=1582813483959000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRqFwoTCOCvhP217-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.tripadvisor.com.br%2FLocationPhotoDirectLink-g644401-d8779863-i168384558-Praca_da_Jabuticaba-Contagem_State_of_Minhas_Gerais.html&psig=AOvVaw0aVh8Bwgzj8K7AHH5HHFdc&ust=1582813483959000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRqFwoTCOCvhP217-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

A Praça Presidente Tancredo Neves (Quadro XXIV/Figura 26) foi construída em 1991 com uma área de lazer com 20.000 m<sup>2</sup>, arborização, playground, quadras poliesportivas, coreto, pista de caminhada e skate. Em 2011, foi reformada e ganhou novos equipamentos, como a cachoeira, tornando-se um novo cartão postal da cidade.

Quadro XXIV - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Registro

Nome Oficial do bem patrimonial:	Miniparque do antigo Seminário São José									
Nome Popular do bem patrimonial:	Praça Presidente Tancredo Neves									
Área perimetral:	2,967,00 m <sup>2</sup>									
Localização:	Rua Antônio Augusto, Rua Bernardo Monteiro e Rua Joaquim Rocha									
Legislação de referência:	<b>Lei</b> Municipal nº <b>1.622</b> de 23/05/1984									
Situação atual: Data:	Aberta ao público, zelada e bem cuidada									
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não	

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 26 - Praça Presidente Tancredo Neves



Fonte: <https://kekanto.com.br/biz/praca-tancredo-neves-9/fotos/743537>

Os Quintais Rurais e Casarões (Quadro XXV/Figura 27) remanescentes no tecido urbano da Sede, se reconfiguraram a partir da industrialização, com o parcelamento de áreas rurais constituindo uma cidade complexa em constante crescimento. As reminiscências rurais da época da Contagem das Abóboras, região que corresponde a atual sede do município, ainda apresenta extensas áreas de ruralidades, com quintais, pomares, hortas e jardins. A Sede ainda preserva conjunto arquitetônico formado por alguns casarões de tipologia colonial localizados nas proximidades da matriz

Quadro XXV - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Registro

Nome Oficial do bem patrimonial:	Quintais Rurais e Casarões Urbanos da Sede
Nome Popular do bem patrimonial:	Centro Histórico de Contagem
Área perimetral:	Sem dados

Localização:		Todo o perímetro da Área Central de Contagem							
Legislação de referência: Data:		Art. 18 Lei complementar nº 248, de 11 de janeiro de 2018							
Situação atual:		Áreas em parcelamentos e descaracterizações, demolição de casarões							
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 27 - Quintais Rurais e Casarões Urbanos da Sede



Fonte: [www.netimoveis.com.br/Flocacao/Fminas-gerais/Fcontagem/Fbairros/Fcondominio-estancia-san-remo/F3Flogradouro%3Dalameda-das-jaboticabeiras&psig=AOvVaw0\\_DNQPo5rAsJzzLuCpGr6k&ust=1582813724253000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCKj3qfG27-cCFQAAAAAdAAAAABAV](http://www.netimoveis.com.br/Flocacao/Fminas-gerais/Fcontagem/Fbairros/Fcondominio-estancia-san-remo/F3Flogradouro%3Dalameda-das-jaboticabeiras&psig=AOvVaw0_DNQPo5rAsJzzLuCpGr6k&ust=1582813724253000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCKj3qfG27-cCFQAAAAAdAAAAABAV)

As Ruínas da Fazenda Vista Alegre (Quadro XVI/Figura 28) é uma edificação rural edificada, presumivelmente, no século XVIII para sediar a fazenda do Coronel João Teixeira Camargos. Em sua área, havia intensa produção de farinha de mandioca e polvilho, comercializados em Belo Horizonte e Contagem. Em meio a paisagem urbana do bairro Quintas Coloniais preserva a memória agropastoril de São Gonçalo da Contagem das Abóboras.

Quadro XVI - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Registro

Nome Oficial do bem patrimonial:	Ruínas da Fazenda Vista Alegre
Nome Popular do bem patrimonial:	Fazenda Vista Alegre
Área perimetral:	Sem dados
Localização:	Avenida A, Bairro Quintas Coloniais
Legislação de referência: Data:	Decreto Municipal nº 10.460 de 02/05/2000.

Situação atual:		Construção em ruínas							
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 28 - Ruínas da Fazenda Vista Alegre



Fonte:

[www.contagem.mg.gov.br%2F%3Fes%3Dpatrimonio\\_historico%26artigo%3D285094&psig=AOvVa\\_w3TQmRCeM46fL10GZDHAq75&ust=1582813808840000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCMC-8MC37-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.contagem.mg.gov.br%2F%3Fes%3Dpatrimonio_historico%26artigo%3D285094&psig=AOvVa_w3TQmRCeM46fL10GZDHAq75&ust=1582813808840000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCMC-8MC37-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

## **BENS PATRIMONIAIS AMBIENTAIS E CULTURAIS DA REGIONAL VARGEM DAS FLORES**

A região da Vargem das Flores tinha no ano de 2000 uma população de 48.472 habitantes e esta cota se elevou para 55.238 indivíduos totalizando um acréscimo de +14,0%. A Regional Vargem das Flores é composta por mais de 30 bairros: Beira Campo, Bunganvile I, Bunganvile II, Buraco da Coruja, Chácaras Campo Alegre, Chácaras San Remo, Darcy Ribeiro, Fazenda Campo Alegre, Fazenda Capão das Cobras, Fazenda Morro Redondo, Fazenda Várzea da Lagoa, Icaivera, Ipê Amarelo, Nova Contagem VPI, Nova Contagem VP2, Rato Molhado, Retiro das Esperanças, Retiro Nazaré, Rosa Branca, Santa Filomena, Tupã, Vila Bastilha, Vila Esperança, Vila Estaleiro I, Vila Estaleiro II, Vila Feliz, Vila Formosa, Vila Renascer e Vila Soledade. Os bens patrimoniais regionais são a Capela de Santo Antônio do Morro Redondo, o Parque Ecológico do Madeira, a Represa Vargem das Flores, a Capela São Domingos de Gusmão e o Parque Linear do Córrego Retiro. O site da Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line) oficializa que:

O surgimento de Vargem das Flores está ligado principalmente ao loteamento de parte da antiga fazenda Bela Vista, que deu origem aos

bairros Solar da Madeira, Estâncias Imperiais, Granja Ouro Branco e Quintas da Jacuba. A origem da regional também está relacionada à implantação de um reservatório para captação de água, com capacidade três vezes maior do que a lagoa da Pampulha, que recebe o nome de Várzea das Flores. Como patrimônio cultural da regional, onde vivem 55 mil pessoas, destacam-se as capelas do Morro Redondo (bairro Estância San Remo e de São Domingos de Gusmão Retiro).

A região do Tupã pertence ao distrito da Sede Municipal e é contribuinte da bacia do Rio Paraopeba. Consiste em relevante área de importância ambiental pela prestação de serviços de abastecimento de água para a região metropolitana. Mesmo sendo legalmente uma área de proteção de mananciais a pressão urbana é constante. Foi declarada oficial nos anos de 1980 como APE - Área de Proteção Especial e nos anos 2000 como APA - Área de Proteção Ambiental, ambas geridas pelo governo estadual.

A Capela de Santo Antônio do Morro Redondo (Quadro XVII/Figura 29), foi construído em processo de mutirão junto à comunidade, entre os anos 1970 e 1980. De acordo com a Plataforma IPatrimônio (2020, on line):

A Prefeitura de Contagem, por meio da Fundac, realizou o tombamento do Conjunto Paisagístico do Morro Redondo. O processo contou com a aprovação do Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Ambiental e Cultural de Contagem (Compac). A Capela de Santo Antônio do Morro Redondo, situada no topo do morro, foi construída em processo de mutirão junto à comunidade, entre os anos 1970 e 1980. Até hoje, o ponto serve como local de encontro dos moradores para as manifestações religiosas como batizados, casamentos e reuniões. O conjunto fica localizado em um território de grande potencial paisagístico, cênico, cultural e religioso da cidade. Segundo o coordenador de Políticas de Memória e Patrimônio Cultural, Tiago Alves, o tombamento do conjunto paisagístico representa a vontade expressa da comunidade do Morro Redondo. “A ação busca preservar o patrimônio e garantir o espaço de partilha e sociabilidade, bem como a continuidade das manifestações religiosas e culturais”, declarou. O Morro Redondo também possui grande relevância do ponto de vista ambiental. A área compreende uma zona de transição entre a Mata Atlântica e o Cerrado. No local, também há um mirante devido às características paisagísticas do relevo da região.

Quadro XVII - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Tupã

Nome Oficial do bem patrimonial:	Capela de Santo Antônio do Morro Redondo
Nome Popular do bem patrimonial:	Capela do Morro Redondo
Área perimetral:	1.062 m <sup>2</sup>



Localização:		R. Alameda dos Coqueiros, s/n – Condomínio San Remo							
Legislação de referência: Data:		Deliberação 001/2014 e Decreto Municipal nº							
Situação atual:		Aberta por ocasião de celebrações							
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 29 - Capela de Santo Antônio do Morro Redondo



Fonte: [www.otempo.com.br/2Fo-tempo-contagem%2Fprefeitura-tomba-conjunto-do-morro-redondo-](http://www.otempo.com.br/2Fo-tempo-contagem%2Fprefeitura-tomba-conjunto-do-morro-redondo-1.739883&psig=AOvVaw0ZpgC_NJhSW9p5jQm4F6ff&ust=1582811434054000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCJDBq66u7-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

[1.739883&psig=AOvVaw0ZpgC\\_NJhSW9p5jQm4F6ff&ust=1582811434054000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCJDBq66u7-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.otempo.com.br/2Fo-tempo-contagem%2Fprefeitura-tomba-conjunto-do-morro-redondo-1.739883&psig=AOvVaw0ZpgC_NJhSW9p5jQm4F6ff&ust=1582811434054000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCJDBq66u7-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

A região Solar do Madeira (Quadro XVIII/Figura 30) abriga sítios, chácaras, fazendas e condomínios, além de uma pedreira. O plano diretor delibera sobre a criação de um Parque Ecológico na região para preservação dos ecossistemas naturais importantes para a represa Vargem das Flores. O Site Descubra Minas (2020, on line) pontua que:

Situada entre os municípios de Betim e Contagem, a represa foi inaugurada em 1972 para abastecer de água a região metropolitana da capital. Hoje é uma área com grande potencial turístico no que diz respeito a atividades de lazer e esportes aquáticos com capacidade de armazenamento de 44 milhões de metros cúbicos de água. Para aqueles que gostam de acampar, as margens da represa é um local propício, pois encontramos grandes áreas gramadas e com pequenas árvores que formam ótimas sombras.

Quadro XVIII - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Tupã

Nome Oficial do bem patrimonial:		Parque Ecológico do Madeira							
Nome Popular do bem patrimonial:		Parque Solar do Madeira							
Área perimetral:		Sem dados							
Localização:		Estrada da Bela Vista, Bairro Solar do Madeira							
Legislação de referência: Data:		Lei Complementar nº 248, de 11 de janeiro de 2018							
Situação atual:		Parque não implantado							
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 30 - Parque Ecológico do Madeira



Fonte: [imoveis.mitula.com.br%2Fimoveis%2Fsitios-condominio-florestal&psig=AOvVaw3MJUXVYnelLtIQpLKvJ2vH&ust=1582811558065000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCLCdqO6u7-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://imoveis.mitula.com.br%2Fimoveis%2Fsitios-condominio-florestal&psig=AOvVaw3MJUXVYnelLtIQpLKvJ2vH&ust=1582811558065000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCLCdqO6u7-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

A Bacia da Represa de Vargem das Flores ou Várzea das Flores (Quadro XXIX/Figura 31) apresenta superfície de aproximadamente 122 km, estando 87% em **Contagem** e 13% em **Betim**. Essa área tem ampla importância para o abastecimento dos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), apresentando água de boa qualidade e menor custo de tratamento, desde a década de 1970. Vários estudos técnicos de Desenvolvimento Ambiental desde 1997 – subsidiam os municípios envolvidos e o Estado na adoção de estratégias de proteção da área.

Quadro XXIX - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Tupã

Nome Oficial do bem patrimonial:	Represa Vargem das Flores
----------------------------------	---------------------------

Nome Popular do bem patrimonial:	Lagoa Várzea das Flores								
Área perimetral:	29.007.704 m <sup>3</sup>								
Localização:	Final da Rua das Graças, Bairro Tupã								
Legislação de referência: Data:	Lei Estadual nº 16.197, de 26/06/2006 Decreto Estadual nº 11.995, de 05/08/1969 Decreto Estadual nº 11.199, de 28/06/1968								
Situação atual:	Manancial público declarado como área de proteção ambiental								
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 31 - Represa Vargem das Flores



Fonte: [www.contagem.mg.gov.br%2Fnovoportall%2F2019%2F05%2F03%2Fde-grandes-fazendas-surgiram-as-regionais-ressaca-nacional-riacho-petrolandia-e-vargem-das-flores-onde-vivem-325-mil-](http://www.contagem.mg.gov.br%2Fnovoportall%2F2019%2F05%2F03%2Fde-grandes-fazendas-surgiram-as-regionais-ressaca-nacional-riacho-petrolandia-e-vargem-das-flores-onde-vivem-325-mil-pessoas%2F&psig=AOvWaw2m_Wq1CS_0pAQeyfcqzydN&ust=1582811617885000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCJDTpoGv7-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

[pessoas%2F&psig=AOvWaw2m\\_Wq1CS\\_0pAQeyfcqzydN&ust=1582811617885000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCJDTpoGv7-cCFQAAAAAdAAAAABAD](http://www.contagem.mg.gov.br%2Fnovoportall%2F2019%2F05%2F03%2Fde-grandes-fazendas-surgiram-as-regionais-ressaca-nacional-riacho-petrolandia-e-vargem-das-flores-onde-vivem-325-mil-pessoas%2F&psig=AOvWaw2m_Wq1CS_0pAQeyfcqzydN&ust=1582811617885000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCJDTpoGv7-cCFQAAAAAdAAAAABAD)

O Retiro é uma das povoações mais antigas da Sede Municipal fazendo parte da bacia do Rio Paraopeba. A região cresceu muito após a construção do conjunto habitacional Nova Contagem e também com a implantação da penitenciária Nelson Hungria

Capela São Domingos de Gusmão (Quadro XXX/Figura 32) foi erguida em regime de mutirão pela comunidade na década de 1960 e sua história se entrelaça com a ocupação da região. O estilo arquitetônico remete às igrejas jesuíticas do século XVIII, sendo restaurada e reinaugurada em agosto de 2005.

Quadro XXX - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Retiro

Nome Oficial do bem patrimonial:		Capela São Domingos de Gusmão							
Nome Popular do bem patrimonial:		Capela São Domingos							
Área perimetral:		Sem dados							
Localização:		Rua Retiro das Freiras nº 25, Bairro Retiro das Esperanças							
Legislação de referência: Data:		Decreto Municipal nº <b>11323</b> de 14/07/2004							
Situação atual:		Aberta por ocasião de celebrações							
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 32 - Capela São Domingos de Gusmão



Fonte:

[www.contagem.mg.gov.br%2F%3Fes%3Dhistoria\\_contagem%26artigo%3D566778&psig=AOvVaw2B02w0Y5DOWtsey6fNmKho&ust=1582811652753000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCKDogJSv7-cCFQAAAAAAdAAAAABAO](http://www.contagem.mg.gov.br%2F%3Fes%3Dhistoria_contagem%26artigo%3D566778&psig=AOvVaw2B02w0Y5DOWtsey6fNmKho&ust=1582811652753000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCKDogJSv7-cCFQAAAAAAdAAAAABAO)

O Parque Linear do córrego do Retiro (Quadro XXXI/Figura 33) tem 1,87 km de extensão e atravessa toda a região central de Vargem das Flores. Seu leito é usado como depósito de lixo e é foco para a proliferação de doenças. No período das chuvas, a população sofre com as inundações. O projeto prevê o tratamento de fundo de vale, despoluição, saneamento, construção dos interceptores de esgoto, proteção das nascentes, drenos para escoamento de águas pluviais, parque linear do Córrego Retiro e áreas verdes. Essa obra vai melhorar a qualidade ambiental na região, valorizar os imóveis, permitir a melhoria do trânsito e do acesso e estimular novos investimentos.

Quadro XXXI - Diagnóstico preliminar da situação dos bens patrimoniais da Zona Ambiental e Cultural Retiro

Nome Oficial do bem patrimonial:		Parque Linear do Córrego Retiro							
Nome Popular do bem patrimonial:		Parque Linear do Córrego Retiro							
Área perimetral:		Sem dados							
Localização:		Localização imprecisa							
Legislação de referência: Data:		Lei complementar nº 248, de 11/01/2018							
Situação atual:		Parque não implantado							
Tombamentos	Municipal:	Sim	Não	Estadual:	Sim	Não	Federal:	Sim	Não

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Contagem (2020, on line)

Figura 33 - Parque Linear do Córrego Retiro



Fonte:

<http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/publicacoes/pmcfazvargemdasfloresweb.pdf?x=20200125081634>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A bacia hidrográfica do Rio Paraopeba precisa de cuidados em territórios da cidade de Contagem. Na região do Tupã sugere-se a criação do Parque Urbano de Santo Antônio do Morro Redondo no entorno da Capela, bem como a imediata implantação e ampliação do Parque Ecológico Solar do Madeira. Essas ações serão de suma importância para se preservar a Represa Vargem das Flores. Na região do Retiro, além de manter os cuidados com a singela Capela São Domingos de Gusmão é necessário implantar o Parque Linear do Córrego Retiro. Faz também necessário

um inventário histórico acerca do Cemitério local, que foi um dos primeiros da cidade juntamente com o de São Pedro Apóstolo. Ambas as necrópoles devem se tombadas, pois são bens culturais que remetem aos tempos pretéritos de ocupação da região. Na regional Petrolândia, além de potencializar as ações do Centro Cultural Regional Petrolândia, é importante implantar urgentemente o Parque Urbano do Morro da Gaforina, e ampliar as áreas ecossistêmicas nos Parques Sapucaias e Tropical.

A região do Registro demanda ações culturais e socioambientais como a criação e implantação do Parque Urbano Três Barras na área verde da Rua Manoel Pinheiro Diniz e pensar na criação de anexos regionais da Biblioteca Doutor Edson Diniz. As Capelas de Santa Helena, da Imaculada Conceição e Santa Edwiges demandam por cuidados especiais. A Casa da Cultura Nair Mendes Moreira precisa ampliar a proposta do Museu Histórico de Contagem para os quintais rurais e casarões urbanos da Sede, ampliando os territórios de salvaguarda patrimonial. A Casa dos Cacos de Louças, o Centro Cultural Prefeito Francisco Firmo de Mattos Filho (Casa Amarela, Casa Azul e Casa Rosa) precisam potencializar suas vocações pedagógicas e turísticas. O exemplo do Centro de Apoio ao Programa de Agricultura Urbana Familiar precisa se ampliar para as demais regionais da urbe. O Cine Teatro Municipal precisa divulgar mais a história de Tony Vieira, um protagonista contagense e empreendedor pioneiro da cidade, quando inovou em seu projeto cultural e existencial, quebrando paradigmas e conservadorismos. A Comunidade Negra dos Arturos é o cartão postal oficial de Contagem e deve sempre ser tratada como referência e reverência ao passado afro-brasileiro. Não há pontuações específicas acerca do Conjunto Arquitetônico da Prefeitura Municipal, do Espaço Popular de Contagem, da Igreja Matriz de São Gonçalo, do Parque Gentil Diniz, da Praça das Jabuticabeiras, e da Praça Presidente Tancredo Neves, visto que estão resguardados e zelados, cumprindo devidamente suas funções sociais. As Ruínas da Fazenda Vista Alegre no Quintas Coloniais, bem como a Estação Ferroviária Bernardo Monteiro, merecem cuidados mais que emergenciais. São receptáculos que precisam emergencialmente serem resgatados e cuidados com o devido valor cultural, histórico e, sobretudo, societário.

Por último, destaca-se o Jubileu, é preciso discutir com a arquidiocese, bem como os párocos da cidade a viabilização de um caminho de peregrinação que corte o município e que se inspire nas sete dores de Maria Santíssima. Sugere-se a Igreja de São José Operário, como início da rota, onde se meditaria a 1ª Dor de Maria Santíssima, a Igreja de Santa Edwiges seria destinada à 2ª Dor de Maria Santíssima, a Igreja de Santa Helena contemplaria a 3ª Dor de Maria Santíssima, a Igreja de São Gonçalo seria dedicada à 4ª Dor de Maria Santíssima. A Igreja de Nossa Senhora do Rosário se destinaria à 5ª Dor de Maria Santíssima, a Igreja de Santo Antônio do Morro Redondo seria espaço para a 6ª Dor de Maria Santíssima e finalizando o

caminho na Igreja de São Domingos de Gusmão que seria dedicada à 7ª Dor de Maria Santíssima.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Noêmia Rosana de. **Manual de gestão pública do patrimônio cultural de Contagem**. 1. ed. Contagem: Prefeitura Municipal, 2015. 35 p. in: Site da Prefeitura Municipal de Contagem. Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/publicacoes/cartilha-web-12112015.pdf?x=20200114052707>> Acesso em 27. Fev. 2020

BIBLIOTECA DO IBGE. **Histórico de Contagem – MG**. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/minasgerais/contagem.pdf>> Acesso em 27. Fev. 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Jubileu de Nossa Senhora das Dores pode ser reconhecido como patrimônio imaterial e cultural de Contagem**. Disponível em <<http://www.cmc.mg.gov.br/?p=13748>> Acesso em 27. Fev. 2020

JORNAL O TEMPO. **Moradores denunciam: "Hibisco é desmatado"**. Disponível em <<https://www.otempo.com.br/o-tempo-contagem/moradores-denunciam-hibisco-e-desmatado-1.32881>> Acesso em 27. Fev. 2020

JORNAL O TEMPO. **Espécies que habitam a Mata do Arcádia, em Contagem, estão ameaçadas**. <<https://www.otempo.com.br/cidades/especies-que-habitam-a-mata-do-arcadia-em-contagem-estao-ameacadas-1.914788>> Acesso em 27. Fev. 2020

PLATAFORMA IPATRIMONIO. **Contagem – Conjunto Paisagístico da Capela de Santo Antônio do Morro Redondo**. Disponível em <<http://www.ipatrimonio.org/contagem-conjunto-paisagistico-da-capela-de-santo-antonio-do-morro-redondo/#!/map=38329&loc=-19.863492,-44.112682000000014,17>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Informações sobre a Administração Regional Eldorado**. Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=314746&op=apresentacao>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Informações sobre a Fundação Municipal de Parques e Áreas Verdes de Contagem**. Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=876746&op=apresentacao>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Informações sobre a História de Contagem**. Disponível em <[http://www.contagem.mg.gov.br/?es=historia\\_contagem](http://www.contagem.mg.gov.br/?es=historia_contagem)> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Parques oferecem trilhas, ciclovias, espaços culturais e muito verde**. Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/?materia=339735>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Parques revitalizados para atrair mais frequentadores**. Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/?materia=998147>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Informações sobre o Patrimônio Histórico**. Disponível em <[http://www.contagem.mg.gov.br/?es=patrimonio\\_historico&artigo=241850](http://www.contagem.mg.gov.br/?es=patrimonio_historico&artigo=241850)> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 11 DE JANEIRO DE 2018: Institui o Plano Diretor do Município de Contagem e dá outras providências.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/legislacao/lec002482017-20180112090505.pdf>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Contagem vista de cima conta a história do início do Eldorado até a região se firmar como maior centro comercial do município.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/novoportal/2019/04/29/contagem-vista-de-cima-counta-a-historia-do-inicio-do-eldorado-ate-a-regiao-se-firmar-como-maior-centro-comercial-do-municipio/>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Palco de lutas nacionais dos trabalhadores, Cidade Industrial surge em 1941 como a primeira da América Latina.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/novoportal/2019/05/02/palco-de-lutas-nacionais-dos-trabalhadores-cidade-industrial-surge-em-1941-como-a-primeira-da-america-latina/>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **De grandes fazendas surgiram as regionais Ressaca, Nacional, Riacho, Petrolândia e Vargem das Flores, onde vivem 325 mil pessoas.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/novoportal/2019/05/03/de-grandes-fazendas-surgiram-as-regionais-ressaca-nacional-riacho-petrolandia-e-vargem-das-flores-onde-vivem-325-mil-pessoas/>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **SIM – Sistema Integrado de Mobilidade.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/sim>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Informações sobre a Administração Regional Industrial.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=986813&op=apresentacao>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Informações sobre a Administração Regional Nacional.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=007133&op=apresentacao>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Informações sobre a Administração do Patrimônio Histórico.** Disponível em <[http://www.contagem.mg.gov.br/?es=patrimonio\\_historico](http://www.contagem.mg.gov.br/?es=patrimonio_historico)> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Informações sobre a Administração Regional Petrolândia.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=889433&op=apresentacao>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Informações sobre a Administração Regional Ressaca.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=965018&op=apresentacao>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Informações sobre a Administração Regional Riacho.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=264032&op=apresentacao>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=501356&op=apresentacao>> Acesso em 27. Fev. 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em <<http://www.contagem.mg.gov.br/?og=567027&op=apresentacao>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Informações sobre a Administração Regional Sede.** Disponível em < <http://www.contagem.mg.gov.br/?og=357931&op=apresentacao>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **Informações sobre a Administração Regional Vargem das Flores.** Disponível em < <http://www.contagem.mg.gov.br/?og=887306&op=apresentacao>> Acesso em 27. Fev. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. **BIDU – Boletim de Informações e Dados Urbanos - Contagem, Minas Gerais.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: Agosto de 2014. <http://www.contagem.mg.gov.br/?guia=892627>> Acesso em 27. Fev. 2020

SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO DE MINAS GERAIS – SENAC-MG. **Turismo: Destino Contagem MG.** Disponível em <[http://www.descubraminas.com.br/Turismo/DestinoApresentacao.aspx?cod\\_destino=232](http://www.descubraminas.com.br/Turismo/DestinoApresentacao.aspx?cod_destino=232)> Acesso em 27. Fev. 2020

SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO DE MINAS GERAIS – SENAC-MG. **Turismo: Destino Represa Várzea das Flores.** Disponível em <[http://www.descubraminas.com.br/Turismo/DestinoAtrativoDetalhe.aspx?cod\\_destino=232&cod\\_atrativo=2675](http://www.descubraminas.com.br/Turismo/DestinoAtrativoDetalhe.aspx?cod_destino=232&cod_atrativo=2675)> Acesso em 27. Fev. 2020